



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1190/2013

Data da disponibilização: Quinta-feira, 21 de Março de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA PRE/CDPES Nº 93/2013

A Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constatada a ocorrência, na Vara do Trabalho de Guarai-TO, do disposto no inciso I do art. 2º da Resolução CSJT nº 99/2012 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 1.305/2013, resolve:

Referendar a Portaria nº 01/2013, da Presidência da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, designando o servidor CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 8, Área Administrativa, para atuar como Oficial de Justiça ad hoc, da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, no período de 7 a 26/3/2013.

Brasília, 20 de março de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Processo Nº AT-160400-36.2009.5.10.0012

Reclamante	Francisco Fernandes Costa
Advogada	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (massa falida) e Outros
Advogado	Paulo Pacheco de Medeiros Neto(OAB: 49756MG)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogada	Maria José Marinho Rocha(OAB: 29093DF)
Reclamado	Elias Gomes Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Vistos.

Consoante certificado acima, não se trata de cumprir a determinação contida no acórdão proferido pela egr. Sexta Turma do col. TST, até que tal decisão transite em julgado.

Assim, fica indeferido, por ora, o pedido do reclamante para a inclusão do feito em pauta para julgamento por este Regional. Publique-se.

Devolvam-se, após, os autos à Vara de origem.

Brasília, 13 de março de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

PAUTA

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26/03/2013 ÀS 14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-CorPar-920-53.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Teletech Brasil Servicos Ltda.
Advogado	Daniel Grana Zorzete(OAB: 203880-N/SP)
Agravado	Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Agravado	Cassia Jecyilia Pereira Fagundes de Oliveira

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Processo Nº IUJ-465-88.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Suscitante	Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Suscitado	1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Interessado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Interessado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Processo Nº IUJ-710-02.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Suscitante Manoel Medeiros Neto
Advogado Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
Suscitado 1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessado Caixa Econômica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes ou oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília, 18 de março de 2013.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

Pauta Administrativa da 2ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 26 de março de 2013, terça-feira, às 14h.

01. PA-83/2012 - MA-24/2013 - Interessado: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL. Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE SECRETARIA.

02. PA-570/2013 - MA-25/2013 - Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. Assunto: CONSULTA AO TRT DA 10ª REGIÃO SOBRE INTERESSE EM REDISTRIBUIR O CARGO OCUPADO PELA SERVIDORA RAILANE CUNHA GOMES PARA O TRT DA 19ª REGIÃO MEDIANTE RECIPROCIDADE COM 1 (UM) CARGO VAGO.

03. PA-590/2013 - MA-31/2013 - Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. ALESSANDRA MAGALHÃES SOARES. VALDEREI ANDRADE COSTA. Assunto: REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE.

04. PA-887/2013 – MA-30/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Assunto: EVENTO EXTERNO: CURSO “O ORDENADOR DE DESPESAS E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL” A SER REALIZADO EM BRASÍLIA NO PERÍODO DE 25 A 26 DE

FEVEREIRO DE 2013. Referendar o ato da Presidência que autorizou a participação do Desembargador Vice-Presidente André R.P.V. Damasceno.

05. PA-965/2012 - MA-29/2012 - Interessado: CDPES – COORDENADORIA DE PESSOAL E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE 1 (UM) CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA (SEM ESPECIALIDADE).

06. PA-1075/2013 - MA-29/2013 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA 10. Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AS EXMAS. JUÍZAS SANDRA NARA BERNADO SILVA E MÔNICA RAMOS EMERY PARTICIPAREM DO “7º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA”, QUE SERÁ REALIZADO EM WASHINGTON, DC ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, NO PERÍODO DE 1 A 5/4/2013.

07. PA-1103/2013 - MA-28/2013 - Interessado: CDPES – COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE UM CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA.

08. PA-1344/2013- MA-27/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: RELATÓRIO ANUAL DO PLENO, DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ESPECIALIZADAS E DAS TURMAS.

09. PA-1499/2013- MA-35/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 8/5 A 6/6/2013.

10. PA-1867/2012 – MA-93/2012 – Interessada: COORDENADORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL. Assunto: REGULAMENTAÇÃO DE CUSTEIO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA MAGISTRADOS DO TRT 10ª REGIÃO. Suspenso em 25/9/2012.

Sessão de 25/9/2012: Feita a proposta pela Presidência, DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, pela edição de resolução administrativa para regulamentação de custeio de curso de pós-

graduação para os magistrados, vencido o Desembargador Ricardo Machado que apresentava divergência pela não regulamentação por falta de amparo legal. Prosseguindo, o Desembargador Ricardo Machado, pela ordem, requereu a palavra para propor que se inserisse um artigo no sentido de que a aprovação do curso passasse pela chancela do Presidente do Tribunal, bem como que houvesse um limite para o pagamento das despesas nos termos do artigo 4º e 13 da Portaria PRE-DGA 65/2008. Os Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e João Amílcar Pavan entendiam que o artigo 9º deveria ser excluído. Adiantaram seus votos os Desembargadores Heloísa Pinto Marques e Brasilino Santos Ramos que aprovavam a proposta na forma encaminhada, adotando, ainda, a proposta do Desembargador Ricardo Machado no limite de pagamento. A Presidente, a esta altura, resolveu suspender o processo para melhor exame. Os demais aguardam.

11. PA-2612/2012 - MA-12/2013 - Interessado: ESCOLA JUDICIAL. Assunto: PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 10ª REGIÃO. Retirado de pauta em 26/2/2013.

12. PA - 3027/2012 - MA-80/2012 - Interessados: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Assunto: CIENTIFICAR AO EGR. PLENO QUANTO AO RETORNO DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES A CONTAR DE 17/12/2012.

13. PA - 3248/2012 - MA-86/2012 - Interessados: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Assunto: REFERENDAR PORTARIA PRE-SECOR N.º 115, DE 27/12/2012 A FLS. 20.

14. PA-4193/2011 - MA-22/2013 - Interessado: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL N º 28/2011. Retirado de pauta em 26/2/2013.

15. PA 4954/2009 - MA-116/2009 - Interessado: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 16 (RODÍZIO NAS COMISSÕES E CARGOS ELETIVOS DO TRT). Retirado de pauta em 26/2/2013.

16. Rec.Adm-461-51-2012-5-10-0000 - Relator: DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDIJUS/DF. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Suspenso em 25/9/2012. Vista regimental ao Des. Mário Caron em

30/10/2012. Retirado de Pauta em 18/12/2012. Adiado em 26/2/2013.Sessão de 25/9/2012: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, afastar a intempestividade, conhecer do recurso administrativo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador João Amílcar Pavan, vencidos os Desembargadores Relator e José Leone Cordeiro Leite, suspendendo o julgamento, a pedido do Relator, para exame do mérito.Sessão de 30/10/2012: Prosseguindo, após o voto de mérito proferido pelo Relator no sentido negar provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Os demais aguardam. Não participou o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira porque ausente quando do início do julgamento.Sessão de 18/12/2012: Impedida, a Desembargadora Presidente passou a Presidência ao Desembargador João Amílcar Pavan. Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o processo, tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno. Não participou o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira porque ausente quando do início do julgamento.Sessão de 26/2/2013: Apregoado o processo a Desembargadora Presidente Elaine Machado Vasconcelos ratificou seu impedimento já declarado na sessão de 28/8/2012, passando a Presidência ao Desembargador João Amílcar Pavan. Decidiu o egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, adiar o julgamento do processo, para aguardar a presença do Desembargador Relator, ausente com causa justificada. Não participou o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira porque ausente quando do início do julgamento.

Serão também julgados processos acaso existentes ou oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília, 20 de março de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

Extra-Pauta da 2ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 26 de março de 2013 - terça-feira, às 14h.

01. ED-Rec.Adm-845-14-2012-5-10-0000 – Relator: DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO. Embargante: ALCIR KENUPP CUNHA (JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO) Embargada: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Retirado de pauta em 26/2/2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta Administrativa da 2ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 26 de março de 2013, terça-feira, às 14h.

PA-660/2013 – MA-34/2013 – Interessado: MÔNICA DELFINO MAIA. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PA-1047/2013 – MA-33/2013 – Interessado: JOÃO BATISTA SAMPAIO. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PA-6339/2011 – MA-153/2011 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assuntos: - APROVAÇÃO DE MINUTA DE PORTARIA PRE-CDEST-COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA (FLS. 57). -ELEIÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO DE DOM BOSCO, PARA COMPLETAR O BIÊNIO 2012/2014, CONFORME PRECEITUA O ART. 2º,§ 1º, DO REGULAMENTO DA OMDB, EM FACE DA APOSENTADORIA DA DES. HELOÍSA PINTO MARQUES. -ELEIÇÃO DE NOVO MEMBRO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS NÃO-VITALÍCIOS, PARA COMPLETAR O BIÊNIO 2012/2014, EM FACE DA APOSENTADORIA DA DES. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA. -APROVAÇÃO DOS NOMES PARA COMPORER O CONSELHO EDITORIAL NORMATIVO DA REVISTA DO TRT DA 10ª REGIÃO. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 21 de março de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

Aditamento à Pauta Administrativa da 2ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 26 de março de 2013, terça-feira, às 14h.

PA-660/2013 – MA-34/2013 – Interessado: MÔNICA DELFINO MAIA. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

PA-1047/2013 – MA-33/2013 – Interessado: JOÃO BATISTA SAMPAIO. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta Judicial da 2ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 26 de março de 2013, terça-feira, às 14h.

Processo CC-01015-2012-000-10-00-2

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Suscitante: MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF

Suscitado: MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Interessado: Valdemar Borges Lima e Outros

Advogado: Alisson de Souza e Silva

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana

Advogado: Marcelo de Souza do Nascimento

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 21 de março de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

002ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/02/2013 ÀS 14:00

Ata da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 19 de

fevereiro de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS, com a presença dos Desembargadores ANDRÉ

RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, Vice-

Presidente, FLÁVIA SIMÕES

FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO

LUIS VICENTIN FOLTRAN, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, Juíza Convocada CILENE

FERREIRA AMARO SANTOS, e a representante da Procuradoria Regional do

Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO.

Ausentes os Desembargadores DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, em gozo de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente.

Secretariando a Sessão, a senhora Santusa C.M S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os

Desembargadores, a Juíza Convocada, a representante do Ministério

Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa da

Secretária do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de

trabalho, declarando aberta a Sessão, citando as palavras do escritor

Fernando Pessoa: "Toda paciência e perseverança tem o efeito mágico de

fazer as dificuldades desaparecerem e os obstáculos sumirem".

Submetida à apreciação a Ata da 17ª Sessão Ordinária da 2ª

Seção Especializada realizada em 11/12/2012, foi aprovada por

unanimidade, nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo a publicação. Passada a Presidência ao Desembargador

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, Vice-Presidente, foi

submetida à apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Seção

Especializada realizada em 29/01/2013, sendo aprovada por unanimidade,

nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo a

publicação, não tendo participado de sua aprovação a Desembargadora

Presidente.

A seguir passou-se à ordem do dia:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS:

AG-MS-0080008-43.2012.5.10.0000 PJe

Relator: Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno Agravante: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Renato Martins Cury Agravado: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO Agravado: JOSE DE RIBAMAR MATIAS DA SILVA

A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do

agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores

Relator

e Ricardo Alencar Machado, dar-lhe provimento para afastar a extinção

do processo e determinar o prosseguimento da ação, "por entender que o

juízo responsável pela edição da decisão que denega seguimento a

recurso examine também os pressupostos recursais do agravo de

instrumento", cuja competência é do Tribunal, na forma do art. 897, §

4.º, da CLT e da nova sistemática da Lei 9.139/1995, que embora tenha

revogado o art.528, do CPC, determinou a interposição do agravo de

instrumento direto no Tribunal evidenciando que o juízo prolator da

decisão agravada de instrumento não tem juízo de admissibilidade

quanto ao recurso para destrancá-lo. Decisão nos termos do voto da

Juíza Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, que adotou os

fundamentos do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. A Secretaria

da 2ª Seção Especializada deverá proceder na forma da letra "a" do §

4º do art. 214 do Regimento Interno.

02)AG MS-0080010-13.2012.5.10.0000

Relator: Desembargadora Flávia Simões Falcão

Impetrante: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: RENATO MARTINS CURY

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir

o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV,

do CPC, porque constatada perda de objeto, tudo nos termos do voto da

Relatora. Custas pela União, arbitradas sobre o valor da causa, das

quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

03) AG-MS-0080067-31.2012.5.10.0000

Relator: Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

Agravante: FAUSTO MACHADO SALIM

Advogado: JULIA RANGEL SANTOS SARKIS

Agravado: Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

A 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator.

PROCESSOS JUDICIAIS:

Processo Nº MS-991-55.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante Vicente Dianezi Filho
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Autoridade Coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte S.A. O Estado de São Paulo

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder a ordem, confirmando a liminar deferida às fls. 33/34, no sentido de que a Vara de origem efetue o desbloqueio dos valores existentes na conta bancária do impetrante para garantia da execução em curso no processo n.º 37600-68.1993.5.10.0011. Custas pela União no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AG-MS-942-14.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Espólio de Joesmelinda Alves Vieira Poersh
Advogado Theopisto Abath Neto(OAB: 12171-N/DF)
Agravado Juiz Substituto do Juízo Conciliatório e Execuções Especiais da Justiça do Trabalho de Brasília /DF
Agravado União (Fazenda Nacional)

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AG-MS-980-26.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Denise Araujo de Paiva dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado Banco Itaú S/A
Agravado Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, retirar de pauta o processo face a ausência justificada do Relator, com a remessa dos autos ao gabinete.

Processo Nº ED-AG-MS-805-32.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
Embargado Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Embargado Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes

provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator, com ressalvas de fundamentação da Juíza Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente, às 14h42 encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pauta e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juíza Convocada, será assinada pela Desembargadora Presidente. Brasília-DF, 19 de março de 2013. (Data da aprovação)
E L A I N E M A C H A D O V A S C O N C E L O S
Desembargadora Presidente TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-4-95.2012.5.10.0007

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
Recorrente Joselane Leite Vicari (Recurso Adesivo)
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de prescrição arguida e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e, dar parcial provimento ao recurso adesivo da autora para que o pagamento da gratificação de titulação, na ordem de 18%, tenha reflexos também no adicional por tempo de serviço. Por compatível, mantenho o valor arbitrado na origem à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido quanto ao tema relativo aos 'honorários advocatícios', aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Pedro Foltran.

Brasília/DF, 13 de março de 2013 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-6-41.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Flavio B.Porfirio & Cia Ltda Epp
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrido	Marina de Fatima Nunes
Advogado	Adailton Moreira Mendes(OAB: 8613-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional noturno e afastar a condenação ao pagamento da multa protelatória. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais no importe de R\$286,72duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R\$14.336,03(quatorze mil trezentos e trinta e seis reais e três centavos), valor dado à causa, pela reclamante, de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei e conforme declaração de fl. 8. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 13 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-9-20.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
Recorrente	Willian Ribeiro da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. Nesta Justiça Especializada, com base nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, o pedido de honorários de advogado deve ser analisado à luz da Lei n.º 5.584/70, cujos preceitos não foram revogados pelos arts. 389 e 404 do Código Civil, que incluíram os honorários advocatícios na recomposição de perdas e danos. A existência de legislação específica afasta a aplicação das normas civis que regem a matéria.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar provimento parcial ao recurso do autor para deferir reflexos da gratificação de titulação sobre a verba adicional por tempo de serviço. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-28-23.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Maria de Lourdes Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIA. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. A função de confiança prevista no art. 224 da CLT não se confunde com a exceção legal do art. 62, II, do mesmo dispositivo legal, que exige a presença de maior grau de fideducía, com amplos poderes de mando e gestão. Tal situação se configura quando o profissional é detentor de poderes mais amplos de gestão e o seu padrão salarial diferenciado se mostra igual ou superior a 40% do salário efetivo. Assim, em razão de sua posição hierarquicamente superior dentro da estrutura funcional da empresa, não se sujeita às regras celetistas alusivas à duração do trabalho. Como gerente-geral, a Reclamante era a autoridade máxima no estabelecimento bancário em que trabalhava, possuindo autonomia para fixar seu horário, organizar as férias da agência e aplicar advertências aos seus funcionários. Tinha, inclusive, procuração para representar a instituição. Enquadrada, pois, está na hipótese do art. 62, II, da CLT, na forma disposta na Súmula 287 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela Reclamante, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, bem como o pagamento relativo a intervalo intrajornada e reflexos. Outrossim, reduzem o valor fixado a título de reembolso por quilometragem, que fixam em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilometro rodado, reduzem o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como excluem da condenação a multa do art. 475-J do CPC, nos termos da fundamentação. Reduzem o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 19/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-54-09.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hebertom Fernandes Naves Peixoto
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari(OAB: 13505-N/DF)
Recorrido	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVAS. A ocorrência de justa causa rescisiva do contrato mostra-se gravame suficiente a macular a vida funcional do Empregado. Por isso, imprescindível a robusta comprovação das infrações apontadas como justificadoras da rescisão contratual, ônus que recai sobre o Empregador, em atenção ao princípio da continuidade da relação empregatícia. Logrando a Reclamada comprovar a falta grave cometida pelo Reclamante, deve ser mantida a decisão de piso, que confirmou a penalidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-30/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-106-17.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)
Recorrente	Dulce Aparecida Domingo Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Des. Dorival Borges de Souza Neto).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para declarar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 24/1/2007, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 11 da CLT, c/c inciso IV do art. 269 do CPC bem como excluir da condenação a parcela relativa à honorários assistenciais e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para majorar o percentual da gratificação de titulação para 14%, nos termos do inc. IX do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-150-24.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Jose Ailton Rodrigues Santos
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-172-18.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido	Edileuza Pereira da Costa
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-17/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-178-25.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Jose Cicero da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. HORAS EXTRAS. A anistia conferida à empregada não garante a manutenção da antiga jornada laboral desempenhada, notadamente quando comprovada que as funções atualmente desenvolvidas são diversas das anteriormente realizadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência dos pedidos exordiais, e, ante a inversão da sucumbência, estabelecer custas pelo reclamante, no montante de R\$ 500,00, calculado com base no valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200-62.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Marines Pereira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NOVACAP. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital n.º 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital n.º 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei, a Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado, e tampouco suprimido, por força da inalterabilidade contratual lesiva (art. 468 da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para, pronunciando a prescrição das parcelas anteriores a 3/2/2007, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e para excluir da condenação a verba honorária. Quanto ao recurso da Reclamante, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

do obreiro. No mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento a este último para incluir na condenação o adicional de 50% sobre as horas extras deferidas em razão do não gozo do intervalo intrajornada, bem como o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Fixar as custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-14/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-216-34.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Edith de Sousa Santos Filha (Recurso Adesivo)
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciar pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do GDF e integralmente

FSF/6 - 12/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-221-24.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Eginaldo Ribeiro da Silva
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior e Outra
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

EMENTA: LIDE SIMULADA. EVIDÊNCIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Constatada a existência de uma conjugação de interesses entre o primeiro Réu e o antigo administrador, que, conforme a prova dos autos, teria coagido os trabalhadores a ingressarem com as reclamações, demonstrada está a simulação da lide acordada entre as Partes, com o claro propósito de prejudicar os 2º e 3º reclamados. Assim, há que se reconhecer a correção da sentença, que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, na forma do inciso VI do art. 267 c/c 129 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6/0 - 07/12/12

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-229-06.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Recorrido	Auricelia da Silva Lima Soares
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10 - 17/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-245-54.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Anderson Lima Araujo e Outros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Plinio Honorio da Silva
Recorrente	Samuel Carvalho Alencastro Veiga
Recorrente	Eduardo de Souza Santos
Recorrente	Hermogenes Lourival Costa Boccanera
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: CARGOS DIVERSOS. ESPECIALIZAÇÃO E SÊNIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA INCÓLUME. CONCURSO. Depreende-se dos autos que no edital do concurso/2009, a que estive sujeito o Reclamante, exigiu-se como pré-requisito para inscrição, para Analista de Sistemas, diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia da Informação. Já no edital que visou admitir profissionais em nível sênior aparecem notórias diferenças, a começar pelo próprio certame, que era de provas e títulos. Ademais, os candidatos foram avaliados considerando os níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, a demonstrar, de forma inconteste, a não equivalência dos cargos. Falta de demonstração de ofensa ao princípio da isonomia. Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 14/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-250-98.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Associacao dos Procuradores dos Correios
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Wellington Dias da Silva(OAB: 8546-N/DF)

EMENTA: ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2008. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. EFETIVIDADE. OJ-SDI1T-71 DO COLENDO TST. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 122 E 129 DO CÓDIGO CIVIL. A natureza jurídica da empregadora, componente da administração pública indireta, impõe-lhe os princípios próprios do direito administrativo (art. 37 da CF), sem lhe escusar as normas de direito privado às quais se submete por força do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Sua condição liminar não se traduz em abrigo à arbitrariedade administrativa, pelo contrário, exige-lhe maior severidade quanto à boa-fé, que deve reger a totalidade de seus negócios jurídicos; e tendo a eficiência como princípio informador da administração pública direta e indireta, emerge abjeta a omissão na implementação do PCCS levada a cabo ao longo dos anos. Evidente, pois, que a inércia da empregadora detém, tão

somente, aparência de licitude, porquanto desatende à finalidade de todo o sistema de progressão previsto no PCCS/2008. Trata-se, aqui, do reconhecimento de que a empregadora, por seus atos e, sobretudo, por sua omissão, incorre em abuso de direito, porquanto sua inércia a desvie do sentido objetivo da norma empresarial que, por liberalidade, aditou aos contratos de trabalho mantido pelas partes. O reconhecimento da ilicitude quanto à eleição de condição pendente de disposição puramente potestativa, impõe acolher a aplicação à hipótese das disposições dos arts. 122 e 129 do CC, assim como a OJ-SD11T-71 do colendo TST, condenando reclamada à implementar de imediato as promoções previstas no PCCS, quando satisfeitas a as condições.

Recursos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-253-43.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Maximiano Moreira do Nascimento Neto
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que

sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, nem sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do patronal. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso do Reclamante para: 1) indeferir a dedução de 2/8 do valor da gratificação percebida pelo Autor da base de cálculo das horas extras deferidas; 2) determinar a repercussão das horas extras na remuneração da licença-prêmio usufruída e das faltas abonadas; 3) determinar que a gratificação semestral deverá integrar a base de cálculo das horas extras deferidas; 4) determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras; 5) deferir os reflexos das horas extras no RSR, inclusive no período de 1º/9/2006 a 31/8/2007 e 6) determinar que as horas extras são devidas enquanto o Autor permanecer no exercício de função sem fidúcia especial com cumprimento da jornada de 8 horas.

Dá-se também parcial provimento ao recurso do Réu para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie.

Fixam-se as custas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 11/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-263-63.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrente	Katia Soares da Cruz
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciar pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Distrito Federal e integralmente do apelo da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo para determinar que os juros de mora aplicáveis ao ente público, na hipótese, será à razão de 1% ao mês, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

FSF/12-9/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-271-58.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Geovana Rodrigues Pereira e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Luana Alencar de Andrade
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Betina Vidoto
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Georgeanne Figueiredo Rodrigues
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a

inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10 - 21/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-271-40.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Vanusia da Conceicao Sousa Caldeira
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado

Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. A aplicação da Súmula 331, inciso IV, do C. TST, não significa que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Em realidade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nesta direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar, de acordo com os elementos dos autos, se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com este enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando-se em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-307-82.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Recorrido	Glaucia Maria Carvalho Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 12/11/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-303-45.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)
Recorrido	Aureliano Rosa de Lima
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do

FSF/10/7 - 24/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-338-17.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Juvenal Almeida Alves
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Embargado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

FSF/10-18/02/13

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-340-20.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido Carlos Lene Rosa
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco do Brasil e dar provimento parcial ao da PREVI para indeferir o pedido que a atualização dos benefícios se dê na forma do Estatuto de 1997, visto que à Autora se aplica o Estatuto de 1967 em sua inteireza. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 30/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-361-72.2012.5.10.0008

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Paulo Cesar Gomes Teixeira
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que,

efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Banco para determinar que o valor das horas extras seja pago com base nas tabelas salariais vigentes na data de seu pagamento e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Quanto ao recurso do Reclamante, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras, bem como para deferir a repercussão destas sobre as licenças-prêmio gozadas ou convertidas em espécie. Porque compatível, mantém-se o valor da condenação fixado em primeiro grau, bem como o de custas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 14/12/12

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-366-06.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Emygdio Bradaschia Neto
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao obreiro para determinar o reflexo das horas extras sobre o RSR, bem como para determinar que no cálculo das horas extras sejam consideradas as tabelas salariais vigentes à data do pagamento. Manter os valores alusivos às custas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 13/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-380-66.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ivo Muniz de Almeida
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Tase - Alarme e Seguranca Eletronica Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: COMISSÕES SOBRE VENDAS. ÔNUS DA PROVA. Não se desincumbindo o autor a contento do ônus do fato constitutivo do seu alegado direito (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), inviável o deferimento de comissões. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Inexistindo controvérsia sobre as verbas rescisórias postuladas na inicial e não pagas em audiência, devida a multa inserta no art. 467 da CLT. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Provada a quitação rescisória fora do prazo legal, devida a multa do art. 477, §8º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-399-88.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Maria de Fatima Fonseca Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Devidamente apreciado o aspecto tido como omitido, rejeita-se a preliminar. Outrossim, inconformismo da parte com decisão desfavorável não configura negativa de prestação jurisdicional. REINTEGRAÇÃO. "Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego" (Súmula nº 396, I, do TST). ASSÉDIO MORAL.

INDENIZAÇÃO (ANÁLISE CONJUNTA). Não comprovada a ofensa moral sofrida pelo trabalhador em decorrência de tratamento descortês e vexatório por parte de preposto da empresa, é indevido indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, emprestar provimento ao recurso patronal e julgar prejudicado o obreiro, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-407-40.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alcidesio Nonato da Silva Junior
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrido	Supermix Concreto S/A
Advogado	Juliana Carvalho Mol(OAB: 78019-N/MG)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. CONFISSÃO FICTA. O art. 843, § 1º, da CLT dispõe que o preposto deve ter conhecimento dos fatos alusivos à demanda, sob pena de se considerar confessa a Parte que representa. Assim, seu desconhecimento dos fatos relevantes para a solução da lide gera os efeitos da confissão ficta e implica a presunção de veracidade das alegações do Autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não conhecer das contrarrazões, por irregularidade de representação. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de diferenças de remuneração variável por metro cúbico de concreto carregado, observando-se os dias efetivamente trabalhados e compensando-se os valores já pagos discriminados na inicial. No período em que o Reclamante foi motorista bombeador, foi fixado o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por metro cúbico carregado, com produção estipulada em 7 (sete) caminhões diários. A capacidade métrica do caminhão deverá ser apurada em regular liquidação de sentença. No período em que o Reclamante trabalhou como encarregado, foi estipulado o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por metro cúbico, com média aritmética de produção de 120 metros cúbicos diários, tudo conforme a fundamentação. Por habituais, deferem-se reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio. Liquidação por cálculos. Juros, correção monetária e

contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Em face do parcial provimento do recurso ordinário, atribui-se novo valor à condenação, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo as custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 03/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-408-07.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Valdeci Rodrigues de Sousa
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ACORDO. PARCELA NÃO PAGA NA DATA APRAZADA. MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO EXEQUENTE. QUITAÇÃO. Considerando-se que no acordo firmado entre as Partes foi expressamente estabelecido que o silêncio do Exequente após dez dias do vencimento das parcelas do acordo implicaria sua quitação, a manifestação acerca da mora da Executada apresentada após esse prazo resulta na quitação da dívida, pois deve ser respeitado o que foi livremente pactuado entre as Partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 03/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-414-59.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Lilia Lopes Damasceno
Advogado	Wilck Gontijo Costa(OAB: 28894-N/DF)
Recorrido	Willivon Aparecido Carvalho
Recorrido	Wemerson Coelho Camargo
Recorrido	Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - Me

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade devem estar presentes no momento da interposição do recurso. Verificando-se que o subscritor da peça processual não possui poderes regulares para a prática de atos em nome da recorrente, impossível o conhecimento do recurso porque inexistente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto por irregularidade de representação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-422-30.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Gustavo Meneses de Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FCT FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA. INCORPORAÇÃO. PERCENTUAL. Ostenta natureza salarial a parcela intitulada Função Comissionada Técnica, seja porque o próprio Reclamado determinou a incidência reflexa do valor recebido a esse título em outras verbas, seja porque não foi paga excepcionalmente ou sob condições. A habitualidade em que paga a gratificação enseja sua incorporação na remuneração obreira, nos termos do art. 457 da CLT. A norma GP/030 na versão 02, datada de 1º.11.2007, previu modificação da metodologia de cálculo da FCT de forma prejudicial à Reclamante. Logo, malferidos os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 12/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-427-09.2010.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Marcelo Souto Silveira
Advogado	Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)
Agravado	Jadson Alves Reis
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Agravado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado	Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

EMENTA: EXCESSO DE PENHORA. NÃO OCORRÊNCIA. VALOR DO BEM PENHORADO EM RELAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. A despeito de o valor do bem penhorado exceder em muito o da execução, considerando-se que é o único capaz de satisfazer a dívida trabalhista, não há que se falar em excesso de penhora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

FSF/6 - 27/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-436-97.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Agravado	Gilson Gomes Santana
Advogado	Gadde Pereira Glória(OAB: 4314-N/TO)
Agravado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade recursal devem estar presentes no momento da interposição do recurso, não

sendo admissível reparação da irregularidade em momento posterior. Dessa forma, se o subscritor da petição de recurso não possuía poderes regulares para a prática de atos processuais em nome do recorrente, impossível o conhecimento do recurso porque inexistente. Inteligência das Súmulas n.º 164 e n.º 383 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-437-09.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Zara Brasil Ltda
Advogado	João Vitor Luke Reis(OAB: 24837-N/DF)
Recorrido	Michelle Tami Feitosa Veras
Advogado	Vinícius Gilli Hipolito(OAB: 28982-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA E PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO DA PROVA. Na hipótese em que a prova oral revelou não serem efetivamente laborados os horários marcados nos controles de ponto, prevalecem os depoimentos testemunhais sobre a prova estritamente documental, com base no princípio da primazia da realidade e do livre convencimento motivado do magistrado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/12 - 8/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-484-91.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Lidiane Lima de Sousa
Advogado	Alessandra Costa de Carvalho(OAB: 31098-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-504-74.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Taise Priscila Macedo de Medeiros Silva
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Luzia S.A. e Outro
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-N/DF)
Recorrido	Hospital do Coracao S.A.
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-X/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. MOTIVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A CLT prevê, como fator motivador da justa causa, tanto por parte do empregado como do empregador, o ato faltoso cuja gravidade inviabilize a continuidade da relação laboral. Ante o princípio da isonomia de tratamento das partes e da distribuição do ônus da prova, a justa causa cometida pelo empregador, assim como a perpetrada pelo empregado, também deve restar cabalmente demonstrada. Dessarte se, no caso concreto, não houver prova robusta acerca do ato faltoso do empregador, impossível o reconhecimento da rescisão indireta.

DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral. Os Tribunais pátrios, igualmente, têm-se manifestado no sentido de que, diferentemente do que ocorre com o dano material, para que se configure o dano moral, não há de se cogitar da prova do prejuízo. Contudo, não demonstrado qualquer ato ilícito perpetrado pelo empregador, inviável o deferimento da indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-504-22.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)

FSF/10-14/11/12 Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-493-41.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiz Raimundo Rodrigues Neto
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para realização de prova técnica para apuração da alegada insalubridade e regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 13 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Recorrido Felipe Prado Demontiê
Advogado Alessandro Martins Menezes(OAB: 29359-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão da condenação em obrigações de natureza personalíssima, tais como anotações na CTPS e fornecimento das guias de seguro-desemprego, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-512-29.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Simone Araújo Parga
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido Fundacao Goncalves Ledo
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. Na hipótese de terceirização de serviços, a Súmula n.º 331 do C.

TST impõe a responsabilização do tomador de serviços, de forma subsidiária, no caso de inadimplência do prestador de serviços quanto às obrigações trabalhistas. No entanto, tal criação jurisprudencial deve ser aplicada com cautela, não podendo haver interpretação extensiva, sob pena de se inviabilizar as relações entre os entes públicos e privados e destes para com os trabalhadores, estimulando o desemprego. Tratando-se de regular contrato de gestão firmado com associação civil sem fins econômicos, visando a execução de atividades relacionadas à educação e ao desenvolvimento tecnológico, sem que tenha sido demonstrada o desvirtuamento do referido instrumento contratual administrativo, deve-se afastar da responsabilidade subsidiária do ente público, consoante se depreende do Verbete n.º 38/2009 do Egr. Tribunal Pleno.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-523-61.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Jose Carneiro Barbosa
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. 1.1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. O entendimento majoritário deste Regional destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego. Contudo, diante da mora contumaz por parte da empresa prestadora de serviços, que não adimpliu sequer as parcelas resilitórias, deixando, assim, de dar cumprimento aos termos da referida cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade. 2. RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. 2.1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais

e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. 2.2. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS. Se os documentos adunados não se prestam a comprovar a efetivação do depósito do FGTS pois não relacionam o reclamante como beneficiário, impõe-se a manutenção da condenação. 2.3. DIFERENÇAS SALARIAIS. Comprovado o pagamento da parcela pleiteada, exclui-se da condenação o valor deferido em sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e parcialmente do recurso do segundo reclamado. No mérito, emprestar provimento a ambos os apelos, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-526-04.2012.5.10.0014**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Olimpio Martins Cruz Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a incorporação da gratificação de titulação ao percentual de 7% ao vencimento básico do Reclamante e fixar os honorários

advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Em face do provimento acima, manter o ônus sucumbencial e fixar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 30/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-526-13.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Heloides Nunes Trindade
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-556-42.2012.5.10.0013**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Col Construções Ortega Incorporações e Administração Ltda
Advogado	João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)
Embargado	Serralheria Ferraco Ltda Me
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Genivaldo Vieira da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-563-64.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues
Advogado	Cicero Duarte Moura(OAB: 36172-N/DF)
Agravado	Leandro Santos de Brito
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. COISA JULGADA. ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI e 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Esta Corte pacificou entendimento a respeito da inaplicabilidade da prescrição intercorrente na execução trabalhista, nos termos da Súmula nº 114. Neste aspecto, decisão em sentido contrário afronta o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Convém observar que o referido verbete foi publicado no DJ de 03/11/1980, de forma que, naturalmente, seus precedentes não abordam a questão sob o aspecto do dispositivo supracitado, que teve sua redação originária publicada no ano de 1988, com a edição da Constituição Federal. Tal aspecto, entretanto, não leva à conclusão pela negativa de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna nas hipóteses de aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, sob pena de se inviabilizar eventual recurso de revista a respeito da questão, a teor do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de questão ínsita ao processo de execução. Além disso, também se admite o conhecimento de recurso de revista, nas hipóteses em que é aplicada a prescrição intercorrente, por afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por considerar que tal medida, na prática, impede os efeitos da coisa julgada. Precedentes desta SBDI1. Violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho configurada. Recurso de

embargos conhecido e provido. Processo: E-RR - 23685-84.1990.5.10.0001 Data de Julgamento: 17/11/2011, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/11/2011."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de ataque aos fundamentos decisórios, rejeitar a preliminar de não conhecimento por inexistência de delimitação de matéria e de valores, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o requerimento, formulado em contraminuta, de aplicação da multa do artigo 601 do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-14/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-568-57.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Inkra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
Procurador	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325-N/TO)
Recorrente	Pedro Jose Guedes

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Relatora

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do INCRA e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para lhe deferir: a) pagamento de 66 dias de aviso prévio indenizado; b) diferenças de adicional noturno em cada dia laborado com suporte na Súmula 60, II, do TST, considerando que o Reclamante realizava jornada de 19h às 7h, em dias alternados. Devidos reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio; c) multa de 40% sobre o FGTS, devendo haver a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa (art. 884, CCB). A teor do art. 832, § 3º, da CLT declara-se que, das parcelas ora deferidas, apenas as diferenças de adicional noturno ostentam natureza salarial e sobre elas incidem contribuições previdenciárias. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 30.000,00 e custas no importe de R\$ 600,00 para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

FSF/10 16/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-570-59.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Laurico de Jesus
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Durante a vigência da indigitada Lei 3.824/2006, os empregados da Administração Indireta fariam jus à gratificação de titulação e desde que preenchessem os requisitos legais. Assim, enquanto em vigor a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcança os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, os quais também fazem parte da Administração Indireta.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar da preliminar de não conhecimento do recurso adesivo da Reclamada e conhecer parcialmente do apelo. No mérito, dá-se provimento ao recurso do Autor para determinar que o percentual da Gratificação de Titulação a ser incorporado é de 16% e nega-se provimento ao recurso adesivo da Reclamada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação porque compatível. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 17/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-600-70.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Kedna Bethania Vieira Tavares da Silva
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-606-71.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Recorrido Alana Dias Rodrigues de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO LIMINAR. EFEITOS. LEI DISTRITAL Nº 3824/2006. RESTABELECIMENTO. DIREITO ADQUIRIDO CONFIGURADO. Consoante a dicção do § 3º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência. À luz desta disposição, dizem os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais que a repristinação somente se realiza caso a lei nova (terceira lei) expressamente traga a primeira lei (revogada pela segunda) de volta ao ordenamento jurídico, o que configuraria o instituto da repristinação. Em se tratando de lei declarada inconstitucional, portanto nula, esta não gera efeitos no mundo jurídico. Consequentemente, em razão da declaração de inconstitucionalidade de ato que revogou outro ato, como se este nunca tivesse existido, ocorre o restabelecimento do ato normativo anterior. Neste sentido expressamente autoriza o parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 9.868/99, ao estabelecer que a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário. Assim delimitado, a suspensão liminar da Lei Distrital nº 3.881/2006 pelo TJDF em 8.10.2008, restabeleceu, a partir desta data, a vigência do texto originário da Lei nº 3.824/2006, o qual inseria de forma genérica os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal entre os beneficiários da gratificação de titulação. Logo, em relação aos empregados públicos que preenchiam os requisitos previstos no artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, configurou-se o direito adquirido à gratificação em comento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-618-88.2012.5.10.0011

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Geovan Sousa Cardoso
Advogado Marcelo de Sousa Vieira(OAB: 16041-A/DF)

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR DEZ OU MAIS ANOS ININTERRUPTOS. APLICABILIDADE DA SÚMULA 372/TST. O exercício de função de confiança por dez anos ininterruptos enseja a aplicação da Súmula 372/TST, porquanto caracterizada a circunstância que atrai a incidência do princípio da estabilidade financeira.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 07/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-618-70.2012.5.10.0017

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido Helio Borges Guimaraes e Outra
Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido Jane Mary Souto Mourao Silva
Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VALOR PAGO POR ACORDO EM CCP. Considerando que o Regulamento da PREVI pelo qual os obreiros se aposentaram, ao tratar do salário de participação, não exclui as horas extras nem diferenças por desvio funcional, não se vislumbra qualquer óbice a que o valor pago a esses títulos por meio de acordo em CCP integre a base de cálculo da complementação de aposentadoria.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os Reclamantes e o Banco arquem, cada qual, com sua quota-parte para fins de fonte de custeio das diferenças concedidas, na forma do Estatuto de 1967. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título de condenação e custas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 16/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-624-98.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Uniao (Ministério da Saúde)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Nayra Ferreira de Souza
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas

contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contrarrazões pela reclamante, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de declaração de nulidade da decisão de origem, por ausência de fundamentação, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-629-47.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)
Recorrente	Paulo Robert Santos Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. o desvio funcional se caracteriza pela atribuição de atividades diversas e mais complexas do que aquelas que são próprias do cargo para o qual o empregado foi contratado. A ocorrência do instituto independe da existência de quadro de carreira, plano de cargos ou similares, bastando que exista na empresa uma organização funcional com escalonamento de funções e salários, ainda que de forma tácita. Porém, é necessário que reste provado não apenas o exercício de função diversa da contratada, mas também que a empregadora remunere com salário maior aquele que exerce as atividades dessa função diversa. Não comprovados tais requisitos, indevidas as diferenças postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional e negar provimento ao recurso adesivo do Reclamante. Em face do parcial provimento do recurso da Ré, fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e às custas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 16/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-649-73.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Agravado	Roberto Correa Sousa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 9.494/97. Em se tratando de condenação subsidiária, não se cogita de aplicação da política de juros prevista na Lei nº 9.494/97 na medida em que esta alude a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, situação diversa à dos autos, em que a condenação direta pelo inadimplemento das verbas trabalhistas recaiu sobre pessoa jurídica de direito privado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões(data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 26/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-650-90.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Inocencio Pereira da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. É válida a redução do grau do adicional de insalubridade de máximo para médio por intermédio de norma coletiva, pois a pactuação abrange apenas os efeitos patrimoniais decorrentes do labor em condições insalubres e esses efeitos se situam na esfera passível de negociação coletiva, mediante concessão de outras vantagens que beneficiem a categoria obreira. Trata-se de prestigiar a autonomia coletiva assegurada no Texto Constitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar veiculada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo no tocante ao tíquete-alimentação, por ausência do interesse de recorrer, e quanto ao intervalo intrajornada, por ausência de fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 19/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-660-64.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco Central do Brasil

Procurador	Natália Alves Duarte(OAB: 1459-N/DF)
Embargado	Vanessa Cunha Possamai
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-666-62.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ana Lucia Gomes Bezerra e Outro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Roney Gomes Batista
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da FUB e dar parcial provimento ao dos Reclamantes para deferir o pagamento da multa de 40% do FGTS, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 12/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-681-29.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Glaucio Vinicius Oliveira
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Agravado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Agravado	Vicente de Barros Nogueira
Agravado	Sebastiao Alves Ribeiro

EMENTA: PENHORA. SALÁRIO. Na dicção do inciso IV do artigo 649 do CPC, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, excepcionando apenas o pagamento de prestação alimentícia (§ 2º do dispositivo mencionado). É certo que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, pois decorrente das verbas salariais inadimplidas pelo empregador. Desse modo, fica obstada a incidência de penhora sobre créditos de tal natureza. Ainda que a constrição pretendida seja apenas em 30% dos proventos, o ato buscado pelo Exequente seria ilegal, na medida em que o preceito não admite interpretação extensiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 3/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-681-95.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Nilda Goncalves Martins
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do recurso da Reclamante. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamado para determinar que haja repercussão das horas extras sobre o FGTS, cuja base de cálculo

deve ser apenas as parcelas salariais, excluídas as férias indenizadas e as licenças. Quanto ao recurso da Reclamante, dar-lhe provimento parcial para: declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 18/11/2004, considerado o ajuizamento do protesto pela CONTEC; determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras; incluir na condenação do Reclamado os dias em que a Reclamante esteve em treinamento por serem dias trabalhados. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título condenatório e de custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 - 28/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-687-53.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Embargado	Maria Arlandes de Souza Vieira
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-692-42.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Esportes)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Claudia Ferreira Canavarro da Silva
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-708-23.2012.5.10.0003

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Eliana de Fatima Fernandes de Souza
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM ENTE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Reclamada é ente público da administração direta. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI-MC 2135/DF, não pode existir contratação pelo regime celetista no âmbito da administração pública direta, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Ante a impossibilidade da contratação pelo regime celetista e não se tratando de relação estatutária, uma vez afastada a autonomia na prestação de serviços, por exclusão, o vínculo a ser eventualmente reconhecido inserir-se-ia nesse "tertium genus" nominado pelo STF como relação jurídico administrativa. Logo, em face das decisões da Suprema Corte no sentido de que as relações jurídico-administrativas fogem à competência trabalhista, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar a presente lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 17/12/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-711-48.2012.5.10.0012

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Gabriela Pereira Hungria
Advogado Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrente Fundacao Zerbini

Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: PRETENSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O DISTRITO FEDERAL. CONTRATO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO ZERBINI. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o teor da decisão em sede cautelar proferida pelo E. STF (ADI 3.395/DF), a qual declara ser incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus agentes em decorrência de vínculos de natureza estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar a lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da primeira Reclamada para pronunciar a prescrição biennial das pretensões relativas ao contrato que expirou em 28/9/2006 e, nesse particular, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, com suporte no art. 269, IV, do CPC. Quanto ao recurso da Reclamante, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 -4/12/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-52.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Pedro Rafael Mandai
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

EMENTA: SUPRESSÃO DE PARCELA PAGA HABITUALMENTE POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 468 DA CLT. Em face do disposto no art. 468 da CLT e do princípio da estabilidade financeira, não é permitido ao empregador suprimir parcela que vinha sendo habitualmente paga ao empregado por liberalidade, ocasionando-lhe redução salarial. Tal vantagem adere ao contrato de trabalho mantido com o empregado, com apoio no art. 444 da CLT. Portanto, qualquer alteração lesiva, seja diminuição do valor pago, seja supressão do fornecimento não passa pelo crivo do art. 468 consolidado porquanto configura alteração contratual lesiva, repudiada pelo dispositivo legal em questão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da "Gratificação de Qualificação" ao Autor, à razão de 15% sobre a remuneração, desde a data de vigência do ACT 2011/2013, com repercussão nas verbas de natureza salarial discriminadas na alínea "b" da inicial (fl. 7). A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as verbas ora concedidas ostentam natureza salarial e sobre elas incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus relativamente às custas processuais, cujo valor é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 29/11/2012Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-752-45.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Karllany Roberta da Silva
Advogado	Vinicius Silva Oliveira(OAB: 36428-N/DF)
Recorrido	Jgm Cartuchos e Informatica Ltda Epp
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes(OAB: 10299-X/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. FATO NOTÓRIO. PROVA. Como é pacífico, o pleito de horas extras, por perfazer circunstância extraordinária ao contrato de trabalho, demanda a produção de robusto conjunto probatório, que, em princípio, é ônus do trabalhador, por ser fato constitutivo do seu direito - art. 818 da CLT, c/c o inc. I do art. 333 do CPC. Contudo, ao alegar a inexistência do direito vindicado, ressaltando que a duração da jornada semanal sempre foi respeitada, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova do fato impeditivo do pleito de horas extras. A não apresentação injustificada das frequências implica a veracidade da jornada inicial, desde que não elidida por nenhuma outra prova em contrário, o que nem sequer seria preciso, por se tratar de fato notório que independe de prova.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Demonstrada a prestação de serviços em favor do tomador, impõe-se a condenação subsidiária deste nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST. Inteligência do ADC 16, julgado pelo Exc. STF em 24/11/2010.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não seguimento do recurso formulado em contrarrazões pela autora, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-774-67.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ludmilla Oliveira Leite
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do patronal e, no mérito, dar parcial provimento a este último para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam consideradas as tabelas salariais vigentes à data do pagamento; dar provimento ao apelo obreiro

FSF/7 - 11/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-758-49.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Mychelle de Araujo Silva
Advogado	Suzi Anne Rosa da Silva(OAB: 32658-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para o citado controle.

para determinar a repercussão das horas extras na remuneração da licença-prêmio usufruída e das faltas abonadas. Mantêm-se os valores alusivos às custas Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 30/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-778-43.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Paulo Alves dos Santos Junior
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SANEAMENTO. AUSÊNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO. Constatada omissão, empresta-se parcial provimento aos embargos declaratórios para saná-la sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. ECT. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. A disposição contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, qualificando-se como norma de ordem pública, insere-se na profundidade do efeito devolutivo emprestado ao recurso, autorizando o magistrado a conhecê-la de ofício. Precedentes do TST. 2. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas

devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto aos juros aplicáveis sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-779-95.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Ideilde Pereira dos Santos
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-30/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-787-45.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco Central do Brasil

Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Embargado	Alaor Bernardes de Jesus Junior
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-787-72.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Isolino Pereira dos Santos
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

diversas daquelas próprias da função pactuada, são devidas as diferenças salariais decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante; rejeitar as prefaciais de nulidade suscitadas pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar provimento ao da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora e trinta minutos de intervalo intrajornada no período de janeiro de 2008 a agosto de 2009, observando-se o limite de 509 horas fixado na inicial, conforme proposto pelo Des. Revisor. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 15/03/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-806-11.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrente	Antonia Edna Sousa Barbosa (Recurso Aesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das

FSF/7 - 27/11/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-805-02.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Luciano Horacio de Brito
Advogado	André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. REQUISITOS. O desvio funcional independe da existência de quadro de carreira, plano de cargos ou similares. Basta que exista na empresa uma organização funcional com escalonamento de funções e salários, ainda que de forma tácita. Demonstrada a ocorrência, no plano dos fatos, de atribuições

obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para determinar a redução da multa incidente sobre o saldo de FGTS para 20%, e negar provimento ao interposto pela autora. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-824-05.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Marcia Alves dos Santos de Sousa
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, nem sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ele aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposto pelo Exmo. Des. Ricardo Alencar Machado. Porque compatível, mantém-se o valor da condenação fixado em primeiro grau, bem como o de custas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 15/03/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-829-89.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Agravado	Sirleide Gomes de Sousa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais

consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete n.º 8/2004, Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 07/01/13Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-855-46.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Talitha Grazielle Silva Kitamura
Advogado	Wellington da Silveira(OAB: 214671-N/SP)
Recorrente	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados - Me
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. MODALIDADE. PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE

A FORMA CONTRATUAL. No Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, segundo o qual, se os fatos apontarem no sentido de relação jurídica diversa da contratada, tal situação não pode deixar de ser considerada, pois a realidade dos fatos tem primazia sobre os aspectos formais ou mesmo sobre a intenção das Partes contratantes. Ainda que o ânimo de contratar e a ciência quanto à modalidade da contratação sejam num sentido, se o contrato for cumprido de modo diverso prevalecem os efeitos da modalidade no qual se enquadra a forma de cumprimento do contrato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, não o fazendo no tocante ao pedido de execução das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais pagas durante o contrato; conhecer integralmente do recurso da Reclamada. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. A teor do art. 832, § 3º, da CLT declara-se que a parcela ora deferida não ostenta natureza salarial e sobre ela não incide contribuição previdenciária. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título condenatório e de custas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 17/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-872-70.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Adriano Aquino de Gusmao
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DIFERENÇAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM A FUNÇÃO GERENCIAL OU TÉCNICA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE APOIO TÉCNICO FAT. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA INTERNA. Inexistindo previsão que estabeleça o pagamento da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) levando em consideração a função gerencial ou técnica imediatamente anterior à designação para função de apoio técnico FAT -, não há como deferir as diferenças pleiteadas na presente lide. Além disso, circular emitida pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da ECT não é capaz de ampliar o critério de cálculo da citada PLR, sob pena de violação ao princípio da legalidade administrativa (CF, art. 37, "caput").

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FSF/12 14/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882-33.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Silmaks Torres Rodrigues
Advogado	Paulo Hernande dos Santos Silva(OAB: 5067-N/DF)
Recorrido	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Advogado	Renatto Pereira Mota(OAB: 4581-N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

(Verbete nº. 11/2004 de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno - Nova Redação)

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da Fazenda Pública, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No

entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando o ente público for empregador direto. Nos casos em que atuar como tomador de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicado a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos tópicos referentes à multa convencional e à rescisão indireta, ante a ausência de sucumbência e nego-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-885-78.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raimundo Rodrigues Brito
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Recorrente	Unidas Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. Não se conhece de recurso quando os argumentos trazidos no bojo do apelo remontam discussão já coberta pelo manto da preclusão, notadamente em razão de não apresentação de réplica, mediante a qual deveria impugnar os cartões de ponto apresentados pela Reclamada. No caso, pretendia a Parte debater a validade dos registros de ponto, sem a discussão prévia a este respeito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso obreiro, conhecer do patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 21/02/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-889-89.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Recorrido	Edilene Silva Viana Lima de Paula
Advogado	Renato Godinho(OAB: 2550-N/TO)
Recorrido	Procopio Ferreira Lima Neto

EMENTA: EXAME DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO. A lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (artigo 765/CLT) devendo, no exercício da função jurisdicional, sopesar os elementos probantes trazidos aos autos para a formação de seu convencimento e analisar os fatos dentro do contexto processual (artigo 131/CPC). Trata-se do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-896-07.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Aldilene Batista Cardoso
Advogado	Leila Aparecida Fernandes Macêdo(OAB: 21251-N/DF)
Recorrido	Lps Brasilia - Consultoria de Imoveis Ltda.
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS. Para o reconhecimento da relação de emprego faz-se necessária a presença da não eventualidade na prestação de serviços por pessoa física, subordinação, pessoalidade e percepção de salário ou onerosidade (art. 3º da CLT). Por construção doutrinária, tem-se ainda o requisito da alteridade, consubstanciado na prestação de serviços por conta alheia. Constatada a ausência destes requisitos, deve ser mantida a sentença, que deixou de reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO: rejeito a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conheço do recurso, rejeito a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, nego-lhe provimento.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 16/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-925-72.2012.5.10.0001

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado Eliz Regina Batista de Menezes(OAB: 27763-N/GO)
Recorrido Jose Acelino do Nascimento
Advogado Lourival Soares de Lacerda(OAB: 1575 -A/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A concessão de aposentadoria por invalidez, apesar de ser considerada motivo de suspensão do contrato de trabalho, não se enquadra em nenhuma das causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, previstas no Código Civil. Nesse sentido, inclusive, é a OJ 375 da SDI-I do TST. Logo, não há que se falar em suspensão da prescrição. Todavia, para se aplicar a prescrição, deve-se considerar a actio nata, ou seja, a data da ciência da lesão. Hipótese dos autos em que, por meio de consignatória, a Empresa quis formalizar a rescisão do contrato de trabalho uma vez já ultrapassados os 5 anos da concessão da aposentadoria por invalidez; apresentou valor que entendia correto. Somente após ter ciência de tal ação o Empregado pôde refutar tais valores, razão pela qual não há prescrição a ser pronunciada na espécie.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso; deixar de conhecer dos documentos de fls. 99/100 em face do que preceitua o Enunciado 8 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 23/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-926-36.2012.5.10.0008

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maria de Lourdes Barbosa Silva
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à multa do art. 467 da CLT por ausência do interesse de recorrer, não conhecer dos documentos colacionados às contrarrazões (fls. 142/149) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da FUB pelas obrigações de pagar atribuídas à primeira Reclamada, inclusive as multas, nos termos do Verbete n.º 11 do TRT, bem como o item VI da Súmula 331 do TST, exceto as obrigações de caráter personalíssimo, tal como a anotação de CTPS. Indeferir o pedido de aplicação de juros, nos moldes da Lei n.º 9.494/97, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 11/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-929-55.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Stefanie Fernandes da Silva
Advogado	Roberto Silva Amarante(OAB: 26746-N/DF)
Recorrido	Probank S/A

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor a empresa pública e não demonstrado por esta a adoção dos cuidados suficientes para o cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-952-25.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal

Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Aides Francisca dos Santos
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

compensados os valores comprovadamente pagos a tal título nos contracheques juntados aos autos. Fixar as custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-17/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-960-23.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Edson Alves Sousa
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PERICULOSIDADE. TAREFAS EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Comprovado pela prova técnica que o labor do Autor se desenvolvia na área de risco simultaneamente com o abastecimento das aeronaves, restou caracterizado o trabalho em situação de perigo e o direito ao adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamada para excluir da condenação os honorários assistenciais e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a Ré no pagamento do intervalo intrajornada, bem como para determinar o pagamento em dobro dos domingos e feriados, porém, somente em relação aos meses em que não houve a apresentação dos respectivos controles de ponto, referente ao período imprescrito, o mesmo devendo ocorrer em relação aos feriados. Devem ser

FSF/6 - 14/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-975-44.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Pollyana Sheila Ferreira
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a

inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União de forma subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas da Reclamante e deferir-lhe o 13º salário de 2010, na razão de 1/12. Mantém-se o valor da condenação fixada na origem por considerá-la compatível com o teor desta decisão colegiada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-13/12/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-983-27.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Claudia Roque da Silva

Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA. SÚMULA N.º 287 DO C. TST. Somente ao gerente-geral, na condição de autoridade máxima da agência, são aplicáveis os termos do art. 62, II, da CLT. Em relação aos demais gerentes, desde que comprovada a existência de fidúcia especial na relação entre empregado e empregador, incide o disposto no art. 224, § 2º, da CLT. Nessa linha de raciocínio, impossível a incidência do art. 62, II, da CLT, a gerente que está subordinado a outro gestor lotado na mesma agência bancária e tem seus poderes de mando e gestão limitados (Inteligência da Súmula n.º 287 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos e o intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT e reflexos, no período de 18/7/2011 a 4/1/2012, na forma descrita na fundamentação.

São devidas contribuições previdenciárias, na forma do art. 114, VIII, da Constituição Federal e legislação infraconstitucional aplicável, sobre as parcelas de natureza salarial.

Juros, a serem calculados na forma da lei e imposto de renda, na forma da IN n.º 1.127/2011 da Receita Federal.

Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitro valor à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00, fixando as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 400,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-996-77.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Euler Pereira Passos
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CARÊNCIA DE DOCUMENTOS. APELO NÃO ADMITIDO. " § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 desta Consolidação." (CLT - art. 897, § 5º, I sublinhei).

Não formado o agravo com as peças obrigatórias, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-998-93.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Jadir Corradi Junior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT."(Verbete nº 41 do Egr. Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Especializada para a execução de contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício reconhecido em juízo. Indefere-se o pleito de condenação da Ré ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de ter sido parcialmente provido o recurso, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 13/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1012-07.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Siga Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado	Sebastiao Alves Pereira Neto(OAB: 16467-X/DF)
Recorrido	Glaysen Barbosa dos Santos
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SÚMULA N.º 338 DO C. TST. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO. PREVALÊNCIA. "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir" (inciso III da Súmula n.º 338 do C. TST). Assim, havendo confissão do empregado quanto ao cumprimento de horário de trabalho que coaduna com a jornada indicada pelo réu na defesa, tal fato deve preponderar na motivação do julgador, uma vez que suas afirmações fazem prova plena dos fatos controversos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1041-24.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido	Classiclea Carneiro de Sousa
Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira(OAB: 27756-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1042-92.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Francisco Amâncio da Silva
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto(OAB: 1092-N/TO)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. MÁ-FÉ. Hipótese em que o Reclamado alega que o Reclamante pediu demissão e logrou provar, mediante perícia grafotécnica, que a assinatura aposta no documento por ele apresentado era do Autor. Litigância de má-fé configurada pela distorção dos fatos narrados pelo Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 23/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1048-16.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rosalia Maria Costa Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei a Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que estão fulminadas apenas as pretensões anteriores a 6/6/2007 e para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 7% ao vencimento básico da Reclamante, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/1/2012. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ostenta natureza salarial e sobre ela incide contribuição previdenciária. Invertido o ônus da sucumbência, fica a Reclamada responsável pelo recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o montante atribuído à condenação que ora se fixa em R\$ 1.000,00 (mil reais) para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 8/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1054-78.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Luiz Antonio Teotonio da Silva
Advogado	Mauri Ricardo Reffatti(OAB: 12237-N/DF)
Embargado	Cotril Maquinas e Equipamentos Limitada
Advogado	Diadimar Gomes(OAB: 21829-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1063-36.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Aurea Ferreira Gomes
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto

deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10 - 21/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1076-26.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jeferson de Oliveira Costa
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Trabalho de Limpeza e Consercao e Serviços Gerais
Recorrido	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)

EMENTA: DECISÃO FIRMADA EM FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A ALEGAÇÕES QUE NÃO COMBATEM TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Inútil a insurgência apenas contra um dos vários fundamentos utilizados na sentença, quando esses são autônomos e atinentes a um único pedido, pois ainda que se reconheça a legitimidade dos argumentos apresentados no recurso, o fundamento remanescente tem o condão de manter inalterada a decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1102-27.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ivan Cardoso dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA. CONFISSÃO EXPRESSA DO AUTOR. A confissão real não tem o condão de imprimir aos fatos presunção meramente relativa de veracidade, capaz de ser elidida por prova em contrário, como pretende o Reclamante; seria possível se a confissão fosse ficta, o que não é o caso. A confissão expressa imprime aos fatos esposados pela parte adversa condição de verdade indiscutível, incontroversa, incapaz de permitir exame de outros elementos materiais, mesmo documentos juntados. Aliás, o pedido do Reclamante de que se examine documentos juntados para tentar comprovar jornada além da 8ª diária ostenta preclusão lógica em face de sua declaração, perante o Julgador em audiência, de que sua jornada era exatamente de 8 horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 14/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1133-41.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Andressa Alves Araujo
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)
Recorrido Servinac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado Fábio Araújo Lima(OAB: 18744-N/CE)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST não significa que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha fiscalizado a prestadora de serviço, inclusive com vistas à proteção dos empregados da prestadora. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com entendimento de que não poderiam ser generalizados os casos, havendo a necessidade de investigar, com rigor, se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão contratante, devendo cada caso concreto ser apreciado pelo Órgão Julgador, conforme o conjunto probatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 17/12/12

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1140-51.2012.5.10.0000

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante W T e Engenharia Ltda
Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-X/TO)
Agravado Liomar dos Santos Silva
Advogado Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CARÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO JULGAMENTO DO RECURSO OBSTADO. APELO NÃO ADMITIDO. "(...) II - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (Instrução Normativa nº. 16 DO C. TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso em razão da formação deficiente, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 12/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1163-40.2012.5.10.0018

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Marcus Vinicius Lima Tavares
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Cláudio Teixeira Damilano(OAB: 69713 -N/RS)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. APRESENTAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDOS. O Tribunal Superior do Trabalho vem firmando o entendimento de que, se o substituto processual apresenta com a inicial a relação de trabalhadores substituídos naquela ação, há limitação subjetiva da lide a esse rol, assim, aqueles que não constarem da relação não serão beneficiados pela decisão proferida (RR - 9863340-09.2006.5.09.0011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 04/2/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

trabalhista configura-se pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo inc. X do art. 5º da Constituição Federal. A obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador, em seu patrimônio imaterial, subordina-se ao atendimento de três princípios básicos: erro de conduta do agente, o dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. Ausente um desses requisitos, não há falar em indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, deixar de conhecer dos documentos de fls. 273/274 com arrimo na Súmula 8 do TST, rejeitar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 19/02/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1211-02.2012.5.10.0017

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Geiciele de Sousa Oliveira
Advogado Lígia Pereira Dias(OAB: 36571-N/DF)
Recorrido Patrimonio Contabilidade e Gestao Condominial Ltda - Epp
Advogado Maiza Feliciano(OAB: 35246-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O dano moral

FSF/2 7/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1214-93.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Anfrisio Apolinario dos Santos Neto
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-22/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1223-55.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Recorrido	Elbrick Lins de Figueiredo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a

inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-21/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1224-89.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	José Luiz Rodrigues de Macedo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)

Procurador

Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões apresentadas pela União. No mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a condenação subsidiária da União para responder pelo objeto da condenação, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 17/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1225-25.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Maria Cicera do Nascimento

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-21/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1226-10.2012.5.10.0004

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Marcelo Alves Ferreira
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-31/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1229-62.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Normeli Rodrigues da Silva
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1239-09.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Daniel Dantas Ananias
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1245-26.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Bthek Biotecnologia Ltda
Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Embargado Francisco de Assis Lopes da Silva
Advogado Anderson Lourenço de Oliveira(OAB: 8316-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. MANIFESTO EQUÍVOCO. Consoante o disposto no artigo 897-A da CLT, os embargos declaratórios destinam-se a sanar omissão, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Comprovado o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, impõe-se o provimento dos declaratórios com empréstimo de efeito modificativo. 2 - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL. Até que seja editada lei sobre a matéria ou celebrada convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade, a base de cálculo desta parcela continua a ser o salário mínimo (Súmula Vinculante 4 do C. STF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando efeito modificativo ao julgado, às fls. 411/412, admitir, com espeque no art. 897-A da CLT, o recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido na origem, mantendo-se, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1273-75.2012.5.10.0006

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia - Fub
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido Evani Elisa da Costa

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Manter o valor da condenação fixado na origem por considerá-lo compatível. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-17/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1275-57.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Danilo Jose de Castro
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA RECONHECIDA EM JUÍZO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA 327 DO C. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA NÃO CONHECIDO. O pedido de integração de adicional de periculosidade, parcela jamais recebida durante o contrato de trabalho, na complementação de aposentadoria, diz respeito ao conceito de diferenças previsto na Súmula 327 do C. TST, porque a própria complementação vem sendo paga a menor. Inaplicabilidade da prescrição total prevista na Súmula 326 do TST. Consonância do julgado turmário com o entendimento mais recente da C. SDI-1. Embargos não conhecidos". (Processo: E-RR 352400-10.2009.5.09.0071; Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 24/8/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na Origem, pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores a 20/6/2007, nos termos do 269, IV, do CPC, com ressalvas de entendimento, e determinar o retorno dos autos à Origem para que analise o feito como entender de direito. Resta prejudicada, na presente assentada, a análise dos demais temas recursais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 18/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1280-79.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fernando Luiz de Azevedo Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. REQUISITOS DA LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006 ATENDIDOS NO TEMPO DE SUA VIGÊNCIA. REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI N.º 4.426/2009. DIREITO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 27/11/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO. Se, durante a vigência do texto original da Lei n.º 3.824/2006, o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício de gratificação de titulação, este não lhe pode ser negado por força do direito adquirido, e tampouco suprimido por força da inalterabilidade contratual lesiva (art. 468 da CLT). Recurso ordinário interposto pelo Reclamante conhecido e parcialmente provido. (Precedentes RO-01461-2012-021-10-00-8; Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira; Publicada no DEJT de 30/11/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o óbice declarado em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Origem, com ressalvas da Relatora, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observando-se as diretrizes expostas na fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais nesta assentada. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 15/3/2013

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1305-92.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Marcos Jose Cavalcante Martins
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, IV, da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1328-14.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Romenice Brito de Almeida
Advogado	Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)
Recorrido	Eps - Engenharia, Serviços e Projetos Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BRIGADISTA. Hipótese de aplicação da Lei nº 11.901/2009, por exercer a Reclamante as atribuições de bombeiro brigadista. Sujeita, pois, à jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, num total de 36 horas semanais. O que ultrapassar tal parâmetro deve ser pago como extra.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as horas excedentes à 36ª semanal, a partir de 13/1/2009, data da entrada em vigor da Lei n.º 11.901/2009, até 17/5/2012 (data de dispensa da Obreira), observada a jornada de 12 X 36; a evolução salarial; os dias efetivamente trabalhados; divisor de 180; adicional de 50%; e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias e terço constitucional, FGTS e multa de 40%. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus relativamente às custas processuais,

cujo valor fixa-se em R\$ 500,00(quinhetos reais) em face do importe ora dado à condenação, de R\$ 25.000,00(vinte cinco mil reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 - 10/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1332-37.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Josiel dos Santos
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)
Recorrido	Interliga Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado	Elieni Costa Vieira(OAB: 26918-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. É certo que vige nesta Especializada o princípio da informalidade, mediante o qual é dispensado o excesso de formalismo nos procedimentos em curso na seara trabalhista. Em consonância com esse princípio, o § 1º do art. 840 da CLT estabelece que na petição inicial deve constar "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio", ao contrário do CPC, que traduz a necessidade de exposição dos "fundamentos jurídicos do pedido". Todavia, se a falta de clareza na exposição dos fatos e na formulação dos pedidos pelo Autor revela a ausência de silogismo entre ambos, deve ser declarada inepta a inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, inc. II, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 12/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1352-54.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Simone Ribeiro de Araujo Silva
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso da autora para afastar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição e, com ressalvas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, restando prejudicados os demais aspectos recursais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1354-82.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Sebastiao Jose Marques Leal
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para elevar o importe do curso da alínea "a" para 8% sobre o vencimento do Autor e, embora concedido aumento no percentual deste título, dar provimento ao recurso Patronal para reduzir a incorporação da gratificação de titulação ao percentual de 10% ao vencimento básico do Reclamante, uma vez que o certificado da alínea "b" está sendo desconsiderado por não conter carga horária, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, de forma retroativa a partir de 1º/7/2012, e não 4/7/2012, como deferido pelo Juízo.

Deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na Origem compatível com o crédito do Autor. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 25/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1367-60.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rander Goncalves Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União de forma subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-30/1/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1379-50.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Nelia Maria Ferreira Lima de Almeida
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: ECT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PCCS/1995. Os empregados que ingressaram na ECT na vigência do PCCS/1995 fazem jus aos direitos nele estabelecidos até 30/6/2008. A partir de 1º/7/2008, passaram a vigorar as regras definidas no PCCS de 2008. Assim, se as progressões postuladas pela Autora com base no antigo PCCS foram soterradas pela prescrição ou aludem ao período em que passou a vigorar o PCCS/2008, devem ser julgados improcedentes os pedidos iniciais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Autora no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 21/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1402-23.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)
Recorrido	Valdiceles Alves Pinheiro
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. Ilícitos os descontos efetuados (art. 462 da CLT), é de ser mantida a condenação da reclamada na devolução de quantia indevidamente descontada do adicional de risco pago.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOM, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1411-95.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No Df-Sindjus/Df
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido	Severino Raimundo da Silva
Advogado	Josefina Serra dos Santos(OAB: 10053-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. Nos termos da Súmula 278 do STJ, "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral." Considerando que em nenhum momento anterior ao ajuizamento da reclamatória o autor teve ciência da incapacidade laborativa, mas tão somente quando da produção de prova técnica realizada nos presentes autos, tem-se que a partir daí nasceu para o autor o direito de ação relativamente a seu empregador.

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. NEXO CAUSAL. Nos termos do preceituado do art. 21, no inciso I da Lei nº 8.213/91, equipara-se ao acidente de trabalho aquele evento que, "embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação". Evidenciado que as atividades executadas na reclamada foram responsáveis por agravar a patologia degenerativa de que é portador o obreiro, o que importou na redução da sua capacidade laborativa, forçoso é o reconhecimento da responsabilidade civil da reclamada, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1417-28.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Votorantim Cimentos S/A
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Fábio Mendonça Silva
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OJ Nº 406 DA SBDI -I/TST. Nos termos da OJ nº 406 da SBDI-I/TST, ainda que o adicional de periculosidade seja pago por mera liberalidade do empregador, em percentuais abaixo daquele previsto em lei, não há falar em prova técnica, tal como exigida pelo art. 195 da CLT, uma vez que o pagamento torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 10/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1436-64.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Fernanda Soares da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS/MULTA CONVENCIOANL. Não havendo previsão coletiva acerca do pagamento proporcional à jornada de trabalho realizada, são devidas diferenças salariais, bem como multa convencional decorrente da não observância do piso da categoria.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1440-98.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Comercial Alves de Maquinas e Ferramentas Ltda - Epp

Advogado	Rafael Elias Teixeira(OAB: 27978-N/DF)
Recorrido	Jose Wendel Almeida Siqueira de Sousa
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: ACUSAÇÃO DE FURTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DANO MORAL. Depreende-se da prova produzida que o Reclamante sofreu efetivo constrangimento e humilhação ao ser acusado de furto, tendo a Reclamada chamado a polícia, circunstância que várias outras pessoas presenciaram. A prova revelou que o Reclamante adquiriu o produto de uma colega de trabalho que, por sua vez, o comprou da Reclamada com a respectiva nota fiscal. Se a Reclamada suspeitava de irregularidades, cabia a ela averiguar o fato sem alarde, ouvindo o Reclamante e outros empregados. A conduta por ela tomada foi excessiva e desarrazoada, maculando a imagem e a honra do Reclamante. Configurado dano moral, devida é a indenização respectiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 14/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1445-96.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Pedro Agostinho Pereira Dias

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: NOVACAP. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital n.º 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital n.º 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei, a Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado, tampouco suprimido, por força da inalterabilidade contratual lesiva (art. 468 da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 - 17/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1457-31.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Laudicea Marques Alves
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal Secretaria de Saude
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

EMENTA: PRETENSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O DISTRITO FEDERAL. CONTRATO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO ZERBINI. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o teor da decisão em sede cautelar proferida pelo E. STF (ADI 3.395/DF), a qual declara ser incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus agentes, em decorrência de vínculos de natureza estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar a lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 -15/1/13Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1476-46.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Selinny Rangye Caldas Sousa
Advogado	Vitor de Oliveira Rezende(OAB: 36429-N/DF)

EMENTA: ARTIGO 467 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. Dispõe o art. 467 da CLT que, no caso de controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador a parte incontroversa à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, sob pena de pagá-la com acréscimo de 50%. A apresentação de defesa, por si só, não gera controvérsia capaz de afastar a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. A defesa que autoriza o afastamento da referida penalidade é aquela específica e fundamentada. Tendo a Reclamada indicado que houve quitação das verbas rescisórias, instalou-se a controvérsia. Multa que se afasta.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. Mantém-se o valor condenatório e de custas porque compatíveis, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 - 19/02/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1480-17.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Charlene de Sousa Ribeiro
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA. Hipótese em que a Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo a observância do estrito teor da norma empresarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar, com ressalvas da Relatora, a prefacial suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do Banco do Brasil e dar parcial provimento ao da PREVI para indeferir o pedido que a atualização dos benefícios se dê na forma do Estatuto de 1997, visto que ao Autor se aplica o Estatuto de 1967 em sua inteireza. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título condenatório e de custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FSF/13 13/12/2012Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1503-26.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Evaldir Ditzel
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no Col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 18/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1509-18.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Rosana Mendes da Silva

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que o tomador dos serviços tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora, adotando as providências necessárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à indenização substitutiva do auxílio-desemprego e anotações na CTPS por ausência do interesse de recorrer, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 24/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1560-30.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente Lucio Antonio de Oliveira
Advogado Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. IDENTIDADE DE AÇÕES. Duas ações são consideradas idênticas se possuírem as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, em conformidade com o § 2º do art. 301 do CPC. Assim, se entre uma e outra ação, envolvendo as mesmas partes e o mesmo pedido, houver reiteração da causa petendi, presente estará a litispendência. Contudo, se a parte apresentar outro fundamento para justificar o pedido, não há como decretar a presença do instituto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos recursos das reclamadas, conhecer parcialmente dos recursos, negar provimento aos das reclamadas quanto à incompetência material, à ilegitimidade passiva e à impossibilidade jurídica do pedido e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para afastar a litispendência quanto ao pedido de "integração da CTVA, auxílio alimentação, auxílio cesta alimentação, abonos, horas extras e repouso semanal remunerado ao salário de contribuição para fins de cálculo do valor da complementação de aposentadoria futura" correspondente ao período posterior ao saldamento efetuado por ocasião da migração para o novo plano de benefícios da previdência complementar. Os autos deverão retornar à instância de origem para que se prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas apresentados nos recursos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1585-88.2012.5.10.0802
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Antonio Laerte Ferreira de Matos
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do que dispõe o art. 895 da CLT, cabe recurso ordinário para a instância superior, no prazo de oito dias, das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos. O recurso interposto fora desse octídio não desafia conhecimento, pois trata-se de prazo peremptório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante por intempestivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1586-73.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcileia Dias Milhomem da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do que dispõe o art. 895 da CLT, cabe recurso ordinário para a instância superior, no prazo de oito dias, das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos. Os recursos interpostos fora desse octídio não desafia conhecimento, pois trata-se de prazo peremptório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante por intempestivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1590-16.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Adeny de Souza Caldas

Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

EMENTA: "ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. COISA JULGADA. EFEITOS. A existência de acordo judicial dando plena quitação ao extinto contrato de trabalho, sem a existência de ressalva sobre qualquer parcela, inibe nova discussão acerca de qualquer verba decorrente daquele liame empregatício. Sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que nova ação versando sobre o extinto pacto laboral encontra óbice na coisa julgada operada quando da celebração do acordo judicial, nos termos consubstanciados na OJ SBDI- II nº 132 do col. TST" (RO 00398-2011-009-10-00-8, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, DEJT de 2/12/2011)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões da primeira Reclamada em face da irregularidade de representação e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 13/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1595-69.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Elisangela Pontes de Moraes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ele aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 05/02/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1600-26.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Genivaldo Euripedes Ribeiro
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador." (Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Magno Batista da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, afastando o óbice indicado em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito, com ressalvas da Relatora quanto à devolução dos autos. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FSF/7 - 17/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1605-39.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ederson Aparecido de Sales
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Condominio do Edifício Brasília Shopping And Towers
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, IV, da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1614-62.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 18/03/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1626-25.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Roberto Cezar Pinheiro dos Santos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Associacao de Formacao de Trabalhadores Em Informatica - Efti
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)

EMENTA: COMISSÕES. TAXA DE MATRÍCULA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DA PARCELA. Restando comprovado que não havia taxa de matrícula no curso em que se fundamentou o pedido de comissões, não há que se falar em reforma da sentença, que indeferiu tal pleito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso em face da deserção, uma vez que a guia de custas processuais está em cópia inautêntica, sem a respectiva declaração de autenticidade, conforme exigência dos arts. 830 da CLT e 265 do CPC, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FSF/7 - 18/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1627-17.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Clerio Rodrigues Soares
Advogado	Cristiano Queiroz Rodrigues(OAB: 3933-N/TO)
Recorrido	Alexandre de Azevedo Pimentel e Outros
Advogado	Odair de Moraes Júnior(OAB: 200488-N/SP)
Recorrido	André de Azevedo Pimentel
Recorrido	Ana Maria Parisi de Azevedo Pimentel

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 13 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1638-38.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Margarida Maria Alacoque Macedo
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL. CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DA CEF. ALTERAÇÃO CONTRATUAL EFETIVA EM 1997. Nos termos da Súmula 294 do col. TST, em se tratando de ação que envolva pedido de prestação sucessiva decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso concreto, o regulamento empresarial em que fundado o direito às promoções por merecimento em três deltas/referências por ano foi alterado em 1997, de modo que, ajuizada a presente reclamação trabalhista apenas em 2012, incide a prescrição total, consoante declarado pela instância "a quo".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 21/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1639-33.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ita Brasil Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Johnpson do Nascimento Felix Feitosa
Advogado	Valdir Nunes da Mata(OAB: 29534-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. NEXO DE CAUSALIDADE. Só é cabível cogitar de indenização por dano, material ou moral, no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil. Assim, existindo comprovação de dolo ou culpa patronal pela ocorrência do acidente de trabalho, devida a indenização postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial para reduzir os valores das indenizações por danos morais para R\$ 20.000,00 e reduzir os honorários periciais para R\$ 2.500,00. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitrou-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00, fixando as custas processuais pela primeira reclamada em R\$ 500,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1642-70.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Flavio de Melo Martins Pinheiro
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1651-68.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mariza Batista de Lima
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não ultrapassa a barreira do conhecimento o recurso ordinário interposto fora do prazo legal estipulado no art. 895, I, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso em face da intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 14/12/2012Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1686-88.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Claudio Goncalves de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões face a irregularidade de representação e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, afastando o óbice indicado em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito, com ressalvas da Relatora quanto à devolução dos autos. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 18/03/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1718-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Heron Augusto Gomes Braga
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Cláudio Teixeira Damilano(OAB: 69713-N/RS)

EMENTA: RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. A profissão de radialista é objeto da Lei nº 6.615/78, que foi regulamentada pelo Decreto nº 84.134/79, a qual veda possibilidade de acúmulo de funções "dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas, ou em setores diversos". Não havendo prova suficiente de que o Autor acumulava funções, não lhe é devido qualquer valor a título de acúmulo de atividades, nos termos da lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 14/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1727-62.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria de Fatima Chaves dos Santos
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrido	Distribuidora de Pecas Kampeao Ltda
Advogado	José Raimundo de Carvalho(OAB: 10502-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A reparação por dano moral tem por escopo a compensação do dano sofrido pela vítima, a atribuição de uma sanção ao agente e a prevenção à reiteração de atos que atinjam bens essenciais e inerentes ao indivíduo. Cabe ao julgador, utilizando da razoabilidade, estabelecer parâmetros como a gravidade do dano causado pelo empregador, pelos seus prepostos ou pelas suas normas e diretrizes e a intensidade do sofrimento infligido ao lesado, bem como a capacidade econômica de ambos, para que se estabeleça um parâmetro indenizatório razoável, de modo que sirva efetivamente de compensação ao lesado e de desestímulo ao agente causador do dano. Não obstante a subjetividade na fixação do valor indenizatório, na hipótese a majoração se impõe para melhor atender à finalidade pedagógica da medida, considerando, em especial, a capacidade econômica do ofensor. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para arbitrar a indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando as custas processuais em R\$460,00, fixados sobre R\$23.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Ricardo Alencar Machado que fixava em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a indenização por danos morais. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 06 de Março de 2013 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1736-63.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Lucas de Espindola Menezes Araujo
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)

EMENTA: PERICULOSIDADE. TAREFAS EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Não havendo provas do labor do Autor dentro da chamada área de risco simultaneamente com o abastecimento das aeronaves, mormente em razão de a prova técnica haver constatado tal realidade, tem-se como não caracterizado o trabalho em situação de perigo e, portanto, não há direito ao adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Julgar improcedentes os pleitos formulados na reclamatória e, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Dar provimento, também, para para determinar que os valores devidos ao perito deverão observar o teto fixado na Portaria TRT-PRE/DGJUD nº 1/2011, tendo em vista o fato de o Reclamante haver sido sucumbente no objeto da perícia, bem como ser beneficiário da gratuidade judiciária. Inverter o ônus da sucumbência, ficando o Autor responsável pelo recolhimento das custas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), montante atribuído à causa. Dispensado na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 11/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1775-14.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Vitoria Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal na medida em que não há óbice para que a Administração edite lei sobre benefício a seus empregados visando ao aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro do seu âmbito de atuação. Somente na vigência da Lei 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fariam jus à gratificação de titulação e desde que preenchessem os requisitos legais. Desta forma, considerando que somente com a edição da Lei Distrital nº 4.426/2009 o art. 37 da Lei nº 3.824/2006 foi definitivamente revogado, o direito à gratificação pode ser requerido até a data em que entrou em vigor aquela legislação revogadora, ou seja, 18/11/2009. Assim, enquanto em vigor a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcança os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, os quais também fazem parte da Administração Indireta.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o óbice indicado em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito, com ressalvas da Relatora quanto à devolução dos autos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-6/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1780-33.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ronaldo Ferreira Mariano
Advogado	Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Maria da Paz Araujo Ferreira(OAB: 36280-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PREPOSTO. DEPOIMENTO. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. O desconhecimento do preposto acerca da efetiva jornada de trabalho do reclamante resulta em confissão ficta, somente quando não afastado por outros elementos de prova.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1783-61.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valmi Oliveira da Silva
Advogado	André Cavalcante Barros(OAB: 22948-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

EMENTA: JORNADA 12x36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. Por se tratar de norma de ordem pública que constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (OJ nº 342 da SBDI-1/TST), o intervalo intrajornada mínimo previsto no artigo 71 da CLT não pode ser suprimido ou fracionado, inclusive mediante negociação coletiva, pois inviabilizaria os preceitos para os quais foi instituído. Evidenciada a possibilidade de substituição do intervalo intrajornada, impõe-se reconhecer a nulidade da cláusula convencional que estipulou tal prerrogativa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 21/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1879-12.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Flavio Mendes Teixeira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal, na medida em que não há óbice para que a Administração edite lei sobre benefício a seus empregados visando ao aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro do seu âmbito de atuação. Somente na vigência da Lei n.º 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fizeram jus à gratificação de titulação e desde que preenchidos os requisitos legais. Desta forma, considerando que, somente com a edição da Lei Distrital n.º 4.426/2009 é que o art. 37 da Lei n.º 3.824/2006 foi definitivamente revogado, o direito à gratificação existiu até a data em que entrou em vigor a legislação revogadora, ou seja, 27/11/2009. Assim, enquanto vigorou a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcançou os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, que também fazem parte da Administração Indireta.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de mérito arguida em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o óbice indicado em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito, com ressalvas da Relatora quanto à devolução dos autos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13-10/12/12

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1899-46.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Delmar Fagundes de Sousa
Advogado	Juliana Valadares Versiane Rodrigues(OAB: 28506-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. INTERESSE. LEGITIMIDADE. Ao sustentar que não houve fraude à execução na venda de imóvel para terceiro, a devedora está a defender tese de que não é proprietária do bem. Consequentemente, a executada não detém legitimidade nem interesse para se insurgir contra a penhora incidente sobre os aluguéis de imóvel alheio. Caberia, portanto, ao pretendo comprador sustentar a validade da alienação e defender seu patrimônio.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1909-78.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira
Recorrido	Grasielle Melissa Tavares Moreira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS PELA SÉTIMA E OITAVA HORAS. O cargo de confiança previsto no § 2º do art. 224 da CLT não exige amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, como o faz o art. 62. Em verdade, o empregado bancário deve exercer funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou desempenhar outros cargos de confiança, recebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do cargo efetivo.

COMISSÕES X PLR. Não preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 10.101/2000 e evidenciada a correlação direta entre o trabalho prestado e a parcela paga, evidente que a verba corresponde a comissões pelo labor efetuado, e não a participação nos lucros e resultados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes à sétima e à oitava horas diárias, em virtude do reconhecimento do exercício de cargo de confiança pela reclamante. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00) Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1911-09.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Cristina Goncalves de Brito

Advogado	Reges Silva Paulino(OAB: 32646-X/DF)
Recorrido	Oct Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO TOCANTE AO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS REPECTIVOS CONTROLES DE PONTO. SÚMULA 338, I/TST. A apresentação parcial dos controles de frequência gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho no que toca ao período em que não houve a juntada dos respectivos controles de ponto. Inteligência da Súmula 338, I, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Autora, não o fazendo no tocante ao pleito de horas extras no período em que a Autora exerceu o cargo de Supervisora de Vendas (5/8/2008 a 7/5/2010), em razão da ausência de ataque aos fundamentos da sentença e da preclusão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas de 50% acima da 8ª diária e 44 semanal, ocorridas nos meses de fevereiro a dezembro de 2007, bem como nos meses de junho e julho de 2008 e nos quatro primeiros dias de trabalho de agosto de 2008 (excluídos os períodos de anotação dos cartões de ponto às fls. 84/88). Determinar, ainda, a observância do disposto na Súmula 146/TST para o labor realizado em domingos e feriados não compensados. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferir, por fim, reflexos das horas extras sobre as parcelas de 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS. Deverão ser compensadas as horas extras acaso haja pagamento nos contracheques. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

RelatoraEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1940-68.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Sara Kelly Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Recorrido Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1941-83.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Geova Alves Pacheco
Advogado	Helio Gomes Carneiro(OAB: 5178-N/TO)
Agravado	Banco da Amazonia S/A
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)

EMENTA: RECURSO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do

recurso interposto. Não tendo o recorrente tomado as precauções necessárias para assegurar a tempestividade do apelo, resta impossibilitado o seu conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo em razão da sua intempestividade. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1959-65.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Manoel do Carmo Aires
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. LEI Nº 12.506/2011. Em respeito ao princípio da irretroatividade das leis, a Lei nº 12.506/2011, que trata da proporcionalidade do aviso prévio, não pode ser aplicada a fatos anteriores à sua vigência. Assim, quanto a esses, permanece o entendimento consolidado na citada OJ nº 84 da SDI-1 do TST. Nesse quadro, considerando que a dispensa do Autor e o pagamento do aviso prévio ocorreram anteriormente à edição da citada Lei, não há falar em recebimento da verba na forma daquela legislação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo Reclamante, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506/2011. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 16/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1988-45.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Leila Souza de Araujo
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque dos fundamentos que compõem a decisão proferida na origem. A observância de tal requisito de admissibilidade repousa na necessidade de a Corte ter em mãos todos os elementos que possam gerar, se for o caso, a reforma do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de admissibilidade arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 04/02/13

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1994-55.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Francisca das Chagas Melo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada a ocorrência de omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos para sanar o vício a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 28/02/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2010-15.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Veronica Pereira Cazais
Advogado	Tony Alves Pinto(OAB: 31889-N/DF)
Recorrido	Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - Me
Advogado	Maria Aparecida Lemos(OAB: 11810-N/DF)
Recorrido	Lippi e Amorim Telecomunicacoes Ltda - Epp
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito(OAB: 12667-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização dos serviços configura-se quando a empresa, na busca de obter maior eficiência e produtividade, delega a outra a realização de atividade que, embora esteja dentro do escopo empresarial da tomadora, não é a principal. É o que se verifica nos casos em exame, em que a tomadora disponibiliza o serviço de telefonia e a contratada responsabiliza-se pela prospecção de clientes para esses serviços. Nessa situação, o empregado tem seu

vínculo formado com a empresa prestadora, mas a tomadora é responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas, nos termos da Súmula 331 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a terceira Reclamada a responder, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas da Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de ter sido parcialmente provido o recurso, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (Data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 12/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2013-61.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Rayson Ribeiro Garcia
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: PLR. BASE DE CÁLCULO. Nos termos da cláusula 6ª do ACT colacionado aos autos, a PLR constitui-se em verba paga semestralmente ao trabalhador, nos termos da Lei nº 10.101/2000. Sua apuração se dá "com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema ()", fl. 107. Assim, nos exatos termos da norma coletiva, não há como se

estabelecer que a base de cálculo da PLR seja a remuneração do trabalhador, como assentou o Juízo, mas em elementos a serem definidos a tempo e modo e, sobretudo, nos termos da lei. Portanto, a vinculação do recebimento da verba à remuneração constitui em fator de enriquecimento ilícito do Empregado, o que é vedado em Direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), bem como para excluir da condenação o pagamento de diferenças de PLR. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 30/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2070-76.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Luiz Claudio Angieuski
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, nem sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Banco para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 18/11/2004, razão pela qual julga-se extinto o processo com resolução do mérito, no particular. A condenação imposta, portanto, deve ser a partir de 18/11/2004. Outrossim, dar provimento ao recurso para determinar que haja repercussão das horas extras sobre o FGTS, cuja base de cálculo deve ser apenas as parcelas salariais, excluídas as férias indenizadas e as licenças. Quanto ao recurso do Reclamante, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; para determinar a aplicação do percentual previsto nos ACTs a título de adicional noturno e nas CCTs (considerando-se sua vigência e observado, entre tais normas coexistentes, o que for mais vantajoso para o Autor), sobre as horas deferidas, antes da aplicação do adicional de 50%. Dar, ainda, provimento para determinar que o RSR obedece ao critério estipulado nas normas coletivas juntadas aos autos, que incluem os sábados, domingos e feriados. Mantêm-se os valores alusivos à condenação e às custas porquanto compatíveis. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS. ILEGITIMIDADE. Constatado que a Embargante não é possuidora nem proprietária do bem penhorado, ela não detém legitimidade para opor embargos de terceiros, nos moldes preconizados no art. 1.046 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 25/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2136-68.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Maria do Socorro Bispo dos Santos
Advogado	Carlos Roberto de Lima(OAB: 2323-N/TO)
Agravado	Vilmar Carvalho Camara
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-A/TO)
Agravado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado	Maria das Dores Costa Reis(OAB: 784-N/TO)
Agravado	Goiassiss Pereira Costa

FSF/5 - 07/02/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2498-67.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Heder Ferreira Silva
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. O art. 468 da CLT veda a alteração do contrato individual de trabalho que importe prejuízo ao empregado, ainda que firmada por mútuo consentimento. Por outro lado, o art. 7º, inc. VI, da Constituição Federal assegura a irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo. Constatado que as alterações promovidas pela Reclamada na composição do salário do Empregado ocasionaram-lhe prejuízo, pois implicaram redução do valor de sua remuneração final, são devidas as diferenças postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 10/12/2012Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8061-89.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Roberval Chagas Vilela
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. As cópias que instruem o agravo de instrumento devem ser autenticadas, na forma do inciso IX da Instrução Normativa n.º 16, do col. TST, ainda que tal autenticação seja efetuada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. Sem a devida autenticação ou declaração de autenticidade, o agravo de instrumento não pode ser conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8079-13.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Jose Camilo do Nascimento
Advogado	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992-B/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o § 5º do art. 897 da CLT que o agravo de instrumento deve conter obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. Assim, verificado no caso concreto a insatisfação da referida obrigatoriedade legal, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento interposto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Conforme o § 7º do art. 899 da CLT, "no ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar". O pagamento do depósito recursal é pressuposto extrínseco de admissibilidade, sem o qual ocorre a deserção do recurso e, portanto, a impossibilidade de seu conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. Retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação e por encontrar-se deserto. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8100-70.1996.5.10.0101

Processo Nº AP-81/1996-101-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Jose Martins Sobrinho
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	Supermercado Mais Mais Ltda

EMENTA: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. COISA JULGADA. ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI e 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Esta Corte pacificou entendimento a respeito da inaplicabilidade da prescrição intercorrente na execução trabalhista, nos termos da Súmula nº 114. Neste aspecto, decisão em sentido contrário afronta o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Convém observar que o referido verbete foi publicado no DJ de 03/11/1980, de forma que, naturalmente, seus precedentes não abordam a questão sob o aspecto do dispositivo supracitado, que teve sua redação originária

publicada no ano de 1988, com a edição da Constituição Federal. Tal aspecto, entretanto, não leva à conclusão pela negativa de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna nas hipóteses de aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, sob pena de se inviabilizar eventual recurso de revista a respeito da questão, a teor do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de questão ínsita ao processo de execução. Além disso, também se admite o conhecimento de recurso de revista, nas hipóteses em que é aplicada a prescrição intercorrente, por afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por considerar que tal medida, na prática, impede os efeitos da coisa julgada. Precedentes desta SBDI1. Violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho configurada. Recurso de embargos conhecido e provido. Processo: E-RR - 23685-84.1990.5.10.0001 Data de Julgamento: 17/11/2011, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/11/2011."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, com ressalvas da Relatora, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Origem para dar seguimento à execução, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 09/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-AP-17100-69.2007.5.10.0017
Processo Nº ED-AP-171/2007-017-10-00.0

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Adilson Fonseca Borges
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-27600-69.2008.5.10.0015
Processo Nº AP-276/2008-015-10-00.8

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Agravado	Lúcia de Fátima Pereira Lima
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. Nos moldes do art. 897, "a", da CLT, cabe agravo de petição das decisões do Juiz nas execuções. Na Justiça do Trabalho admite-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva (art. 893, § 1º, da CLT). A tal modo, a ordem e o bloqueio de numerário é questão de deve ser, preliminarmente, dirimida por meio de embargos à execução, pois tal manejo provoca uma decisão definitiva, esta sim impugnável por meio de agravo de petição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. Por maioria, vencido o Des. Relator, acolher a preliminar arguida e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-37800-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-378/2009-021-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Floraci dos Santos Alexandre
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-17/1/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-52700-40.2000.5.10.0101

Processo Nº AP-527/2000-101-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Francisco Alvino do Nascimento
Advogado	Francisco Camilo Fontinele(OAB: 7457 -N/DF)
Agravado	W.T.A Servicos Tecnicos Profissionais Ltda
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. COISA JULGADA. ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI e 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Esta Corte pacificou entendimento a respeito da inaplicabilidade da prescrição intercorrente na execução trabalhista, nos termos da Súmula nº 114. Neste aspecto, decisão em sentido contrário afronta o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Convém observar que o referido verbete foi publicado no DJ de 03/11/1980, de forma que, naturalmente, seus precedentes não abordam a questão sob o aspecto do dispositivo supracitado, que teve sua redação originária publicada no ano de 1988, com a edição da Constituição Federal. Tal aspecto, entretanto, não leva à conclusão pela negativa de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna nas hipóteses de aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, sob pena de se inviabilizar eventual recurso de revista a respeito da questão, a teor do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de questão ínsita ao processo de execução. Além disso, também se admite o conhecimento de recurso de revista, nas hipóteses em que é aplicada a prescrição intercorrente, por afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por considerar que tal medida, na prática, impede os efeitos da coisa julgada. Precedentes desta SBDI1. Violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho configurada. Recurso de embargos conhecido e provido. Processo: E-RR - 23685-84.1990.5.10.0001 Data de Julgamento: 17/11/2011, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/11/2011."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, com ressalvas da Relatora, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Origem para dar seguimento à execução, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 09/01/13Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-71200-12.2009.5.10.0111

Processo Nº AP-712/2009-111-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Telma Maria Ferreira Lima
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete n.º 8/2004, Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o cômputo das contribuições destinadas a "terceiros" por ausência de competência desta Especializada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 12/11/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-94400-09.2008.5.10.0006

Processo Nº RO-944/2008-006-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fernando Leite de Godoy
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ECT. CAP. VÍNCULO. ANUÊNIOS. RECÁLCULO. POSSIBILIDADE. Uma vez reconhecido o vínculo de emprego entre o Reclamante e a ECT no período em que este estava sujeito ao CAP, deve a Ré observar este interregno, com vistas ao recálculo dos anuênios, para fins de contagem de tempo de serviço, sendo ainda devidas ao Autor, portanto, em relação ao período imprescrito, as diferenças respectivas, com reflexos.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao do Reclamante para, com ressalvas do meu posicionamento pessoal, declarar a prescrição parcial em relação ao pleito de diferenças de anuênios, declarando, assim, prescritas as pretensões anteriores a 8/9/2003; bem como para determinar o recálculo dos anuênios para fins de contagem de tempo de serviço, sendo devidas ao Autor, em relação ao período imprescrito, as diferenças respectivas, com

reflexos sobre 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS. Devem incidir sobre tais valores contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da lei, além das contribuições ao POSTALIS. Ao recurso da ECT, dar parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Fixar as custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo montante atribuído à condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

RELATORA

FSF/6 - 07/12/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-98800-12.2003.5.10.0016

Processo Nº AP-988/2003-016-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Injetcar Injecao Eletronica e Carburacao Ltda
Advogado	Fernando Rudini Bello(OAB: 2329-N/DF)
Agravado	Leomar Araujo de Sousa
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos Botelho

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de petição interposto fora do prazo legal não desafia conhecimento, pois trata-se de prazo peremptório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por intempestivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-105000-31.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1050/2009-014-10-00.9

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Enoche Mariano da Silva Souza
Advogado	Mônica Prado Ribeiro(OAB: 28742-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBETE Nº 37/2008 DO TRT DA 10ª REGIÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS. Constatado o efetivo exaurimento das possibilidades de se prosseguir a execução em relação aos administradores do devedor principal (Instituto Candango de Solidariedade), deverá a execução ser redirecionada contra o devedor subsidiário (Distrito Federal).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos recursos de fls. 233/242 e 244/253, em face da preclusão consumativa, conhecer do agravo de petição de fls. 222/231 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

À Secretaria da Turma para que renumere os autos a partir de fl. 176, exclusive.

Brasília/DF, 6 de março de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-153300-42.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1533/2009-008-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Agravado	Fleuri Gomes Correia
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESCUMPRIMENTO. Conforme expressamente autorizado na Instrução Normativa nº 32/TST, caso desatendida a requisição de pequeno valor expedida, o Juízo determinará o sequestro de numerário do ente público em valor suficiente para o cumprimento da decisão, não se verificando nenhuma ilegalidade nesse procedimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefere-se o pedido de aplicação de multas por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da Justiça veiculado em contraminuta. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 22/01/2013Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-164400-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1644/2009-019-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sidney Ribeiro Dinau
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DA PARCELA COMISSÃO DO CARGO. BANCÁRIO. Sendo a gratificação de função do bancário (cognominada "comissão de cargo") um percentual calculado em cima do salário-base (cargo efetivo art. 224, § 2º, da CLT e 62, II, da CLT), não há falar em incidência de qualquer outra parcela sobre ela, salvo se houver expressa previsão em normativo interno empresarial, em norma coletiva ou outra fonte de direito. Hipótese em que o Autor não demonstra previsão/ajuste para exceptuar a regra geral, a gratificação semestral e os anuênios não compõem a base de cálculo da comissão de cargo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para afastar a prescrição pronunciada em relação às "diferenças decorrentes das parcelas "grat. sem. Incorp." e "anuênio incorporado" e indeferir os pleitos. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título de custas, de cujo recolhimento o Reclamante é dispensado em face da gratuidade judiciária a ele conferida, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 29/11/12Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-206600-86.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-2066/2009-017-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Vaneide Azevedo Valentim e Outros
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB: 9786-N/DF)
Agravado	Ediana Batista da Rocha
Agravado	Francisca Ferreira da Silva Rocha
Agravado	Girlane Gomes da Costa
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete n.º 8/2004, Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 11/12/12Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 1149-2012-102-10-00-4

Origem 02ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO NORMAL

Juízes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

FERIAS

Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO

Recorrente Viplan Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recorrido Marcelo Siqueira da Silva

Advogado Júlio César da Silva Alves

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Des. Relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 13 de Março de 2013

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 1115-2012-102-10-00-0

Origem 02ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO NORMAL

Juízes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

FERIAS

Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO

Recorrente Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais
Ltda.

Advogado William de Araújo Falcomer

Recorrido Elisangela Meneses Folha

Advogado Thiago Januário de Andrade

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 13 de Março de 2013

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0875-2012-812-10-00-4

Origem 02ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juízes Presentes RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO NORMAL

Juízes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

FERIAS

Procurador SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Recorrente J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

Advogado Clayton Silva

Recorrido Jose Gonzaga Costa de Sousa

Advogado Manoel Mendes Filho

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer. Quanto ao mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, negar provimento ao recurso mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos propostos pelo Des. Dorival Borges. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 06 de Março de 2013

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-228-51.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Mastro'S Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Lourival Vasques da Silva(OAB: 9019-N/DF)
Embargado	Ronaldo Moreira Magalhaes
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Embargado	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Lourival Vasques da Silva(OAB: 9019-N/DF)

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de março de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

Despacho

Processo Nº ED-RO-558-94.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Vitoria de Sousa Santana
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	E Outros.
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes a começar pela reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 19 de março de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Relatora

gdmr/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-585-74.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rozane Montalvao Patrasana e Outros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Embargado	E outros.
Embargado	Dione Alves de Oliveira
Embargado	Gustavo Henrique Alves Rodrigues
Embargado	Andrea Patricia Cardoso Martins
Embargado	Armindo Riedel de Oliveira Mello Filho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 19 de março de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-599-10.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Life Defense Seguranca Ltda
Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Vistos etc.

Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração às fls. 456/457. Prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de março de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

Brasília(DF), 19 de março de 2013.

ffp

Despacho

Processo Nº ED-RO-696-73.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Osias Peres da Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração às fls. 526/529. Prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de março de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Despacho

Processo Nº ED-RO-839-86.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rubens da Silva Cardoso
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-867-51.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 19 de março de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1103-21.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Marilene Pereira de Souza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 19 de março de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1441-35.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nelson do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Compulsando os autos, verifica-se que a sentença recorrida de fls. 132/137 não foi firmada pelo juiz prolator.

Assim, determino que os autos baixem em diligência para que a sentença de fls. 132/137 seja firmada pelo Exmo. Juiz Marcos Alberto dos Reis.

Cumprida a diligência, retornem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Primeira Turma para as providências.

Brasília(DF), 20 de março de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1652-08.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Luis Carlos da Silva
Procurador	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)
Embargado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das embargadas, a começar pelo autor.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 20 de março de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-26-20.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jaime Meira da Silva Junior e Outra
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Jane Mary Souto Mourao Silva
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: PREVI. "PLANO DE BENEFÍCIOS 1". DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT. Uma vez direcionada a contribuição à entidade de previdência fechada, o patrimônio é da coletividade e não pode voltar ao contribuinte. As medidas relacionadas com a isenção de contribuições pelo período de três anos, melhoria dos benefícios, formação de reserva de contingência e formação de reserva especial para revisão do plano guardam harmonia com os preceitos do art. 202 da Constituição e também com os objetivos da PREVI. Todavia, qualquer providência para além desse rol, destinada à formação de fundo previdencial segregado destoa do comando constitucional e também do espírito cooperativo que inspira as entidades de previdência complementar. Recurso dos reclamantes conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março 2013(Data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-40-46.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Rodolaina Logistica S.A.
Advogado	Sérgio Morês(OAB: 29072-N/PR)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Josilis Silva Cardoso
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes(OAB: 10299-N/DF)
Embargado	Rodobrasilia Logistica e Transportes Ltda Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-54-27.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Fernando Magno Pompeu Campos (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS NÃO REALIZADOS. SÚMULA Nº 362 DO TST. É trintenária a prescrição aplicável aos créditos de FGTS incidentes sobre remuneração já

paga no curso do contrato de trabalho, cujo direito não é discutido no processo. Inteligência e aplicabilidade da Súmula nº 362 do col. TST. BANCO DO BRASIL. EMPREGADO EXPATRIADO. AUXÍLIO-ALUGUEL. NATUREZA JURÍDICA. Tratando-se de parcela cujo objetivo é possibilitar que o empregado possa arcar com as despesas de aluguel, em face de transferência para o exterior, e somente enquanto dure o afastamento, descaracterizado está o caráter salarial do benefício. Consequentemente, não há falar em incidência de recolhimento de FGTS sobre a tal parcela. Recurso do reclamado conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo do reclamante não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da egr. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, assim como de suas contrarrazões, por irregularidade de representação; no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação os recolhimentos do FGTS sobre a verba auxílio-aluguel, bem como sobre as verbas pagas ao reclamante no período compreendido entre julho/1995 e agosto/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-71-43.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fernando da Rocha Siriano
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)
Recorrido	J.T Construtora Ltda - Me
Advogado	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141-N/SP)

EMENTA:

AJUDA DE CUSTO EXCEDENTE A 50% DO SALÁRIO: INTEGRAÇÃO POR NÃO COMPROVADO FATO IMPEDITIVO.

Recurso obreiro parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo inalterados as custas e o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-75-12.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Francisco Alves da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. À luz do art. 897-A da CLT e detectada a ocorrência de omissão no acórdão, referido vício deve ser sanado, dando-se provimento parcial aos embargos, ainda que não se imprima efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-79-31.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Jose Tavares Granja Filho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Existentes obscuridade e contradição no acórdão, imperativa a correção para a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e sanar contradição, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-80-10.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Thiago Machado Cerqueira
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Metamorphose Instituto de Beleza Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ERRO MATERIAL RECONHECIDO E CORRIGIDO.

Embargos conhecidos e acolhidos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, apenas para corrigir o erro material apontado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 6 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-83-92.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495- N/RJ)
Recorrido	Leonardo Calixta da Silva Santos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947- N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. ÁREA DE RISCO. A área de risco, na hipótese de abastecimento de aeronaves, não compreende somente os 7,5 metros fixados no item "q" do anexo II da NR 16, mas "toda a área de operação", tal como define o item "g" da mesma norma regulamentar. Neste passo, laborando o reclamante a uma distância de 10 metros, devido o adicional de periculosidade. RESCISÃO INDIRETA. CULPA DO EMPREGADOR. Para a decretação da rescisão indireta faz-se necessária a existência de justo motivo consistente no descumprimento de obrigações essenciais do contrato ou incidência das hipóteses arroladas no artigo 483 da CLT. É necessária a comprovação da gravidade do fato praticado pelo empregador de maneira que se torne impossível a continuidade do vínculo de emprego. Existente no caso justo motivo, possível o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-98-05.2010.5.10.0010

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Karla Rodrigues da Silveira
Advogado Jeová de Lima Simões(OAB: 28385-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura- Contag
Advogado Ivaneck Perez Alves(OAB: 5956-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. Inexistente omissão ou contradição no julgado, os embargos de declaração não ensejam provimento.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-99-07.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Cleonice Vicente da Silva Ribeiro
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No curso da prestação de serviços, o Distrito Federal não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101-16.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-X/DF)
Recorrido	Andreia Silva Oliveira
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços ainda que ele integre a administração pública, desde que evidenciado o elemento culposo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas quanto ao da segunda reclamada apenas em parte, e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito dar parcial provimento àquele interposto pela segunda litisconsorte, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da sua eventual e futura citação, além de isentá-la do pagamento das custas processuais.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-106-93.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Valtuir Fernandes Santana
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Shox do Brasil Construções Ltda
Advogado	Vandilson Rosa Matos(OAB: 33653-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada no período de 1º/6/2011 a 3/2/2012 (já com a projeção do aviso prévio) e, prosseguindo no exame dos demais pedidos exordiais, condenar a demandada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, 8/12 avos de férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional (6/12 avos de 2011 e 2/12 avos de 2012), multa de 40% sobre o saldo do FGTS, garantidos os depósitos do período de vínculo reconhecido, saldo de salário de 3 dias de janeiro/2011 e multa do art. 477 da CLT, além de, relativamente a todo o período do pacto, o pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, com acréscimo de 50%, mais reflexos em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa de 40%.

Defere-se, ainda, os pedidos de liberação das guias para saque do FGTS, bem como daquelas para habilitação no seguro-desemprego, sob o efeito de, em caso de descumprimento, indenizar o autor em valor equivalente.

A reclamada, no prazo de cinco dias após intimada a tanto, deve proceder a anotação da CTPS do reclamante, indicando a função de Encarregado de Obras, com salário mensal de R\$2.481,81, no período de 1º/6/2011 a 3/2/2012. Não o fazendo, deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação.

Em observância ao art. 832, §3º, da CLT, declara-se que, com exceção do aviso prévio indenizado, da multa do art. 477 da CLT, do FGTS e respectiva multa, todas as demais parcelas deferidas ostentam natureza salarial. Juros e Imposto de Renda nos termos da lei.

Diante do provimento do recurso, inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se a condenação da reclamada em R\$19.870,00, sendo as custas processuais no importe de R\$397,40, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123-41.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Igor Lucio da Silva
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Versando a presente discussão em torno da ocorrência ou não de suposto ato praticado pelo autor a embasar sua dispensa por justa causa, sobre a reclamada recai o encargo de prová-la (CLT, artigo 818, c/c CPC, artigo 333, II), devendo fazê-lo de forma precisa e inequívoca, porquanto se trata da mais severa penalidade aplicada ao empregado no curso do contrato. Não comprovado o comportamento faltoso do empregado, tem-se por correta a decisão da origem que reconheceu como injusta a dispensa.

2. CLÁUSULA COLETIVA. PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE. INVALIDADE. Ainda que seja constitucionalmente consagrada aos sindicatos a flexibilização de direitos trabalhistas, via autonomia privada coletiva (CRFB, art. 7.º, inc. XIV), não se pode validar o ajuste empreendido quanto ao programa de produtividade, porquanto se nota clara tentativa de burlar a legislação trabalhista, na medida em que exclui da remuneração dos motoristas e cobradores, para efeitos de incidência de encargos trabalhistas, os valores pagos pelas horas de trabalho realizadas na jornada de produtividade. Inteligência do art. 9.º da CLT.

3. Recurso conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-135-49.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Antonio Candido Irmao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA:

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA: OMISSÃO: VÍCIO SANADO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração patronal conhecidos e acolhidos: omissão sanada.

Embargos de declaração obreiro conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelas partes, acolher aqueles opostos pela Reclamada para sanar a omissão alegada, não emprestando qualquer efeito modificativo ao julgado e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-155-43.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Luiz Beijalin dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso os vícios legais, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-165-05.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Rolepaf Comercio e Confecções Ltda - Me
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alexandre Santana do Lago
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO. Os embargos declaratórios devem ser providos quando caracterizada omissão e contradição na decisão embargada. Efeito modificativo concedido.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, sanando a omissão e contradição apontadas, determinar a compensação dos valores referentes ao FGTS já pagos, bem como arbitrar novo valor à condenação, fixando-o em R\$ 7.000,00(sete mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 140,00(cento e quarenta reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-175-13.2010.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Alessandro dos Santos
Advogado	Altaídes José de Sousa(OAB: 12098-N/GO)
Agravado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Advogado	Priscila Vanessa Manso de Lira(OAB: 28447-N/PE)
Agravado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima

Agravado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão que estabelece parâmetros para a liquidação do débito, pela sua natureza interlocutória, não comporta recurso de imediato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-177-19.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Tania de Oliveira Azevedo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Sendo o caso de esclarecer algum ponto da decisão judicial, os embargos de declaração merecem provimento apenas para cumprir essa finalidade.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-217-29.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Amilton Arantes Correa (Recurso Adesivo)
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil ao embargante.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar ao embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-242-81.2012.5.10.0018

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Fib Fisioterapia Integrada de Brasília Ltda - Epp
Advogado Anandréa Freire de Lima Moreira(OAB: 15124-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Junia Stephanny Lobo de Sousa
Advogado Francisco de Souza Lopes(OAB: 19304-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013.(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-250-03.2012.5.10.0004

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante late Clube de Brasília

Advogado Vinícius Ferreira Dias(OAB: 30954-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Luiz Antonio Macedo
Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-264-48.2012.5.10.0016

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido Francisca Maria da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos

do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-273-55.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marlucia Barreira Batista e Outra
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Embargado	Maria Izabel Leonardo da Silva
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-276-32.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Anamir José da Silva Filho
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Dos termos das alegações da embargante, verifica-se que a sua pretensão é a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de

embargos declaratórios. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-284-36.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alexandra Alves
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Estok Comércio e Representações Ltda
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. SÚMULA 199 DO TST. CLIENTELA. A Súmula 199 do TST defluiu de procedimento interpretativo do art. 225 da CLT, específico à categoria dos bancários. Logo, a sua clientela não alcança os demais trabalhadores, especialmente considerada a diversidade de atribuições com as próprias daqueles. DANO MORAL. VALOR. FIXAÇÃO. PARÂMETROS. Sob o prisma dos princípios da proporcionalidade e da moderação, fixa-se a indenização defluente de danos morais em valor que possa compensá-los, sem, contudo, promover alteração expressiva da situação econômico-financeira do ofendido. Não de ser analisados, ainda, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e sua capacidade econômico-financeira, inclusive de sorte a inibir a reiteração da conduta ilícita. Observados tais parâmetros, pela r. sentença, ela não comporta retificação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-292-33.2012.5.10.0851

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Juvenal Alexandre Alencar
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Embargado	Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão a ser suprida, rejeitam-se os embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-295-85.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)

Embargado v. acórdão
Embargado Carlos Adão Ferreira Dias
Advogado Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Embargado Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-303-55.2010.5.10.0003

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Henrique Amaral Silva
Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Embargado Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste
Embargado Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos de ambas as partes desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-308-79.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ronaldo Portugal Bicchí
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado Alan Carlos Ordakovski(OAB: 30250-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Constatado que o reclamante exercia seu labor com autonomia, nos termos da legislação relativa à representação comercial, impõe-se a manutenção da sentença em que se indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício buscado. PAGAMENTO "POR FORA". PROVA. AUSÊNCIA. A reclamada negou que o autor tenha recebido remuneração extra folha, tratando apenas de esclarecer que o reclamante eventualmente recebia premiações, mediante depósito em conta corrente, pagas pelas indústrias fornecedoras em razão do alcance de metas de venda, fato que foi inclusive confirmado pelo autor, não havendo controvérsia e, conseqüentemente, necessidade de prova, portanto, quanto à origem de tais depósitos. Por sua vez, conforme depoimento do autor, o alegado salário marginal era pago em dinheiro, não tendo nada a ver com os prêmios, que eram pagos mediante depósito bancário. E quanto aos alegados recebimentos em dinheiro, não se verifica nenhuma prova nesse sentido, sendo devida a manutenção da sentença em que se julgou improcedentes os pleitos relativos ao alegado salário marginal. DESCONTOS

INDEVIDOS. COMPROVAÇÃO PARCIAL. DEVOLUÇÃO. Do exame dos autos, observa-se que, em relação ao alegado desconto de R\$699,49, o preposto da empresa alegou tratar-se de empréstimo feito pelo reclamante, mas nada há nos autos que corrobore nesse sentido, sendo devido ao reclamante o ressarcimento do respectivo valor, já que não demonstrado justificativa para o desconto. CCT. RESCISÃO CONTRATUAL. OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA. MULTA CONVENCIONAL. INCIDÊNCIA. A regra convencionada, conforme observado pelo recorrente, não restringe a necessidade de homologação sindical apenas aos empregados com mais de 1 ano de contrato e, de todo modo, considerando que o contrato do recorrente durou de 4/2/2011 a 14/11/2011, o autor estaria contemplado pela disposição contida na alínea "f" da Cláusula 40ª da CCT 2010/2012, em que previsto que todas as rescisões de funcionários que tenham na empresa mais de 7 meses serão, obrigatoriamente, homologadas no sindicato da categoria. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O pagamento de todos os direitos devidos ao empregado por ocasião da rescisão contratual tem que ocorrer dentro dos prazos mencionados no art. 477 da CLT, não se admitindo, portanto, o pagamento parcial e o texto da lei será descumprido se se admitir o mero pagamento das verbas rescisórias anterior ao ato da homologação como forma de desobrigação da rescisão contratual. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia in totum. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o ressarcimento do desconto indevido no valor de R\$699,49, o pagamento da multa da Cláusula 45ª da CCT 2010/2012, em face do descumprimento do previsto na Cláusula 40ª da referida convenção, bem como da multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em razão da reforma parcial da sentença, fixa-se as custas em R\$280,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação, de R\$14.000,00.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória. nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto a multa do art.477/CLT, juntamente com a Juíza Revisora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: Resultado de julgamento obtido através do voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma da Emenda Regimental nº 26/2013.

BRASÍLIA (DF), 06 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-320-90.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Audailson Brito
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-328-43.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Rita de Cássia Ribeiro Rocha
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente Itaú Unibanco S/A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido Os Mesmos

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do artigo 224 da CLT. Assim, para que o empregado seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito consolidado e, por conseguinte, seja submetido à jornada diária de oito horas, mister se faz que exerça função de confiança especial. No caso sob exame, o relato obreiro comprova o exercício de atribuições que a destacavam dos demais empregados.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ARTIGO 62,II, DA CLT. Comprovado nos autos, por meio de depoimento pessoal, que a reclamante estava submetida ao regramento do artigo 62, II, da CLT, face a amplitude de poderes que lhe foram conferidos pela instituição bancária no desempenho de seus afazeres como gerente de plataforma, nada é devido a título de horas extras.

3. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437, I, DO TST. "Após a edição da Lei n.º 8.923/1994, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração" (Súmula 437, I, do TST).

4. QUILOMETRAGEM RODADA RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA. Comprovado nos autos a necessidade de utilização de veículo próprio para a prestação de serviços ao reclamado, devido o reembolso referente ao trajeto casa-trabalho-casa, já que os deslocamentos trabalho-cliente eram regularmente ressarcidos pelo empregador.

5. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-329-67.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Anderson Alves Teixeira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA REJEITADA. O fato de a testemunha possuir demanda judicial contra o mesmo empregador e com o mesmo objeto não configura a hipótese de suspeição, conforme inteligência da Súmula nº 357 do Colendo TST. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. Em atenção ao princípio da primazia da realidade, instituto elementar do direito do

trabalho, impõe-se, do exame dos autos, a conclusão de que as empresas reclamadas integram o mesmo ramo de atividade e que os trabalhadores do grupo econômico equiparam-se aos bancários, conforme a a Súmula nº 55 do Colendo TST. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A não-submissão do empregado a jornada normal de trabalho é uma situação excepcional que, como tal, deve estar satisfatoriamente demonstrada nos autos. Verificando-se, na hipótese em apreço, que havia controle de jornada, apesar de o trabalho do autor ser primordialmente externo, incide a regra geral, excluindo-se o empregado das exceções do art. 62 da CLT. REEMBOLSO POR QUILOMETRO RODADO NO TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO- RESIDÊNCIA. Possuir veículo e usá-lo diariamente para visitar clientes do banco era exigência para o desempenho da função. Decorre de tal exigência a obrigatoriedade de deslocar-se em seu veículo no trajeto residência-trabalho-residência. Assim, deve o reclamado arcar com as despesas desse trajeto, sob pena de transferir para o empregado os encargos do negócio, o que é defeso pelo ordenamento jurídico, nos termos do disposto no art. 2º da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos da Súmula 55 do C. TST apenas a jornada de trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-337-53.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-X/MG)
Recorrente	Aleky Augusto Franco (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. PROVA DA FIDÚCIA. "As funções de confiança seriam aquelas cujo exercício colocasse em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade"(jurista MARIO DE LA CUEVA). Da análise dos autos, observa-se que as atividades exercidas pelo autor não colocam em jogo a existência, interesses, segurança ou

ordem essencial ao desenvolvimento da empresa. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO. COORDENADOR. Indevidas as diferenças salariais e reflexos postulados, considerando que as funções do cargo substituído foram distribuídas também a outros empregados, não havendo que se falar em substituição. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso adesivo do autor conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

	Acórdão
	Processo Nº RO-364-48.2012.5.10.0001
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Carlos de Almeida Advogados Associados
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
Recorrido	Marcio Pires Maciel
Advogado	Márcio Pires Maciel(OAB: 25678-N/DF)
Recorrido	Rlc Cálculos Judiciais Ltda. Me

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, DA CLT. REQUISITOS. O inciso II do artigo 62 da CLT exclui do regime previsto no capítulo que trata da duração do trabalho "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento e/ou filial". E acrescenta ao parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)". No caso dos autos, não tendo sido produzida prova consistente acerca do desempenho de cargo de gestão pelo autor, além de não restar demonstrado o preenchimento da exigência legal inserta no parágrafo único do artigo 62 da CLT, não há como excetuar o laborista do regime de horas extras.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

- PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEVIDAMENTE ENTREGUE NA ORIGEM.

- DEVIDAS COMO EXTRAS AS HORAS NÃO REGISTRADAS E TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA NA ATIVIDADE FIM DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OBSERVADO O PEDIDO EXORDIAL.

Recurso empresarial parcialmente conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Réu, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo, em consequência, o valor arbitrado à condenação para R\$ 30.000,00, fixando custas no importe de R\$ 600,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-416-17.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Luciano da Silva Vieira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416- N/DF)

EMENTA:

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-423-03.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- A/DF)
Embargado	v. acórdãos
Embargado	Danilo Henrique da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-X/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-423-98.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Pedro Tavares de Alvarenga
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação Bradesco
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração não constituem via processual própria ao revolvimento de fatos e provas.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-435-47.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Social da Indústria Sesi
Advogado	Elizabeth Homsí(OAB: 20467-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Eliane Cruz de Pinho Martin
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum nenhuma omissão, contradição e obscuridade alegadas, impõem-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-457-05.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Alisson Sullivan Freitas
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-446-19.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-465-02.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Marcelo Guimaraes Fernandes
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No curso da prestação de serviços, a União não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao

trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso da 2ª reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-477-72.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nina Paola Bertollo Arruda
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: MULHER TRABALHADORA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA DESCANSO. ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT, cuja recepção pela CF de 1988 é pacífica ante as peculiaridades físicas e sociais da mulher trabalhadora, determina um intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras, razão por que, à luz do disposto no § 4º do art. 71 da CLT, a reclamante faz jus a ter remunerado o período correspondente com um acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos (aplicação analógica da OJ 342, SDI 1). ADESÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR PAT. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA NÃO SALARIAL. Estando a empresa inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, a parcela paga a título de auxílio alimentação não detém natureza salarial, nos termos do art. 6º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991. DANO MORAL. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. a prova dos autos não demonstrou o suposto conflito real entre a reclamante e quaisquer das pessoas por ela indicadas como causadoras do alegado assédio moral e que também não ficou evidenciada a

alegada perseguição, discriminação ou humilhação sofrida pela reclamante durante o seu contrato de trabalho. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamado conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da autora, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir horas extras e reflexos. Conhecer do recurso do banco e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao intervalo do art. 384 da CLT. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-488-07.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdiney da Silva Barbosa
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Recorrido	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

EMENTA: 1. PEDIDO DE DEMISSÃO. RECONHECIMENTO. Ao se considerar que a prova documental coligida aos autos foi hábil a corroborar a tese defensiva no sentido de que houve iniciativa da parte obreira para por fim ao contrato de trabalho, não merece reforma a sentença que reconheceu o pedido de demissão.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-503-07.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Raquel do Amaral Meireles (Recurso Adesivo)
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum os vícios legais, impõem-se o desprovido dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do

voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-509-65.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Cirilo Pereira da Mota
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Roseli Nogueira da Silva Lima(OAB: 11832-X/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindi o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso da 2ª reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-509-53.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Raimundo Nonato Pereira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Consortio Brasília 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

BRASÍLIA (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-516-61.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Josué Pereira de Amorim(OAB: 555-N/DF)
Recorrido	Carlito Moura de Sousa
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado	Gisele de Paula Proença(OAB: 2664-B/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Aplicação da Súmula 331, itens V e VI, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-536-39.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Marco Antonio de Souza
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-537-60.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Claudionor Nascimento Correia
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A aplicação de preceito integrante de convenção coletiva de trabalho é condicionada, necessariamente, ao fato do empregador estar adequadamente representado, quando de sua celebração. Não compoendo a empresa a categoria econômica signatária da norma, torna-se inadequada a sua aplicação no contrato de emprego. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundadas em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias as diferenças referentes ao auxílio-alimentação e multas daí decorrentes .

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-544-19.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiz Carlos Ribeiro Bezerra
Advogado	Syulla Nara Luna de Medeiros de Souza(OAB: 18822-N/DF)
Recorrido	Radio e Televisao Capital Ltda
Advogado	Kelen Cristina Ferreira da Silva(OAB: 178034-N/SP)

EMENTA:

RESCISÃO CONTRATUAL: ATO DE IMPROBIDADE: JUSTA CAUSA.

O ato de improbidade é suficiente para a quebra da fidúcia necessária à manutenção do vínculo de emprego, ensejando a aplicação da pena máxima.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-544-10.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Giuliano Fantinel Tomasini
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-552-78.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Eluziene Lacerda Lima(OAB: 21491-N/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado Vera Lúcia Egidio da Silva
Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-560-25.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente Micio Melo da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la. INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO. AUSÊNCIA. EFEITOS. A ausência do gozo do intervalo intrajornada resulta no direito ao recebimento, pelo empregado, da expressão econômica de sua duração mínima, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). Incidência da OJSBDI 1 nº 307.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da empregadora, deixando de conhecer das contrarrazões e do recurso adesivo do autor. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação imposta a título da remuneração do intervalo intrajornada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-568-53.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Oneide da Costa Nascimento
Advogado Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrido Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Emergindo dos autos a ausência do exercício de atribuições diversas daquelas objeto do contrato, as quais seriam contempladas com padrão remuneratório mais elevado, não há falar no direito à percepção de diferenças salariais. NORMA COLETIVA. TÍQUETE-REFEIÇÃO. Convenção coletiva de trabalho que estabelece o fornecimento de alimentação ou, na ausência de restaurante no estabelecimento, de tíquete-refeição aos empregados. O fornecimento de lanche, em substituição às refeições principais, ainda que tais produtos fossem comercializados pela empregadora, rede de fast food, não se coaduna com a previsão convencional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos tíquetes-refeição.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-578-94.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258-N/SP)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

EMENTA: LEI Nº 8.213/91. ART. 93. COTA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESCUMPRIMENTO. MOTIVO ALHEIO AO ARBÍTRIO DA EMPRESA. PROVA. AUSÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO. A própria empresa, contrariando sua tese, admite que, posteriormente a autuação, não só conseguiu cumprir o requisito legal como possui atualmente, em seu quadro de pessoal, quantitativo de reabilitados ou portadoras de deficiência em percentual até maior que aquele exigido legalmente, o que é louvável, mas não tem o condão de eximir a empresa da autuação já levada a efeito, pois, por ocasião da lavratura do auto de infração, a recorrente efetivamente descumpria a legislação pertinente à matéria e não se conclui, do exame da prova produzida, que assim o fazia por motivo alheio ao seu arbítrio. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

BRASÍLIA (DF), 06 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-589-68.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria do Socorro Oliveira dos Santos
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir a multa do FGTS no importe de 40% e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do Banco Central para excluir da condenação o saldo de salário do mês de fevereiro de 2012, além de assegurar a autarquia o benefício de ordem requerido, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-592-60.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivanilde de Brito
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: TRABALHO INSALUBRE. GRAU. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. APURAÇÃO DIVERSA POR MEIO DE PROVA PERICIAL. EFEITOS. 1. A fixação, em norma coletiva de trabalho, de determinado grau de insalubridade para o trabalho desempenhado, pode ser superada pela aferição técnica de condições mais agressivas à saúde. 2. Detectada a insalubridade em grau máximo, é devido o adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, além de honorários periciais, com o sobrestamento da ordem de pagamento imediato destes últimos.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-606-53.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado	Marcio Raimond Penna
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO EXISTENTES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-621-40.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luis Eugenio Araujo Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	Alex Henrique da Costa Magalhães(OAB: 26011-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para impor à segunda e terceira reclamadas a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Determinar ainda a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação dos entes públicos, no processo de execução.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-633-51.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Douglas Barbosa Lucas
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTRATO EXTINTO. Sendo ajuizada a reclamação após o biênio da extinção do contrato, já se consumou a prescrição quanto aos pleitos de natureza condenatória.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição total quanto aos pleitos por anuênios e depósitos para o FGTS, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-638-70.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrido	Izabel Cristina Ferreira da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Encerrada a instrução processual, sem oposição da parte interessada, está precluso o direito de suscitar a nulidade do processo, por cerceamento de defesa. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Alegada a prestação de trabalho suplementar, ao reclamante incumbe o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Satisfeito o ônus, são devidas as horas extraordinárias, de acordo com os elementos produzidos nos autos. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Constitui assédio moral a atitude do superior hierárquico que dirige ao empregado palavras ou atitudes pejorativas, expondo-o intencionalmente a situação que atenta contra a sua dignidade. Atingindo a fração interna da pessoa, o dano prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual é haurido da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. 2. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Observados tais parâmetros, persiste o quantum arbitrado na instância de origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-646-74.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Reinaldo Ferreira Pinto
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrido	Viação São Luiz Ltda
Advogado	Samuel Rêgo Alves Vilanova(OAB: 22832-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-653-21.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Juliana Xavier Gonçalves Lopes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-659-85.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Condominio da Sqsw 102 Bloco E
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Recorrido	Bernardo Gomes da Silva
Advogado	Rejane de Lima(OAB: 31533-N/DF)
Recorrido	Master Serviços Especializados Ltda - Me

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. Considerando a presunção favorável ao empregado em face do princípio da continuidade da relação empregatícia (TST, súmula nº 212), é da reclamada o ônus de provar o abandono de emprego. Não é essa a hipótese do empregado que não é aproveitado pela empresa sucessora no posto de serviço e nem realocado pela empregadora. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador

Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-660-22.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sebastiao Olivio da Costa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-664-74.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido	Lusenir de Sousa Araujo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para ordenar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do recorrente.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-675-03.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Multi Segurança Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Jarley Mendes Santiago

Advogado Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido Os mesmos

EMENTA: PRODUÇÃO INTELECTUAL. FONTE. CITAÇÃO. A transcrição de trechos, oriundos de fonte diversa da própria produção intelectual, torna necessária a referência sobre a sua verdadeira origem. Embora honre o magistrado a adoção literal de tese por ele gerada, pela empresa recorrente, a ausência de menção sobre a fonte cria situação incômoda, onde o autor pode ser visto como mero copista. CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada a desídia do empregado no desempenho de suas funções, decorrente de faltas injustificadas que foram sucedidas de punições pedagógicas, a sua reiteração cristaliza a hipótese do art. 482, alínea e, da CLT. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO. O pedido de indenização decorrente de dano moral reclama a existência de fatos capazes de ensejá-lo. Ausente tal suporte, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do obreiro para estender a condenação imposta a título de horas extras, bem como majorar a remuneração efetivamente recebida pela parte, e ao interposto pela empresa para afastar das condenatórias a indenização por dano moral .

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-696-64.2012.5.10.0017

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Banco Central do Brasil
Procurador Natália Alves Duarte(OAB: 1459-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Maria de Sousa Queiroga
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada-Relatora

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-707-23.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nilson de Souza Martins
Advogado Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido Super Varejao Oba Center Ltda
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e não conhecer das contrarrazões de fls. 111/114 ante a preclusão consumativa; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-710-90.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Academia de Tennis de Brasília
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Jose Ribamar da Costa Silva
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)

EMENTA:

VÍNCULO DE EMPREGO x AUTONOMIA: PROFESSOR DE TÊNIS: ALUGUEL DE QUADRA ESPORTIVA: INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso patronal conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar provimento ao apelo, invertido o ônus de sucumbência, ficando o Autor responsável pelo pagamento das custas processuais no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), dispensado do recolhimento em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-715-91.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Larissa Moreira Costa(OAB: 16745-N/DF)

EMENTA: 1. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. A reparação por danos morais decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. No presente caso, ficou comprovada de forma cabal a atitude do ex-empregado/reclamado que produziu danos de ordem moral ao reclamante/Sebrae, sendo, portanto, devida a reparação requerida.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-722-80.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Maria Helena Dias da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Maurilita Goncalves da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Nayane Alves de Matos (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Recorrente Patricia Cristina de Farias (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-725-38.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cosma Nascimento da Silva
Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-X/RJ)

EMENTA:

INDEVIDO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO: AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO TOMADOR: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-733-30.2012.5.10.0005

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso das reclamantes conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. conhecer do recurso das reclamantes, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Recorrente Eva Lindomar Cunha
Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTARQUIA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso do segundo reclamado conhecido desprovido. Recurso da reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização de 40% incidente sobre o FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-73.2012.5.10.0003

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União
Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido Jean Carlos Nascimento de Azevedo

Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda

EMENTA: 1. RECURSO DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-746-69.2011.5.10.0003

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Dalva Leal Dias
Advogado Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Recorrido Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)

EMENTA: 1- DEFESA. REPRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA. A

reclamada esteve presente à audiência, representada por preposto acompanhado de advogado. Assim, ainda que a defesa não estivesse assinada, considera-se como produzida por quem representou a reclamada em audiência.

2- INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovada a ausência de intervalo integral é devido o seu pagamento.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora mais 50% no período imprescrito, observando a metade dos dias de efetivo serviço. São devidos também reflexos em FGTS, aviso prévio, 13º salários e férias mais 1/3. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10.000,00 e custas processuais em R\$ 200,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-748-78.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Raimundo Costa Carvalho
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No curso da prestação de serviços, a FUB não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de

trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela FUB, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor e Redator DesignadoEm, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº ED-RO-751-57.2012.5.10.0003**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Waldir Lopes Luz
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO PELA PARTE. REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-770-57.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-X/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vania Villamarin Lopez Lessa
Advogado	Gustavo Varela(OAB: 20897-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-773-63.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Noel Rodrigues de Oliveira
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Embargado	Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão a ser suprida, rejeitam-se os embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-774-46.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ronivaldo Alves Santana
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). Diga-se que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos referidos preceitos. Porém, não autoriza a oposição dos aclaratórios a mera irrisignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-775-85.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Diego Resende Monteiro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de reste completa a prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-775-31.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raenilce Moreira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e acolher a prefacial de inépcia da petição inicial, no que tange à ausência de depósito do FGTS em setembro de 2009, como causa de responsabilização subsidiária da segunda litisconsorte passiva. No mérito prover, em parte, o do devedor subsidiário, excluindo das condenatórias as multas aplicadas por descumprimento das cláusulas convencionais, além de dar parcial provimento ao da autora, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) dos depósitos do FGTS.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-775-33.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado	Maurilio Nunes Monteiro da Silva
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Embargado	Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão a ser suprida, rejeitam-se os embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-794-37.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Andressa Santos de Sousa e Outro (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Clea Batista da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA:

- NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS

OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso da FUB conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

Recurso adesivo das Reclamantes conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamantes e 2ª Reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar provimento ao recurso das Reclamantes, nos termos do voto do Relator e, dar parcial provimento ao apelo da segunda Reclamada, nos termos do voto do Revisor, majorando o valor da condenação para R\$ 8.000,00, com custas no importe de R\$ 160,00, a cargo da Reclamada; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-796-95.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	José Manuel Pesqueiro Ponce
Advogado	José Lineu de Freitas(OAB: 5582-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Elenildo Luis Victor
Advogado	Juvenal da Costa Carvalho(OAB: 12923-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Inexistentes no acórdão os vícios apontados, nega-se provimento aos embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro) em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamado. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-801-35.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alfredo Alberto Pinheiro
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há de se falar em omissão se a questão controvertida foi devidamente analisada, manifestando-se esta Eg. Turma sobre todos os pontos sobre os quais deveria pronunciar-se e externando, de forma clara e lógica, os fundamentos de sua decisão. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013.(data de julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-806-72.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hudson Barbosa Duarte
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. RECURSO DO RECLAMANTE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. A empresa que atua no ramo de fornecimento de mão-de-obra em diferentes ramos econômicos submete-se ao regime de tantas categorias quantas sejam as suas áreas de atuação ante a ausência de identidade própria.

Recurso da UNIÃO desprovido. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da UNIÃO. No mérito, negar provimento ao recurso da UNIÃO e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais (item 'c' da inicial) e diferenças de adicional de insalubridade (item 'd' da inicial), com reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT, incidirão recolhimentos previdenciários. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e custas em R\$ 300,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 06 de Março de 2013
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-808-42.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrente	Rodrigo Gomes Zartarian
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA:

- INDEVIDO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO: AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: IMPROCEDÊNCIA.

- ENQUADRAMENTO SINDICAL: ATIVIDADE DE "PAGINADOR ELETRÔNICO": APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO DF: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA EMPREGADORA: DEFINIÇÃO DO RAMO PREPONDERANTE.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

Recurso da segunda Reclamada conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela segunda Reclamada, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao da segunda Reclamada, vencido o Relator no tópico responsabilidade subsidiária em que prevaleceu a divergência da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-818-86.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Auricelly Christianne Oliveira
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. Explorando a empresa diversas atividades econômicas, sob a modalidade de prestação de serviços a terceiros, cada um dos respectivos segmentos há de receber enquadramento sindical de acordo com a sua especificidade. O avultamento da complexidade das relações de produção não constitui justificativa para minorar o exercício dos direitos sociais. 2. Necessária aplicação, ao caso concreto, de normas coletivas consentâneas com a atividade econômica exercida, em relação ao grupo de trabalhadores que a ela disponibilizam a sua força de trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o da segunda reclamada apenas em parte. No mérito a ele negar provimento, além de prover parcialmente aquele interposto pelo empregado, para reconhecer o enquadramento sindical por ele postulado e acrescer às condenatórias as diferenças salariais e reflexos, decorrentes dos reajustes previstos nas normas coletivas, bem como da adoção do salário normativo para o cálculo do adicional de insalubridade.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-824-93.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-816-37.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Jose Afranio Brigagao
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Marcos de Albuquerque Apolinario
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. Explorando a empresa diversas atividades econômicas, sob a modalidade de prestação de serviços a terceiros, cada um dos respectivos segmentos há de receber enquadramento sindical de acordo com a sua especificidade. O avultamento da complexidade das relações de produção não constitui justificativa para minorar o exercício dos direitos sociais. 2. Necessária aplicação, ao caso concreto, de normas coletivas consentâneas com a atividade econômica exercida, em relação ao grupo de trabalhadores que a ela disponibilizam a sua força de trabalho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. Estabelecida, por meio de norma coletiva, a base de cálculo do adicional de insalubridade no piso salarial da categoria, ela há de prevalecer. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito desprover o interposto pela União, dando parcial provimento ao do empregado para reconhecer o enquadramento sindical por ele postulado e acrescer às condenatórias as diferenças salariais e do adicional de insalubridade, mais reflexos determinados.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-827-30.2012.5.10.0020

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Glaice Lourenco Ferreira Lima
Advogado Marcelo de Andrade Nobis(OAB: 11998-N/DF)
Recorrido Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Advogado João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)

EMENTA: ABERTURA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ALGUMA CONDUTA ARBITRÁRIA POR PARTE DA EMPRESA. Tanto a sindicância como o processo administrativo disciplinar são meios absolutamente legítimos garantidos à empresa para apuração de irregularidades praticadas por seus empregados. Por essa razão, ainda que se constate a ausência de falta cometida pelo funcionário em face de quem se instaurou procedimento de sindicância ou mesmo processo administrativo, tal fato não dará a ele direito à indenização por dano moral. Para tanto, é necessário que se incorra em excesso e abuso de poder, o que não restou evidenciado nos autos. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-828-63.2012.5.10.0101

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jose Lucivaldo da Costa Rocha
Advogado Cláudia Vanessa Lemos(OAB: 31125-N/DF)
Recorrido Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa(OAB: 10622-N/DF)

EMENTA: 1. JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO. 12X36. PERÍODO NOTURNO. HORA REDUZIDA. LABOR EM SOBRETEMPO. COMPATIBILIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Mesmo sendo realizado o trabalho na escala de 12x36 horas, não pode ser desconsiderada a redução da hora noturna fixada em lei, por observância obrigatória da regra constante do art. 73, § 1.º, da CLT, a qual visa garantir a higidez física e mental do trabalhador, conforme atual e iterativa jurisprudência no âmbito da SBDI-1 do col. TST. Desse modo, e constatada a existência de diferenças de horas extras não pagas, em razão da não redução da hora ficta noturna e do fato de que a jornada de trabalho desenvolvida pelo reclamante perdurava das 19h às 7h do dia seguinte, deve ser a reclamada condenada ao respectivo pagamento.

2. Recurso ordinário conhecido em parte e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de horas extras decorrentes da não observância da hora noturna reduzida, bem como de diferenças de adicional noturno sobre a jornada laborada elastecida, no período de janeiro 2009 a 27/05/2012. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se a natureza salarial das parcelas deferidas. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-835-25.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonilde Santos da Conceição
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. Explorando a empresa diversas atividades econômicas, sob a modalidade de prestação de serviços a terceiros, cada um dos respectivos segmentos há de receber enquadramento sindical de acordo com a sua especificidade. O avultamento da complexidade das relações de produção não constitui justificativa para minorar o exercício dos direitos sociais. 2. Necessária aplicação, ao caso concreto, de normas coletivas consentâneas com a atividade econômica exercida, em relação ao grupo de trabalhadores que a ela disponibilizam a sua força de trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o da segunda reclamada apenas em parte. No mérito a ele negar provimento, além de prover parcialmente aquele interposto pelo empregado, para reconhecer o enquadramento sindical por ele postulado e acrescer às condenatórias as diferenças salariais e reflexos, decorrentes dos reajustes previstos nas normas coletivas, bem como da adoção do salário normativo para o cálculo do adicional de insalubridade.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-838-77.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leonardo Freitas do Valle
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. Explorando a empresa diversas atividades econômicas, sob a modalidade de prestação de serviços a terceiros, cada um dos respectivos segmentos há de receber enquadramento sindical de acordo com a sua especificidade. O avultamento da complexidade das relações de produção não constitui justificativa para minorar o exercício dos direitos sociais. 2. Necessária aplicação, ao caso concreto, de normas coletivas consentâneas com a atividade econômica exercida, em relação ao grupo de trabalhadores que a ela disponibilizam a sua força de trabalho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. Estabelecida, por meio de norma coletiva, a base de cálculo do adicional de insalubridade no piso salarial da categoria, ela há de prevalecer. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito desprover o interposto pela União, dando parcial provimento ao do empregado para reconhecer o enquadramento sindical por ele postulado e acrescer às condenatórias as diferenças salariais e do adicional de insalubridade, mais reflexos determinados.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-858-53.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Spread Sistemas e Automação Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Embargado	Pedro Leonardo Nunes de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Nicolino Caselato Júnior(OAB: 30503-N/DF)
Embargado	Spread Teleinformatica Ltda
Advogado	Luiz Eduardo Sá Roriz(OAB: 5454-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistia qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Não vislumbrado, no v. acórdão embargado, o vício apontado, impõe-se o desprovemento dos declaratórios.

3. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-859-86.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luciana Cunha de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-876-56.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Clauber Reno Mateus e Silva
Advogado	Terezinha Cordeiro da Silva(OAB: 17417-N/GO)
Recorrido	Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Marta Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. O juízo de admissibilidade promovido pelo órgão a quo não vincula o

Tribunal ad quem. Nesse contexto, o conhecimento dos embargos de declaração manifestamente inexistentes pelo Juízo a quo, não gera os efeitos preconizados pelo artigo 538 do CPC. Assim, não tendo os embargos declaratórios opostos contra a sentença interrompido o prazo recursal, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário interposto fora do octídio legal.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porquanto intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882-77.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Construtora Luxlumen Ltda
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-N/TO)
Recorrido	Marcos de Souza Silva
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado	Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário no qual a advogada que o subscreveu não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por inexistente (em face da irregularidade de representação processual evidenciada), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-883-87.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sueli Aparecida Ferreira Marra
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

EMENTA: CONAB. PCCS DE 2009. REAJUSTE SALARIAL. ISONOMIA. Na CONAB há dois grupos distintos de empregados. O PCS de 1991 confere aos antigos benefícios não auferidos pelos novos concursados, a exemplo dos anuênios, 14º salário e licença prêmio, além de salários superiores. Tais peculiaridades impedem a aplicação do princípio da isonomia para estender aos funcionários antigos o reajuste salarial previsto no PCCS de 2009, ao qual não aderiram. A opção por um dos regulamentos configura a renúncia quanto ao proveito do outro, a teor da Súmula nº 51, II, do Colendo TST. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-886-72.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União - Ministério da Ciencia e Tecnologia e Inovação
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Marco Aurelio Pierri
Advogado	Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). 3. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Em se tratando de condenação da Fazenda Pública, os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra a União.

Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.

retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada UNIÃO - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que os juros moratórios, quanto à Fazenda Pública, incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-888-40.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Eduardo Ferreira de Aguiar
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Emílio Curi Neto e Outros
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Embargado	André Luis Gomes Moreira
Embargado	Aroldo Ferreira Mendes

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso da FUB conhecido e provido em parte.

Recurso adesivo da Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pela Reclamante e 2ª Reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto do Relator e, dar parcial provimento ao recurso da 2ª Reclamada (FUB), nos termos do voto da Revisora, majorando o valor da condenação para R\$ 8.000,00, com custas no importe de R\$ 160,00, a cargo da Reclamada; mantido Redator para o acórdão Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-890-15.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Laurinda Afonso de Sousa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA:

NORMA COLETIVA DE TRABALHO: "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

Acórdão

Processo Nº RO-893-59.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Roberto Pereira Motta
Advogado	Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)

EMENTA: INSALUBRIDADE. ADICIONAL. Constatado que o ambiente de trabalho expunha o autor a grau máximo de insalubridade, é devido o adicional no percentual respectivo.

Recurso conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-895-37.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	João Junior Noberto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da admissibilidade do recurso e da matéria meritória

atinentes à responsabilidade subsidiária da FUB, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 06 de março de 2013. (Data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-906-27.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Francisco de Assis da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me
Advogado	Cicero Duarte Moura(OAB: 36172-N/DF)

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 212 DO COL. TST. "DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)" (Súmula n.º 212 do col. TST). No caso dos autos, é da reclamada o encargo de demonstrar que a ruptura contratual adveio da vontade unilateral obreira. Não tendo se desvencilhado a contento do ônus que lhe cabia, remanesce a conclusão de que o autor foi dispensado imotivadamente.

2. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não é cabível a aplicação da multa inserta no art. 467 da CLT quando instaurada a controvérsia acerca das parcelas pretendidas pelo reclamante.

3. Recurso ordinário conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. Retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarar que a empresa dispensou o obreiro sem justo motivo e condená-la ao pagamento da multa fundiária de 40% sobre o saldo total do FGTS, conforme requerido na peça exordial. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela ora deferida detém natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária. Em face da majoração, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 200,00(duzentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-907-76.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Luzia Sonia Murca Andrade - Me
Advogado	Késsia Poliana Soares de Souza(OAB: 2756-N/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Pinto da Silva
Advogado	Manoel Mendes Filho(OAB: 960-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-910-70.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303- N/GO)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO.CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. Configurada a terceirização de mão de obra, por meio de contrato de prestação de serviços, na qual o segundo reclamado beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, bem como demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, aplicável ao caso o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 331, IV, do col. TST, independentemente da terceirização ser na atividade meio.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS. INDENIZAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, § 8.º, DA CLT. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. MARCOS TEMPORAIS. Encontrando-se a empregadora em recuperação judicial, ela não dispõe mais de seus bens, tendo em vista que nos moldes da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ela não pode quitar débitos trabalhistas que não se encontrem inscritos no quadro -geral de credores. Embora isso, há de se ter em conta as datas em que foi deferida a referida recuperação, em que o obreiro foi dispensado e a data em que se deu a audiência inaugural. No caso concreto, não haveria como a acionada quitar eventuais parcelas incontroversas na primeira audiência, haja vista a concessão recuperatória ter se dado em data pretérita, de sorte que não há falar no pagamento das penalidades previstas nos arts. 467. Entretanto, uma vez que quando da dispensa obreira ainda não havia sido deferida a recuperação judicial, nada impedia que as sociedades empresárias efetuassem o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Não o fazendo, devida é a indenização prevista no art. 477, § 8.º, da CLT.

3. Recursos ordinários conhecidos, sendo o patronal apenas parcialmente, provido parcialmente o recurso obreiro e desprovido o do segundo reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da indenização prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, a parcela detém natureza indenizatória. Mantenho o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da alteração, não houve substancial reforma da r. sentença. tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-918-32.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Cesar de Souza Machado

Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Para caracterizar a função de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é necessário o desempenho, pelo empregado, de funções revestidas de maior fidúcia e complexidade. Não comprovado o exercício de função de confiança, fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT.

Recurso do reclamado parcialmente conhecido e provido em parte.

Recurso do reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a)excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre folgas e abonos convertidos em espécie b) excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais verbas: férias, licença prêmio, folgas e abonos assiduidade e c) para limitar o reflexo no FGTS dos valores apurados a título de incidência reflexa das horas extras, apenas àquelas especificadas no item VIII do Verbete 36 deste Regional. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a)determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas e b) determinar a incidência dos reflexos das horas extras no período de afastamento por licença-saúde superior a 15 dias, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-928-21.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Terezinha Alves dos Santos
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória atinente à responsabilidade subsidiária da União, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 08 de março de 2013. (Data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-940-35.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Recorrente	Livia Bezerra Marques
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA DE TRABALHO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: ATUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE TÉCNICA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA INDEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º: LIMITAÇÃO TEMPORAL.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS E NÃO MAIS O FICTÍCIO DE 36 HORAS: DIVISOR 150.

- CURSOS "TREINET" (CURSOS À DISTÂNCIA PELA INTERNET): ACESSO FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO: PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Recurso do Reclamado conhecido e desprovido.

Recurso adesivo da Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso adesivo obreiro, majorando o valor arbitrado à condenação para R\$ 25.000,00, com custas no importe de R\$ 500,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/(DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-943-88.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrente	Raimundo Nonato Reis Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. 1. Consagrando o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, a Lei nº 7.369/1985, em seu art. 1º, ao cogitar de setor de energia elétrica, não limitou seu campo de abrangência à atividade-fim do empregador. Ao contrário, visou regular a do empregado, que trabalhando nas condições e área descritas na norma regulamentadora, faz jus ao recebimento da verba. Precedente. O Decreto nº 93.412/1986, ao regulamentá-la preservou os limites da regra, cuidando apenas de delimitar as condições em que devido o adicional de periculosidade aos empregados. 2. Evidenciado o trabalho em condições de risco, decorrente do contato com instalações integrantes do sistema elétrico de potência ou equivalentes, torna-se devida a parcela.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada pelo empregado e conhecer dos recursos. No mérito dar parcial provimento ao interposto pela empresa, para modular a condenação imposta a título de horas extraordinárias, além de desprover o do obreiro .

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-953-71.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Domingos Pinto
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Embargado	. acórdão
Embargado	Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda e Outra
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado	Supera Engenharia Ltda

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO: INTUITO ÚNICO DE ALTERAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios opostos pelo Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pela parte Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-960-26.2012.5.10.0003

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Francisco das Chagas Viana
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: 1. CLÁUSULA CONVENCIONAL DE CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. PROVA DA EXISTÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO. A apresentação do instrumento coletivo de trabalho é condição jurídica essencial para aplicação das normas ali convencionadas. E esse ônus é da segunda reclamada, já que invocou, em defesa, a cláusula que reduz a multa do FGTS. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho.

Recurso do reclamante conhecido e provido.

Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da segunda reclamada FUB para, no mérito: dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para ampliar a multa do FGTS para 40% e determinar a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre a multa rescisória do FGTS; e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da segunda reclamada FUB, para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada, que restou vencida, no particular. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto à responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-968-97.2012.5.10.0004

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/A
Advogado Ênio Drummond(OAB: 101-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Paola Gomes Passaglia
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de restar completa a prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-969-92.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jose Roberto Jung Santos
Advogado	Raimundo Medeiros Silva(OAB: 18669-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. Patente a contradição quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, providos são os embargos para conhecer do recurso e negar provimento ao apelo do autor. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão quando a admissibilidade do recurso do autor, nos termos do voto do Desembargador Relator. Determinar que as intimações ao reclamante sejam feitas via postal, uma vez que não se encontra assistido por advogado. .

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-971-86.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Cristina Guimaraes Borges e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Fabline Siqueira Batista(OAB: 29372-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS JUDICIAIS. ERRO MATERIAL. PARCELA RECONHECIDA NA COISA

JULGADA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. Verificado erro material em função de omissão de cálculo de determinada parcela reconhecida na coisa julgada, não há falar em preclusão consumativa ante a ausência de ataque pela parte ao defeito, no prazo para impugnação. Agravo de petição parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-977-68.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcio da Paixao Gabriel
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda
Advogado	Fábio Lima Cordeiro(OAB: 19697-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a prática de ato enquadrável no art. 482, da CLT, a empresa atrai o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Satisfeito o encargo, torna-se válida a dispensa por justo motivo. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Constitui assédio moral a atitude do superior hierárquico que dirige ao empregado palavras e insinuações pejorativas, expondo-o intencionalmente a situação que atenta contra sua auto estima. Mas para o seu reconhecimento é necessária a demonstração da prática de ato potencialmente lesivo à honra ou imagem do empregado, com consequências danosas ao seu patrimônio imaterial. Ausente tal requisito, não há falar no pagamento de indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1005-97.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Herminio Bezerra Neto e Azevedo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PREVI. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR. DIREITO. EXERCÍCIO. OPORTUNIDADE. 1. Hipótese na qual o empregado, por meio de sentença judicial, obteve o recebimento de horas extraordinárias, sobre as quais houve a incidência e contribuições para o sistema de previdência complementar. Pretensão versando sobre o exercício do direito, previsto no regulamento da entidade, de suplementar as contribuições com o fito de ver preservado o seu salário-de-participação. 2. Tratando-se de verba decorrente de decisão judicial, o termo inicial do prazo fixado no regulamento interno, para o exercício de tal faculdade, apenas pode recair, à luz do princípio da utilidade, quando da ciência do obreiro sobre a importância objeto da ação anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e afastar a arguição de incompetência absoluta do juízo. No mérito dar provimento ao recurso, para condenar a demandada a adotar os procedimentos necessários para a preservação do salário-de-participação do autor, a partir de setembro de 2006.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1008-67.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gislene Rodrigues
Advogado	Atílio João Andretta(OAB: 11693-N/DF)
Recorrido	Assoc Brasilen dos Aposent e Aposentav dos Correios

Advogado José Oscar da Silva(OAB: 5355-N/DF)

EMENTA: 1. NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao negar o vínculo de emprego, mas admitir a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, a teor do disposto no artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, inciso II, do CPC. Nesse passo, não tendo se desvencilhado desse encargo, deve prevalecer a tese de que a relação mantida entre as partes era de emprego desde a data alegada na exordial.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes a partir de 1º de outubro de 2000, condenando a reclamada a efetuar a correta anotação na CTPS da autora e a pagar as férias acrescidas de um terço e 13º salários do período anterior à formalização da relação, observando-se a prescrição declarada em relação às parcelas anteriores a 24/5/2007, bem como a pagar o FGTS do período, sobre o qual não incide a prescrição. Fixar o valor das custas processuais, a cargo da reclamada, em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1012-90.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	David Rodrigues da Rocha
Advogado	Antônio Pereira da Silva(OAB: 17-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso a omissão e a contradição alegadas, impõem-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1021-12.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Grand Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Embargante	Pollyana Menezes Ribeiro Cavalcante
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.

PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios que visam ao prequestionamento de matéria para fins recursais futuros devem ser conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar os necessários esclarecimentos.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento (CPC, artigo 535, incisos I e II). A mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios. Ademais, mesmo quando se almeja o prequestionamento, ele deve estribar-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo dos embargos de declaração com vistas ao prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória.

3. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos em parte. Embargos de declaração da reclamante conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, atendendo ao prequestionamento almejado; conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das 7.ª e 8.ª horas diárias, a partir de 16/12/2004 (período imprescrito, a fls. 448) e enquanto perdurar a situação fática atual. Haverá reflexos em gratificação semestral, férias e licenças-prêmio convertidas em espécie, período de licença-saúde superior a 15 dias, férias, acrescidas do terço (Súmula n.º 151 do TST), 13.os salários, RSR's, FGTS mais a indenização de 40%. Deverá ser observada a evolução salarial da prestadora, considerados o período objeto da condenação, bem como o divisor 150. Serão observados os dias efetivamente trabalhados. Liquidação por cálculos. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, incidirá contribuição previdenciária sobre horas extras e reflexos destas em 13.ºs salários, em licença-prêmio, licença-saúde, em conversão em espécie de licença-prêmio, em férias acrescidas de terço e em repouso semanal remunerado. Comprovados os recolhimentos pelo polo patronal, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado de acordo com a mais nova legislação vigente sobre o tema - Lei nº 12.350/2010, art. 44 e IN nº 1.127/2011. O reclamado comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. O reclamado deverá efetuar os descontos para a PREVI, em relação às horas extras deferidas à autora, devendo cada parte arcar com a sua cota-parte e com observância do limite do teto das contribuições ditados pelo regulamento da PREVI. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Em face da IN 3 do col. TST e, inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrar novo valor à condenação de R\$20.000,00(vinte mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1022-12.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernanda Brandao da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1056-73.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Roberto Almeida Ferreira
Advogado	Panmalla Carneiro Moreira(OAB: 9480-N/MA)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Miller Ferreira Menezes(OAB: 3060-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão e contradição apontadas, impõe-se o desprovemento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1056-90.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Henrique Teixeira Guimaraes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. VERBETE N.º 42/2009 DESTE EGR. REGIONAL:"BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito.".

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que a ele é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

3. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

4. Recurso ordinário do reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e rejeitar a prejudicial suscitada. No mérito propriamente dito, desprover o apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras, em relação aos períodos em que houver previsão normativa de que o sábado está incluído no repouso semanal remunerado, assim como a utilização da tabela salarial vigente no mês do pagamento das desoras, em relação aos períodos em que houver previsão normativa nesse sentido, sendo devidas as horas extras enquanto permanecer o autor na jornada de 8 horas sem, contudo, estar inserido na regra do §2.º do art. 224 da CLT. Mantém-se o valor arbitrado à condenação na Origem, visto

que a alteração da r. sentença não se deu de modo substancial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1057-75.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Recorrido	Marcos Antonio Sousa do Nascimento
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (União) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor e Redator Designado Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1058-84.2012.5.10.0011	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Pablo Cesar Mundim Oliveira
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. É de clareza solar que a reclamada não quitou as verbas rescisórias constantes do TRCT, nem as que dele não constam. Motivo pelo qual incide a multa prevista no art. 467 da CLT deferida sobre o décimo terceiro salário proporcional e as férias proporcionais + 1/3. TERCEIRIZAÇÃO. TRABALHO EM SOBRE LABOR PROVADO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. É inescusável a alegação da recorrente de que desconhecia a prestação de horas extras pelo reclamante, pois lhe cabia exercer o seu poder de direção, de fiscalização e de controle do cumprimento pelo autor da jornada pactuada. Afinal, ele prestava serviços, por intermédio de contrato de terceirização, para a tomadora dos serviços, que determinava que trabalhasse em sobrelabor, o qual deve ser remunerado. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. Estando presentes, como estão, o direito aos créditos trabalhistas rescisórios, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a possibilidade reverter a medida antecipada relativamente à parte da demanda que venha a ser contrária às pretensões do autor, mantém-se a tutela antecipada concedida. Nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1068-28.2012.5.10.0012	
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Romulo Gondim Barbosa
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. EFEITOS. Nos termos da OJSBDI 1-Transitória nº 56, os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão produzidos a partir do efetivo retorno à atividade. A concessão de reajuste salarial, referente a período anterior, esbarra na vedação legal (art. 6º).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento .

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-1081-46.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Elaine Arruda de Faria
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Margio - Desenvolvidimentos Profissional & Comércio de Apostilas Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO EXISTENTE. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). Porém, a mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição de aclaratórios. Desse modo, e inexistindo no d. julgado turmário o vício apontado, devem ser desprovidos.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1097-70.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Embargante	Luis Henrique Rodrigues dos Prazeres
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. OMISSÃO INEXISTENTE. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1113-50.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Janaine da Silva Vencato (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. 1. De acordo com o regramento da distribuição subjetiva do ônus da prova, ao obreiro incumbe demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, recaindo sobre o empregador o encargo de evidenciar o enquadramento daquele na exceção do art. 224, § 2º, da CLT. 2. Ainda que sujeita, em virtude das funções exercidas, à jornada ordinária de 08 (oito) horas, a empregada prestava serviços além desse limite, ensejando a condenação da empresa ao correspondente pagamento. INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO. AUSÊNCIA. EFEITOS. A ausência do gozo do intervalo intrajornada resulta no direito ao recebimento, pelo empregado, da expressão econômica de sua duração mínima, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). Incidência da OJSBDI 1 nº 307. TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O transporte de valores com frequência, ainda que representados por cheques ou cartões de crédito, expõe o empregado a situação capaz de causar dano ao seu patrimônio imaterial, ainda que não tenha havido infortúnio no percurso. As máximas de experiência, aliadas ao ponto médio de constrangimento extraível do comportamento social, comprovam a potencial lesão denunciada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença mas acolher, em parte, a de julgamento extra petita, para excluir da condenação os reflexos da verba tratada no art. 71, § 4º, da CLT, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao interposto pela empresa para fixar a jornada da obreira das 08:30 às 19:30 horas, com 30 (trinta) minutos de

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1098-60.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cicero Alfredo dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças de horas extras (devendo ser considerado para o pagamento da hora extra o valor de R\$4,87), mais reflexos em RSR, férias, 13º salários, FGTS e multa de 40%, além do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Em razão da reforma da sentença, fixa-se as custas em R\$400,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação, de R\$20.000,00.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT declaro que as parcelas referentes às diferenças de horas extras e reflexos em férias e 13º salário ostentam natureza salarial,tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. O representante do

Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

BRASÍLIA (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

intervalo, e ao da empregada para acrescer, às condenatórias, a indenização relativa do uso de veículo próprio para o trabalho.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1118-66.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria da Conceição Batista de Souza
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)

EMENTA: 1. GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A estabilidade provisória garantida à gestante pela Constituição da República visa a proteção ao nascituro mediante a manutenção da segurança econômica e psicológica da mãe, bem como a não-discriminação da trabalhadora no ambiente laboral. O bem constitucionalmente assegurado não se restringe ao emprego em sentido estrito, mas alcança também a expectativa da mulher grávida de não ser imotivadamente dispensada em virtude de sua condição. Para a aquisição da garantia temporária, basta a demonstração de que a concepção ocorreu durante a vigência do vínculo empregatício, o que ocorreu nos autos, sendo irrelevante a data em que o empregador, ou mesmo a obreira, tiveram conhecimento da gravidez. Inteligência do artigo 10, inc. II, alínea "b", do ADCT.

2. Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer em parte do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à reclamante o pagamento de indenização correspondente aos salários do período estabilitário de 1º/05/2011 a 15/06/2012 (cinco meses após o parto) e licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00(quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Para fins do disposto no §3.º do art. 832 da CLT, declara-se que as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1124-19.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Maria Pereira de Oliveira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. Demonstrada a exposição habitual do empregado a inflamáveis, ainda que com intermitência, emerge o direito ao recebimento do adicional de periculosidade de forma integral (CLT, art. 193 e Súmula 364 do TST). DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. 1. Para a caracterização do dano moral, necessária a existência da prática de ato comissivo do empregador, suficiente para ferir o patrimônio imaterial do empregado. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre

aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão da lesão e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Observados tais parâmetros, impõe-se a manutenção do quantum arbitrado pela decisão impugnada. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO. O art. 477, § 6º, da CLT, regula os prazos para a solução das rescisórias, e a cominação de seu § 8º decorre apenas da inobservância daqueles. Procedida à quitação no momento azado, ainda que por meio de depósito em conta corrente do obreiro, não há falar na aplicação da multa, ainda que tardia a submissão do ato à assistência sindical prevista em lei. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pela empresa apenas em parte, deixando de admitir as contrarrazões do empregado, por intempestivas, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do autor para fixar a duração do intervalo intrajornada em 01 uma) hora, enquanto ao da empregadora para afastar das condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1124-94.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Márcio Pires Maciel(OAB: 25678-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)

EMENTA: 1. AÇÃO CAUTELAR. ARRESTO. A ação cautelar tem por escopo assegurar o resultado útil do processo principal, exteriorizando uma providência eminentemente acautelatória, vez que constitui espécie de demanda incidental ou preparatória de uma demanda de conhecimento ou executiva. Tem como pressupostos específicos a aparência do bom direito e o perigo na demora. O arresto, por seu turno, constitui medida cautelar típica, consistente na apreensão judicial de bens do patrimônio econômico do devedor, com o escopo de eliminar o perigo de dano capaz de comprometer o sucesso da futura execução e terá espaço sempre que caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 813 do CPC. Tem como requisitos, conforme artigo 814 do CPC, a prova literal da dívida e de qualquer dos casos previstos no artigo 813 do CPC. No caso concreto, inexistindo prova cabal da insolvência do requerido, não há que se falar em arresto de seus bens.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1128-13.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Hermes Gonçalves Lobo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1138-30.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Delta Construções Sa Em Recuperação Judicial
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Recorrente	Jonathan Marinho dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU. POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. "Há nos autos acordo coletivo de trabalho definindo os parâmetros para o pagamento do adicional de insalubridade para os varredores. O acordo coletivo, ao tratar do adicional de insalubridade, assegura o adicional no percentual de 20%.

Os parâmetros definidos nos instrumentos coletivos de trabalho são válidos, nos termos da CF/88 que, em seu art. 7º, inciso XXVI, assegurou, como um dos direitos sociais, '... o reconhecimento das convenções e acordos coletivos do trabalho ...'. Isso porque o constituinte visou prestigiar a autocomposição dos interesses coletivos mediante a participação direta das partes envolvidas e de seus membros representados, sem a intervenção do Estado. Temos, então, a prevalência da autonomia privada coletiva." (Juíza Elke Doris Just.)

2. Recurso obreiro conhecido e não provido. Recurso patronal conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamada e conhecer do recurso obreiro. Rejeitar a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa pela dispensa no trintídio anterior à data base da categoria profissional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$44,11 (quarenta e quatro reais e onze centavos), calculadas sobre R\$2.205,50 (dois mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita, a fls. 124. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1145-52.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pablo Alves de Oliveira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido	Serralheira São Bruno

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. MORA. DANO MORAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Ainda que a ausência do pagamento oportuno de verbas trabalhistas ostente a potencialidade de causar, ainda que pela via reflexa, lesão ao patrimônio imaterial do empregado, pretensão fundada em eventos genéricos não revela o

condão de produzir tal efeito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1185-16.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Carlos da Silva Lins Leal
Advogado	Hélio César Rodrigues(OAB: 8154-N/DF)

EMENTA:

- PRELIMINAR DE NULIDADE: INDENIZAÇÃO COLETIVA POR "DUMPING SOCIAL": INEXISTÊNCIA DE PEDIDO: SENTENÇA EXTRAPOLADORA DOS LIMITES DA LIDE: CONDENAÇÃO DE OFÍCIO IMPRÓPRIA: REVERSÃO: ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO E EXCLUSÃO DO EXCESSO.

- RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA: RECONHECIMENTO DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

Recurso patronal parcialmente conhecido, preliminares de nulidade parcialmente acolhidas e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita quanto à multa do art. 467/CLT, acolher a preliminar de nulidade para excluir do julgado a fundamentação e a condenação alusiva a indenização coletiva por "dumping social" e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da antecipação dos efeitos da tutela em que prevaleceu a divergência da Exma. Sra. Juíza Convocada Elke Doris Just; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1206-35.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	lesde Brasil S/A
Advogado	Leonardo Casagrande(OAB: 24819-N/PR)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luis Fernando Pereira
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1206-19.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Antonio Nascimento Santos
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUB. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1207-38.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To (Recurso Adesivo)
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1- Julgamento extra petita. No julgamento que decide a controvérsia posta e que ingressa em seara fática não abordada na controvérsia, o ajuste da decisão aos parâmetros da causa de pedir permite ser efetuado em sede recursal.

2- Greve e desconto/compensação de dias paralisados. "DESCONTO POR DIAS DE GREVE NÃO REPOSTOS - LEGALIDADE. Por uma questão de lógica, justiça e honestidade, cada indivíduo tem de pagar o que deve. Assim, se o C. TST decidiu que os dias não trabalhados em função de movimento paredista deveriam ser repostos, foi porque entendeu que os empregados eram devedores de tais dias ao seu empregador. Portanto, no caso de desligamento voluntário de empregado devedor, absolutamente legal se verifica o desconto de referidos dias no momento do acerto rescisório". (ROPS 00908-2004-002-10-00-3, Relatora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, Redator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, acórdão publicado em 25/02/2005).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.

retro), aprovar o relatório. Conhecer dos recursos de ambas as partes e, no mérito dar provimento ao recurso ordinário do banco para excluir da condenação a indenização por dano moral e a multa por embargos declaratórios protelatórios. Quanto ao recurso adesivo do sindicato, negar-lhe provimento. Julgada improcedente a ação ficam as custas pelo autor no importe de R\$ 4.600,00, calculadas sobre R\$ 230.000,00, valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1208-86.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Anderson Sabino de Sousa
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada FUB, exceto quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, por não ter conexão com os fundamentos do recurso; conhecer das contrarrazões apresentadas pelo reclamante; e, no mérito, negar provimento ao apelo do ente público, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1212-31.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jaqueline Menezes Cunha
Advogado	Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
Agravado	Moabby Guilherme Viana da Silva
Advogado	Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)
Agravado	Menezes, Barros & Brito Ltda - Epp
Advogado	Túlio Dias Antônio(OAB: 2698-N/TO)
Agravado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Agravado	Raimundo Barros Pereira
Agravado	Rachel de Barros
Agravado	Edvane Garcia de Brito

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO DE EMPRESA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Em consonância com o disposto nos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC, o sócio retirante, quando procede à regular averbação de sua retirada na Junta Comercial, pode ser responsabilizado pelos débitos societários nos casos em que o ajuizamento da reclamação trabalhista tenha ocorrido no transcurso dos dois anos seguintes à referida averbação. Logo, evidenciado nos autos que a presente ação foi ajuizada antes de decorrido o biênio da retirada da ex-sócia, ela responde pelas obrigações daquela sociedade.

2. Agravo de Petição conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

do disposto no item IX da IN 16/TST, incumbe às partes promover a regular formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento do recurso ao qual foi negado seguimento.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1215-90.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Salomão Pereira da Silva
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. NATUREZA JURÍDICA DE GARANTIA DO JUÍZO E NÃO DE TAXA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRECEDENTES DO E. TST. Nos termos do inc. I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, a petição de interposição agravo de instrumento deve, obrigatoriamente, vir acompanhada "da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7.º do art. 899 desta Consolidação". No casos dos autos, todavia, esse pressuposto não foi atendido, revelando-se, portanto, deserto o presente apelo. Deve-se notar que, caso pudesse ser superado o óbice aludido, mesmo assim, este agravo de instrumento foi formado de forma deficiente, ante a inexistência de peças essenciais. Acrescente-se que a teor

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1218-36.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Vicente de Paula Branquinho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

EMENTA:

TCB: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA: ENTENDIMENTO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 461/CLT: PEDIDO IMPROCEDENTE.

Recurso patronal conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo, em consequência, os ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), e acolhido para os devidos fins, dispensado do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1221-16.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marta Sylvania Carvalho Freitas
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrente	Sesc-Serviço Social do Comercio-Administração Regional do Df
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante(OAB: 4229-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE: SESC. VEDAÇÃO DA ADMISSÃO DE PARENTES DE SEUS FUNCIONÁRIOS COMO EMPREGADOS. INCOMPATIBILIDADE COM A CF/1988. É incompatível com a Constituição Federal/1988 a regra do parágrafo único do art. 44 do Decreto nº 61.836/1967, que estabelece que não poderão ser admitidos como empregados do SESC parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) de empregados do SESC, pois, nos termos do inciso I do art. 37 da CF/88 os empregos

daquela instituição são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos gerais estabelecidos em lei. LUCROS CESSANTES NÃO PROVADOS. Não havendo nos autos provas do alegado lucro cessante, não se sustenta tal pedido. Nego provimento. RECURSO DO RECLAMADO: NÃO CONTRATAÇÃO PELO SESC DA RECLAMANTE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Se o ato de ofício do SESC encontra respaldo na norma regulamentar aprovado pelo Presidente da República, o estabelecimento do óbice não haveria que ser exigido a constar do edital do certame, nem se poderia conduzir a erro de conduta manifesto da entidade pelo fato de, baseado nessa norma, não efetivar a contratação de candidato sob a eiva de parentesco com pessoa integrante do quadro do SESC (voto médio do Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan). Dou provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação o dano moral, inverter os ônus de sucumbência, com as custas fixadas, pela parte Autora, as quais dispensam-se, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, mantido redator para o acórdão. Vencidos, ainda, parcialmente, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just que lhe dava provimento "in totum". Obs.: Resultado do julgamento obtido através do voto médio do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Fevereirode 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1226-59.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Messias Lemos da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Recorrido	Senado Federal
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e não admitir as contrarrazões da primeira reclamada. No mérito dar-lhe parcial provimento, para atribuir à União a responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos em favor do reclamante, majorar os honorários assistenciais e determinar a observância da forma de atualização prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da ré.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1232-14.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria do Socorro Lira
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: 1. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. SÚMULA n.º 422 DO TST. Afigura-se inviável o conhecimento de recurso que não investe contra os fundamentos constantes da r. sentença originária, consoante o disposto no inc. II do art. 514 do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1235-69.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Francisco Cleano Moura Brito
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1236-51.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Celio de Oliveira Urani
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (TCB):

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a r. sentença primária, condenar a empresa Reclamada à incorporação e ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da gratificação de titulação no percentual de 6% (seis por cento), parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma descrita; vencido parcialmente o Relator quanto ao deferimento do Curso de Formação em Atendimento ao Público - Na Hora, em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1241-82.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassóla Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Stevon Douglas Nunes de Lima Silvano (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado, mediante prova técnica, que o autor desempenhava suas tarefas em área de risco acentuado - área de abastecimento de aeronaves - devido é o pagamento do adicional de periculosidade.

2. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1277-73.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Selma Maria Dantas Moreira
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 118/121
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)

EMENTA:

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA DECLARADA DE OFÍCIO EM RAZÃO DA NATUREZA DA PRETENSÃO OBRIGADA E DA NECESSÁRIA VINCULAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO DF PELO REGIME ESTATUTÁRIO: ENTENDIMENTO DO E. STF: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

Agravo conhecido e desprovido: decisão monocrática do Relator mantida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1335-55.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Pottencial S.A.
Advogado	Divaldo de Oliveira Flores(OAB: 56751-N/MG)
Recorrente	Sidney Tyrka (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento da oitiva do autor, ainda que sob o pressuposto dele haver prestado depoimento na condição de testemunha, em processo anterior versando sobre os fatos objeto do litígio, cerceia o exercício do amplo direito de defesa do demandado. A busca pelo alcance da confissão expressa, objetivo específico do depoimento pessoal, não pode ser obstada pela presunção que é relativa do esgotamento das questões discutidas no processo. Preliminar de nulidade acolhida, com a reabertura da instrução processual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamante, em seu duplo aspecto, e conhecer parcialmente do recurso da empresa, deixando, contudo, de admitir o interposto pelo autor, por falta de interesse. Acolher a prefacial de nulidade e determinar a reabertura da instrução processual, julgando prejudicado o exame das demais questões.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1344-62.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Solimar Brito da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO

DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas ao empregado.

Recurso do segundo reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUS

Juíza Relatora-Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1344-84.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Maria Odete Cruvinel Araujo(OAB: 5331-N/TO)
Recorrido	Orion Pedro Lagares
Advogado	Agmon Antonio Diniz Júnior(OAB: 5112-N/TO)

EMENTA:

ARTIGO 600/CLT: REVOGADO: MULTA PROGRESSIVA INDEVIDA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 432/TST.

Recurso da Autora conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1353-24.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Mariana Machado de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Embargado	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexistente a omissão alegada, nega-se provimento aos embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1372-39.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)
Recorrido	Ricardo Alexandre Batista de Oliveira
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

EMENTA:

ENQUADRAMENTO SINDICAL: PROFESSOR: NORMAS COLETIVAS INCIDENTES: INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL: DEVIDAS AS DIFERENÇAS PLEITEADAS.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1385-29.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Geisel Guilherme de Bem
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. ADICIONAL. Apenas a transferência em caráter provisório dá ensejo ao pagamento do respectivo adicional (OJSBDI 1 nº 113).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1390-73.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Fabio Soares Goveia
Advogado	Akira Sasaki(OAB: 18071-N/DF)
Recorrido	Servinac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela ECT apenas para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor e Redator Designado

Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1401-86.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Regina Silva Bomtempo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1402-59.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ricardo Lins do Nascimento
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)

EMENTA:

TCB: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA: ENTENDIMENTO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 461/CLT: PEDIDO IMPROCEDENTE.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1405-35.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sergio Jose de Sousa
Advogado	Maria Eufrásia da Silva(OAB: 9232-N/DF)
Recorrido	Tv Studios de Brasília Ltda e Outro
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Tvsbt Canal 4 de São Paulo S/A
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA: RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. O acúmulo de funções em setores diferentes somente é permitida mediante outro contrato de trabalho. Vedação expressa do art. 14 da Lei 6.615/78.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante: indenização por estabilidade suprimida e correspondente 9 meses e 17 dias postulados;o reconhecimento de contrato de trabalho concomitante, a partir de 01/10/2005 na função de operador de videotape;o pagamento da remuneração mensal própria de operador de videotape a partir de agosto/2007, observado o piso da categoria para esta função, assim compreendida a remuneração mensal, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40% sobre esta verba salarial. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1406-26.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Tatianne de Souza dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Por maioria, determinar que as intimações à 2ª recorrida sejam feitas, via postal, uma vez que não se encontra assistida por advogado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que entendia que as notificações deveriam prosseguir via Diário Eletrônico.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1410-73.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Elenice de Fatima Anderson
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA OBREIRA: INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS APONTADOS: PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA: FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL CLARA: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela parte Reclamante, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1419-80.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Armando do Monte Moraes
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido	Beira Lago Restaurante Ltda - Epp
Advogado	Mauricio Piragibe Santiago(OAB: 34139-N/PR)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. As hipóteses conducentes ao legítimo indeferimento da produção de prova testemunhal vêm reguladas no art. 400, do CPC. 2. Olvidados tais parâmetros emerge a figura do vício procedimental, a impor a anulação do processo e a reabertura de sua fase instrutória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada para, anulando o processo e reabrindo a sua fase instrutória, determinar o retorno dos autos à instância de origem e a oitiva, como informantes, das testemunhas apresentada pelo reclamante.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1420-45.2011.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Masterboi Ltda.
Advogado	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 8950-N/PE)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Lydiane Alves Rocha
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão a ser suprida, rejeitam-se os embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1425-24.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante João Batista da Rocha
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1426-27.2011.5.10.0012

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante União - Ministério da Saúde
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Carlos de Araujo Rodrigues
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADAS.

Não se constatando a alegada omissão no julgado, nega-se provimento aos embargos de declaração.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1440-02.2011.5.10.0015

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Iraides Alves de Amorim Rocha
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1456-31.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dinaldo Jose Ferreira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CODEPLAN): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1468-58.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Recorrente	Claudio Vasconcelos Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo de Sá Pontes(OAB: 32681-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para fins de equiparação salarial é necessário que o empregado e o paradigma exerçam a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação (Súmula 6, item III, TST).

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. Não comprovado os fatos ensejadores da indenização por dano moral, descabe o pagamento de indenização.

Recursos parcialmente conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1471-55.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ulisses Macedo Mendonca
Advogado	Lucimar Gentil dos Santos Barreto(OAB: 29769-N/GO)
Recorrido	Ki-Joia Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Carlos Henrique de Freitas Junior(OAB: 26410-N/GO)
Recorrido	Kimax Produtos de Limpeza e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Carlos Henrique de Freitas Junior(OAB: 26410-N/GO)

EMENTA: AÇÃO. CONDIÇÕES. LEGITIMIDADE ATIVA. 1. A regra geral, no ordenamento jurídico vigente, reside na ideia de que apenas os titulares dos interesses em conflito podem residir em juízo para deduzir pretensões deles decorrentes (CPC, art. 6º). Assim, é carecedor do direito de ação o empresário que pleiteia, em nome próprio, direitos integrantes do patrimônio de sua empresa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1472-79.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Telia Pereira da Silva
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)

Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

EMENTA:

- CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ENVOLVENDO PODER PÚBLICO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO EXCELSO STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- PRESCRIÇÃO TOTAL: CONFIGURAÇÃO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo íntegra a r. sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1484-72.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Selma Farago da Maia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: SERPRO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS NOS SALÁRIOS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Impossível atribuir natureza salarial ao auxílio alimentação fornecido aos empregados do SERPRO admitidos após 1984, ainda que antes da adesão ao PAT em 1991, para os quais o benefício era fornecido mediante desconto nos salários para participação no custeio. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1496-34.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Joao Antonio Miranda Azevedo
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO. TOTAL E PARCIAL. Pretensão versando sobre diferenças salariais, fundada em norma interna da empresa que foi alterada há mais de 10 (dez) anos contados do ajuizamento da ação trabalhista. Incidência da compreensão encerrada nas súmulas 51 e 294 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1502-82.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Joab Alves de Oliveira Filho (Espólio de)
Advogado	Francisco de Assis Guimaraes Almeida(OAB: 157-X/RR)
Recorrente	Joyce Rodrigues de Oliveirae e Outras
Advogado	Cláudio Guilherme D. Cardoso(OAB: 34935-N/GO)
Recorrente	Joseane Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Juliana Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Cmt Engenharia Ltda
Advogado	Ricardo Azevedo de Menezes(OAB: 25699-N/DF)
Recorrente	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO PROVOCADA POR FATO DE TERCEIRO EM RAZÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA. CULPA DO EMPREGADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Tratando-se de acidente de trabalho provocado por fato de terceiro, apenas é possível imputar responsabilidade civil ao empregador caso fique demonstrado que este não adotou medidas de segurança necessárias à incolumidade física do trabalhador. Se das provas dos autos não emerge que a empresa foi negligente em tais cuidados ou que apresentava sistema de segurança deficitário, não há falar em culpa da reclamada pelo infortúnio, ainda que o dano tenha sido ocasionado em razão da função exercida pelo trabalhador na estrutura empresarial. PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MORTE DO EMPREGADO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Embora o artigo 477 da CLT não disponha textualmente sobre a hipótese de rescisão contratual por morte do trabalhador, tal situação enquadra-se naquela disposta na alínea "b" do § 6º, ante a ausência de cumprimento do aviso prévio na hipótese. Recursos das reclamantes parcialmente conhecidos e desprovidos. Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas em relação ao recurso de fls. 1254/1266 e dele conhecer; acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento suscitada quanto ao recurso de fls. 1227/1253 e dele conhecer parcialmente; conhecer do recurso adesivo da reclamada; no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1507-94.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jadilson Bezerra Ribeiro
Advogado	Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-N/TO)
Recorrido	Se Supermercados Ltda.
Advogado	Eduardo Luiz Brock(OAB: 91311-N/SP)

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. É devida indenização em face de prejuízos que uma das partes da relação empregatícia cause à outra em sua honra e dignidade, capaz de abalar, ainda que subjetivamente, sua reputação. Necessário, para tanto, o nexa causa-efeito entre a conduta dolosa e o dano moral alegado. A ausência de contestação sobre os aspectos fáticos declinados na petição inicial, os quais noticiam abuso do poder diretivo, aliada ao desconhecimento do preposto sobre aspectos importantes da lide, implica o estabelecimento da presunção de veracidade dos fatos que subsidiam o pedido indenizatório. PARCELA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. JUNTADA. NECESSIDADE. A pretensão relativa ao recebimento de parcela prevista em norma coletiva obriga o reclamante à juntada do documento respectivo, sob pena de inviabilizar a análise do próprio direito perseguido. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais dada a natureza da parcela, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1510-73.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Raimundo Cavalcante Pereira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência.

2. Recurso patronal conhecido em parte e não provido. Recurso obreiro conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento das multas que lhe foram imposta no importe de 21%. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1517-65.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Ronaldo Augusto Zacharias

Advogado Eduardo Ranulpho da Silva(OAB: 29572-N/DF)
Recorrido Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Na dicção da d. maioria, a mera adoção de providências, por parte da administração pública, no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, não basta ao afastamento a sua responsabilidade subsidiária. Para tanto, compreende-se pelo necessário cumprimento integral dos créditos do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, e no mérito dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1537-60.2010.5.10.0007

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Alcione Venancio dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1539-75.2011.5.10.0013

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Jose Nogueira Luiz
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1540-47.2012.5.10.0006

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Gerlandio Aires
Advogado Kleberon Bruno Ribeiro da Silva(OAB: 36642-N/DF)
Recorrido Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. No caso, a prova produzida não demonstrou a identidade de funções.

Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1543-76.2011.5.10.0801

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Sidney da Silva Pereira

Advogado Jorge Luiz Ferreira Parra(OAB: 3365-N/TO)
Recorrido Osmarina Cruz Cabral
Advogado Fabrício de Melo Barcelos Costa(OAB: 4168-N/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para para reconhecer o salário do autor no montante de R\$ 1.200,00 e deferir horas extras, conforme narrada nos pedidos "f" (fl. 7), com adicional de 50%; a indenização pela não concessão do intervalo intrajornada, ambos com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40% e a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1562-48.2012.5.10.0801

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Panamericano Sa
Advogado Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Recorrente Liderprime Prestadora de Serviços Ltda
Advogado Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Elaine Afonso Menezes
Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Presente a coordenação de objetivos entre duas ou mais empresas, é possível o reconhecimento de grupo econômico, porquanto, para fins trabalhistas é bastante que se verifique uma certa unidade, que desvele a realização de objetivos comuns, ainda que inexista direção única de uma sobre as demais. Uma vez reconhecido o grupo econômico entre os reclamados, o reconhecimento da responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos devidos à obreira constitui mera decorrência lógica. BANCOS. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ATIVIDADES TÍPICAMENTE BANCÁRIAS. EMPREGADOS. EQUIPARAÇÃO INTEGRAL AOS BANCÁRIOS. Em atenção ao princípio da primazia da realidade, instituto elementar do direito do trabalho, impõe-se, do exame dos autos, a conclusão de que as empresas reclamadas integram o mesmo ramo de atividade e que os trabalhadores do grupo econômico equiparam-se integralmente aos bancários. Frise-se que resolução do banco central não tem o condão de mudar lei trabalhista ou sobrepujar os princípios do direito do trabalho. Recurso do segundo reclamado parcialmente

conhecido e não provido. Recurso do primeiro reclamado parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1581-75.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Airton de Castro Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1600-57.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Renato Amorim de Santana
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não se conhece de recurso ordinário interposto após o prazo de oito dias, estipulado no art. 895 da CLT. Recurso não conhecido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1601-11.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ensino Editora Ltda - Me
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrido	Danyllo Carvalho Lima
Advogado	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421-X/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da sentença toda a condenação relativa aos dias de domingo, e para que a condenação relativa às diferenças salariais de R\$ 200,00/mês sejam acumuladas apenas durante o período de 22/11/2011 até fevereiro/2012, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1603-78.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ildemar Barros de Oliveira - Me
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Francisco Adelson de Almeida Oliveira
Advogado	Ernani da Silva Carlos(OAB: 23010-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. NÃO APRESENTAÇÃO. Ante a não apresentação dos cartões de ponto pela reclamada, correta a decisão recorrida que admitiu como verdadeira a jornada declinada na inicial, nos termos do item I da Súmula 338/TST.

Recurso conhecido e desprovido

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em:aprovar o relatório;conhecer do recurso ordinário do reclamado, bem como das contrarrazões do reclamante; e,no mérito, negar provimento ao apelo do reclamado. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1608-03.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Mauro Rezende Miranda
Advogado	Manoel Lopes de Sousa(OAB: 23631-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO. TOTAL E PARCIAL. Pretensão versando sobre diferenças salariais, fundada em norma interna da empresa que foi alterada há mais de 10 (dez) anos contados do ajuizamento da ação trabalhista. Incidência da compreensão encerrada nas súmulas 51 e 294 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1615-23.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)
Embargado	Iasmin Mesquita Tenorio
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1660-96.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Dias de Lima
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo contradição a ser corrigida, rejeitam-se os embargos de declaração.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1671-62.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Tatiana Carvalho Teixeira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Patente a omissão quanto ao pedido de multa do FGTS e pedido de compensação, providos são os embargos para deferir a multa de 40% do período de contrato de estágio e para suprir omissão quanto à apuração das horas extras. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão quanto a multa de 40% do FGTS e validade dos controles de ponto, nos termos do voto do Desembargador Redator Designado.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento)]

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1689-50.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Lilian Sonia Moreira Abate
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes provimento parcial.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1704-50.2010.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Soares de Aquino
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não se constatando o alegado vício no julgado, os embargos de declaração não merecem provimento.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1704-94.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco Handrick Tomaz da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum os vícios legais, impõem-se o desprovemento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1710-17.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marilene Pereira de Souza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A

da CLT). Porém, a mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos aclaratórios. Digase que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos referidos preceitos. Desse modo, inexistindo no d. julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplico ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1719-33.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Andreia Vieira de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. VALOR. A submissão do empregado a condições inadequadas de trabalho constitui ato ilícito capaz de gerar o direito à indenização por dano moral, quando do cenário emergir o desrespeito ao patamar civilizatório mínimo. O valor da reparação, por sua vez, além do requisito da proporcionalidade há de observar o caráter pedagógico da verba, de forma tal a inibir a reiteração da prática.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para majorar o valor da indenização por dano moral.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1719-18.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Rute de Sena Fernandes Vieira
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO. Com base em supostos vícios de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretendem os embargantes é a reapreciação de provas e a reforma da decisão que lhes foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignadas com o entendimento adotado, devem as partes recorrerem mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração da reclamante e do reclamado conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1727-19.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Denerval Gonçalves Machado

Advogado Eliel Soares Gonçalves Santos(OAB: 34048-N/DF)
Recorrido Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

EMENTA: 1. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA. O autor não comprovou ter preenchido todos os requisitos previstos no art. 91 da Lei n.º 7.998/90, mormente estar registrado no Programa há mais de cinco anos. Assim, não faz jus à indenização pretendida.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado Ricardo Luiz de Souza
Advogado Cláudia Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: "1. EMBARGOS À PENHORA. LEGITIMIDADE. A executada não tem legitimidade para defender o direito de empresa atingida pela constrição, se alega que esta empresa não tem qualquer relação com o grupo econômico executado." (AP-1331-2011.001.10.00.3; Rel. Juíza Elke Doris Just; DJ: 08/02/2013),

2. Agravo conhecido e embargos à penhora não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, de ofício, não conhecer dos embargos à penhora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-1733-14.2011.5.10.0001

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1760-52.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carmem Lopes dos Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineracao Ltda e Outros
Recorrido	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Recorrido	Silvio Pimenta Vieira
Recorrido	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

"A teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, também conhecida como Disregard of Legal Entity Doctrine, tem como pressuposto abuso de direito, excesso de poder, meios fraudulentos e insuficiência de bens da empresa. Soa, portanto, prematuro e precipitado acionar os sócios no processo de conhecimento quando previamente ausentes as extraordinárias situações que determinam a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica[...]" (Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto). 2. DANO MORAL. DÉBITO DE DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. INEXISTÊNCIA. O mero atraso no cumprimento de obrigações trabalhistas não induz, por si só, a uma situação de dano moral, não implicando ofensa aos direitos de personalidade.

Recurso conhecido. Extinto sem o julgamento de mérito, para o processo de conhecimento, quanto à quarta reclamada. Negado provimento.

I - DECISÃO: conheço do recurso ordinário interposto pela reclamante e extingo o processo, sem julgamento de mérito, para o processo de conhecimento, quanto à reclamada Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira. No mérito, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1760-73.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Yuri Daniel Marques Ramos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, para o processo de conhecimento, quanto à reclamada Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1762-67.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio José de Almeida Duque
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS.

A concessão da pretendida promoção por merecimento sem o preenchimento dos critérios estabelecidos no PCS pelo só argumento de inércia da empresa consistiria na convalidação da promoção por merecimento em simples promoção por antiguidade, afrontando por completo todos os normativos e desvirtuando a promoção por merecimento.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1766-50.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Maria Luiza Pereira da Silva
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

EMENTA:

NORMA COLETIVA DE TRABALHO: "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR: INDEVIDO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO: AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: IMPROCEDÊNCIA.

-Multa convencional diária por falta de oportuna homologação sindical da rescisão: discussão específica resultante de atraso pelo pagamento de verbas rescisórias: falta de identidade plena com a multa do artigo 477/CLT: mera coincidência da análise fática: efeitos diversos: non bis in idem: devida.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

- BENEFÍCIO DE ORDEM: SÚMULA 37/TRT-10.

- FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

Recurso obreiro conhecido em parte e parcialmente provido.

Apelo da ECT conhecido em parte e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela ECT, conhecer em parte o apelo da Reclamante e, no mérito, dar provimento em parte ao apelo da Autora e dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária e suas limitações, temas em que prevaleceu o entendimento da Eg. 2ª Turma conforme o voto do Exmo. Sr. Desembargador Revisor Brasilino Santos Ramos; majorando, em consequência, o valor arbitrado à condenação para R\$ 4.000,00, com custas pela primeira Reclamada, no importe de R\$ 80,00; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1767-37.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Aurelio Alves de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1805-80.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Cristiano Teles Faria da Silva
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União - Supremo Tribunal Federal
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Assim, não vislumbrados, no v. acórdão embargado, os vícios apontados, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1830-60.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Bruno Camilo Teixeira

Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: TESTEMUNHA CONTRADITADA. DA SUSPEIÇÃO (RECURSO PATRONAL). O fato de a testemunha possuir demanda judicial contra o mesmo empregador e com o mesmo objeto não configura a hipótese de suspeição, conforme inteligência da Súmula nº 357 do TST. Frise-se que o interesse da testemunha no resultado da demanda exige comprovação, o que não se verificou. Acaso passarmos a considerar passíveis de reservas os depoimentos prestados por testemunha que também tenha ação trabalhista em face do mesmo réu, igualmente teríamos que pontuar de desconfiança os depoimentos prestados por testemunhas do reclamado que permaneçam laborando perante o empregador. DO DESVIO DE FUNÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS (RECURSO PATRONAL). Demonstrada pelo conjunto probatório a assertiva exordial de que, no período vindicado, embora remunerado como Caixa, o obreiro desempenhava as atribuições de Gerente Assistente e, quando remunerado como Gerente Assistente, laborou efetivamente como Gerente de Contas, devida a manutenção da sentença em que, relativamente a tal período, reconheceu-se o desvio funcional e se deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DO DIVISOR (RECURSO PATRONAL). O entendimento desta Egrégia 2ª Turma é no sentido de acolher o divisor 150, ao fundamento de que as normas coletivas aplicáveis à espécie são expressas no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados, sendo devida a manutenção da sentença em que se determinou o cálculo do salário-hora com a utilização do citado divisor. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NA JORNADA DE 6 HORAS. DIAS DE LABOR PRESTADO ALÉM DA JORNADA LEGAL. DO INTERVALO INTRAJORNADA (RECURSO OBREIRO). Sendo incontroverso que, no período em que classificado como Escriturário e Caixa, o autor extrapolava a jornada de 6 horas de trabalho, sem, no entanto, usufruir do intervalo mínimo de 1 hora previsto no art. 71 da CLT, faz jus o reclamante ao período correspondente, com acréscimo de 50%, mais reflexos, conforme legislação e jurisprudência pertinente. DOS REFLEXOS ORIUNDOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS (RECURSO OBREIRO). Considerando que as diferenças deferidas devem refletir sobre as parcelas vinculadas ao salário e, no tocante à verba participação nos lucros, a incontrovérsia verificada, são devidos reflexos postulados, exceto os referentes ao RSR, considerando que o reclamante era mensalista. DO RECÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PAGAS COM APLICAÇÃO DO DIVISOR 220 (RECURSO OBREIRO). A instância de origem afastou o enquadramento do obreiro nas hipóteses do artigo 224, §2º, da CLT até o final do seu contrato de trabalho, sendo devida, no cálculo do salário-hora, a observância do divisor 150, à luz de previsão constante de normas coletivas da categoria. Considerando que a reclamada também no período posterior a 7/6/2010 pagou as horas extras prestadas pelo reclamante aplicando divisor diverso em sua apuração, devido o seu recálculo com a incidência do citado divisor. JUROS DE MORA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA (RECURSO OBREIRO). "OJ-SDI1-400 IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de

pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.". Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos patronal e obreiro, sendo este último de forma parcial, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir ao obreiro o pagamento de indenização pelo intervalo de 1 hora não usufruído, com adicional de 50%, nos dias em que o empregado laborou além da jornada de 6 horas diárias de trabalho, no período de 1º/11/2007 a 31/5/2010, conforme controles de ponto anexados às fls. 237/264, com incidência de reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias, 13º salário, FGTS mais 40% e RSR; pagamento dos reflexos das diferenças salariais decorrentes do desvio de função também sobre aviso prévio, saldo de salário e participação nos lucros e o pagamento das diferenças resultantes do recálculo, com observância do divisor 150, das horas extras pagas ao autor entre 8/6/2010 e o final do contrato de trabalho. Por fim, para determinar que os juros de mora não componham a base de cálculo do imposto de renda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que, a exceção dos reflexos sobre o FGTS mais multa de 40%, as parcelas deferidas possuem natureza salarial.

Diante do provimento do recurso obreiro, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em R\$40.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$800,00.

BRASÍLIA (DF), 27 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1831-53.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Massa Falida de Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda
Advogado	Fernando Parente Viegas(OAB: 26030-N/DF)
Recorrido	Carla Maria Matias Freiro
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Recorrido	Helio Goncalves Teixeira
Recorrido	Ana Paula da Cruz Saraiva
Recorrido	Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Epp
Recorrido	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - Me

EMENTA: 1. MASSA FALIDA. DESNECESSIDADE DE EFETUAR O PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SÚMULA Nº 86/TST.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estender à massa falida as benesses da gratuidade judiciária, na forma da Súmula nº 86/TST, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1853-94.2011.5.10.0021	
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ariosto Ferreira de Sousa
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrido	Integração Engenharia Comercio e Representações Ltda
Advogado	Janina de Moraes Faria(OAB: 159166-X/RJ)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO NO PERCURSO DO

TRABALHO. No plano previdenciário o acidente sofrido no percurso do trabalho para a residência tem tratamento de acidente de trabalho. Contudo, ausente a culpa da empresa pelo dano sofrido pelo reclamante, um dos requisitos da responsabilização civil (conduta), não cabe o pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada - Relatora Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1864-86.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Gonçalo Rodrigues de Sousa
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. Ausente fundamentação válida, quanto ao motivo nuclear adotado pelo primeiro grau de jurisdição para rejeitar a pretensão deduzida nos embargos à execução, torna-se inviável o conhecimento do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1898-12.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Francisco Hemerson Viana da Silva
Advogado	Ligia Alves de Oliveira(OAB: 32724-N/DF)

EMENTA: BOMBEIRO CIVIL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. JORNADA DE TRABALHO. Enquadrada a parte como bombeiro civil, emerge o direito ao recebimento de adicional de periculosidade e à de jornada diferenciada, tudo nos termos dos arts. 5º e 6º, inciso III, da Lei nº 11.901/2009.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhes parcial provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, além de definir critérios para a incidência dos juros de mora, correção monetária e contribuições previdenciárias.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1903-47.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado Moabe Reis Amorim
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Embargado Servnac Serviço de Mão de Obra
Temporária Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão e contradição apontadas, impõe-se o desprovisionamento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1911-60.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria Nilza de Oliveira Soares
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326- N/DF)

EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Emergindo da sentença os fundamentos conducentes ao desfecho dado à causa, inexistente a negativa de prestação jurisdicional, vício inconfundível com a eventual má apreciação dos elementos produzidos no processo. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. Explorando a empregadora a atividade econômica do transporte coletivo, ainda que sob o fenôtipo de cooperativa, são aplicáveis aos contratos celebrados com seus empregados as normas coletivas do segmento (art. 511, §§ 1º e 2º da CLT). CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Inconfundível a figura da terceirização de mão de obra, hipótese contemplada pela Súmula 331 do TST, com a concessão de serviço público, na qual o ente estatal apenas fiscaliza e gerencia o objeto da concessão, não sendo tomador dos serviços do obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares devolvidas e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias as diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas de trabalho, além de honorários assistenciais.

Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1913-63.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francilene Aparecida Sampaio
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, , nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1939-74.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itacir Cardoso Coelho
Advogado	Paulo Roberto Pereira das Neves Borges(OAB: 32095-N/DF)
Recorrido	Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado	Guilherme Vilela de Paula(OAB: 162113-N/RJ)

EMENTA:

PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DE CUNHO ADMINISTRATIVO EXERCIDAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EMPREGADO DE UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: IMPOSSIBILIDADE: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 372/TST, PORQUE AS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA NÃO SÃO INCORPORÁVEIS NEM MESMO PELOS TRABALHADORES

ESTATUTÁRIOS.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1942-29.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Julio Ulisses Correia Nogueira(OAB: 14470-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OMISSÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento deve ser levado a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1944-38.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Polygonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Recorrente	Selt Engenharia Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Clecio Kamimura dos Santos
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)

EMENTA: "VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A incidência da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT decorre do atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Eventuais diferenças rescisórias deferidas pelo Juízo não são fato gerador da multa do art. 477 da CLT". (Juíza Elke Doris Just). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da 1ª reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso da 2ª reclamada conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do

art.477/CLT. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Conhecer do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1991-15.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fernando Sena de Lima
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
Recorrido	Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda
Advogado	Silmar Kaeski(OAB: 5021-N/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, determinando, contudo, a expedição de ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE TOCANTINS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso..

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1992-63.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)

Recorrido Onezimario Rodrigues de Franca
Advogado Antônio de Jesus Costa
Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido Connect Quality Comercio e Serviços
de Informatica Ltda

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário no qual a advogada que o subscreveu não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por inexistente (em face da irregularidade de representação processual evidenciada), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1993-48.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valdelanio Aranha dos Santos Amorim
Advogado Marcio Luiz de Figueiredo(OAB: 23444-N/DF)
Recorrido Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda
Advogado Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)

EMENTA: BOMBEIRO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. Ao disciplinar a profissão de bombeiro civil, a Lei nº 11.901/2009 estabeleceu o regime de compensação da modalidade 12 (doze) horas de trabalho mediadas por 36 (trinta e seis) de descanso, restringindo, todavia, a duração máxima do trabalho semanal em 36 (trinta e seis) horas. Aparente antinomia que encontra solução da preponderância da norma explícita sobre a implícita - ultrapassado o módulo semanal, o labor deve ser remunerado como extraordinário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2011-61.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Getulio Akio Shinkawa
Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. ANISTIA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS. A alteração da jornada de trabalho do autor se deu em virtude da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que em seu art. 309 estabelece que: "O empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que retornar ao serviço em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2.º daquela Lei estará sujeito à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, salvo situação especial prevista em lei." Dessarte, consoante se verifica do mencionado dispositivo, o pleito do obreiro esbarra-se no próprio texto legal, porquanto a mudança da jornada de trabalho da empregada se deu com base na lei vigente à época da sua readmissão. Assim, não faz jus à jornada reduzida praticada no contrato anterior.

2. ANISTIA. RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DECRETO 6.657/2008. ARTIGO 310 DA LEI 11.907/2009. A remuneração do empregado que retorna ao serviço público, após aquisição de anistia, está preconizada no artigo 2.º do Decreto 6.657/2008. Observada tal regra, não faz jus o autor às diferenças salariais pretendidas referentes à aplicação dos índices de correção do RGPS verificados desde a data do seu desligamento até o mês anterior ao retorno.

2. Recurso da União conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e parcialmente do recurso do reclamante. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2026-72.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Romivalda Alves dos Reis
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da

SBDI-1 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2050-60.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mauricio Manoel de Andrade
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a incorporar a Gratificação de Titulação na proporção de 7% sobre o vencimento básico do laborista, bem como ao pagamento retroativo da parcela a 1.º/09/2012, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condenar a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. Declarar que as parcelas deferidas ostentam natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), com exceção dos reflexos em FGTS, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de

correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2070-43.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrente	Alice Maria da Silva Neves Evangelista
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA.BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Para caracterizar a função de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é necessário o desempenho, pelo empregado, de funções revestidas de maior fideducía e complexidade. Não comprovado o exercício de função de confiança, fica obstado o enquadramento da reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT.

RECURSO DA RECLAMANTE. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Inserido no capítulo da proteção do trabalho da mulher, estabelece o art. 384 da CLT que, em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

Recursos parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para autorizar a compensação da diferença da gratificação de função entre as jornadas de seis e oito horas e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pagamento de 15 minutos extras na forma do art. 384 da CLT e para majorar para 15% o percentual dos honorários assistenciais. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2073-43.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Cassia Soares Ribeiro
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício a ser sanado.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2088-81.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Sandra Helena Ramos de Mendonca
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB):

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2098-80.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carlos Eduardo da Silva Bernardes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum os vícios legais, impõem-se o desprovido dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do

voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2144-57.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Estado de Alagoas
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 13144-X/PE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados No Com. Varej. e Atac. de Gên. Alim. do Estado de Alagoas Sindsuper-Al
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. PEDIDO DE REGISTRO FORMULADO POR ENTE SINDICAL DECLARADO ILEGÍTIMO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RECRIAÇÃO DO SINDICATO COM NOME DIVERSO. CONSEQUÊNCIAS. A criação de sindicato com nova denominação, com o único objetivo de escapar dos limites de decisão judicial declaratória de legitimidade do impetrante para a representação da categoria profissional, implica desrespeito à decisão transitada em julgado favorável ao sindicato autor, por meio da qual se obsteu a constituição de sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios do Estado de Alagoas. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respetiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo sindicato litisconsorte, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e determinar 1) o sobrestamento do pedido de registro sindical da entidade denominada SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, cuja denominação social é SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS; 2) que a autoridade coatora faça publicar em veículo próprio o sobrestamento do pedido de registro sindical, a teor do que dispõe o artigo 7º da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo conforme requerido na petição inicial (fls. 29/30), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Custas pela União no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) fixadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo ônus é isenta.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2144-45.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Geanderson Araujo Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Samuel Rodrigues Freires(OAB: 4872-N/TO)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Não impugnados pelo recorrente todos os fundamentos da sentença e por ser suficiente, por si só, o fundamento não contrariado para sustentar a decisão atacada, o apelo não merece conhecimento.

Recurso do reclamante não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso do reclamante por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, nos termos do voto da Juíza Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

JUÍZA CONVOCADA - REDATORA DESIGNADA

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2145-30.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Camilo Augusto Firmo da Silva
Advogado João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado J C Alves dos Reis Eletricas
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Embargado Celg - Centrais Elétricas de Goiás S.A.
Advogado Fabrício Nunes da Silva(OAB: 25239-N/GO)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2161-81.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Edinalva de França Feitosa
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. O direito às progressões por antiguidade, previstas no PCCS da empresa, resta suplantado quando observada a sua satisfação por meio de acordos coletivos de trabalho (Ressalva do Relator)

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS PCCS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO COL. TST. O PCCS trata de norma empresarial cuja interpretação deve ser estrita, a teor do artigo 114 do Código Civil Brasileiro. Nesse passo, não se pode estender os benefícios, tampouco afastar os requisitos estabelecidos de que o empregado fará jus à progressão por mérito quando atendidos os requisitos da lucratividade da empresa, deliberação pela Diretoria e avaliação de desempenho. Desse modo, tratando-se de progressão horizontal por merecimento, o ato de deliberação da Diretoria da Empresa não se traduz em condição arbitrária, não se configurando como condição potestativa ilícita, conforme análise empreendida pela SBDI-1 do col. TST sobre o tema. Inaplicabilidade da diretriz traçada na OJ Transitória 71 da SBDI-1 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

integridade psicofísica do indivíduo. Tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional inserto no Título I, Dos Princípios Fundamentais, art. 1.º, inc. III. Atos que reflitam danosamente sobre aspecto peculiar da pessoa humana devem ser considerados atos ilícitos. O reclamante, atuando no transporte de valores, fazia tal serviço de forma corriqueira e sem nenhum tipo de proteção. Dessa forma, não se pode desconsiderar a conduta da empregadora de expor a risco à integridade física de seus empregados, a qual é antissocial e inadmissível, sobretudo em face do abalo psicológico sofrido. Assim, a responsabilidade subjetiva do empregador fundamenta-se na culpa por negligência em expor seu empregado à situação de risco potencial e elevado. 3. Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para reconhecer o usufruto de duas horas de intervalo intrajornada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para fixar a jornada diária do autor das 7h às 20h30, com duas horas de intervalo, de segunda a sábado, sendo devidas como extras as horas que ultrapassaram a jornada legal, com os reflexos e nos moldes já delineados pela sentença, bem como para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00. Arbitro à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 e custas processuais no importe de R\$ 400,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2166-09.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rodrigo de Souza Silveira(OAB: 21532 -N/GO)
Recorrente	Vanderlan da Silva Lima
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-X/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 338, I, DO COL. TST. Consoante dispõe a Súmula 338, I, do TST, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada (CLT, art. 74, § 2.º). A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. A apresentação de cartões de ponto inválidos equivale à não apresentação, incidindo à hipótese o disposto na súmula em referência. Portanto, ante a inteligência do verbete sumular e o princípio da aptidão da prova, inverteu-se o ônus probatório, cabendo à empregadora o encargo de provar a inexistência do labor extraordinário. Não tendo a demandada se desvencilhado de seu encargo, deve ser considerada a verdadeira a jornada demonstrada pela prova oral.

2. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO A PERIGO. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE PATRONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. No âmbito da relação de trabalho, a proteção à saúde do empregado, garantida pelas normas de segurança e medicina do trabalho, é um dos aspectos da proteção maior albergada por dispositivo da Constituição quanto ao direito à

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2189-49.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Romao dos Santos e Outro
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-X/TO)
Recorrente	Jeffeson Borssolani dos Santos
Recorrido	Jose Maria Nogueira dos Santos

EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. INADIMPLEMENTO. ENTREGA PARCIAL DO OBJETO. EFEITOS. Emergindo dos autos a execução parcial do objeto do contrato de empreitada, o cenário confere o direito ao recebimento, pelo prestador dos serviços, do valor equivalente à fração realizada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor do saldo de empreitada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2297-78.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Raimundo Nonato Alves da Costa
Advogado	Marcos Paulo Gonçalves de Carvalho(OAB: 115987-N/MG)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. FALHA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (FONTE PAGADORA). REPASSE DE INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS DE RENDIMENTOS. CPF BLOQUEADO. DANO MORAL CARACTERIZADO. Se a empresa repassa informações errôneas à Receita Federal, fazendo constar indevidamente o CPF do autor como beneficiário de rendimentos tributáveis, ocasionando diversos constrangimentos de ordem moral, deve ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2464-62.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Francisco Jose de Sousa
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Estando os cálculos de liquidação em consonância com os comandos insertos no título executivo judicial, não há de se falar em modificação do julgado combatido.

2. Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. O procedimento reiterado da reclamada de pressionar e ofender os empregados que não alcançassem metas é comportamento que não pode ser admitido como estratégia legítima de vendas. Nas palavras do Juiz LEADOR MACHADO "o trabalho é um meio de dignificação e não um meio de espoliação, de achincalhe daquele que sobrevive do suor do seu rosto". Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao valor da indenização. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2642-47.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Italo Felipe Sousa Mendes Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. Não prevalecem as informações registradas em controle de frequência quando a prova oral revela jornada diversa, ante a observância do Princípio da Primazia da Realidade. FÉRIAS. A exigência patronal para que os empregados convertam um terço de férias em abono pecuniário é prática ilícita, sendo devido o pagamento respectivo, acrescido do terço constitucional. PRÊMIOS. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. A regra é a intangibilidade salarial, pois os créditos trabalhistas têm caráter alimentar e como tal são objeto de toda uma proteção legal (CF, art. 7º, X; CLT, arts. 439, 449, 462 e 649). Não comprovados os adiantamentos salariais, devida é a restituição dos descontos a título de prêmios. DANOS MORAIS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em

Em, 14 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2661-17.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Celina de Sousa Mendonça e Outro
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrente	Pedro Henrique Mendonça
Recorrente	Telemonte Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS. RECOLHIMENTO. PROVA. (RECURSO PATRONAL). Os recolhimentos de FGTS demonstram-se em juízo, de regra, mediante prova documental e o princípio da aptidão para a produção da prova informa que o empregador deve colacionar aos autos os documentos hábeis a esclarecer as questões controvertidas, especialmente quando há alegação de pagamento. No tocante à alegada dispensa dos recolhimentos em período em que o empregado esteve afastado pelo INSS, havendo prova nesse sentido, devido a reforma da sentença, no particular, para eximir a empregadora da obrigação quanto à parcela no intervalo de 3/1/2008 a 4/11/2008. TERMO DE RESCISÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. RESSARCIMENTO. (RECURSO PATRONAL). Não demonstrada a regularidade dos descontos feitos no TRCT, devida a manutenção da sentença em que se condenou a empresa ao ressarcimento dos valores correspondentes. MORTE DO EMPREGADO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PARCELAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. INCIDÊNCIA (RECURSO OBREIRO). Embora o empregado tenha falecido em 29/10/2011, a empresa recebeu a certidão de óbito apenas em 11/11/2011, havendo de se considerar como data da notificação referida na alínea "b" do parágrafo 6º do art. 477 da CLT o dia de tal recebimento, tendo a empregadora até 23/11/2011 para quitação das parcelas rescisórias ou, entendendo presentes quaisquer dos óbices previstos no art. 335 do CCB, ajuizar a respectiva ação de consignação em pagamento. No entanto, não tomou nenhuma providência nesse sentido em tal prazo, vindo a propor posteriormente ação de consignação em pagamento quando nem sequer havia mais necessidade, pois, por ocasião de sua propositura, os consignados/reconvintes já se encontravam na condição de legítimos recebedores da quitação, na forma do art. 1º da Lei nº 6.858/1980, pois já habilitados nesse sentido pelo INSS, conforme carta de concessão de pensão por morte emitida em 28/11/2011. Assim, impõe-se a reforma da sentença para condenar a empresa ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. ALEGAÇÕES DE DEFESA. PROVA. AUSÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA (RECURSO OBREIRO). Embora seja oportuno que a parte junte com a sua defesa todas as provas de suas alegações, a mera ausência destas ou sua juntada parcial não tem o condão de necessariamente atrair a configuração da litigância de má-fé, podendo tal ato resultar do desconhecimento ou da efetiva ausência de prova do alegado. Recurso patronal parcialmente conhecido e provido em parte. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos patronal e obreiro, sendo o primeiro de forma parcial e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a consignante/reconvinda ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, bem como dar provimento parcial ao recurso da empresa para determinar que, no período de 3/1/2008 a 4/11/2008, seja observado que o empregado não faz jus aos depósitos do FGTS.

Em que pese o provimento parcial do recurso da reclamada, mantem-se o valor arbitrado na origem para a condenação, pois compatível, tendo em vista o pequeno impacto da parcela excluída sobre o valor considerado na sentença. tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada.

BRASÍLIA (DF), 06 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8053-15.2013.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Jose Batista Cardoso Fortunato
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

EMENTA: DENEGACÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FEITO POR PESSOA JURÍDICA. A jurisprudência pátria tem admitido a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica quando comprovada a ausência de capacidade financeira para arcar com as despesas processuais (Súmula 418 do STJ), situação não verificada nos autos. Desta feita, correta a decisão de origem que denegou seguimento ao recurso pela ausência do depósito recursal.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-8067-96.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marcos Rubens da Silva Prado
Advogado	Carlos Eduardo Campos Vieira(OAB: 107709-N/MG)
Agravado	Hilda de Jesus Ribeiro
Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia(OAB: 1529 -A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DECORRENTE DE DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO. Conquanto incidental ao processo de execução, os embargos de terceiro constituem verdadeira ação autônoma de conhecimento, ajuizada por pessoa estranha à relação processual em curso. Desse modo, não sendo razoável que o executado sujeite-se ao recolhimento das custas processuais dela decorrentes, aplica-se à hipótese o regramento inserto no art. 789, § 1º, da CLT, pelo que deverá o terceiro embargante, ora agravante, proceder ao recolhimento prévio das custas processuais. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8078-28.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Oscar Cirqueira
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EMPREGADOR. JUSTIÇA GRATUITA NÃO CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MISERABILIDADE. A concessão das benesses da justiça gratuita ao sujeito integrante do polo empresarial somente é admitida quando comprovada a sua miserabilidade jurídica. Mas a mera alegação de ter tido prejuízo não comprova a insuficiência econômica da reclamada, pelo que entendo por indeferido o requerimento postulado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL E DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Ante a inexistência nos autos do depósito recursal previsto no art. 899, § 7º, da CLT e da certidão de intimação da sentença (incisos I e II do § 5º do artigo 897 da CLT), não conheço do agravo de instrumento por defeito de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8200-25.1996.5.10.0101

Processo Nº AP-82/1996-101-10-00.3

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Lucia Sampaio Gomes
Advogado Francisco Fontenele Carvalho(OAB:
9977-N/DF)
Agravado Supermercado Mais Mais Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A paralisação do processo em razão de dificuldades em localizar o devedor e seus bens não caracteriza falta de interesse do exequente nem tampouco é hipótese de incidência da prescrição intercorrente (CLT, art. 878 e Súmula 114 do Colendo TST). Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente reconhecida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21900-08.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-219/2009-006-10-00.9

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Distrito Federal
Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-
N/DF)
Agravado Jorge José Moniz
Advogado Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-
N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Agravado Ronan Batista de Souza
Agravado Adilson de Queiroz Campos

Agravado Lazaro Severo Rocha
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL E SEUS SÓCIOS. Quando a Fazenda Pública é responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há de se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios e/ou administradores respectivos. Somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança ao erário. (Inteligência do Verbete n.º 37/2008 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional). No caso em exame, contudo, deve a execução prosseguir contra o responsável subsidiário, de modo a garantir a eficácia da decisão judicial, tendo em vista que é cediço no âmbito deste Regional que os bens dos administradores do ICS não são passíveis de garantir a execução.

2. Agravo de Petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-33900-81.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-339/2007-015-10-00.5

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Distrito Federal
Procurador Marcos Cristiano Carinhana
Castro(OAB: 33953-N/DF)

Agravado Maria Aparecida da Silva Bezerra e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado Maria do Carmo Nunes de Oliveira
Agravado Maria Jeane Alves do Vale
Agravado Monica de Lourdes Oliveira Costa
Agravado Maria Aparecida Clementino
Agravado Maria Alzenir Nascimento
Agravado Manoel Albuquerque Barbosa
Agravado Miriam de Sousa Gonçalves
Agravado Monssykrey Gardney Martins Camara
Agravado Maria Domingas Benvindo Santana
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ADC Nº 16 STF. O julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. No mais, havendo trânsito em julgado a respeito do comando na sentença no sentido de que a segunda reclamada responda subsidiariamente, impossível a modificação na fase de execução, em respeito à coisa julgada. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. É direito do devedor subsidiário exigir que, primeiro, sejam executados os bens do devedor principal, conforme disposto nos arts. 596, caput, do CPC e 827 do CCB. Nesse sentido é o Verbete 37/2008 deste Eg. Tribunal. Entretanto, na forma do parágrafo único do art. 827 do CCB c/c art. 596, § 1º, do CPC, a invocação do benefício de ordem deve ser circunstanciada, ou seja, o responsável subsidiário deve comprovar que a devedora principal ostenta condições de arcar com o pagamento dos créditos, a fim de que sejam resguardados os princípios da celeridade processual e efetividade da sentença, haja vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Constatada a impossibilidade de execução no patrimônio do devedor principal e seus sócios pelo juízo em outras execuções, não há utilidade em repetir as diligências em todos os processos. Agravo conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (Data do Julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-36200-10.2007.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-362/2007-017-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Neisa Maria da Rocha Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Executada, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-370/2009-003-10-00.8

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Banco do Brasil

Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Agravado João Paulo de Souza Martins Filho
Advogado Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS. COISA JULGADA. Impossível a modificação na fase de execução dos parâmetros de liquidação da proporcionalidade remuneratória em sede de execução, sob pena de violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF/88. Agravado de petição conhecido e provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do percentual 90% para os 30/30 avos para a correta liquidação do feito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-57400-50.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-574/2009-002-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Lindacy Costa Lima
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

-BANCO DO BRASIL: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: PRESCRIÇÃO PARCIAL: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 327/TST (ressalvas do Relator: aplicação de decisão do Col. TST).

-INCIDÊNCIA DA NORMA POSTERIOR À ADMISSÃO: APLICAÇÃO DA SÚMULA 51-II/TST: RENÚNCIA IMPLÍCITA À

NORMA ANTERIOR: INVOCAÇÃO DE NORMA INAPLICÁVEL NA EXORDIAL: EFEITOS: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

-INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: APLICAÇÃO DA OJ 18-SDI-1/TST: NOVA REDAÇÃO: PROCEDÊNCIA.

Recursos dos Reclamados conhecidos, rejeitados as preliminares e, no mérito, provido.

Recurso da Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos dos Reclamados e da Reclamante, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento a ambos os apelos, sendo os dos Reclamados para julgar improcedente o pedido para recálculo dos proventos de aposentadoria nos termos do estatuto de 1967 e o da Reclamante para deferir a incidência de horas extras no cálculo do seus proventos de aposentadoria, mantido o valor da condenação por compatível com a nova condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-64200-49.1999.5.10.0001

Processo Nº AP-642/1999-001-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Maria Lopes Ribeiro
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado Caseiros Center Bar Restaurante e Lanchonete Ltda
Agravado Ailton Bernardino de Sousa

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarquivamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação do exequente antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-66500-92.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-665/2006-015-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Jovina de Fatima Araujo
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos(OAB: 4754-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. A insatisfação, pela recorrente, do ônus fixado pelo art. 897, § 1º, da CLT, inviabiliza o conhecimento do agravo de petição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-92900-77.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-929/2005-016-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Francisco das Chagas Ribeiro
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	J H Reformas e Serviços Gerais Ltda Me
Agravado	Pedro Evaldo Canario da Silva
Agravado	Lucilene Sousa

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS

POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o

prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator.
Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-98000-04.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-980/2009-006-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fundação Petrobás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Ronne Cristian Nunes(OAB: 22429-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato Trab Empr Proprias Contratas Ind Transp Gas Materias Primas Deriv Petroq e Combust Alternat No Est RJ
Advogado	Carolina Marin Maia(OAB: 30377-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista
Advogado	José Henrique Coelho(OAB: 132186-N/SP)
Embargado	Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET
Advogado	César Vergara de Almeida Martins Costa(OAB: 148292-A/RJ)
Embargado	Petrobrás Petróleo Brasileiro S. A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Joeny Gomide Santos(OAB: 15085-N/DF)
Embargado	Sindipetro Pa/Am/Ma/Ap
Embargado	Sindicato dos Trab Na Industria de Dest e Ref Petroleo
Embargado	Sindicato dos T Na i da e do Petroleo Nos e de Al e Se e Outros

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-112600-09.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-1126/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Rafaela Ávila Queiroz
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Administradora Judicial - Maria José Rodrigues Fróes)
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ADC Nº 16 STF. O julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. No mais, havendo trânsito em julgado a respeito do comando na sentença no sentido de que a segunda reclamada responda subsidiariamente, impossível a modificação na fase de execução, em respeito à coisa julgada. Agravo de petição conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-113000-41.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-1130/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Nelson Gesualdi Villapouca
Advogado	Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informática S.A.
Advogado	Carla Tereza Martins Romar(OAB: 106565-N/SP)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Acórdão

Processo Nº AP-122800-94.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-1228/1989-007-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Carmen Lucia Mendonca Guedes
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante(OAB: 4229-N/DF)
Agravado	Unão (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. A lei comete ao juiz da execução o impulso, de ofício, do processo (CLT, art. 878). Olvidado o exercício de tal dever, não há espaço para o pronunciamento da prescrição intercorrente, conclusão avultada pela ausência da culpa exclusiva da parte, na paralisação da execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Em, 06 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-125600-67.2004.5.10.0008

Processo Nº ED-AP-1256/2004-008-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Protege Proteção e Transportes de Valores S C Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alexandre Fabiano da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AP-191300-47.1991.5.10.0007

Processo Nº A-AP-1913/1991-007-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 483/485
Agravado	Ernesto de Miranda Neto (Espólio de)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO PELO RELATOR: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA: INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 884, DA CLT E DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 741, DO CPC: ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA E. REGIONAL: VERBETE Nº 08/TRT-10

Decisão monocrática do Relator mantida: agravo em agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo interno interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. decisão denegatória do agravo de petição antes interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-236900-67.2009.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-2369/2009-102-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Severina Maria Bezerra de Oliveira
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de março de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-805500-40.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-8055/2006-021-10-00.8

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Gerald S Restaurante e Pizzaria Ltda Me
Agravado	Jose Moreira dos Santos

EMENTA: EXECUÇÃO. FGTS. COBRANÇA DE MULTA POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de execução fiscal de multa imposta pela fiscalização do trabalho em face de ausência de depósito para o FGTS, e não de cobrança dos recolhimentos para o FGTS, o prazo prescricional é de cinco anos.

1. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-806400-93.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-8064/2005-009-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado	Zarcone - Construções Serviços e Transporte Ltda - Épp
Agravado	Willington Raminez Barreto

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Recurso conhecido e desprovido.

Desembargador Relator

Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-808900-50.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-8089/2005-004-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançonni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Conal Construções Ltda - Me
Agravado	Fabio Nascimento de Sousa

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-813000-94.2005.5.10.0021

Processo Nº AP-8130/2005-021-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ivanise Antonielli Mazurek(OAB: 6000-N/DF)
Agravado	Ors Incovest Incorp Investimento e Construção Ltda.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Suspensa a execução fiscal por período superior a cinco anos, o decreto da prescrição da pretensão executória está de acordo com o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Agravo de petição da União conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 06 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-178-04.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Roberto Ribeiro da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 224/237, intime-se o reclamado, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de março de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-498-48.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jose Douglas de Queiroz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos às fls. 200/200v e 202/208, intemem-se as partes para que sobre eles se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de março de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

? Processo 00235-2012-021-10-00-0 RO

RELATORA : JUÍZA ELKE DORIS JUST

REVISOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE

OLIVEIRA

RECORRENTE : Banco do Brasil S/A.

ADVOGADO : Mariana Oliveira Kmofel

RECORRENTE : Caixa de Previdência dos Funcionários do

Banco do Brasil - PREVI

ADVOGADO : Fabrício Zir Bothomé

RECORRIDO : Os Mesmos

RECORRIDO :Getúlio Cesar Borges Leite

ADVOGADO :Nacir da Conceição Fernandes

Despacho proferido em relação a petição E-Doc de nº
8.248.681/2013:

"Vistos.

Indefiro, em razão da prévia publicação do v. acórdão.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN - Desembargador Presidente da 2ª

Turma"

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-AP-109-43.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado	Francisco Florencio Caninde
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-190-97.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Odulia Batista Magalhaes
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. SUCESSOR REVEL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SUCEDIDO. Conquanto, em regra, seja do sucessor a responsabilidade pelos débitos trabalhistas, não se pode perder de vista que os arts. 10 e 448 da CLT, a par de não atribuir expressamente responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas na hipótese de sucessão, objetivaram remover qualquer obstáculo que pudesse impedir o empregado de receber seus direitos. Desse modo, o sucedido não está de todo desobrigado da responsabilidade de satisfação dos créditos trabalhistas sonogados antes da sucessão. Com efeito, à luz dos princípios tuitivos do Direito do Trabalho, os interesses do empregado e o seu direito de receber a contraprestação pelo trabalho executado devem se sobrepor à qualquer outras discussão. Aliás, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a responsabilidade subsidiária do sucedido quando a transferência da titularidade do empreendimento possa afetar as garantias empresariais conferidas ao contrato de trabalho do reclamante. No caso vertente, verifica-se a necessidade de responsabilização subsidiária do sucedido. A decisão recorrida assenta que em menos de uma ano o reclamante esteve submetido a três empregadores distintos, fato que deixa antever a instabilidade econômica a que esteve submetido o empreendimento no período, capaz de gerar dificuldades para o pagamento dos encargos empresariais, inclusive os de natureza trabalhista. Acresça-se que

os direitos reclamados e deferidos também se referem ao período contratual anterior à sucessão. Finalmente, o reclamado, ora recorrente, comprometeu-se a quitar os débitos trabalhistas do período anterior à sucessão. Embora essa cláusula contratual produza efeitos apenas na Justiça Comum, ao subscrevê-la o reclamado invocou para si a responsabilidade pelos créditos dos empregados, beirando a má-fé a pretensão de ver-se, agora, desobrigado daquilo que ele mesmo anuiu em fazer. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido (TST Proc. Nº TST-RR-537978/1999.6, Ac. 1ª T. Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJU de 29.Set.2006)".

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INFIRMAREM O RESULTADO DO LAUDO PERICIAL. É certo que o magistrado não está obrigado a fundamentar sua decisão de acordo com a conclusão adotada no laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos de prova constantes dos autos. No caso concreto, entretanto, inexistem elementos nos autos capazes de infirmar a conclusão adotada no Laudo Pericial, no sentido de que a Autora não estava sujeita aos riscos dos agentes insalubres no desempenho das suas atividades em prol da Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante e dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar novo valor à condenação de R\$ 2.000,00, com custas processuais no importe de R\$ 40,00, a cargo da Reclamada. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 06 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209-36.2012.5.10.0101

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido Cledimilton Guimaraes Carvalho
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Empleiteira e Reformas Uniao Brasilia Ltda
Advogado Leonardo Barbosa Peixoto(OAB: 29961-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST).

2. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Embargante Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Isis Lima(OAB: 26927-N/DF)
Embargado Martinho Edvam Medeiros
Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC), forçoso reconhecer o seu caráter protelatório, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-277-05.2011.5.10.0009

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A
Advogado Bruno de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 18850-N/PE)
Recorrido Aldina Vicente Silva
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO. ÔNUS DA PROVA. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. À luz do parágrafo 1º do art. 843 da CLT c/c o art. 345 do CPC (CLT, art. 769), o desconhecimento do representante da reclamada acerca dos fatos objeto da demanda equivale à recusa em prestar depoimento, circunstância que atrai, na espécie, a subsunção dos efeitos da ficta confissão. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Na dicção do art. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC, é da autora o ônus de comprovar de forma inexorável a prestação de serviços suplementares, fato de que não se desincumbiu. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação horas extras e reflexos, como também minorar o valor da reparação pecuniária por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-271-64.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

reais).Em razão da procedência parcial do recurso, arbitro-lhe novo valor, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-311-22.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Girleene Ramos da Silveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA. INCISOS IV e VI DA SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (...) VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-319-32.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Hilderlane Francua de Carvalho
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Recorrido	Francisca das Chagas Sampaio
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-A/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-323-66.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Bv Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Diego Manoel da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO. Configurada omissão no acórdão lavrado, resta impositivo o provimento dos embargos para sanar o vício apontado. Embargos declaratórios parcialmente conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, determinar que, no cálculo das horas extras, sejam observados os dias efetivamente trabalhados, seja considerada a evolução salarial do Autor, bem como compensados os valores comprovadamente pagos a título de horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-369-37.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Thiago de Sousa Martins
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargante	Wilson Junior de Brito Amador
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargante	Sergio Mota da Silva Junior
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo na decisão recorrida qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-392-07.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Manuel do Bonfim de Sousa
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Embargante	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada omissão no acórdão, resta imperioso conceder provimento aos embargos declaratórios, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF, imprimindo-lhes efeito modificativo. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo na decisão recorrida qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos declaratórios do Reclamante conhecidos e parcialmente providos. Embargos declaratórios da Reclamada conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e dos embargos da Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, deferir o pagamento de reflexos da parcela descrita no art. 71, § 4º, da CLT sobre o repouso semanal remunerado, e negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$4.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$80,00. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-484-37.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Jose Pereira Rocha
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte não demonstra a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-514-90.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Lais Scuotto
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Embargado	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Leandro Augusto Ferreira Medeiros(OAB: 29313-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Inexistindo

no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-599-12.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Eliseu Luiz
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: 1."TRABALHO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE. PARÂMETRO PERCENTUAL DO ADICIONAL CORRESPONDENTE FIXADO EM NORMA REGULAMENTAR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO QUE DISPÕE EM SENTIDO DIVERSO. INEFICÁCIA. Ainda que as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho ostentem singular importância no processo de evolução das relações entre capital e trabalho (CF, art. 7º, XXVI), o poder negocial reconhecido aos atores coletivos não é absoluto e ilimitado, antes devendo ser exercido em estrita

consonância com as normas de ordem pública que tutelam valores essenciais como a dignidade e a saúde dos trabalhadores brasileiros. Nesse sentido, havendo norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho (NR 15, Anexo 14), no exercício regular de competência estatuída em lei (CLT, art. 190), fixando para a atividade desenvolvida - coleta de lixo urbano - o nível máximo para pagamento do adicional de insalubridade devido, não se poderá conferir eficácia à regra inscrita em Acordo Coletivo de Trabalho, que consagra padrão médio para pagamento do referido adicional. Afinal, não se submetendo as questões ligadas à segurança e medicina do trabalho ao livre poder de disposição dos sujeitos contratantes (CLT, art. 9º), resta impositivo, embora em caráter incidental e com efeitos subjetivos limitados (CPC, art. 469, III c/c o art. 769 da CLT), decretar a nulidade da norma coletiva celebrada (CC, art. 166, II c/c o art. 8º da CLT), sem prejuízo de ulterior provocação do d. Ministério Público do Trabalho para eventual ajuizamento da ação anulatória cabível (LC 75/93, art. 83, IV). Recurso obreiro parcialmente conhecido e parcialmente provido" (Processo: 02467-2011-016-10-00-6 RO, Acórdão 3ª Turma, Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Publicado em: 15/6/2012 no DEJT).

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir as diferenças do adicional de insalubridade, observado o período não prescrito, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa indenizatória de 40%, bem como a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; arbitrar à condenação novo valor de R\$20.000,00; fixar as custas processuais em R\$400,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-613-75.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Joao Nunes da Silva
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado

Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: 1.COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. Nos precisos termos do artigo 301, parágrafos 2.º e 3.º, do CPC, há coisa julgada material quando uma ação é idêntica à outra, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido ou, ainda, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, da qual não caiba recurso. Verificada a tríple identidade da ação, ainda que parcial, impõe-se manter a decisão de origem que extinguiu o feito, sem exame do mérito. Precedentes.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-654-03.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Pedro Célio Arantes
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	Fábio Gabriel Freitas(OAB: 25514-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT (Litisconsorte Passivo)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do

CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-673-36.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Edio Rocha da Silva
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB: 8685-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmoel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sob o enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-708-17.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
Embargado	Adenilza Pinheiro da Silva

Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo na decisão recorrida qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovidimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-723-62.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas Operadoras de Medicina de Grupo e Odontologia de Grupo No Estado de Sao Paulo
Advogado	Eduardo Toccillo(OAB: 257873-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. Demonstrado que a decisão perseguida pelo impetrante alcança os interesses jurídicos de terceiros que devem ser chamados a ingressar na lide na condição de litisconsortes passivos necessários, competia ao autor indicá-los e qualificá-los, nos termos do artigo 47 do CPC. A negligência do impetrante desautoriza o prosseguimento do feito na medida em que, sendo a ação mandamental de cognição sumária, não se admite emenda à petição inicial (inteligência da Súmula nº 415 do col. TST). Extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, do CPC e 10 da Lei nº 12.016/2009.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para extinguir a petição inicial, nos moldes do art. 267, I, do CPC c/c art. 10 da Lei 12.016/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-747-87.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Raphael Teixeira dos Santos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE DE DEPARTAMENTO. ART. 62, II, DA CLT. Não se desincumbindo a reclamada de provar o fato impeditivo alegado em defesa, qual seja o enquadramento do autor na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, ônus que lhe competia nos termos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, resta devido o pagamento das horas extras, na forma postulada na inicial. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento os reflexos dos feriados trabalhados sobre RSR, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio indenizado, depósitos de FGTS e indenização de 40%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 06 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-754-73.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Carlos Werles Raimond Penna
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: 1.SERPRO. GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. REFLEXOS. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que retira da remuneração parcela que a compõe, obstando o recebimento aos respectivos reflexos legais.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão

de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-782-23.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Embargado	Rosangela Francisca de Almeida
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte não demonstra a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-945-33.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Carlos Antonio de Medeiros
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: 1.COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. Nos precisos termos do artigo 301, parágrafos 2.º e 3.º, do CPC, há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida, em relação à qual não cabe mais recurso. E uma ação é idêntica a outra quando possuir as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Verificada a tríple identidade de ação, ainda que parcial, impõe-se manter a decisão de origem que extinguiu o feito, sem exame do mérito. Precedentes.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF,13 de março de 2013(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-951-55.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Pamonharia Pura Ltda- Epp.
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Francinaldo Oliveira Peres
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)

EMENTA: TERMO DE TRANSAÇÃO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE SINDICATO QUE NÃO ABRANGE A CATEGORIA DIFERENCIADA DO EMPREGADO. COINCIDÊNCIA DO VALOR DO ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO FEITA EM TRCT. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. O exercente da função de "motoboy" é integrante de categoria diferenciada conforme Lei 12.009/2009, logo, o termo de conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do DF não tem a força liberatória prevista no art. 625-E, da CLT. Tal conclusão mais se avulta quando o valor pago no acordo é exatamente aquele discriminado no TRCT, caracterizando fraude para obter a quitação total na Comissão de Conciliação Prévia, o que constitui violação do art. 9.º, da CLT. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO DO MAGISTRADO AO PEDIDO DA PARTE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ADEQUAÇÃO EM RECURSO. O empregado sujeito à jornada de seis horas tem direito a intervalo de quinze minutos, exatamente o

pedido na inicial, não podendo o magistrado deferir a hora integral, seja pela violação do art. 71, da CLT, seja pela violação do princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte (artigos 128, 293 e 460, do CPC). Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir o período do intervalo intrajornada a quinze minutos.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar -lhe provimento parcial para reduzir o período do intervalo intrajornada para 15min, mantendo os demais parâmetros da condenação, sem alterar o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-995-54.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Embargante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Embargado	Erotides Mariano Silva

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-998-09.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Embargado	Euripedes Araujo de Castro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1011-08.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Embargado	Neirton Jose de Almeida

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1016-14.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Embargado	Nelmacy Pereira de Araujo Moraes
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. MULTA. Ausentes os vícios que legitimam a oposição de embargos e evidenciada a utilização meramente procrastinatória desse importante mecanismo de aprimoramento da prestação jurisdicional, cumpre, além de desprovê-los, impôr à parte embargante condenação em multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1101-70.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)
Recorrido	Antonio Gomes Filho
Advogado	Sirnelange França de Oliveira(OAB: 17777-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. Cabia ao reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC, provar as irregularidades alegadas, relativamente à ocorrência de erro, dolo, simulação na feitura e na prorrogação do contrato de experiência entabulado pelas partes, a propiciar o reconhecimento do contrato por tempo indeterminado, mas desse ônus não se desincumbiu. Evidenciada no conjunto probatório a prorrogação do contrato de trabalho, tem-se que o obreiro laborou dentro do prazo limítrofe do contrato de experiência celebrado. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao aviso prévio indenizado e sua projeção no

13º salário e nas férias + 1/3, bem como para afastar a condenação relativa aos depósitos fundiários e multa de 40%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1111-17.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Marconi Thomaz de Souza Maya (Recurso Adesivo)
Advogado	Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO. ERRO MATERIAL. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. Constatado erro material no acórdão, cumpre prover os embargos de declaração opostos para determinar a respectiva correção. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, fazendo constar no acórdão embargado que a Reclamada suscitou preliminar de julgamento "ultra petita" e não "extra petita", como consignado às fls. 1.164, verso, 1.165 e 1.166, verso. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1149-35.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargado	Adelson dos Santos Ferreira
Advogado	João Paulo Inácio de Oliveira(OAB: 27709-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Sanados os vícios detectados pela Instância Superior, como também prequestionados os temas suscitados, considera-se aperfeiçoada a prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e providos para sanar os vícios apontados no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1164-43.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eduardo de Souza Santos
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: RECONHECIMENTO DE NOVO NÍVEL SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Havendo o estabelecimento, pelo PCCS, da carreira de analista superior, com níveis definidos, bem como a forma de progressão horizontal e vertical, o procedimento da empregadora ao promover concurso público para provimento do cargo no nível "sênior" violou as regras do PCCS, constituindo ilegalidade. A incorreção do procedimento, contudo, não autoriza o deferimento do pleito, seja porque isso constituiria violação do PCCS aprovado, seja porque propiciaria a perpetuação do erro cometido pela reclamada, seja porque garantiria ao reclamante os benefícios de concurso público do qual não participou. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1169-26.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1272-N/DF)
Agravado	Empório Restaurante Ltda.
Agravado	Marco Aurélio Araújo de Vasconcelos Padrão e Outros
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-X/DF)
Agravado	Jose Cristiano Reis
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Agravado	Elza Elvarina Correa Valerio
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. ARTIGO 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. A execução fiscal de multa de natureza administrativa imposta por infração à Consolidação das Leis do Trabalho não pode ser direcionada aos sócios e representantes da pessoa jurídica. Predomina o entendimento jurisprudencial de que se aplica o disposto no artigo 135 do Código Tributário Nacional tão somente aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, hipótese diversa da dos autos - multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho. 3. Precedentes desta Corte superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 20200-02.2007.5.18.0052 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 13/06/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 15/06/2012)"

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da eg. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela exequente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1232-90.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal

Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Alcioneide Araujo Costa
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos do art. 5.º da Lei 11.960/2009, à Fazenda Pública são aplicados os juros das cadernetas de poupança, o que deve ser obedecido em sede executória. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização dos juros aplicados às cadernetas de poupança, ao débito do recorrente, na forma do art. 5.º da Lei 11.960/2009, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entendê-lo compatível com a presente decisão, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1297-67.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alberto Sampaio Neumann Rocha

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: "SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago indistintamente aos ocupantes de cargo técnico, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito." (Acórdão 3ª Turma, Proc. nº 01558-2011-001-10-00-5-RO, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 18/7/2012, publicado em 27/7/2012 no DEJT). Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais devidas a partir da alteração promovida pela norma empresarial GP-030 novembro de 2007 no cálculo da FCT, devendo ser considerado o percentual fixo de 60% na apuração da aludida vantagem, observados os respectivos reflexos, bem como o registro na CTPS obreira, devendo a reclamada comprovar nos autos a data em que promovido o restabelecimento do pagamento da FCT no percentual acima indicado, para fins de delimitação do marco temporal e liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1298-28.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Auto Posto de Combustíveis Serra do Carmo Ltda
Advogado Alonzo de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Embargado Francisco de Assis Barreira Rodrigues
Advogado Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTETATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC), forçoso reconhecer o seu caráter protetatório, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1344-20.2012.5.10.0801

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado Rafael Bezerra Gouveia
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sob o enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1346-50.2012.5.10.0005

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Petrobras Distribuidora S A
Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)
Embargado Paulo Cesar Silva de Castor
Advogado Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovisionamento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1351-69.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Ricardo Marques de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo na decisão recorrida qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1411-48.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias e Empresas de Instalacoes Telefonicas de Curitiba e Regiao Metropolitana
Advogado	Joelcio Flaviano Niels(OAB: 23031-N/PR)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DA CATEGORIA. Nos termos dos artigos 2.º, 4.º e 5.º, da Portaria n.º 186 do MTE, cumpre à autoridade administrativa a verificação da regularidade formal do pedido de registro sindical, bem como se os representados constituem categoria. A não observância desses requisitos, como é o caso em análise, gera o arquivamento do pedido administrativo do registro sindical. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1421-26.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	João Lucas Batista
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MÉRITO. PCCS 1995. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PCCS 2008. Extraí-se do Acordo Coletivo 2005/2006 a concessão, em fevereiro de 2006, de uma referência salarial para todos os empregados, a título de Promoção Horizontal por Antiguidade, tendo como critério único para a concessão do benefício que o empregado tenha sido admitido até 31/04/2005. Concedida a Progressão Horizontal por Antiguidade, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, não está a Reclamada obrigada a conceder a mesma progressão com base no PCCS, nos exatos termos da Cláusula 3ª do ACT supracitado, que veda a acumulação de vantagens prevista nos dois instrumentos normativos. Ademais, a contar de 2008, não há se falar em progressões com base no PCCS de 1995, tendo em vista a vigência do PCCS de 2008, instituído em 01/07/2008, que se encontra válido. Dessa feita e observando-se as demais regras constantes no PCCS de 1995, a prescrição aplicada e o histórico de progressões obtidas pelo Empregado, há se reconhecer o direito do Reclamante a uma progressão por merecimento, a base de dois níveis, a contar de setembro de 2007.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir uma progressão por merecimento e reflexos, a contar de setembro de 2007 (parcelas vencidas e vincendas), a base de dois níveis salariais, devendo a Reclamada proceder ao reposicionamento do Reclamante na carreira, observado-se, ainda, o nível máximo previsto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator
(Data do Julgamento) Em, 06 de Fevereiro de 2013

Acórdão

Processo Nº RO-1431-06.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Manoel Gomes Feitosa
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

EMENTA: 1."EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. FATO IMPEDITIVO. A existência de quadro de carreira constitui fato impeditivo ao direito à equiparação salarial, conforme expressamente consigna o § 2.º do artigo 461 da CLT. Eventual inobservância dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento, mesmo que restasse cabalmente comprovada, não autorizaria a procedência da pretensão isonômica baseada em equiparação salarial, expressamente vedada, no caso, pela norma legal mencionada. 2. PROGRESSÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TCB. (omissis). 3.Recurso conhecido e desprovido." (00714-2008-005-10-00-0 RO; Ac. 2.ª Turma; Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos; Publicado em:

12/12/2008).

2.Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de indeferir o pedido de equiparação salarial, bem como para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais dela decorrentes e respectivos consectários; inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$600,00, dispensado na forma da lei, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1531-64.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Donizete Cordeiro de Paula
Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)

EMENTA: 1.RESOLUÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. DESÍDIA. PROVA. Não evidenciado comportamento faltoso do empregado, com a intensidade advogada pela empresa, não há como se reconhecer a existência de justo motivo para a terminação do pacto laboral.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT, bem como os honorários

assistenciais; por reputar apropriado, manter o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1534-34.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luiz Fernando de Lima Perez
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
Recorrido	Cei - Centro de Educacao Integral Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROFESSOR. DISPENSA PROCESSADA EM PERÍODO DE FÉRIAS. POSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a diferença salarial correspondente a 41 dias de remuneração, bem como determinar seu reflexo integral nas parcelas relativas ao repouso semanal remunerado, FGTS, multa do FGTS, férias proporcionais (2012) e 13º salário proporcional (2012), compensado o montante pago ao mesmo título no TRCT (incluído na dedução o valor pago a título de aviso prévio), observados os reflexos dos salários devidos até 30.1.2012 sobre os demais títulos pretendidos, também deduzidos os valores pagos aos mesmos títulos, tudo como será apurado em regular liquidação de sentença. Fixa-se as custas processuais em R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Em, 27 de Fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1581-20.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Ana Cristina de Oliveira Januario
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Não obstante a inexistência de vícios no julgamento proferido, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios merecem provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1590-79.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Universo Construcões Ltda - Me
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Recorrido	Francisco Ferreira Lima
Advogado	Adão Ronildo Alves(OAB: 27907-N/DF)

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE PROVA. O artigo 5.º, LV, da CR consagra o princípio do contraditório, como desdobramento do princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CR), o qual está diretamente ligado ao princípio da igualdade das partes e do direito de ação, uma vez que ele visa assegurar as manifestações das partes, sejam autoras ou rés. A produção de prova não é direito absoluto e se sujeita ao disposto nos artigos 130 e 334 e 400, do CPC. Verificada a impertinência das perguntas formuladas pela procuradora do recorrente e a ausência de insurgência no momento processual oportuno, não está caracterizado o cerceio de defesa. Preliminar rejeitada. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. PROVA. A falta grave, por autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, deve ser por ele provada. O reconhecimento do abandono de emprego exige dois elementos: o intencional, animus derelinquendi e o material, ausência continuada ao serviço, embora continue a obrigação de prestá-lo. Não comprovado nos autos os requisitos da falta grave imputada, correta a decisão que rejeitou a tese do abandono de emprego. DURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. As anotações na CTPS gozam de presunção relativa de veracidade. Não havendo confissão da parte contrária e não produzida prova de trabalho no período anterior ao anotado na CTPS, ônus que era do reclamante na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, o recurso é provido para acolher a data de admissão anotada na CTPS, restringindo-se a condenação ao período reconhecido. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso,

rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a admissão em 16/11/2011, bem como excluir da condenação as férias vencidas com acréscimo de 1/3, restringir a gratificação natalina e o FGTS com indenização de 40% ao período de vínculo reconhecido e a anotação da CTPS se limitará a data de saída acolhida em sentença. Fica mantido o valor da condenação porque compatível com a presente decisão, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1599-93.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Angelica Souza dos Reis
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido	Centro Oeste Fast Food Ltda
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-X/DF)

EMENTA: 1.TÍQUETE-REFEIÇÃO. ALIMENTAÇÃO. QUALIDADE. A norma coletiva, ao exonerar da obrigação de conceder tíquete-refeição os empregadores que fornecem alimentação aos seus trabalhadores, teve em mente, obviamente, assegurar aos beneficiários um mínimo de qualidade nutricional nas refeições. Constatado que o lanche fornecido pela empresa não era dotado desses atributos, há que se deferir o pedido veiculado na inicial.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do tíquete-refeição no valor de R\$11,00 (onze reais) por dia trabalhado, no período de 1º/10/2011 (data de admissão) à 30/4/2012 e, no período de 1º/5/2012 até 10/6/2012 (término do contrato de trabalho), no valor de R\$13,00 (treze reais) por dia trabalhado; majorar o percentual dos honorários assistenciais para 15% sobre o valor da condenação; arbitrar à condenação novo valor de R\$5.500,00; fixar as custas processuais em R\$110,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF,13 de março de 2013(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1679-73.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)
Embargado	Carlos Alexandre da Cunha
Advogado	Alberto Brandão Henriques Maimoni(OAB: 21144-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento aos embargos.

Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF,13 de março de 2013(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1703-73.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Arleide Ramalho dos Santos
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos

do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1852-02.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Kleber Vieira Caixeta
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a dispensa por justa causa, julgar improcedentes os pedidos de condenação da reclamada no pagamento do aviso prévio, multa fundiária de 40%, gratificação natalina proporcional de 8/12, férias proporcionais com 1/3, liberação de guias do FGTS e do seguro-desemprego, suspender os efeitos da tutela antecipada, afastar a aplicação das multas dos artigos 477 e 467 da CLT, bem

como a multa no valor de R\$ 50.000,00, e os honorários assistenciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor de R\$ 6.000,00, fixando-se as custas de R\$ 120,00. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1871-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Embargante	Joaquim Moreira de Carvalho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada omissão no acórdão, resta imperioso conceder provimento aos embargos declaratórios, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF. Embargos de declaração do Reclamante conhecidos e providos para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração da Reclamada conhecidos e providos para sanar omissão, sem, porém, imprimir efeito modificativo ao julgado.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar provimento aos embargos do Reclamante para prestar esclarecimentos e dar provimento aos embargos da Reclamada para, sanando a omissão apontada, não pronunciar a prescrição total. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1952-70.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Andre Luiz Tannus Dutra
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)
Embargado	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. MULTA. Ausentes os vícios que legitimam a oposição de embargos e evidenciada a utilização meramente procrastinatória desse importante mecanismo de aprimoramento da prestação jurisdicional, cumpre, além de desprovê-los, impôr à parte embargante condenação em multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1984-11.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Embargado	Marcos Vinicius Dias Lana
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MOTIVAÇÃO ADICIONAL. OPORTUNIDADE. PROVIMENTO. Embora não exista vício que justifique a oposição de embargos de declaração, o provimento se faz imperativo quando necessário para ampliar a motivação do julgado (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2052-37.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Osmar Alves Pereira Filho
Advogado	Arina Estela da Silva(OAB: 27162-N/DF)
Recorrido	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

EMENTA: 1.DIRIGENTE SINDICAL. CASSAÇÃO DO MANDATO. VALIDADE. ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DO SINDICATO RECLAMADO. Decisão proferida em processo sob o rito sumaríssimo, mantida por seus próprios fundamentos.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF,13 de março de 2013(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2059-35.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Marcos Paulo do Amaral Gomes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2071-88.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Esiel Neres do Nascimento
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO. Detectada a existência de omissão no exame integral dos aspectos discutidos nos autos, resta impositivo o provimento dos embargos, de modo que a prestação jurisdicional se efetive em parâmetros compatíveis com a regra do art. 93, IX, da CF. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão detectada, embora sem efeito modificativo. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2083-39.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mario Alexandre de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. Há que se dar provimento aos embargos quando efetivamente o julgado padecer de vícios, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do colendo TST.

2. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante; no mérito, dar-lhes provimento para sanar os vícios apontados e, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do TST, dar provimento ao recurso operário para deferir a ampliação da condenação também em relação ao recolhimento da contribuição à PREVI, cota-parte empregado e empregador, fixando em 18/11/2004 o termo inicial da condenação; determinar que às fls. 922/923 leia-se: "[...]III CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos

recursos, sendo quanto ao do Banco do Brasil apenas parcialmente; no mérito, dou parcial provimento ao recurso patronal para excluir a repercussão do RSR, com a integração das horas extras, em gratificação semestral; dou provimento ao recurso autoral para declarar a prescrição do direito de ação em relação às parcelas anteriores a 18/11/2004; para ampliar a condenação em horas extras e reflexos já determinados, bem como do recolhimento da contribuição à PREVI, cota-parte empregado e empregador, fixando em 18/11/2004 o termo inicial da condenação; para determinar que os reflexos das horas extras incidam sobre os afastamentos autorizados decorrentes de abono assiduidade (faltas abonadas) e folgas, bem como os reflexos apurados a esses títulos sobre o FGTS; para determinar o recolhimento da contribuição à Previ, cota-parte empregado e empregador, de todo o período da condenação, devendo ser afastada a suspensão em razão do superávit da entidade de previdência privada; e para determinar a incidência do divisor 150. Tudo nos termos da fundamentação. Por reputar apropriado, mantenho o valor arbitrado provisoriamente à condenação e fixado a título de custas processuais, pelo reclamado. É o voto. Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos, sendo quanto ao do Banco do Brasil apenas parcialmente; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir a repercussão do RSR, com a integração das horas extras, em gratificação semestral; e dar provimento ao recurso do autor para declarar a prescrição do direito de ação em relação às parcelas anteriores a 18/11/2004; para ampliar a condenação em horas extras e reflexos já determinados, bem como do recolhimento da contribuição à PREVI, cota-parte empregado e empregador, fixando em 18/11/2004 o termo inicial da condenação; para determinar que os reflexos das horas extras incidam sobre os afastamentos autorizados decorrentes de abono assiduidade (faltas abonadas) e folgas, bem como os reflexos apurados a esses títulos sobre o FGTS; para determinar o recolhimento da contribuição à Previ, cota-parte empregado e empregador, de todo o período da condenação, devendo ser afastada a suspensão em razão do superávit da entidade de previdência privada; e para determinar a incidência do divisor 150. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação e fixado a título de custas processuais, pelo reclamado[...]"

Mantido o valor arbitrado à condenação, por entendê-lo ainda compatível.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 13 de março de 2013 (data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2087-76.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Welde Duques dos Santos Lima
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade de prestar esclarecimentos, e constatada a ocorrência de erro material, merecem provimento os embargos de declaração. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, sanando erro material, para, onde se lê "A reclamante, por sua vez, requer a aplicação do divisor 180" (fl. 816-verso), leia-se "A reclamante, por sua vez, requer a aplicação do divisor 150"; bem como para esclarecer que permanece o entendimento do d. Juízo a quo de que o termo final do exercício da função de Assessor Pleno ocorreu em 17/06/2007. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2091-88.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Marcos Vinicius Gama da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2139-26.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Walter Shizuo Koda
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. Constatada a ocorrência de erro material, o acórdão deve ser retificado, nos termos do art. 463, I, do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sanando erro material, para, onde se lê "A Excelentíssima Juíza do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Auxiliar da MMª 04ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. sentença às fls. 725/733-verso, complementada às fls. 741/742, declarando a prescrição das pretensões anteriores a 15/07/2006 e julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por WALTER SHIZUO KODA em desfavor do BANCO DO BRASIL SA." (fl. 850), leia-se "A Excelentíssima Juíza do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Auxiliar da MMª 04ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. sentença às fls. 725/733-verso, complementada às fls. 741/742, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por WALTER SHIZUO KODA em desfavor do BANCO DO BRASIL SA.". Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2444-41.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricao Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Embargado	Sivonaldo Soares da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. MULTA. Ausentes os vícios que legitimam a oposição de embargos e evidenciada a utilização meramente procrastinatória desse importante mecanismo de aprimoramento da prestação jurisdicional, cumpre, além de desprovê-los, impôr à parte embargante condenação em multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2451-33.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Embargado	Divino Nogueira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-X/TO)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. MULTA. Ausentes os vícios que legitimam a oposição de embargos e evidenciada a utilização meramente procrastinatória desse importante mecanismo de aprimoramento da prestação jurisdicional, cumpre, além de desprovê-los, impôr à parte embargante condenação em multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-67500-37.2004.5.10.0003

Processo Nº ED-AP-675/2004-003-10-00.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Sebastiao Marques
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-78000-12.2007.5.10.0019

Processo Nº EDED-RO-780/2007-019-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Marcelo Rodrigues das Almas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF
Advogado	Horácio Eduardo Gomes Vale(OAB: 18092-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. A matéria recursal foi satisfatoriamente apreciada no acórdão, tendo sido ofertado pronunciamento específico em cada caso, ainda que de forma contrária aos interesses do embargante. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, restando inaceitável a pretensão do embargante de valer-se do presente recurso como meio para a reforma do acórdão que lhe foi desfavorável. Os embargos de declaração visam, tão somente, à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, sendo impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-83700-19.1995.5.10.0009

Processo Nº ED-AP-837/1995-009-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Jorge Kanamota e Outro
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior(OAB: 5064-N/DF)
Embargado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Jose Bernardo Wernik Mizratti

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Havendo necessidade de prestar esclarecimentos, merecem provimento os embargos de declaração para que se efetive a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-124800-12.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-1248/2008-004-10-00.4

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Alexandre Goulart Alves
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. Há que se negar provimento ao agravo, que pretende alterar o comando da decisão já transitada em julgado em fase de execução. Se houve omissão no v. acórdão quando do julgamento do recurso ordinário, deveria a parte ter oposto os oportunos embargos na intenção de sanar o vício. Não o fazendo, está preclusa a oportunidade de alterar o julgamento.

2. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 13 de março de 2013(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-11-08.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jesiel Valente Lima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil interposto pelo Reclamante (fls. 197/202) contra a decisão monocrática às fls. 192/193 que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-119-04.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Edson de Moura Lucas
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 158/165-v contra v. acórdão às fls. 144/156 que

conheceu do recurso ordinário interposto pelo ora Embargante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 15% e reflexos, a contar de dezembro de 2011.

Sustenta omissão a respeito (i) do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação a luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006; (iii) do patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irrisignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Na ausência de requerimento, a incidência deverá ser assento no mês subsequente ao do ajuizamento da demanda, como no presente caso.

Comprovado o requerimento realizado em 21/11/2011 (fls. 44), o termo a quo do direito deverá ser em dezembro de 2011."

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões a respeito do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Requer o Autor, ainda, a condenação da Reclamada em honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza do Reclamante (fl. 13). No entanto, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistida pelo sindicato.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capazes de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, nego provimento ao recurso obreiro neste particular."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com

súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-161-65.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Joao Ferreira de Sa Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 208/215-verso contra v. acórdão às fls. 192/205 que conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negou provimento ao recurso do

Reclamante, ora Embargante, e deu parcial provimento ao recurso da Reclamada para determinar a incidência dos efeitos financeiros da incorporação da Gratificação de Titulação a contar de 1º de novembro de 2011 e indeferir o pedido inicial de condenação em honorários advocatícios.

Sustenta o Embargante omissão a respeito (i) do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação à luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006; (ii) do patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irrisignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Apresentado o requerimento em 31/10/2011, a incidência deverá ser assento no mês subsequente (novembro de 2011).

Assim, há que se reformar o julgado para determinar a incidência dos efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2011." (fl.203-verso).

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões da reforma da r. sentença e do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Requer a Reclamada a reforma da r. sentença para que sejam indeferidos honorários assistenciais pleiteados na inicial (fl. 138).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza da Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observe que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistido pelo sindicato.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capazes de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, dou provimento ao recurso da Reclamada, neste particular, para indeferir o pedido inicial de condenação em honorários advocatícios." (fls. 203-verso/204-verso).

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração, por manifestamente improcedentes.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-176-34.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Wilson Sampaio
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte

Reclamante às fls. 182/189-verso contra v. acórdão às fls. 166/180 que conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e do recurso adesivo da Reclamada e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante, ora Embargante, para reformar a r. sentença e deferir a Gratificação de Titulação no importe de 5%, a contar de 1º de janeiro de 2012 e negou provimento ao recurso da Reclamada.

Sustenta o Embargante omissão a respeito (i) do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação à luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006; (ii) do patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irrisignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

No presente caso, comprovado o requerimento realizado em 01/12/2011 (fl. 37), o termo a quo do direito é 1º de janeiro de 2012.

Assim, defiro ao Reclamante a Gratificação de Titulação, no importe de 5% (parcelas vencidas e vincendas) e reflexos, a contar de 01/01/2012." (fl. 178-verso).

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões da reforma da r. sentença e do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Recorre o Autor pugnando pelo deferimento dos honorários assistenciais na base de 15% (fl. 132).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza da Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistido pelo sindicato.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capazes de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, nego provimento ao recurso obreiro neste particular." (fl. 179).

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração, por manifestamente improcedentes.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-223-08.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Marizete Batista dos Santos Romao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, interposto pela Reclamante (fls. 137/154) contra a decisão monocrática às fls. 130/132-v que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pela ora Agravante.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-241-20.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Walter Ribeiro dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, interposto pelo Reclamante (fls. 233/238) contra a decisão monocrática às fls. 227/228 que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-249-82.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Marcos Ferreira de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, interposto pelo Reclamante (fls. 220/228), contra a decisão monocrática às fls. 213/215, que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-260-93.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	Joao Carlos de Lima Junior(OAB: 142542-N/SP)
Recorrido	Marcos Martins de Andrade Neto
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Ril Construcoes Ltda - Epp
Advogado	Marcos Augusto de Carvalho Quaresma(OAB: 36093-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada às fls. 265/272 contra a decisão monocrática às fls. 250/252-v que denegou seguimento ao recurso ordinário por manifestamente inadmissível, em decorrência da irregularidade de representação.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-289-06.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Levina Pereira de Sousa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 197/204-v contra v. acórdão às fls. 182/194 que conheceu do recurso ordinário interposto pela ora Embargante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 8% e reflexos, a contar de novembro de 2011.

Sustenta omissão a respeito (i) do enquadramento do certificado à fl. 40; (ii) do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação a luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006; (iii) do patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irresignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

No que toca ao título à fl. 40, o v. acórdão foi expresso no sentido de enquadrá-lo no inciso XI do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, portanto, a pretensão manejada em Embargos de Declaração no sentido fazer incidir no caso o inc. IX do referido dispositivo traveste-se em pretensão tipicamente recursal contra o mérito da decisão, o que é vedado pela via eleita.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Houve requerimento da parte obreira na data de 21/10/2011 (fls. 33/34). Portanto, deverá ter incidência a partir de novembro de 2011."

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões a respeito do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Pugna, ainda, a Reclamante pela condenação da Reclamada em honorários advocatícios.

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do

próprio sustento ou da respectiva família . (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza da Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistida pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistida pelo sindicato.

A Autora não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capaz de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, nego provimento ao recurso obreiro neste particular."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-290-40.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Juliano Avelar Ximenes Rodrigues
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS), às fls. 272/274, contra o v. acórdão de fls. 261/270-verso.

Alega a Embargante que o v. acórdão embargado deixou de considerar o depoimento da testemunha apresentada pela Embargante, Sr. Afonso Henrique Simpionato, que afirmou que trabalhavam um sábado por mês, em média das 8h30 às 15h e que no decorrer da semana usufruíram um hora de intervalo. Aduz que não se pode fixar jornada por simples presunção quando se tem nos autos prova cabal de que a jornada do obreiro era distinta daquela fixada em sentença e mantida pelo acórdão.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. acórdão, a jornada reconhecida decorre da incidência do entendimento erigido na OJ-SBDI-1 233, diante da inexistência de qualquer elemento nos autos que indicasse alteração das condições de trabalho do obreiro após a data em que a testemunha laborou com o Reclamante.

Neste sentido, consignou o v. acórdão, verbis:

"Também não merece prosperar a alegação recursal de que o Reclamante não teria comprovado que a jornada alegada na inicial foi a mesma durante todo o período, porque sua testemunha teria prestado informações apenas no período em que trabalhou para o Reclamado.

Isso porque, embora a testemunha do Reclamante tenha laborado com o Autor apenas no período compreendido entre maio de 2007 a dezembro de 2008, inexistia qualquer elemento nos autos que indique alteração das condições de trabalho do obreiro após tal data.

Incidência do entendimento do C. TST:

"OJ-SDI1-233 HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. (nova redação, DJ 20.04.2005).

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período".

Neste contexto, não tendo a Reclamada feito prova de que o Autor se enquadrava nas exceções previstas nos arts. 62, II e 224,§2º, da CLT, restando demonstrado que o Reclamante não desempenhava função com fidúcia especial, devidas são as horas extras pleiteadas, nos exatos moldes decididos pela origem."(d.n., fl. 270/270 verso)

Por oportuno, registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de

procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS) por manifestamente IMPROCEDENTES.

Dê-se ciência à Exmª. Desembargadora Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-377-42.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Algar Tecnologia e Consultoria S.A. e Outra
Advogado	Paris Andrade Komel(OAB: 73465-X/MG)
Recorrente	Synos Consultoria e Informatica Ltda
Recorrido	Roberto Alvarez do Nascimento
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Trata-se a petição às fls. 578/583 de Agravo previsto nos arts. 557 do CPC e 215 do Regimento Interno deste Regional.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, façam-se conclusos os autos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-402-51.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jose Silvio Marques Jordao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado

Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 167/176-v contra v. acórdão às fls. 153/165 que conheceu do recurso ordinário interposto pelo ora Embargante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Titulação, no importe de 15% e reflexos, a contar de julho de 2011.

Sustenta omissão a respeito (i) do título à fl. 32; (ii) do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação a luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006; (iii) do patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irresignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

No que toca ao título à fl. 32, o v. acórdão foi expresso no sentido de não ter o obreiro direito à incorporação da Gratificação de Titulação, uma vez que concluído "após 18 de novembro de 2009 (termo ad quem da norma que previa o benefício segundo o voto de divergência apresentado)" (fl. 160-v).

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Na ausência de requerimento, a incidência deverá ser assento no mês subsequente ao do ajuizamento da demanda, como no presente caso.

Comprovado o requerimento realizado em 27/06/2011 (fls. 31), o termo a quo do direito deverá ser em julho de 2011."

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões a respeito do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Requer o Autor, ainda, a condenação da Reclamada em honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza do Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistida pelo sindicato.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capaz de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, nego provimento ao recurso obreiro neste particular."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-448-95.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jose Soares da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, interposto pelo Reclamante (fls. 233/241), contra a decisão monocrática às fls. 228/230, que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-458-69.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Embargado	Aloisio Herculano Gomes
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Embargado	Univero Construccoes e Incorporacoes Ltda e Outra
Embargado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 247/253) contra o v. acórdão de fls. 237/245 que conheceu do recurso do Reclamante e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente.

Sustenta o Reclamante haver omissão na decisão embargada.

Decido:

De plano verifica-se inexistir as alegadas omissões.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Reclamado não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou detidamente as provas colhidas nos autos e adotou tese explícita no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente.

Nos seguintes termos é o v. acórdão:

[...] "Cinge a controvérsia, a saber, se as Reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária entre as empresas.

Sobre o tema grupo econômico, MAURÍCIO GODINHO DELGADO registra que:

"o objetivo essencial do Direito do Trabalho ao construir a figura tipificada do grupo econômico foi certamente ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico. A responsabilidade que deriva dos entes que compõem o grupo econômico é solidária, resultante da lei (art. 2º, § 2º, CLT; art. 3º, § 2º, Lei 5.889/73; art. 904, Código Civil).

Esse efeito legal confere ao credor empregado o poder de exigir de todos os componentes do grupo ou de qualquer deles o pagamento por inteiro de sua dívida, ainda que tenha laborado (e sido contratado) por apenas uma das pessoas jurídicas integrantes

do grupo. Amplia-se, portanto, a garantia aberta ao crédito trabalhista".

E adiante:

"Noutras palavras, o grupo econômico para fins justralhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emergjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração intemporal de que falam os mencionados preceitos da CLT e da Lei do Trabalho Rural (in Curso de direito do trabalho. 2. ed. São Paulo, Ltr, 2003. p. 394/5)".

Nessa mesma linha o precedente do C. TST, assim ementado:

"GRUPO ECONÔMICO (CLT, ART. 2º, §2º). CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Desnecessária à caracterização de grupo econômico a existência de empresa-mãe, quando se busca desvendar o empregador único. Está a doutrina a evoluir no sentido de que já a coordenação de empresas basta a tal configuração. A distinção de personalidades jurídicas é elemento que integra o instituto concebido pelo art. 2º, § 2º, da CLT, vendo-se presente o grupo econômico quando a comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais faz potencial a interferência de uma empresa nos destinos da outra, aí incluída a gestão dos contratos individuais de trabalho que esta titulariza. A incidência da Lei ao caso concreto autoriza a condenação solidária das empresas reclamadas. Recurso de revista desprovido. (TST/RR 412885/1997, 4ª Região, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Pereira, Decisão de 8/11/2000, DJ de 1º/12/2000, p. 700)".

No v. acórdão, fruto do voto condutor do então Juiz convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (hoje eminente Ministro daquela E. Corte), destacam-se:

"Alega a Recorrente que sua responsabilização solidária há que ser afastada, de vez que não exista, nos autos, qualquer prova que indique a caracterização de grupo econômico entre as Reclamadas, assim entendido como a conjunção de várias empresas, subordinadas a uma empresa-mãe, que sobre elas detém o controle, a direção ou a administração.

Não assiste razão à Recorrente.

A norma trabalhista prevê a hipótese de responsabilidade solidária de grupo econômico "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas" (CLT, art. 2º, § 2º).

Desnecessária à caracterização de grupo econômico a existência de uma empresa-mãe, quando se busca desvendar o empregador único, estando a evoluir a doutrina mesmo no sentido de que já a coordenação de empresas basta a tal configuração. Acerca do alcance das disposições do § 2º do art. 2º da CLT, assim se manifesta DÉLIO MARANHÃO (in "Instituições de Direito do Trabalho", Arnaldo Sussekund, Délio Maranhão e Segadas Vianna,

13ª Edição, Editora LTr, 1993, Vol. 1, p. 284):

"Passemos por alto as imperfeições terminológicas da norma, como a que se refere à 'personalidade jurídica' da empresa, quando em nosso direito a empresa, nem em sentido próprio, nem como 'estabelecimento', é 'pessoa jurídica'. O legislador não disse tudo quanto pretendia dizer. Mas a lei deve ser aplicada de acordo com os fins sociais a que se dirige. O parágrafo citado fala em 'empresa principal' e 'empresas subordinadas'.

Para que se configure, entretanto, a hipótese nele prevista não é indispensável a existência de uma sociedade controladora ('holding company'). Vimos que a concentração econômica pode assumir os mais variados aspectos. E, desde que ao Juiz se depare esse fenômeno, o dever lhe impõe a aplicação daquele dispositivo legal. O controle sobre diferentes sociedades pode ser exercido por uma pessoa física, detentora da maioria de suas ações, e, em tal caso, não há por que deixar de aplicar-se o § 2º da Consolidação".

No caso dos autos, resulta incontroverso que as duas primeiras reclamadas possuem personalidades jurídicas distintas entre si.

Recorra-se, no entanto, à lição de CAMPOS BATALHA ("Desconsideração da Personalidade Jurídica na Execução Trabalhista ? Responsabilidade dos Sócios em Execução Trabalhista contra Sociedade", IN Revista Ltr, 58-11, págs. 1295-1296):

"Para o direito, a pessoa, como feixe de deveres e faculdades jurídicas, não é a inapagável personalidade, a personalidade autêntica, mas a 'máscara' com que nos apresentamos no cenário da vida social, investidos na posição de credor, ou devedor, de locador ou de locatário, de mutuante ou de mutuário, de vítima ou de delinquente(...) A pessoa jurídica constituiu uma unidade de imputação, uma sede abstrata de imputação de direitos, deveres e faculdades(...) Porque criações do Direito, esses conceitos não são absolutos e devem adaptar-se às conjunturas e aos comportamentos sociais, que variam com os tempos e com os povos(...) Por isso, tais conceitos não constituem barreiras intransponíveis quando se trata de encontrar soluções de cunho eminentemente social, que poderiam aparentemente atritar-se com velhos conceitos abstratos(...) A constituição de uma sociedade e a teoria da personalidade jurídica não devem constituir meio para iludir o funcionamento normal das normas jurídicas."

Assim é que a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico

A figura do empregador único emerge, no âmbito do Direito do Trabalho, em face do citado dispositivo consolidado e do princípio da primazia da realidade.

Maior relevância tem o gravame sofrido pelo trabalhador, que ao juiz cabe reparar, diante de manobras consideradas fraudulentas, quando traduzirem atos prejudiciais à parte mais fraca e exposta da relação laboral.

Depreende-se do acórdão regional (fl. 278) que o controle acionário das Reclamadas pertence a membros de uma mesma família, notando-se que a Recorrente foi constituída por sócios - mãe e filho (menor absolutamente incapaz), este representado por aquela e, na ausência dela, por seu pai, sócio remanescente na massa falida -

que se retiraram da empresa MATHEUS VICENZO CALÇADOS LTDA., pouco antes da decretação da falência. Ainda: os objetivos sociais das Rés são idênticos.

Estas circunstâncias permitem concluir que a segunda Demandada foi constituída, no mínimo, com o fito de proteger os bens pessoais dos sócios da primeira dos efeitos decorrentes da decretação da falência.

Está claro que, não fosse o estado falimentar da empresa outra, poderia a Recorrente, com absoluta certeza, interferir em seus destinos, fazendo-o, inclusive, quanto aos empregados a ela congregados.

Esta potencialidade faz emergir a concentração a que alude o art. 2º, § 2º, da CLT e, em consequência, a solidariedade que disciplina.

A distinção de personalidades jurídicas é elemento componente do instituto previsto pela norma consolidada, não obstaculizando, por si, a sua incidência aos casos concretos a que se adapte.

Diante deste quadro, nego provimento ao recurso de revista."

No mesmo sentido: TST AIRR-2462-2006-472-02-40.5 e TST AIRR-2462-2006-472-02-41.8.

Para os efeitos trabalhistas a doutrina e a jurisprudência hodiernas têm posição clara no sentido de que a simples coordenação de atividades entre as empresas é circunstância bastante para configurar a existência de grupo econômico.

Sobre o tema, AMAURI MASCARO NASCIMENTO leciona que "(...) basta uma relação de coordenação entre as diversas empresas sem que exista uma posição predominante, critério que nos parece melhor, tendo-se em vista a finalidade do instituto (...) que é a garantia da solvabilidade dos créditos trabalhistas." (In: Iniciação ao direito do trabalho. 14. ed. São Paulo: LTr, 1989. p. 141-2)

Portanto, a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico.

A propósito do grupo econômico é da sabença justralista ter por objetivo o resguardo dos direitos decorrentes do vínculo empregatício, conforme ressal do próprio texto legal (art. 2º, § 2º, da CLT), verbis:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

De outra face, é sábio o teor do enunciado da Súmula 129 do c. TST, ao considerar a dualidade de responsabilidade patronal na hipótese de conglomerado, verbis:

"CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO. A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário".

Na hipótese dos autos, como fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), competia ao Autor comprovar o alegado grupo econômico.

Na hipótese, entendo que o Autor se desincumbiu do encargo probatório.

Vejamos.

Conforme se extrai da escritura pública às fls. 124/128 (contrato de permuta), bem como pelas contestações, foi realizada pela primeira Reclamada contrato de permuta com a Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul Ltda. Por este contrato comprometeu-se a primeira Reclamada a transferir a propriedade do lote à Cooperativa, recebendo desta em contrapartida 15 apartamentos edificadas naquele endereço.

A fim de cumprir com suas obrigações descritas na cláusula sexta do contrato de permuta (fl. 126), a Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul Ltda. contratou a segunda Reclamada para a execução da obra.

Conforme se extrai da prova oral colhida nos autos, há evidências de que a segunda e terceira Reclamadas se valeram de quantias recebidas da primeira Reclamada, inclusive para realizar pagamento dos empregados.

Neste sentido é o depoimento da primeira testemunha do Reclamante, Sr. Alberto Camelo da Silva:

"Que conhece o recte da empresa Universo onde ambos trabalhavam; que o depoente trabalhou para a Universo de 2009 a 2012, como ajudante de pedreiro; que trabalhou em obra no Riacho Fundo de construção de prédio residencial; que as empresas Universo, Atha e JJPA atuavam juntas na obra e faziam pagamentos não sabendo o depoente dizer ao certo qual delas fazia cada pagamento; que o depoente recebia salários em cheque da JJPA; que o depoente depositava o cheque em sua própria conta corrente, no Banco Itaú ou na CEF; que fechou a conta do Itaú quando saiu da empresa, mas ainda mantém a conta da CEF; que o recte também recebia pagamentos em cheque; que os cheques utilizados para pagamento dos operários eram levados ao canteiro de obras sempre por funcionário da JJPA, não se recordando de seu nome; que recebia ordens de pessoa que segundo comentários era contratada pela JJPA não sabendo o depoente se tal pessoa era engenheiro ou mestre de obras; que inicialmente os pagamentos eram feitos pela Universo, mas depois passaram a ser realizados pela JJPA, não se recordando a partir de quando; que acredita ter recebido pagamentos da Universo por mais de um ano; que não se recorda do nome do mestre de obras; que a pessoa encarregada da JJPA passava as ordens ao mestre e este as repassava ao depoente, não se recordando do nome de nenhum deles." (fl. 26, grifamos)

No mesmo sentido é a declaração da procuradora da primeira Reclamada:

"Considerando o fato novo apresentado em audiência pelo reclamante de que recebia pagamentos pela primeira recda JJPA, põe-se obrigatório a emenda à defesa para fins de trazer a verdade real ao caso em questão. Não obstante o reclamante alegar que

recebeu pagamentos da JJPA, esta reclamada informa que em momento algum, assumiu ou responsabilizou-se pelo pagamento de remuneração. Como já mencionado na contestação a primeira reclamada vendeu o terreno à Cooperativa recebendo como pagamento unidades de apartamento. No decorrer da execução da obra lhe foi solicitado um empréstimo pela cooperativa, tendo recebido como garantia imóveis diversos. O repasse desse empréstimo era efetuado conforme solicitação da cooperativa, sendo feito o pagamento de alguns materiais, bem como de envio de cheques conforme lista apresentada pela cooperativa. O repasse desse empréstimo ocorreu por cerca de quatro meses e ao final da obra, não havendo qualquer envolvimento anterior com relação a gerência, administração da obra onde o reclamante prestou serviços. Trata-se, simplesmente, de empréstimo de numerário, cujo repasse foi feito nos termos solicitados pela cooperativa, não havendo que se falar em pagamento de remuneração por parte da JJPA" (fls. 26/27, grifamos).

A despeito de alegar que os numerários foram repassados a título de empréstimo à Cooperativa, não há qualquer evidência nos autos que corrobore tal alegação. Não se pode crer que o alegado empréstimo realizado pela primeira Reclamada à Cooperativa não tenha sido formalmente registrado, como fizeram as partes às fls. 124/128, ônus que competia às Reclamadas.

Do depoimento da primeira testemunha da Reclamada não se extraem elementos de prova em relação a existência ou não de grupo econômico:

"Que a empresa do depoente presta serviços de consultoria à primeira recda aproximadamente desde 1998; que a empresa do depoente realiza fiscalização de vários empreendimentos imobiliários da primeira recda dentro e fora do DF, tendo atuado na fiscalização das unidades da obra do Riacho Fundo que pertenciam à JJPA; que a cada mês e seu sócia compareciam à referida obra cerca de duas vezes; que no início da obra havia um engenheiro chamado Roberto Mendes Junior posteriormente substituído pelo engenheiro Ariovaldo; que mais tarde, com a saída do sr. Ariovaldo permaneceu na obra o mestre sr. Naton; que ao detectar alguma irregularidade ou atraso no cronograma da obra o depoente o reportava diretamente à JJPA, não interferindo nos serviços da obra." Nada mais.

Demonstra, ainda, a inexistência de autonomia entre a as Reclamadas os depoimentos prestados nas atas de audiências às fls. 163/166, referentes respectivamente aos processos nº 00492-2012-018-10-00-9 e 0445-2012-004-10-00-2.

É de se destacar o teor dos seguintes depoimentos prestados nos autos do processo nº 00492-2012-018-10-00-9.

Depoimento do preposto do segundo Reclamado:

"que a primeira reclamada era proprietária de algumas unidades habitacionais que estavam sendo construídas; que a segunda reclamada foi contratada pela cooperativa Cruzeiro do Sul; que a primeira reclamada não exercia fiscalização sobre os trabalhadores, uma vez que cabia à segunda reclamada a execução da obra; que o pessoal da primeira demandada somente ali comparecia para verificar as unidades que a ela pertenciam; que ocorreu, nos últimos quatro meses da obra, de a primeira reclamada ter concedido um empréstimo à segunda demandada para viabilizar a conclusão da

obra; que isto abrangia tanto a aquisição de materiais quanto o pagamento de salários dos empregados da segunda reclamada, sendo certo que estes eram efetuados diretamente por esta última; que depois do desligamento do reclamante, é certo que a primeira reclamada chegou a efetuar alguns pagamentos de salários ao pessoal da segunda demandada, isto valendo-se, ao que parece, de cheques nominais; que tais cheques eram entregues a segunda reclamada, e esta, por sua vez, os repassavam para o pessoal" (fl. 163, grifamos).

Depoimento do preposto do terceiro Reclamado:

"que a 1ª reclamada dispunha de um terreno e o permutou com a segunda e terceira reclamadas mediante permuta por apartamentos; que ignora o depoente a proporcionalidade de apartamentos recebida pela primeira reclamada no empreendimento; que esclarece o depoente que tal negócio foi feito entre a primeira reclamada e a cooperativa Cruzeiro do Sul, sendo certo que esta contratou a segunda e terceira demandadas para a execução da obra; que a primeira reclamada não interferia na gestão da obra; que cerca de três/ quatro meses antes da conclusão da obra, a primeira reclamada concedeu um empréstimo à segunda demandada exatamente para que fosse possível a continuidade da construção; que alguns empregados chegaram a receber pagamento de salários por meio de cheques de emissão da primeira reclamada, situação na qual não se inclui o reclamante; que o empréstimo foi concedido em razão da má situação financeira da segunda reclamada" (fl. 163, grifamos).

Depoimento da testemunha Aloisio Herculano Gomes:

"que o depoente trabalhou para a segunda reclamada de 05/06/2006 a 11/12/2011; que ali trabalhou junto ao reclamante; que o depoente não sabe informar qual o real envolvimento das reclamadas; que sabe dizer que trabalhava em proveito das três e, ainda mais, para a primeira demandada; que pode afirmar isso porque recebia ordens do mestre de obras da primeira demandada, sr. Naton; que por várias vezes, não sabendo precisar quantas, recebeu pagamentos de salários através de cheques nominais emitidos pela primeira reclamada; que engenheiros da primeira reclamada compareciam 2/3 vezes por mês na obra; que nessas ocasiões tinham eles contato apenas com mestres de obra que lhes passavam as ordens; que o mestre de obra, por sua vez, as repassava ao pessoal; que a situação do reclamante era a mesma do depoente; que por várias vezes ocorreu de o pessoal da primeira reclamada determinar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo o material; que todos os materiais da obra eram custeados pela primeira demandada, até porque as notas fiscais eram emitidas em seu nome; que o depoente não sabe informar o sobrenome do sr Naton, sendo certo que não pôde identificá-lo mediante exibição de uma foto colacionada nos autos do processo 886/2012, por ser esta antiga" (fl. 163, grifamos).

Depoimento da testemunha Manoel Dantas da Silva Filho:

"que trabalhou para a segunda reclamada de 23/12/2009 a 18/05/2011; que trabalhou junto com o reclamante; que o depoente não sabe informar qual a real relação existente entre as reclamadas; que o engenheiro da primeira demandada comparecia à obra e passava ordens ao encarregado e este, por sua vez, as repassava ao pessoal; que o engenheiro ia até ali ao menos três vezes por mês; que uma ou duas vezes ocorreu de o depoente ter

recebido salário através de cheques emitidos pela primeira reclamada; que, segundo o encarregado, era a primeira reclamada quem fornecia o material para a obra, sendo certo que isto também constava nas notas fiscais; que a ingerência exercida pela primeira reclamada se dava apenas através das visitas do engenheiro antes referidas; que por várias vezes ocorreu de o depoente ver notas fiscais de materiais constando o nome da primeira reclamada, não sabendo precisar quantas" (fl. 163, grifamos) .

No mesmo sentido são os seguintes depoimentos testemunhais colhidos nos autos do processo nº 00445-2012-004-10-00-2:

Depoimento da testemunha Elias Fonseca Batista:

"que trabalhou para a segunda reclamada de 2005 a 2012; que trabalhou junto com o reclamante por 01 (um) ano, não se recordando a data; que trabalhou com o reclamante na obra do Riacho Fundo atrás do Corpo de Bombeiros para construção de três prédios; que a dona dos prédios era a JJPA; que quem fazia a construção era a Universo; que a Universo atua com duas empresas como Universa e Atha; que primeiramente quem fazia os pagamentos era a Universo; que a JJPA fez 04 (quatro) pagamentos ao depoente, em cheque nominal; que a única obra que trabalhou de propriedade da JJPA foi nessa obra citada; que sempre trabalhou na mesma obra por todo o período, cerca de 06 anos e 10 meses; que somente os últimos pagamentos foram feitos pela primeira reclamada; que todo o resto era resolvido pela segunda reclamada; que não sabe informar qual era a relação entre as reclamadas; que o material da obra chegava em nome da primeira reclamada"; [] (fl. 165, grifamos).

Depoimento da testemunha Joaquim Cesar Gorgonho de Moura:

"que trabalhou para a segunda reclamada de 18/08/09 até 01/01/2012, como ajudante; que trabalhava na obra do Riacho Fundo; que tocavam a obra três construtoras, as três reclamadas; que assim que entrou recebia pela Universo, mas no último ano passou a receber pagamentos feitos pela primeira reclamada"[...](fls. 165/166, grifamos).

Em suma, restou comprovado nos autos que a segunda e terceira Reclamadas se valeram de quantias recebidas da primeira Reclamada, inclusive para pagamento de salários e compra de materiais, evidenciando a existência de coordenação.

O contexto demonstra que as Reclamadas assumiram conjuntamente responsabilidades na administração, comprovando a existência de grupo econômico.

No mesmo sentido foi a compreensão desta Eg. 3ª Turma ao apreciar caso similar envolvendo as mesmas Reclamadas:

"1.GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROVA. Estando evidenciada, pela prova oral, a existência de verdadeiro grupo econômico, ante a indiscutível integração interempresarial das demandadas, impõe-se a manutenção da decisão originária. 2. Recurso conhecido e desprovido" (Processo nº 00445-2012-004-10-00-2RO. 3ª Turma. Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior. Julgado em 01/08/2012).

Reconheço, assim, a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente, nos termos

do art. 2º, §2º, da CLT.

Dou provimento ao recurso."(fls. 238-verso/244-verso).

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado por manifestamente IMPROCEDENTES.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho	
Processo Nº ED-RO-477-96.2012.5.10.0002	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Juacir Assencio Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 236/244 contra v. acórdão às fls. 212/224-verso que conheceu do recurso ordinário obreiro e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para fixar a Gratificação de Titulação no importe de 21%, a contar de 1º/03/2012.

Alega que "A contradição vislumbrada pelo embargante diz respeito ao entendimento de que aos títulos pleiteados com base no inciso IX da Lei 3824/06 o embargante apenas teria alcançado o direito ao percentual de 5% por um único título."

Sustenta que é "Oportuno destacar que a lei, em momento algum determina que os títulos não pode ser cumulados, apenas estabelece um limite total de 30% sendo observados que para os títulos enquadrando no inciso XI há limitação à 8% de gratificação de titulação. (sic)"

Por fim apresenta o quadro referente aos títulos juntados no requerimento administrativo e na inicial para requerer a majoração do percentual deferido a título de Gratificação de Titulação para 30%.

Decido:

Não obstante a irresignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela ocorrida entre a fundamentação e o dispositivo.

No caso dos autos, não se verifica o vício apontado pelo Embargante.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, verifica-se, em verdade, que o Reclamante não se conforma com a decisão que lhe foi apenas parcialmente favorável, voltando-se contra os seus termos, sob o nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas, sob a falsa premissa de que teria havido vícios sanáveis pela via eleita.

O v. acórdão às fls. 212/224-verso analisou e julgou a pretensão recursal do Reclamante de forma fundamentada e clara, aplicando as regras e os requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.824/2006, decidindo ao final em conformidade com a fundamentação exposta, verbis:

"A norma em debate permitiu a fixação da Gratificação de Titulação no percentual máximo de 30%, verbis:

"Art. 39. A Gratificação de Titulação não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico a que se refere o art. 38.

Parágrafo único. O percentual máximo para a percepção da Gratificação de Titulação em razão da apresentação dos certificados de que trata o inciso XI do art. 37 é de 8% (oito por cento)." (Grifei.)

Pelo artigo 37 da Lei em comento, foram estabelecidos os percentuais devidos para os diferentes níveis de cursos e treinamentos, verbis:

"Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

I 30% (trinta por cento), se possuir título de doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II 20% (vinte por cento), se possuir título de mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III 15% (quinze por cento), se possuir diploma de curso de pós-graduação lato sensu, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

IV 13% (treze por cento), se possuir mais de um curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

V 10% (dez por cento), se possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

VI 9% (nove por cento), se possuir mais de um diploma de curso superior, que guarde correlação com a área de atuação;

VII 8% (oito por cento), se possuir diploma de curso de aperfeiçoamento com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

VIII 7% (sete por cento), se possuir diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

IX 5% (cinco por cento), se possuir certificado de conclusão de curso de aprimoramento com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

X 4% (quatro por cento), se possuir certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível fundamental;

XI 2% (dois por cento), se possuir certificados de conclusão de cursos de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor ou empregado com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Para alcançar a carga horária de que trata o inciso XI, o servidor poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso." (Grifei.)

A Gratificação de Titulação, nos percentuais previstos, resulta direito ao Reclamante, não comportando exegese ampliativa no sentido de permitir acumulação não prevista.

No parágrafo único do art. 39, da Lei Distrital nº 3.824/2006, há previsão de acumulação apenas no percentual previsto no inciso XI do art. 37, até o limite de 8% (oito por cento).

Ademais, verifica-se pelos próprios incisos IV e V e; VI e VIII, do art. 37, da Lei Distrital nº 3.824/2006 que o Legislador estabeleceu expressamente as situações em que seriam aceitos outros diplomas de um determinado nível e os respectivos percentuais.

Importante destacar também que os incisos VI (9% - mais de um diploma de curso superior) e XI (2% - atualização ou treinamento profissional) do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 exigem a pertinência dos cursos realizados com as atribuições do cargo ou função.

Quanto os cursos descritos nos incisos I a V do referido artigo, o art. 38, §3º, Lei Distrital nº 3.824/2006 dispõe que "será avaliada a correlação destes com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de exercício de lotação, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio". Entretanto, não há notícia nos autos da edição do referido regulamento; pelo que, não há como exigir tal restrição.

Assim, a correlação dos cursos com as atribuições do cargo se verifica tão somente no tocante aos cursos descritos no inciso VI (9% - mais de um diploma de curso superior) e XI (2% - atualização ou treinamento profissional) do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006.

O Reclamante juntou aos autos um certificado de conclusão de Curso de Desenhista de Arquitetura, com carga horária de 200 horas (fl. 24) relativo ao inciso VII do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, correspondente à conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas, razão pela qual faz jus o Autor a 8% a título de Gratificação de Titulação.

Juntou, também, três certificados relativos ao inciso IX do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, conclusão de curso de aprimoramento com carga horária mínima de 80 horas. Contudo, como acima exposto, tal previsão não aceita acumulação. Assim, em razão do certificado apresentado à fl. 25, de conclusão de Curso de Desenho de Instalações Hidráulicas faz jus o Autor a 5% a título de Gratificação de Titulação.

Por fim, em relação aos certificados referentes ao inciso XI do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, há previsão de acumulação de até quatro títulos, que somem carga horária de 160 horas e que guardem correlação com as atividades do cargo do Reclamante de "Agente S Negocio III".

Assim, em razão dos certificados juntados às fls. 28/31, o Reclamante preencheu todos os requisitos para a concessão do adicional à época da vigência da Lei, razão pela qual faz jus a 8% a título de Gratificação de Titulação.

Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Na ausência de requerimento, a incidência deverá ser assento no mês subsequente ao do ajuizamento da demanda.

No presente caso, comprovado o requerimento realizado em 15/02/2012 (fl. 22), o termo a quo do direito é 1º de março de 2012.

Assim, defiro ao Reclamante a Gratificação de Titulação, no importe de 21% a ser incorporado (parcelas vencidas e vincendas) e

reflexos pretendidos na inicial, a contar de 1º/03/2012.

Com ressalva de entendimento quanto à data de vigência da Lei que regulamentou a Gratificação de Titulação, dou parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante para reformar a r. sentença e deferir a Gratificação de Titulação (incorporação e parcelas vencidas e vincendas), no importe de 21% sobre o seu vencimento básico, com reflexos pretendidos na inicial, a contar de 1º/03/2012."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo,

o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Dê-se ciência à Exmª Juíza Revisora.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-612-78.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Lidiane Emili Almeida Pereira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado e pela Reclamante, intem-se as partes embargadas para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamante(Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-665-62.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Marcos Aurelio de Araujo Ramos
Advogado	Pedro Vilas Bôas Ribeiro(OAB: 30273-N/DF)
Recorrido	Mackson Marques Martins Maia - Epp

O Exmº. Juiz do Trabalho, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da r. sentença de fls. 73/82, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou as Reclamadas (MACKSON MARQUES MARTINS MAIA ME e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT), a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao Autor as seguintes parcelas:60 horas extras mensais por todo o período do pacto laboral, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 220, com base no salário de R\$ 2.000,00; aviso prévio indenizado (30 dias), salário de janeiro/2012, 08/12 de 13º salário fracionado (2011/2012), 08/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, multa do § 8º do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS e danos morais de R\$ 5.000,00.

Inconformada, recorre a segunda Reclamada requerendo a reforma da r. sentença para que seja afastada sua condenação subsidiária, a exclusão da condenação ao pagamento das horas extras e reflexos, além da condenação ao pagamento de danos morais. No caso das horas extras, aduz ser necessária a prova por parte do Autor, pois os efeitos da revelia não poderiam ser aplicados à segunda Reclamada que impugnou especificamente a jornada declinada na exordial. Quanto aos danos morais alega que a defesa da honra e da moral são direitos personalíssimos e devem ser direcionados apenas para a primeira Reclamada. Em relação à condenação subsidiária alega que inexistente nexo causal que justificasse a condenação da segunda Reclamada (fls.85/94).

Não houve apresentação de contrarrazões conforme certidão de fl.98.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (artigo 102 do Regimento Interno desta Casa).

Em que pese a tempestividade do recurso, dele não conheço por deserto.

O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos artigos 789, V, § 1º e 3º, "a" e 899, §1º, da CLT e 40 da Lei nº 8.177/91.

Para atender a esse pressuposto, não basta que o Recorrente efetue o depósito recursal. Tem que comprová-lo nos autos dentro do prazo destinado para a interposição do recurso (Lei 5.584/70, art.7º).

De igual modo, no caso de recurso as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal (art. 789, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002).

No caso concreto, a Recorrente não procedeu à correta comprovação do recolhimento das custas processuais por meio de recebimento mecânico pelo banco, não atendendo ao disposto no Verbete nº 03/99 do Tribunal Pleno deste Eg. Regional.

O causídico da Recorrente apresenta as guias de custas processuais e do depósito recursal, em cópias inautênticas (fls.95/96). Além disso, a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal com autenticação do banco recebedor não vieram aos autos.

Assim, ante a ausência de autenticação mecânica nas cópias das guias de recolhimento apresentadas (fls.95/96), resta inviabilizada a análise do recurso.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com

súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível.

Dê-se ciência ao Exmº. Desembargador Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-957-78.2011.5.10.0012

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Em Recuperação Judicial)

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado Celina Tubias de Souza
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada (fls. 288/305) contra a decisão monocrática (fls. 285/286-v) que denegou seguimento ao Agravo de Petição por manifestamente inadmissível, ante a ausência de garantia do juízo e de ataque aos fundamentos da sentença.

Com base no princípio da fungibilidade, RECEBO o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-994-69.2012.5.10.0821

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)

Recorrido Elmicia Pinheiro Bueno

Vistos, etc.

Trata-se a petição às fls. 179/183 de Agravo previsto nos arts. 557

do CPC e 215 do Regimento Interno deste Regional.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravado (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, façam-se conclusos os autos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1019-12.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Premium Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Embargado	Weslei Farias de Almeida
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (PREMIUM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA) contra o v. acórdão de fls. 147/161 que conheceu do recurso ordinário por ela interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Afirma a Embargante (PREMIUM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA) omissão do julgado na análise das provas produzidas, notadamente os depoimentos testemunhais colhidos, os quais denotariam a inocorrência dos fatos que conduziram à configuração do Assédio Moral e da consequente obrigação de indenizar. Reafirma, ainda, a usufruição pelo Reclamante dos intervalos intrajornada.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Inexiste qualquer omissão no v. acórdão a demandar pronunciamento complementar da Turma. Houve, tão somente, a adoção de entendimento em sentido contrário ao pretendido pela parte, entendimento este que remanesceu da análise do caso concreto e das provas produzidas.

No tocante ao Assédio Moral, assim compreendeu o acórdão embargado:

"Pela prova oral, verifica-se que restou comprovado o constrangimento sofrido pelo Reclamante, em razão dos mesmos fatos narrados na presente ação.

Ao contrário do alegado pela Recorrente, o depoimento da testemunha obreira é perfeitamente válido para confirmar a tese esposada na inicial, tendo sido convincente acerca das humilhações sofridas pelo Reclamante, ao informar que "se sentia constrangido em participar da coreografia, uma vez que tinha que ficar no sol e gritar palavras para chamar atenção dos clientes, bem como as pessoas que passavam soltavam piadas com os frentistas" (g.n., fl. 203/203 v.), demonstrando claramente a violência psicológica e habitual contra o obreiro.

O vídeo ofertado aos autos (fl. 20) não deixa margem à dúvidas sobre a prática aplicada pela empresa, na qual os frentistas do posto ficavam na frente do estabelecimento gesticulando e dançando, de modo a angariar a clientela.

Releva frisar que essa prática foi assistida, inclusive, pela própria Juíza prolatora da decisão, que não pôde deixar de reprimir tais condutas.

É necessário que as empresas ao adotarem as tais práticas motivacionais, com o intuito de aumentarem suas vendas, tenham sempre em mente o respeito que deve permear as relações interpessoais, em especial as relações de trabalho, com amparo na proteção constitucional da dignidade da pessoa humana do trabalhador.

O respeito é um fator fundamental para convivência harmônica em sociedade, ainda mais no ambiente laboral, onde os colegas de trabalho não têm, em regra, relações de parentesco, histórico de vida ou ainda um envolvimento afetivo mais profundo, sendo extremamente constrangedor para o empregado passar por este tipo de situação humilhante no local de trabalho.

É certo que a adoção de brincadeiras, hinos, gritos de guerra e demais práticas tidas como motivacionais devem ser, necessariamente, opcionais, sem que a recusa em participar importe em penalidade que exponha o trabalhador ao ridículo.

Todavia, obrigar um empregado a cantar e dançar na frente dos colegas de trabalho não significa uma forma moderna de incentivar ou descontraír os empregados. Ao contrário, ultrapassa todos os limites do poder diretivo, fazendo qualquer pessoa sentir-se constrangida e humilhada no seu ambiente de trabalho, como ocorreu no caso concreto.

Neste sentido, julgado de minha lavra:

"DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Comprovada a conduta ilícita da Reclamada, impõe-se o dever de indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos. O fato de a empresa considerar a prática denominada "cheers" como "uma atividade cultural de motivação" não significa dizer que a mesma seja "conduzida em total respeito ao indivíduo". Pelo contrário, fazer os empregados entoarem o hino da empresa e executarem uma coreografia, que inclui uma inadequada dança com "rebolado", ultrapassa todos os limites da motivação e da razoabilidade, ainda mais que a prática vem sendo utilizada pela empresa como forma de punição aos empregados que não executem o gestual de acordo com o exigido, como bem asseverou a r. Sentença." (RO 0000668-54.2011.5.10.0010, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador Federal do Trabalho José Leone, Julgado em 05/09/2012)

?Diante de todo o exposto, ficou comprovado de forma cristalina o alegado dano ao Reclamante, o nexo de causalidade entre o fato narrado e a conduta da Reclamada, que agiu de forma abusiva, de modo a extrapolar os limites de seu poder diretivo, restando demonstrado que o tratamento desrespeitoso atingiu a honra e a intimidade do Autor, de forma a ensejar a devida reparação.

?Por fim, no que tange ao quantum indenizatório e considerando que a indenização tem por finalidade compensar o sofrimento da vítima e ao mesmo tempo servir de medida pedagógica ao infrator para futuras ocorrências, sem que isso represente enriquecimento por parte do ofendido, nego provimento ao recurso, para manter a indenização por dano moral em R\$ 10.000,00, valor que se compreende razoável como reparação do dano moral vivenciado pelo Autor.

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais apontados.

Nego provimento" (fls. 159-verso/160-verso).

Já no que pertine aos intervalos intrajornada, decidiu o v. acórdão embargado que:

"Regra geral, o ônus de provar trabalho em sobrejornada é da parte que o alega, constituindo essa alegação, em princípio, fato constitutivo do direito (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, I).

Doutro modo, o art. 74, da CLT, obriga o empregador a fazer constar em quadro afixado em local visível o horário de trabalho do(s) empregado(s) (§ 1º) e, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, determina seja obrigatória a anotação da hora de entrada e saída do(s) empregado(s) (§ 2º). No caso, a Recorrente juntou aos autos os registros de frequência da Autora referentes ao período em debate sem a anotação do horário de intervalo intrajornada.

Ademais, o art. 74, § 2º, da CLT, estabelece a exigência da pré-assinalação do período de repouso, verbis:

"Art. 74. (...)

§2º Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso". (d.n.)

No caso concreto, não fez a Reclamada prova do atendimento dessa exigência legal.

Registre-se que não há como se confundir (1) a imposição da pré-assinalação do horário referente ao intervalo intrajornada nos registros de frequência (obrigação do empregador) da (2) assinalação dos horários efetivamente destinados ao descanso (tarefa atribuída ao empregado).

Nesse sentido:

"INTERVALO INTRAJORNADA. VIGILANTES. FOLHAS DE PONTO. PRÉ- ASSINALAÇÃO X ASSINALAÇÃO. A obrigação do empregador de promover a pré-assinalação do horário atinente ao intervalo intrajornada nos cartões de ponto distingue-se da imposição de se proceder à assinalação dos horários efetivamente destinados ao descanso. A regra contida no art. 74, § 2º, fine, da CLT direciona-se ao empregador, ao passo que o comando contido na parte inicial do mesmo dispositivo dirige-se ao empregado, que deve registrar seus horários de trabalho diretamente ou mediante aposição de assinatura nos registros efetuados mecânica ou eletronicamente. Daí porque a cláusula normativa que desobriga o vigilante de promover a assinalação do

intervalo intrajornada nas folhas de ponto não exige o empregador da obrigação legal de promover a pré-assinalação do intervalo nos aludidos documentos" (Proc. nº 001077-2009-014-10-00-1, - RO. Rel. Des. André R. P. V. Damasceno. Ac. 1ª T. DeJT de 16/10/2009).

Peço vênha para transcrever excerto dos fundamentos do julgado antes referido:

"O art. 74, § 2º, da CLT, ao dispor quanto a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, determina que o horário atinente ao intervalo intrajornada seja pré-assinalado".

Assim, relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruía intervalo nos moldes neles assinalados; b) se a empresa não apresenta os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo.

No caso em tela, os cartões de ponto colacionados às fls. 65/75 não trazem a pré-assinalação do horário de intervalo, cabendo à Reclamada comprovar que foi concedido integralmente o intervalo intrajornada ao obreiro.

A prova oral revela que, na prática, não havia fruição integral do intervalo para refeição e descanso, conforme se extrai do depoimento próprio preposto da Reclamada, que informou:

"que o reclamante tinha intervalo de 15min" (fl. 85)

A primeira testemunha do Reclamante, David de Almeida Miranda, assim declarou:

"[...]que não tinha intervalo intrajornada, passando a gozar há cerca de 02 meses, após a realização de uma audiência na justiça do trabalho do empregado Sr. Luzimar; que o próprio empregado registrava o intervalo no cartão de ponto, por determinação da reclamada, mesmo sem goza-lo" (g.n., fl. 85).

Por seu turno, a primeira testemunha da Reclamada, Fernando César Perusi dos Santos, declarou que:

"que gozava de 15min de intervalo intrajornada, utilizando para lanchar, ir ao banheiro e beber água; que os próprios frentista que se organizavam, revezando para o gozo do intervalo de acordo com o movimento do lanche" (g.n., fl.341).

Verifica-se, portanto, que o obreiro não usufruía integralmente do intervalo mínimo legal de uma hora, eis que a Reclamada concedia apenas quinze minutos de intervalo intrajornada, de segunda a domingo, sendo que, fazendo jus o Reclamante à indenização pleiteada.

O intervalo intrajornada não concedido ou concedido a menor gera o direito, para o empregado, à remuneração, como extra, da hora integral, não havendo falar em condenação limitada apenas ao tempo efetivamente não gozado pelo obreiro.

A matéria já restou inclusive pacificada pela OJ nº 307, da Eg. SBDI-1, do C. TST, verbis:

"OJ Nº 307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art.71 da CLT)".

Assim, presumidos como verdadeiros os horários apontados pelo Autor no período em que ofertados os cartões de ponto sem a anotação do intervalo intrajornada, bem como a frequência descrita, competia à Demandada desfazê-lo por meio de prova oral, ônus do qual não se desvencilhou, fazendo prevalecer a jornada declinada pelo Reclamante.

Diante desse contexto, resta mantida a r. sentença quanto ao deferimento da indenização pela não fruição do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

Nego provimento" (fls. 149/150).

O r. acórdão está devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Compreendendo a Reclamada/Embargante que o entendimento está equivocado, deve impugnar o decisório pela via recursal adequada, pois os Embargos de Declaração não se prestam para obter novo julgamento da causa.

Entendo desnecessário detalhar ainda mais os fundamentos da decisão, porquanto a prestação jurisdicional se deu de forma clara, enfrentando todos os aspectos da controvérsia e decidindo fundamentadamente.

Quanto aos preceitos legais alegadamente violados, registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos na OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostram-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamada (PREMIUM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA) por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-1069-49.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Município de Palmas
Advogado	Fábio Barbosa Chaves(OAB: 1987-N/TO)
Agravado	Izidoro Alves Crus
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município Embargante contra decisão da Exma Juíza do Trabalho Substituta, Drª Elysangela de Souza Castro Dickel, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Gurupi TO, proferida nos autos dos Embargos de Terceiro (processo nº 0000451-66.2012.5.10.0821), que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo ora Agravante, em

decorrência da sua intempestividade.

Em suas razões, defende a tempestividade do Agravo de Petição interposto, até porque não fora efetuada a intimação pessoal do Município Agravante. Assim, quer seja provido o presente Agravo de Instrumento a fim de ser dado seguimento ao Agravo de Petição, com o seu provimento.

Contraminuta pelo Agravado às fls. 89/112.

O d. Ministério Público do Trabalho, mediante parecer às fls. 296/303, oficiou pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento "para que possa ser analisado por este E. Tribunal o recurso trancado" (fl. 303).

Decido:

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível.

Ressalte-se, de início, que a petição do Agravo de Instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos na Lei (CLT, art. 897, § 5º, item I) e na Instrução Normativa nº 16, do Col. TST, sob pena de não conhecimento (art. 897, §5º, da CLT).

Dentre estes documentos essenciais incluem-se a cópia da certidão da intimação da decisão agravada (artigo 897, § 5º, consolidado), bem como as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso trancado na origem, compreendendo tanto a cópia do respectivo arrazoado, quanto da comprovação da satisfação de todos os seus pressupostos extrínsecos (item III da mencionada Instrução), devendo ser ressaltado que incumbe tão somente às partes a responsabilidade pela correta formação do Agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa.

A Instrução Normativa nº 16/01-TST dispõe, verbis:

[...]

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

[...]

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

[...].

De outra sorte, dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, verbis:

Art. 897.

[...]

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - [...] (destaquei).

Do exame das peças trasladadas para o presente instrumento, constata-se que nenhuma delas recebeu autenticação, na forma exigida pela regra transcrita, ou seja, no verso e anverso, consistindo em meras cópias sem autenticidade confirmada. Também não houve qualquer declaração de autenticidade feita pelo subscritor do agravo (art. 830 da CLT).

A exigência está prevista no art. 830 da CLT e visa propiciar o exame de admissibilidade do recurso, com a mínima margem de segurança exigida, posto que do ato decorre consequências lógicas em relação ao recurso trancado.

Logo, o Agravo de Instrumento não reúne condições para sua admissibilidade.

O advogado do Agravante não adotou a providência de que cogita a IN 16, de forma a declarar autênticas as peças, com o que reputo não atendido o requisito inserto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do Col. TST.

Assim, desatendidas as formalidades legais em sua formação, cujo ato competia ao Agravante, e vedada a conversão em diligência (item X da mencionada Instrução), o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Intime-se.

Dê-se ciência da presente decisão à Exmª Juíza Revisora.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1083-76.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jjpa Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Embargado	Italo de Oliveira Bento
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Embargado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada
Embargado	Universo Construções e Incorporações Ltda

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 273/282) contra o v. acórdão de fls. 264/273 que conheceu do recurso do Reclamante e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente.

Sustenta o Reclamante haver omissão na decisão embargada.

Decido:

De plano verifica-se inexistir as alegadas omissões.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Reclamado não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou detidamente as provas colhidas nos autos e adotou tese explícita no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente.

Nos seguintes termos é o v. acórdão:

[...] "Cinge a controvérsia, a saber, se as Reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária entre as empresas.

Sobre o tema grupo econômico, MAURÍCIO GODINHO DELGADO registra que:

"o objetivo essencial do Direito do Trabalho ao construir a figura tipificada do grupo econômico foi certamente ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico. A responsabilidade que deriva dos entes que compõem o grupo econômico é solidária, resultante da lei (art. 2º, § 2º, CLT; art. 3º, § 2º, Lei 5.889/73; art. 904, Código Civil).

Esse efeito legal confere ao credor? empregado o poder de exigir de todos os componentes do grupo ou de qualquer deles o pagamento por inteiro de sua dívida, ainda que tenha laborado (e sido contratado) por apenas uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo. Amplia-se, portanto, a garantia aberta ao crédito trabalhista".

E adiante:

"Noutras palavras, o grupo econômico para fins justralhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emergjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração intertemporal de que falam os mencionados preceitos da CLT e da Lei do Trabalho Rural (in Curso de direito do trabalho. 2. ed. São Paulo, Ltr, 2003. p. 394?5)".

Nessa mesma linha o precedente do C. TST, assim ementado:

"GRUPO ECONÔMICO (CLT, ART. 2º, §2º). CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Desnecessária à caracterização de grupo econômico a existência de empresa-mãe, quando se busca desvendar o empregador único. Está a doutrina a evoluir no sentido de que já a coordenação de empresas basta a tal configuração. A distinção de personalidades jurídicas é elemento que integra o instituto concebido pelo art. 2º, § 2º, da CLT, vendo-se presente o grupo econômico quando a comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais faz potencial a interferência de uma empresa nos destinos da outra, aí incluída a gestão dos contratos individuais de trabalho que esta titulariza. A incidência da Lei ao caso concreto autoriza a condenação solidária das empresas reclamadas. Recurso de revista desprovido. (TST?RR 412885/1997, 4ª Região, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Pereira, Decisão de 8/11/2000, DJ de 1º/12/2000, p. 700)".

No v. acórdão, fruto do voto condutor do então Juiz convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (hoje eminente Ministro daquela E. Corte), destacam-se:

"Alega a Recorrente que sua responsabilização solidária há que ser afastada, de vez que não exista, nos autos, qualquer prova que indique a caracterização de grupo econômico entre as Reclamadas, assim entendido como a conjunção de várias empresas, subordinadas a uma empresa-mãe, que sobre elas detém o controle, a direção ou a administração.

Não assiste razão à Recorrente.

A norma trabalhista prevê a hipótese de responsabilidade solidária de grupo econômico "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas" (CLT, art. 2º, § 2º).

Desnecessária à caracterização de grupo econômico a existência de uma empresa-mãe, quando se busca desvendar o empregador único, estando a evoluir a doutrina mesmo no sentido de que já a coordenação de empresas basta a tal configuração. Acerca do alcance das disposições do § 2º do art. 2º da CLT, assim se manifesta DÉLIO MARANHÃO (in "Instituições de Direito do Trabalho", Arnaldo Sussekund, Délio Maranhão e Segadas Vianna, 13ª Edição, Editora LTr, 1993, Vol. 1, p. 284):

"Passemos por alto as imperfeições terminológicas da norma, como a que se refere à 'personalidade jurídica' da empresa, quando em nosso direito a empresa, nem em sentido próprio, nem como 'estabelecimento', é 'pessoa jurídica'. O legislador não disse tudo quanto pretendia dizer. Mas a lei deve ser aplicada de acordo com os fins sociais a que se dirige. O parágrafo citado fala em 'empresa principal' e 'empresas subordinadas'.

Para que se configure, entretanto, a hipótese nele prevista não é indispensável a existência de uma sociedade controladora ('holding company'). Vimos que a concentração econômica pode assumir os mais variados aspectos. E, desde que ao Juiz se depare esse fenômeno, o dever lhe impõe a aplicação daquele dispositivo legal. O controle sobre diferentes sociedades pode ser exercido por uma pessoa física, detentora da maioria de suas ações, e, em tal caso, não há por que deixar de aplicar-se o § 2º da Consolidação".

No caso dos autos, resulta incontroverso que as duas primeiras reclamadas possuem personalidades jurídicas distintas entre si.

Recorra-se, no entanto, à lição de CAMPOS BATALHA ("Desconsideração da Personalidade Jurídica na Execução Trabalhista ? Responsabilidade dos Sócios em Execução Trabalhista contra Sociedade", IN Revista Ltr, 58-11, págs. 1295-1296):

"Para o direito, a pessoa, como feixe de deveres e faculdades jurídicas, não é a inapagável personalidade, a personalidade autêntica, mas a 'máscara' com que nos apresentamos no cenário da vida social, investidos na posição de credor, ou devedor, de locador ou de locatário, de mutuante ou de mutuário, de vítima ou de delinquente(...) A pessoa jurídica constituiu uma unidade de imputação, uma sede abstrata de imputação de direitos, deveres e faculdades(...) Porque criações do Direito, esses conceitos não são absolutos e devem adaptar-se às conjunturas e aos

comportamentos sociais, que variam com os tempos e com os povos(...) Por isso, tais conceitos não constituem barreiras intransponíveis quando se trata de encontrar soluções de cunho eminentemente social, que poderiam aparentemente atritar-se com velhos conceitos abstratos(...) A constituição de uma sociedade e a teoria da personalidade jurídica não devem constituir meio para iludir o funcionamento normal das normas jurídicas."

Assim é que a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico

A figura do empregador único emerge, no âmbito do Direito do Trabalho, em face do citado dispositivo consolidado e do princípio da primazia da realidade.

Maior relevância tem o gravame sofrido pelo trabalhador, que ao juiz cabe reparar, diante de manobras consideradas fraudulentas, quando traduzirem atos prejudiciais à parte mais fraca e exposta da relação laboral.

Depreende-se do acórdão regional (fl. 278) que o controle acionário das Reclamadas pertence a membros de uma mesma família, notando-se que a Recorrente foi constituída por sócios - mãe e filho (menor absolutamente incapaz), este representado por aquela e, na ausência dela, por seu pai, sócio remanescente na massa falida - que se retiraram da empresa MATHEUS VICENZO CALÇADOS LTDA., pouco antes da decretação da falência. Ainda: os objetivos sociais das Rés são idênticos.

Estas circunstâncias permitem concluir que a segunda Demandada foi constituída, no mínimo, com o fito de proteger os bens pessoais dos sócios da primeira dos efeitos decorrentes da decretação da falência.

Está claro que, não fosse o estado falimentar da empresa outra, poderia a Recorrente, com absoluta certeza, interferir em seus destinos, fazendo-o, inclusive, quanto aos empregados a ela congregados.

Esta potencialidade faz emergir a concentração a que alude o art. 2º, § 2º, da CLT e, em consequência, a solidariedade que disciplina.

A distinção de personalidades jurídicas é elemento componente do instituto previsto pela norma consolidada, não obstaculizando, por si, a sua incidência aos casos concretos a que se adapte.

Diante deste quadro, nego provimento ao recurso de revista."

No mesmos sentido: TST AIRR-2462-2006-472-02-40.5 e TST AIRR-2462-2006-472-02-41.8.

Para os efeitos trabalhistas a doutrina e a jurisprudência hodiernas têm posição clara no sentido de que a simples coordenação de atividades entre as empresas é circunstância bastante para configurar a existência de grupo econômico.

Sobre o tema, AMAURI MASCARO NASCIMENTO leciona que "(...) basta uma relação de coordenação entre as diversas empresas sem que exista uma posição predominante, critério que nos parece melhor, tendo-se em vista a finalidade do instituto (...) que é a garantia da solvabilidade dos créditos trabalhistas." (In: . Iniciação ao direito do trabalho. 14. ed. São Paulo: LTr, 1989. p. 141-2)

Portanto, a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico.

A propósito do grupo econômico é da sabença justabalhista ter por objetivo o resguardo dos direitos decorrentes do vínculo empregatício, conforme ressaí do próprio texto legal (art. 2º, § 2º, da CLT), verbis:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

De outra face, é sábio o teor do enunciado da Súmula 129 do c. TST, ao considerar a dualidade de responsabilidade patronal na hipótese de conglomerado, verbis:

"CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO. A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário".

Na hipótese dos autos, como fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), competia ao Autor comprovar o alegado grupo econômico.

Na hipótese, entendo que o Autor se desincumbiu do encargo probatório.

Vejamos.

Conforme se extrai da escritura pública às fls. 147/151 (contrato de permuta), bem como pelas contestações, foi realizada pela primeira Reclamada contrato de permuta com a Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul Ltda. Por este contrato comprometeu-se a primeira Reclamada a transferir a propriedade do lote à Cooperativa, recebendo desta em contrapartida 15 apartamentos edificadas naquele endereço.

A fim de cumprir com suas obrigações descritas na cláusula sexta do contrato de permuta (fl. 149), a Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul Ltda. contratou a segunda Reclamada para a execução da obra.

Conforme se extrai da prova oral emprestada trazida aos autos, fls. 192/197, há evidências de que a segunda e terceira Reclamadas se valeram de quantias recebidas da primeira Reclamada, inclusive para realizar pagamento dos empregados.

Neste sentido é o depoimento da testemunha Alberto Camelo da Silva, prestado nos autos do processo nº 00458-2012-009-10-00-3 (fl. 194):

"Que conhece o recte da empresa Universo onde ambos trabalhavam; que o depoente trabalhou para a Universo de 2009 a 2012, como ajudante de pedreiro; que trabalhou em obra no Riacho

Fundo de construção de prédio residencial; que as empresas Universo, Atha e JJPA atuavam juntas na obra e faziam pagamentos não sabendo o depoente dizer ao certo qual delas fazia cada pagamento; que o depoente recebia salários em cheque da JJPA; que o depoente depositava o cheque em sua própria conta corrente, no Banco Itaú ou na CEF; que fechou a conta do Itaú quando saiu da empresa, mas ainda mantém a conta da CEF; que o recte também recebia pagamentos em cheque; que os cheques utilizados para pagamento dos operários eram levados ao canteiro de obras sempre por funcionário da JJPA, não se recordando de seu nome; que recebia ordens de pessoa que segundo comentários era contratada pela JJPA não sabendo o depoente se tal pessoa era engenheiro ou mestre de obras; que inicialmente os pagamentos eram feitos pela Universo, mas depois passaram a ser realizados pela JJPA, não se recordando a partir de quando; que acredita ter recebido pagamentos da Universo por mais de um ano; que não se recorda do nome do mestre de obras; que a pessoa encarregada da JJPA passava as ordens ao mestre e este as repassava ao depoente, não se recordando do nome de nenhum deles." (fl. 194, grifamos)

No mesmo sentido é a declaração da procuradora da primeira Reclamada, também realizado nos autos do processo nº 0458-2012-009-10-00-3 (fl. 194):

"Considerando o fato novo apresentado em audiência pelo reclamante de que recebia pagamentos pela primeira recda JJPA, põe-se obrigatório a emenda à defesa para fins de trazer a verdade real ao caso em questão. Não obstante o reclamante alegar que recebeu pagamentos da JJPA, esta reclamada informa que em momento algum, assumiu ou responsabilizou-se pelo pagamento de remuneração. Como já mencionado na contestação a primeira reclamada vendeu o terreno à Cooperativa recebendo como pagamento unidades de apartamento. No decorrer da execução da obra lhe foi solicitado um empréstimo pela cooperativa, tendo recebido como garantia imóveis diversos. O repasse desse empréstimo era efetuado conforme solicitação da cooperativa, sendo feito o pagamento de alguns materiais, bem como de envio de cheques conforme lista apresentada pela cooperativa. O repasse desse empréstimo ocorreu por cerca de quatro meses e ao final da obra, não havendo qualquer envolvimento anterior com relação a gerência, administração da obra onde o reclamante prestou serviços. Trata-se, simplesmente, de empréstimo de numerário, cujo repasse foi feito nos termos solicitados pela cooperativa, não havendo que se falar em pagamento de remuneração por parte da JJPA" (fl. 194, grifamos).

A despeito de alegar que os numerários foram repassados a título de empréstimo à Cooperativa, não há qualquer evidência nos autos que corrobore tal alegação. Não se pode crer que o alegado empréstimo realizado pela primeira Reclamada à Cooperativa não tenha sido formalmente registrado, como fizeram as partes às fls. 147/151, ônus que competia às Reclamadas.

Do depoimento da testemunha Marcus Peçanha Nogueira, prestado com poucas variações nos autos dos processos 00458-2012-009-10-00-3 (fl. 195), 00492-2012-018-10-00-9 (fl. 197) e 00445-2012-004-10-00-2 (fl. 193), não se extraem elementos de prova em relação a existência ou não de grupo econômico:

"Que a empresa do depoente presta serviços de consultoria à primeira recda aproximadamente desde 1998; que a empresa do

depoente realiza fiscalização de vários empreendimentos imobiliários da primeira recda dentro e fora do DF, tendo atuado na fiscalização das unidades da obra do Riacho Fundo que pertenciam à JJPA; que a cada mês e seu sócia compareciam à referida obra cerca de duas vezes; que no início da obra havia um engenheiro chamado Roberto Mendes Junior posteriormente substituído pelo engenheiro Ariovaldo; que mais tarde, com a saída do sr. Ariovaldo permaneceu na obra o mestre sr. Naton; que ao detectar alguma irregularidade ou atraso no cronograma da obra o depoente o reportava diretamente à JJPA, não interferindo nos serviços da obra" (fl. 195).

Corroborar também a tese de inexistência de autonomia entre as Reclamadas os depoimentos prestados na ata de audiência às fls. 196/197, referente ao processo nº 00492-2012-018-10-00-9.

Nos seguintes termos é o depoimento do preposto do segundo Reclamado (fl. 196):

"que a primeira reclamada era proprietária de algumas unidades habitacionais que estavam sendo construídas; que a segunda reclamada foi contratada pela cooperativa Cruzeiro do Sul; que a primeira reclamada não exercia fiscalização sobre os trabalhadores, uma vez que cabia à segunda reclamada a execução da obra; que o pessoal da primeira demandada somente ali comparecia para verificar as unidades que a ela pertenciam; que ocorreu, nos últimos quatro meses da obra, de a primeira reclamada ter concedido um empréstimo à segunda demandada para viabilizar a conclusão da obra; que isto abrangia tanto a aquisição de materiais quanto o pagamento de salários dos empregados da segunda reclamada, sendo certo que estes eram efetuados diretamente por esta última; que depois do desligamento do reclamante, é certo que a primeira reclamada chegou a efetuar alguns pagamentos de salários ao pessoal da segunda demandada, isto valendo-se, ao que parece, de cheques nominais; que tais cheques eram entregues a segunda reclamada, e esta, por sua vez, os repassavam para o pessoal" (fl. 196, grifamos).

Uníssono é o depoimento do preposto do terceiro Reclamado (fl. 196):

"que a 1ª reclamada dispunha de um terreno e o permutou com a segunda e terceira reclamadas mediante permuta por apartamentos; que ignora o depoente a proporcionalidade de apartamentos recebida pela primeira reclamada no empreendimento; que esclarece o depoente que tal negócio foi feito entre a primeira reclamada e a cooperativa Cruzeiro do Sul, sendo certo que esta contratou a segunda e terceira demandadas para a execução da obra; que a primeira reclamada não interferia na gestão da obra; que cerca de três/ quatro meses antes da conclusão da obra, a primeira reclamada concedeu um empréstimo à segunda demandada exatamente para que fosse possível a continuidade da construção; que alguns empregados chegaram a receber pagamento de salários por meio de cheques de emissão da primeira reclamada, situação na qual não se inclui o reclamante; que o empréstimo foi concedido em razão da má situação financeira da segunda reclamada" (fl. 196, grifamos).

Corroborar também a tese do Reclamante o depoimento da testemunha Aloisio Herculano Gomes (fl. 196):

"que o depoente trabalhou para a segunda reclamada de

05/06/2006 a 11/12/2011; que ali trabalhou junto ao reclamante; que o depoente não sabe informar qual o real envolvimento das reclamadas; que sabe dizer que trabalhava em proveito das três e, ainda mais, para a primeira demandada; que pode afirmar isso porque recebia ordens do mestre de obras da primeira demandada, sr. Naton; que por várias vezes, não sabendo precisar quantas, recebeu pagamentos de salários através de cheques nominais emitidos pela primeira reclamada; que engenheiros da primeira reclamada compareciam 2/3 vezes por mês na obra; que nessas ocasiões tinham eles contato apenas com mestres de obra que lhes passavam as ordens; que o mestre de obra, por sua vez, as repassava ao pessoal; que a situação do reclamante era a mesma do depoente; que por várias vezes ocorreu de o pessoal da primeira reclamada determinar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo o material; que todos os materiais da obra eram custeados pela primeira demandada, até porque as notas fiscais eram emitidas em seu nome; que o depoente não sabe informar o sobrenome do sr Naton, sendo certo que não pôde identificá-lo mediante exibição de uma foto colacionada nos autos do processo 886/2012, por ser esta antiga" (fl. 196, grifamos).

Na mesma linha é o depoimento da testemunha Manoel Dantas da Silva Filho (fl. 196):

"que trabalhou para a segunda reclamada de 23/12/2009 a 18/05/2011; que trabalhou junto com o reclamante; que o depoente não sabe informar qual a real relação existente entre as reclamadas; que o engenheiro da primeira demandada comparecia à obra e passava ordens ao encarregado e este, por sua vez, as repassava ao pessoal; que o engenheiro ia até ali ao menos três vezes por mês; que uma ou duas vezes ocorreu de o depoente ter recebido salário através de cheques emitidos pela primeira reclamada; que, segundo o encarregado, era a primeira reclamada quem fornecia o material para a obra, sendo certo que isto também constava nas notas fiscais; que a ingerência exercida pela primeira reclamada se dava apenas através das visitas do engenheiro antes referidas; que por várias vezes ocorreu de o depoente ver notas fiscais de materiais constando o nome da primeira reclamada, não sabendo precisar quantas" (fl. 196, grifamos) .

No mesmo sentido são os seguintes depoimentos testemunhais colhidos nos autos do processo nº 00445-2012-004-10-00-2 (fls. 192/193):

Depoimento da testemunha Elias Fonseca Batista:

"que trabalhou para a segunda reclamada de 2005 a 2012; que trabalhou junto com o reclamante por 01 (um) ano, não se recordando a data; que trabalhou com o reclamante na obra do Riacho Fundo atrás do Corpo de Bombeiros para construção de três prédios; que a dona dos prédios era a JJPA; que quem fazia a construção era a Universo; que a Universo atua com duas empresas como Universa e Atha; que primeiramente quem fazia os pagamentos era a Universo; que a JJPA fez 04 (quatro) pagamentos ao depoente, em cheque nominal; que a única obra que trabalhou de propriedade da JJPA foi nessa obra citada; que sempre trabalhou na mesma obra por todo o período, cerca de 06 anos e 10 meses; que somente os últimos pagamentos foram feitos pela primeira reclamada; que todo o resto era resolvido pela segunda reclamada; que não sabe informar qual era a relação entre as reclamadas; que o material da obra chegava em nome da primeira reclamada"; [] (fl. 192, grifamos).

Depoimento da testemunha Joaquim Cesar Gorgonho de Moura:

"que trabalhou para a segunda reclamada de 18/08/09 até 01/01/2012, como ajudante; que trabalhava na obra do Riacho Fundo; que tocavam a obra três construtoras, as três reclamadas; que assim que entrou recebia pela Universo, mas no último ano passou a receber pagamentos feitos pela primeira reclamada"[...](fls. 192/193, grifamos).

Em suma, restou comprovado nos autos que a segunda e terceira Reclamadas se valeram de quantias recebidas da primeira Reclamada, inclusive para pagamento de salários e compra de materiais, evidenciando a existência de coordenação.

O contexto demonstra que as Reclamadas assumiram conjuntamente responsabilidades na administração, comprovando a existência de grupo econômico.

No mesmo sentido foi a compreensão desta Eg. 3ª Turma ao apreciar caso similar envolvendo as mesmas Reclamadas:

"1.GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROVA. Estando evidenciada, pela prova oral, a existência de verdadeiro grupo econômico, ante a indiscutível integração interempresarial das demandadas, impõe-se a manutenção da decisão originária. 2. Recurso conhecido e desprovido" (Processo nº 00445-2012-004-10-00-2RO. 3ª Turma. Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior. Julgado em 01/08/2012).

Reconheço, assim, a existência de grupo econômico entre as Reclamadas e a responsabilidade solidária decorrente, nos termos do art. 2º, §2º, da CLT.

Dou provimento ao recurso."(fls. 266-verso/272-verso, destaques no original).

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado por manifestamente IMPROCEDENTES.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1253-52.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha(OAB: 6856-N/DF)
Embargado	Tisiane Lima Vieira Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Reclamada, às fls. 758/767, contra a decisão monocrática às fls. 754/755-v, que denegou seguimento aos Embargos Declaratórios opostos pela ora Agravante.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1338-13.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Vergilio Francisco de Bulhoes Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1341-77.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Glauco Luiz de Barros Wanderley Filho

Advogado

Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 292/298 contra o v. acórdão de fls. 264/275.

Alega o Embargante que o v. acórdão embargado incorreu em omissões quanto à inexistência de citação do Reclamado, em razão de a r. sentença ter sido prolatada na forma do art. 285-A do CPC, além de apontar violações a dispositivos legais infraconstitucionais e à própria Constituição Federal. Aponta omissões quanto ao Reclamado, enquanto empresa pública, encontrar limites orçamentários que obstem o deferimento do pleito obreiro, bem como com relação ao percentual dever ser aplicado pela média recebida pelo Reclamante.

Decido:

A pretexto de existir omissões, pretende o Embargante, de fato, suprir a deficiência de suas contrarrazões, além de substituir a necessidade de utilização de recurso ordinário próprio e específico para o fim de proceder à nova citação para apresentação de defesa, no intuito de que seja complementado o v. acórdão para a análise da matéria que não chegou a ser devolvida para esta instância revisora.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Das razões aduzidas nas contrarrazões do Reclamado ao recurso ordinário do Reclamante, verifica-se, em verdade, que não houve uma linha sequer destinada à suposta inexistência de citação, ao revés, o Reclamado defendeu a correta aplicação do dispositivo, objeto de pedido de nulidade pelo Reclamante, dada a improcedência dos pleitos obreiros declarada pela primeira instância. Porém, com a reforma da r. sentença por meio do v. acórdão ora embargado e consequente inversão do ônus da sucumbência, pretende o Reclamado, na realidade, revolver matéria já superada pela preclusão (consumativa e temporal).

Eventual alegação de prejuízo no procedimento adotado pela instância de Origem encontra-se preclusa, tendo sido olvidada a arguição na primeira oportunidade em que lhe caberia falar nos autos (art. 795 da CLT). O julgamento proferido com lastro no art. 285-A do CPC foi objeto de pedido de nulidade pelo Reclamante e restou rejeitada por meio do v. acórdão embargado. Eventual inexistência de citação válida deveria ter sido alegada pelo Reclamado na primeira oportunidade que lhe coube falar nos autos, nos termos do art. 214 do CPC.

Reza o dispositivo legal mencionado, in verbis:

"Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

§ 2º Comparecendo o réu apenas para argüir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão." (g.n.)

Por outro lado, observa-se da r. decisão embargada, especialmente à fl. 287-v e à fl. 289-v, a análise das matérias relativas ao fato de o Reclamado ser empresa pública e à impossibilidade de aceitação da tese quanto à apuração do percentual pela média arguida pelo Reclamado, além de no bojo de toda a fundamentação do v. acórdão ter sido analisada toda a sistemática para a correta aplicação do regramento interno do Reclamado quanto à FCT, não se mostrando omissa o v. acórdão em nenhuma das questões ora reiteradas.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, verifica-se, em verdade, que o Reclamado não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos, sob o nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas, sob a falsa premissa de que teria havido vícios sanáveis pela via eleita.

Sendo assim, inexistem vícios sanáveis pela via eleita, porquanto de omissão, certamente, não se trata.

Os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição, ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Não ocorrendo quaisquer vícios sanáveis pela via eleita, conclui-se que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado por manifestamente IMPROCEDENTES.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1438-62.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)
Embargado	Larissa Batista de Pina
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamada às fls. 713/716 contra v. acórdão às fls. 703/711 que conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para para deferir uma progressão por merecimento e reflexos, a contar de setembro de 2007 (parcelas vencidas e vincendas), a base de dois níveis salariais.

Sustenta a Embargante a existência no v. Acórdão de:

- obscuridade e omissão quanto à aplicação da OJ SBDI-1 Transitória 71 do c. TST no caso de progressão por merecimento e do seu deferimento sem a análise do requisito essencial da deliberação da diretoria;

contradição quanto à concessão de progressão por mérito sem observação da regra de alternância disposta no PCCS 95 e art. 51 do Regulamento da empresa;

omissão quanto às progressões concedidas à obreira em destaque em sua ficha cadastral e financeira juntada aos autos;

omissão em relação à compensação das progressões deferidas com base em acordo coletivo de trabalho;

omissão "quanto às limitações orçamentárias, dispostas nos arts 167 e 169 § 1º da CF, Arts. 18 e, 19 e 21 da LC 101/2000 e item IV do art. 1º da Res. 09/96 CCE/DEST, que aponta um limitador orçamentário à concessão das progressões A 1% da folha salarial, anualmente, para concessão de progressões por antiguidade e merecimento (sic)".

Decido:

Não obstante a irresignação da Reclamada, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC).

Por sua vez, a obscuridade ocorre quando há falta de clareza no julgado, dificultando a exata interpretação do que foi decidido. Todavia, a parte nem mesmo demonstra eventual falta de clareza do v. acórdão, investindo diretamente contra suas razões.

Por fim, a contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela verificada entre a fundamentação e o dispositivo.

No caso dos autos, não se verificam os vícios apontados pela Embargante.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos, sob o nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas, sob a falsa premissa de que teria havido vícios sanáveis pela via eleita.

O v. acórdão às fls. 703/711 analisou e julgou a pretensão recursal da Reclamante de forma fundamentada e clara, levando em consideração todas as regras estabelecidas nos PCCS da empresa, verbis:

"a) PCCS de 1995.

a.1) Progressão Horizontal por Antiguidade. Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006.

O PCCS de 1995, quanto à Progressão Horizontal por Antiguidade, assim estabelecia:

"8.2.10 - PROGRESSÃO HORIZONTAL

8.2.10.1 - (omissis)

8.2.10.2 - As Progressões Horizontais por Mérito e por Antiguidade serão concedidas, a quem fizer jus, nos meses de março e setembro, por deliberação da Diretoria da Empresa em conformidade com a lucratividade no período anterior.

8.2.10.3 -(omissis)

8.2.10.4 - A Progressão Horizontal por Antiguidade será concedida ao empregado após decorrido o interstício máximo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da última Progressão por Antiguidade.

- A Progressão Horizontal por Antiguidade permitirá a evolução salarial correspondente a uma referência salarial da faixa do nível ou cargo ocupado pelo empregado.

8.2.10.7- Na hipótese do empregado atingir a última referência salarial da faixa salarial do seu cargo ou carreira, o mesmo não poderá ser contemplado com a Progressão por Antiguidade ou Mérito".

Registre-se que há previsão na norma no sentido de que as progressões ocorrerão "por deliberação da Diretoria da Empresa", entretanto, isto não significa que à empregadora cabe deliberar, ao seu arbítrio, acerca do benefício, pondo de lado os critérios estabelecidos em seu próprio PCCS.

Assim, observado o interstício máximo de três anos e não comprovado o não cumprimento de condições outras que porventura se façam necessárias, devida seria a progressão pactuada.

Preenchido o requisito objetivo (interstício de 3 anos) e não provado o não adimplemento dos demais requisitos, seria devida a progressão, pois esta não dependeria da mera intenção da empregadora, mas submetendo-se à norma empresarial pré estabelecida.

Nesse sentido, a OJ SBDI-1 Transitória 71, nos seguintes termos:

"OJ SBDI-1 Transitória 71. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao

deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano (Divulgação: DEJT 09.06.2010).

Diante desse cenário, preenchido o requisito objetivo (interstício de 3 anos) e não provado o não adimplemento dos demais requisitos, seria devida a Progressão Horizontal por Antiguidade aos empregados, pois esta não dependeria da mera intenção da Empregadora, mas submete-se à norma empresarial preestabelecida.

Quanto às disposições dos ACTs, vinha entendendo que as promoções por antiguidade previstas no PCCS supracitado têm natureza jurídica distinta das progressões horizontais por antiguidade disciplinadas nas normas coletivas.

ENTRETANTO, REFORMULO ENTENDIMENTO ANTERIOR, pelas seguintes razões.

Assim constam nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT 2005/2006; 2006/2007):

"Cláusula 03 ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou qualquer outros já mantidos pela ECT,s será feita a necessária compensação a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento" (ACT 2005/2006 e 2006/2007.)

"Cláusula 51 REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos empregados da ECT:

()

II 1 (uma) referência salarial, equivalente a 5%, com vigência em 01.02.2006 para todos os empregados admitidos até 31.07.2005, a título de promoção por antiguidade." III Pagamento de 1,34% (), sobre os valores das referências da tabela salarial, no período de 01/08/2005 a 31/01/2006, aos empregados admitidos até 31/04/2005, a título de antecipação dos efeitos do item II. (ACT 2005/2006 não reproduzida a disposição no ACT 2006/2007.)

Extrai-se do referido Acordo Coletivo 2005/2006 a concessão, em 01/02/2006, de uma referência salarial para todos os empregados, a título de Promoção Horizontal por Antiguidade, tendo como critério único para a concessão do benefício que o empregado tenha sido admitido até 31/04/2005.

Concedida a Progressão Horizontal por Antiguidade, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, não está a Reclamada obrigada a conceder a mesma progressão com base no PCCS, nos exatos termos da Cláusula 3ª do ACT supracitado, que veda a acumulação de vantagens prevista nos dois instrumentos normativos.

Nesse sentido, precedente desta Eg. Turma:

"() Como se observa, o Acordo Coletivo de Trabalho estabelece a concessão de progressão por antiguidade e determina que seja realizada a compensação a fim de que não se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento evitando, assim, a consequente duplicidade de pagamento. Observo ainda que este Colegiado ao analisar casos análogos, em recentes julgados Processo TRT-RO-00706-2010-013-10-00-3 (DEJT de 10/06/2011) e Processo TRT-RO-0000895-87.2010.5.10.0007 (DEJT de 07/10/2011) -, vem autorizando a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de acordos coletivos com aquelas previstas no PCCS da empresa, reputando indevidas as progressões por antiguidade pretendidas, nos casos em que o empregado recebeu as promoções nos termos dos Acordos Coletivos de Trabalho da Categoria." (RO 01354-2011-002-10-00-0; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Julgado em: 29/02/2012)

a.2) Progressão Horizontal por Mérito

Quanto à Progressão Horizontal por Mérito, assim rezava o PCCS de 1995 da ECT, verbis:

8.2.10.6 - Na progressão Horizontal por Mérito poderá ser concedida até 2 (duas) referências salariais ao empregado, observados os resultados e os critérios da proporcionalidade orçamentária, conforme fixado neste PCCS e em normas complementares.

8.2.10.10 A Progressão Horizontal por Mérito (PHM) ou decorrente deste, será concedida pela Empresa ao empregado que se destacar em seu trabalho, consoante o modelo ou indicadores de Avaliação de Desempenho funcional que for aprovado pela Diretoria Colegiada da Empresa, mediante proposta da área de recursos

humanos e em consonância com princípios e diretrizes fixados neste PCCS.

8.2.10.10.1 Poderão concorrer à Progressão por Mérito os empregados que obtiverem os resultados de níveis de desempenho, conforme discriminado abaixo:

NÍVEL MÉDIO DE DESEMPENHO	INTERTÍCIOS DE
CONCESSÃO	

Ótimo	12 (doze) meses

Bom	18 (dezoito) meses

Regular	24 (vinte e quatro) meses

Insuficiente	Não fará jus à promoção

Extrai-se, assim, que poderá ser concedida até duas progressões por merecimento: (i) no interstício 12 meses, os empregados que tiverem nível de desempenho ótimo; (ii) no interstício de 18 meses, os empregados que tiverem nível de desempenho bom; (iii) no interstício de 24 meses os empregados que tiverem nível de desempenho regular e; (iv) aqueles empregados que tiverem avaliação insuficiente não fará jus a progressão.

Registre-se que, neste caso, também compete à Reclamada comprovar a ausência da implementação, pela Reclamante, de qualquer dos requisitos, mormente se ausente controvérsia a respeito da avaliação, sob pena de se deferir ao empregado as progressões por merecimento, no interstício postulado na inicial.

b) PCCS de 2008

A contar de 2008, não há se falar em progressões com base no PCCS de 1995, tendo em vista a vigência do PCCS de 2008 que se encontra válido e sua adoção não infringe o disposto no art. 468 da CLT, por se mostrar mais benéfico à Reclamante, havendo, inclusive, reenquadramento funcional do empregado por força da norma com aproveitamento pretérito, conforme o item 8.6.1 do novo PCCS.

Reforça a validade do PCCS/2008 o julgamento do Dissídio Coletivo nº 1956566-24.2008.5.00.0000 pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, assim ementado:

"DISSÍDIO COLETIVO. ECT. FENTECT. VALIDADE DO PCCS/2008 APRESENTADO EM CONJUNTO PELAS PARTES. ALTERAÇÕES OFERECIDAS PELA SUSCITANTE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Dissídio coletivo a que se julga procedente em parte para determinar a aplicação dos exatos termos da petição firmada pelos litigantes que estabelece o PCCS/2008, com as alterações oferecidas pela ECT em audiência e confirmadas em razões finais, nos termos do previsto na cláusula 1 do acordo anteriormente referendado por esta Seção, julgando improcedentes os demais pleitos apresentados." (TST-DC-1956566-24.2008.5.00.0000; Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado; Seção Especializada em Dissídios Coletivos; julgado em 09/08/2010

Nesse sentido, precedentes desta Eg. Turma:

"2 RECURSO DO RECLAMANTE PCCS/2008. O MM. Juízo de origem indeferiu o pedido de progressão por antiguidade referente ao ano de 2008, ao fundamento de que em 01/07/2008, data em que passou a vigor o PCCS/2008, ainda não havia se completando o interstício de 3 anos para a concessão de mais uma progressão. Em suas razões recursais, o Reclamante alega que o PCCS/2008 não seria válido, pois não teria sido homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Afirma, ainda que, considerando que já teria ocorrido o decurso de mais de 94% do período exigido para a promoção de 2008, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ensejariam a atribuição de eficácia residual do PCCS/1995. Sem razão. Verifica-se dos autos que o Reclamante em outubro/2009 foi beneficiado com progressão horizontal por antiguidade com base no PCCS/2008 (fls.32), não havendo, portanto, se falar em invalidade do PCCS em questão. Ademais, considerando os termos do PCCS/2008, verifica-se que constitui-se em norma mais vantajosa para o Reclamante, porquanto o PCCS/1995 estabelecia as progressões horizontais por antiguidade a cada 3 anos, enquanto o PCCS/2008 estabelece a concessão das progressões horizontais por antiguidade a cada 24 meses. Por fim, considerando que a Reclamada aplicou o PCCS/2008 por liberalidade, concedendo as promoções previstas, não há se falar na previsão constante da Súmula nº 06/TST. Recurso do Reclamante não provido." (RO 00896-2010-007-10-00-7; Acórdão 3ª Turma; Desembargadora Heloisa Pinto Marques; Julgado em: 13/06/2012 grifei.)

"PROGRESSÃO FUNCIONAL

0

Quanto ao número de progressões concedidas, considerada a implantação de novo PCCS, em 2008, acolho a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Revisor Douglas Alencar Rodrigues. Peço vênia para transcrevê-la, adotando-a como razões de decidir: "(...) Peço vênia, para divergir parcialmente do voto quanto ao número de progressões concedidas. Observo que o Autor requereu progressões por antiguidade a contar de 2000, com base nas normas contantes do PCCS/1995. Da análise do PCCS/1995 constata-se que as progressões por antiguidade ou

merecimento são realizadas de forma alternada (item 8.2.10.3, fl. 03), devendo ser observados os interstícios estabelecidos no plano (item 8.2.10.4), verbis: 8.2.10.4 - A Progressão Horizontal por Antiguidade será concedida ao empregado após decorrido o interstício máximo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da última Progressão por Antiguidade (...)" (fl. 03). Nesse contexto, deferida na origem progressão por antiguidade na data de 16/09/2006, o Reclamante somente faria jus a nova progressão em 16/09/2009, conforme deferido. Ocorre que, em 2008, houve a edição de novo Plano de Cargos e Salários pela Reclamada, não podendo, portanto, ser deferida a promoção em 2009, com base em norma interna que não mais tinha vigência (PCCS/1995). É certo ainda que, quando da edição do novo plano em 2008, o Autor não havia implementado o prazo mínimo de três anos, estabelecido no PCCS/1995, para a concessão de nova promoção por antiguidade. Dessa forma, entendo que o Reclamante não faz jus à promoção relativa ao ano de 2009. (...)" (Grifei.) Assim definido, e observada a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 25/8/2006, dou parcial provimento ao recurso para afastar da condenação as promoções relativas aos anos de 2000, 2003 e 2009, esta em razão da vigência do PCCS/2008, mantendo a condenação quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal por antiguidade referente ao ano de 2006." (RO 01334-2011-005-10-00-9; Acórdão 3ª Turma; Relatora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro; Julgado em: 02/05/2012)

Considerando a validade do PCCS de 2008, indevida a progressão a partir de então (01/07/2008).

c) Demais Critérios de Concessão das Progressões a serem observados com base no PCCS de 1995

Traçadas as assertivas supra, cabe ainda destacar que as progressões por mérito e antiguidade serão concedidas nos meses de março e setembro:

"8.2.10.2 - As Progressões Horizontais por Mérito e por Antiguidade serão concedidas, a quem fizer jus, nos meses de março e setembro, por deliberação da Diretoria da Empresa em conformidade com a lucratividade no período anterior." (PCCS 1995 g.n.)

Consta do PCCS de 1995 que as progressões por antiguidade e merecimento devem ser concedidas de forma alternada, ficando vedada a concessão de ambas no mesmo ano.

"5.2.3.3.4 As promoções horizontais por mérito e por antiguidade serão concedidas de forma alternada, observando-se os critérios dispostos neste documento não podendo, ambas, serem concedidas ao mesmo empregado, no mesmo ano." (PCCS de

1995)

Por fim há se observar ainda a vedação de concessão de progressão de qualquer natureza quando o empregado atinge a última faixa salarial do cargo ocupado.

"8.2.10.7- Na hipótese do empregado atingir a última referência salarial da faixa salarial do seu cargo ou carreira, o mesmo não poderá ser contemplado com a Progressão por Antiguidade ou Mérito""

Verifica-se que, quanto à progressão por antiguidade, entendeu o Colegiado que, não obstante o disposto OJ SBDI-1 Transitória 71 do Col. TST no sentido de que, preenchido "o requisito objetivo (interstício de 3 anos) e não provado o não adimplemento dos demais requisitos, seria devida a progressão, pois esta não dependeria da mera intenção da empregadora, mas submetendo-se à norma empresarial pré estabelecida", O RECLAMANTE, NO CASO, NÃO FAZ JUS A PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PORQUANTO NÃO PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL SUPRACITADO, não merecendo portanto maiores dilações a respeito, até porque a Embargante não foi sucumbente na espécie (progressão por antiguidade).

Ademais, a respeito das progressões por merecimento, claras foram as razões adotadas no sentido de que, também no que concerne a progressão por merecimento "compete à Reclamada comprovar a ausência da implementação, pelo Reclamante, de qualquer dos requisitos, mormente se ausente controvérsia a respeito da avaliação".

Destarte, o julgado, ora embargado, após análise das regras dos PCCS e da ficha cadastral e financeira da obreira decidiu, ao final, pelo provimento parcial do recurso da Reclamante, em conformidade com a fundamentação exposta:

"Conforme ficha cadastral juntada à fl. 328 e seguintes, a Reclamante fora admitida na Reclamada em 07/08/2006 (fl. 329). Assim, somente faria jus a progressão por antiguidade em agosto de 2009. Ocorre que, como guizado acima, a contar de 2008 não tem direito a Obreira a qualquer tipo de progressão com base no PCCS de 1995; pelo que, indevidas as progressões por antiguidade.

Quanto à progressão por mérito, verifica-se que, na vigência do PCCS de 1995, a Reclamante não foi agraciada com esse benefício.

Considerando, portanto, a admissão da Reclamante em 07/08/2006, o interstício mínimo de 1 ano, bem como os parâmetros traçados alhures, defere-se a progressão, a contar de setembro de 2007 (o item 8.2.10.2 do PCCS prevê a concessão das progressões em março e setembro), uma progressão por merecimento, a base de 02 (dois) níveis salariais."

Assim, não há se falar em violação à Lei Complementar nº 101/2.000 ou ao regulamento (necessidade de deliberação da diretoria a respeito da viabilidade econômica para concessão da progressão por merecimento ou antiguidade, ante a imperiosidade de se limitar a 1% da folha salarial o impacto das progressões) e; aos arts. 67, I e 169, §1º, I, da CF ou qualquer outro dispositivo invocado no apelo.

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1454-67.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Cleuza Francisca Ramos Campos
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Trata-se, neste estágio dos autos, de Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil.

O apelo fora apresentado contra decisão deste Relator que denegou seguimento ao recurso ordinário da Reclamante, nos termos do art. 557 da CLT, ante sua intempestividade.

A Reclamante interpõe o presente agravo, insurgindo-se contra a decisão e alegando que no dia 04/10/2012 o Presidente em exercício do TRT 10ª Região, Desembargador André R. P. V. Damasceno, juntamente com o Diretor do Foro de Brasília, Juiz Denílson Bandeira Coelho, prorrogaram os prazos judiciais com vencimento na aludida data para o dia seguinte 05/10/2012, "em razão da ausência de energia elétrica no Foro Trabalhista de Brasília durante o dia e tarde" (fl. 234).

A Reclamante juntou cópia da referida Portaria Conjunta nº 001, de 04 de outubro de 2012 e da sua notícia veiculada no site deste eg. Tribunal (fls. 258/259).

Considerando, assim, que, nos presentes autos, o término do prazo recursal era 04/10/2012 (quinta-feira) e que este prazo foi prorrogado para o dia útil seguinte, conforme os termos da Portaria acima citada, com o protocolo do recurso ordinário em 05/10/2012 (sexta-feira), é tempestivo o recurso obreiro.

Dessa feita, RECONSIDERO a decisão anteriormente proferida para destrancar o recurso ordinário interposto pela Reclamante (art. 215, §2º, do Regimento Interno) e, consequentemente, o recurso adesivo interposto pela Reclamada.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos para apreciação do recurso ordinário e do recurso adesivo.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1566-45.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Leonardo Lee - Me
Advogado	Marcus Vinícius Lobregat(OAB: 69844-N/SP)
Recorrido	Rosemeire Dias Pereira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Trata-se a petição às fls. 111/114 de Agravo previsto nos arts. 557 do CPC e 215 do Regimento Interno deste Regional.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, façam-se conclusos os autos.

Brasília-DF, 18 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1569-07.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Roberto Pereira(OAB: 37918-N/DF)
Embargado	Eliesio Sampaio da Silva
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1630-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Aeldo Protazio Luna Souza
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 580/599 contra v. acórdão às fls. 574/578 que conheceu do recurso do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.

Em suas razões de Embargos de Declaração, suscita o Reclamante a existência de omissão.

Afirma haver omissão ao fundamento de que houve adesão ao PCCS/2009, em razão do qual requer diferenças, e em relação à existência de ofensa aos artigos 5º, 7º, XXX, da CF, art. 122 do Código Civil, art. 468 da CLT, Súmula 51/TST.

Decido:

Não obstante a irresignação do Reclamante, tenho que os Embargos de Declaração sequer merecem seguimento por manifesta improcedência.

De plano, verifica-se inexistir omissão no v. acórdão.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Das razões aduzidas no apelo, verifica-se, em verdade, que o Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Pretende, outrossim obter a reforma da decisão, para que não se prestam os Embargos de Declaração.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou detidamente as provas colhidas nos autos e adotou tese explícita no sentido de que havendo opção do Reclamante em permanecer no plano anterior, tem-se que houve renúncia às regras do novo plano.

Nos seguintes termos é o v. acórdão:

[...]“É incontroverso que a Reclamada facultou aos seus empregados, ao implantar um novo Plano de Cargos e Salários no ano de 2009, a opção de a este aderirem ou não.

Deduz-se dos termos da inicial que o Reclamante optou livremente por permanecer regido pelo PCS de 1991, com as vantagens nele previstas.

Não obstante o novo regramento tenha extinguido vários direitos, dentre os quais o 14º salário e a contagem do tempo anterior para fins de anuênio, aumentou, porém, o salário padrão, regras aplicadas aos novos contratados e àqueles empregados antigos que eventualmente a ele aderissem.

Observo que não há, na inicial, qualquer alegação de diminuição da remuneração anteriormente recebida. Pretende na verdade o Reclamante Recorrente ter o seu salário majorado pelo mesmo

índice concedido aos novos empregados e consequentemente aos antigos que ao novo plano aderissem, mantendo, porém, todas as parcelas e vantagens previstas no plano anterior.

Assim, se o empregado optasse por ter o expressivo aumento salarial contido no novo plano teria que necessariamente renunciar às vantagens previstas no plano anterior (PCS-1991). Por outro lado, caso optasse pela manutenção de todas as vantagens percebidas desde 1991, não faria jus ao reajuste salarial previsto no Plano de 2009.

Não havia, portanto, obrigatoriedade de adesão ao novo plano, cabendo no caso ao Reclamante optar por um dos regulamentos vigentes, considerando, a seu exclusivo critério, as vantagens que experimentaria com a opção feita.

Não é crível, porém, que o Reclamante queira pinçar as vantagens previstas num e noutro plano, sem renunciar expressamente ao antigo.

Nesse sentido é a orientação externada pela Súmula nº. 51 do C. TST, verbis:

NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 da SBDI-1 - inserida em 26.03.1999)" (grifo nosso).

Com efeito, a teoria do conglobamento, adotada em nosso ordenamento jurídico, veda a possibilidade de o empregado pinçar, num e noutro regulamento, as regras que lhe sejam mais benéficas, sem renunciar ao regulamento anterior, não obstante lhe tenha sido facultado fazê-lo.

Ora, o processo de hierarquização das normas não permite que o princípio da norma mais favorável comprometa o caráter sistemático da ordem jurídica. Assim, o princípio em questão não autoriza uma separação pontual e casuística de regras, de modo a criar uma ordem jurídica própria e provisória em face do caso concreto em análise, de forma a gerar com isso uma terceira regra, esta sim aplicável à hipótese versada.

Destarte, verificada a ausência de alteração contratual lesiva ao Reclamante, que espontaneamente preferiu permanecer sob a égide do plano anterior (PCS/1991), não faz ele jus aos reajustamento salarial previsto no novo plano.

A opção pelo plano anterior, não há negar, importa em renúncia às regras estabelecidas no novo plano. Inteligência que se extrai da Súmula nº 51 do Col. TST.

Nesse mesmo sentido é o precedente deste Eg. Regional, verbis:

"PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONAB. OPÇÃO. Verificada a ausência de alteração contratual lesiva à recorrente, vez que espontaneamente preferiu permanecer sob a égide do PCS de 1991, não há respaldo para conferir os reajustes pretendidos. A sua opção importa em renúncia às regras estabelecidas no novo regramento. Inteligência da Súmula nº 51 do c. TST. Recurso parcialmente conhecido e desprovido" (TRT-10ª Região, 1ª Turma, RO-01919-2011-001-10-00-3, Rel. Des. Dourival Borges de Souza Neto, julgado em 16/5/2012, publicado em 25/5/2012).

Portanto, não procede a pretensão do Reclamante de se beneficiar das regras que, pinçadas num e noutro regulamento, lhe sejam mais favoráveis, porquanto as normas do novo plano devem ser aplicadas de modo uniforme e não esparso. Desta forma, havendo opção do empregado por permanecer no plano anterior, tem-se que houve renúncia às regras do novo plano, nos termos do dispositivo sumular antes referido.

Nessa compreensão, nego provimento ao recurso. (fls. 575/577-verso).

Assim, não há se falar em omissão, já que a decisão embargada se mostrou por demais clara e coerente quanto às razões de decidir.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante por manifestamente IMPROCEDENTES.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1645-30.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Daniel Vicente Ribeiro
Advogado	Fernando Biagi da Silva(OAB: 35536-X/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Nada a deferir no que toca à petição à fl. 284, mormente considerando que não é dado ao Juízo decidir questão já decidida (art. 836, da CLT).

No mais, proceda-se à certificação do trânsito em julgado, acaso não tenham as partes provocado outro incidente, com o envio dos autos à Origem para prosseguimento.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1683-42.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Marcelo Coutinho de Paiva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Reclamada, às fls. 53/57, contra a decisão monocrática às fls. 50/51-v, que denegou seguimento ao recurso ordinário por manifestamente inadmissível, ante a ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1698-42.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)
Embargado	Neilson Silva Sousa
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, contra o v. acórdão às fls. 727/734, que conheceu dos recursos do

Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negou-lhes provimento.

Afirma o Embargante omissão do julgado, por quanto não adotou tese expressa acerca da violação do "princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II da CF/88, por tentar impor ao Banco o pagamento de horas extras a quem recebe comissão para tal labor, na forma da lei".

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Inexiste qualquer omissão ou contradição no r. acórdão. Houve, tão somente, a adoção de entendimento em sentido contrário ao pretendido pela parte, entendimento este que remanesceu da análise do caso concreto.

No tocante às horas extras na função de bancário, assim compreendeu o acórdão embargado:

"A questão prejudicial posta ao crivo deste Juízo reside nas atribuições exercidas pelo Reclamante. Para o Autor, trata-se de atribuições comuns aos bancários; para o réu, ao contrário, de função de confiança nos moldes preconizados no prefalado §2º do artigo 224 da CLT.

Discorre RUSSOMANO: "Há dois equívocos correntemente praticados. Pelo primeiro, só se enquadra naquela norma o bancário que tenha poderes de alta gestão e comando disciplinar na empresa. Esse engano resulta de se confundir os cargos com o cargo de gerente, consoante a definição do art. 62, já estudado. O segundo equívoco é ? abandonando a tese anterior ? vincular a aplicação do art. 224, § 2º, ao art. 499, considerando os cargos indicados de confiança estrita do empregador, mesmo sem poderes de mando e gestão. Na verdade isso não acontece (...) Como sublinhamos nos comentários ao art. 62, é preciso distinguir quatro graus de "confiança", no sistema da lei trabalhista brasileira: a) confiança geral em que repousa qualquer contrato de trabalho; b) natureza especial do § 2º, do art. 224, que resulta da natureza da atividade bancária e do comissionamento do trabalhador; c) confiança estrita, do art. 499; d) confiança excepcional, do art. 62 (gerentes). É nesses termos que se deve entender o art. 224. Mais ainda: o texto legal impede que mediante gratificação irrisória o bancário seja subtraído da proteção da jornada reduzida. Agora, exige-se (ao contrário do que ocorria anteriormente) que a gratificação corresponda, pelo menos, a um terço do valor da remuneração atribuída ao cargo efetivo." (RUSSOMANO, Mozart Victor. Comentários à CLT. Rio de Janeiro, Forense, 1990. vol.I, p.

234).

Nos termos da Súmula nº 102, I do Col. TST, "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança" (...) "depende da prova das reais atribuições do empregado."

No caso dos autos, caberia ao Reclamado efetivamente fazer prova de que as funções exercidas pelo Autor eram efetivamente "de confiança", a fim de que pudesse ele ser enquadrado validamente na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Na doutrina de DÉLIO MARANHÃO, "é preciso ter-se em conta que o fator confiança, eminentemente subjetivo, é normal em todo o contrato de trabalho. O empregador confia, sempre, no empregado. Esta confiança, entretanto, pode tornar-se, digamos assim, um elemento 'objetivo da relação quando revela, em caráter preponderante, pela própria natureza da função que o empregado é chamado a exercer. É o caso do cargo, cujo exercício não se concebe senão com a expressão de uma absoluta confiança do empregador na pessoa do empregado. Nem todo cargo de direção será, necessariamente, de confiança. Mas, igualmente, não basta tratar-se de função técnica para que se considere, desde logo, afastada a hipótese de cargo dessa natureza. Não é certo, por igual, que o fato de o empregado ter poderes de representação o classifique, por si só, como exercente de uma função de confiança: os "caixeiros" estariam em tal situação, nos termos do art. 75, do Código Comercial. Em princípio, serão de confiança aqueles cargos cujo exercício coloque em jogo - como diz LA CUEVA - 'a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade. Poderia dizer-se que quase todos os cargos, nesse caso, seriam de confiança, porque quase todos, de uma maneira ou de outra, podem pôr em jogo a existência, os interesses fundamentais, a segurança e a ordem do estabelecimento. Mas é bem de ver que LA CUEVA se refere àqueles, não que podem, mas cujo exercício põe, necessariamente, em jogo os próprios destinos da atividade do empregador. Assim, o empregado que administra o estabelecimento, ou aquele que chefia determinado setor, vital para os interesses do estabelecimento." (SUSSEKIND, Arnaldo. et ali. Sujeito do contrato de trabalho. In: . Instituições de Direito do Trabalho. 10ª ed. ampl. atual. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1987, vol. I. p. 270).

Também militam a favor da tese obreira as Súmulas nºs 102 e 109, do Col. TST, assim redigidas:

"SÚMULA Nº 102. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. (incorporadas as Súmulas nºs 166, 204 e 232 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 15, 222 e 228 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005.

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982) (d.n.)

III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no art. 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. (ex-OJ nº 288 - DJ 11.08.2003)

IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (Ex-Súmula nº 232 - RA 14/1985, DJ 19.09/1985)

V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 222 - inserida em 20.06.2001)

VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. (ex-Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada DJ 14.07.1980).

VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. (ex - OJ nº 15 - inserida em 14.03.1994).

SÚMULA Nº 109. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Redação dada pela RA 97/1980, DJ 19.09.1980.

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 244 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem".

Assim, para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: 1 - que ele exerça cargo de confiança e 2 - que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário.

No caso, resta incontroverso nos autos que o Autor percebia gratificação superior a um terço do seu salário.

Contudo, restou claro, pelos termos da inicial e da defesa, que o cargo ocupado pelo Autor não era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Com efeito, não há nos autos qualquer elemento de prova que assegure que o Reclamante exercesse função que demandasse fidúcia especial apto a enquadrá-lo na regra exceptiva do art. 224, §2º, da CLT.

Isso porque, o Reclamado, em defesa, limita-se a afirmar que as atividades desempenhadas pelo Reclamante possuíam fidúcia especial porquanto:

"o funcionamento das dependências, agências, as responsabilidades das unidades e das divisões de trabalhos, são inerentes aos comissionados designados, de sorte que todas as funções/subfunções previstas, têm o condão de interferir

diretamente no andamento da Empresa, de forma que são necessariamente revestidas de representação e de um grau de responsabilidade diferenciado.

Denota-se, por pertinente, que os cargos onde os comissionados laboram tratam primordialmente de assuntos relacionados com elaboração, padronização e modelagem de risco de crédito, espinha dorsal de qualquer estabelecimento de crédito" (fl. 403 d.n.).

A fidúcia especial, contudo, não é a mera relevância da atividade, mas decorre de uma transferência de responsabilidade significativa ao empregado, que represente uma liderança ou comando no âmbito do Reclamado.

Nesse sentido, necessário transcrever acórdão desta Eg. Terceira Turma, onde analisando tema similar o Desembargador Relator observou:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, §2º, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. A exigência legal para a hipótese exceptiva da jornada do bancário impõe a conjugação de dois fatores: o exercício do cargo de confiança e o recebimento de uma gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Não é, pois, a relevância da atividade dentro do empreendimento que define a figura jurídica do cargo de confiança. A fidúcia exigida deve equivaler a uma transferência de responsabilidade do empregador para o empregado, ou seja, uma delegação imposta pela necessidade de descentralização administrativa. No caso vertente, como bem analisado no primeiro grau, a função exercida pelo autor (...) está inserida na área operacional do banco e em nível hierárquico superior estão as áreas diretiva e executiva, não representando liderança ou comando na estrutura organizacional do banco reclamado, o que por si só já afasta a caracterização da hipótese exceptiva do artigo 224, § 2º da CLT. Além disso, a prova oral demonstrou que a função do reclamante é técnica e que ele não tem outros empregados sob sua subordinação. Recurso conhecido e desprovido." (TRT da 10ª Região, RO-00916-2004-001-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Relator Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 2/3/2005, publicado em 1º/4/2005 d.n.).

Nesse sentido, não há se falar em confissão do Reclamante, posto que o fato de o Reclamante participar de comitê para avaliar transações bancárias, ainda que com direito a voto, não representa fidúcia especial, mormente porque esse comitê não possui qualquer destaque na estrutura organizacional do Reclamado, como se verifica de seu estatuto social (fls. 611/622).

Ressalta-se, por fim, que as provas orais não socorrem o Reclamado.

Destarte, não configurada a exceção prevista no artigo 224, § 2º da CLT, faz jus o Reclamante ao pagamento das horas laboradas além da 6ª diária como extras.

Assim, correta a r. sentença que deferiu o pedido de pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras.

Assim, nego provimento ao recurso do Reclamado." (fls. 728/730-verso. g.n.)

O r. acórdão está devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Compreendendo o Reclamado/Embargante que o entendimento está equivocado, deve impugnar o decisório pela via recursal adequada, pois os Embargos de Declaração não se prestam para obter novo julgamento da causa.

Entendo desnecessário detalhar ainda mais os fundamentos da decisão, porquanto a prestação jurisdicional se deu de forma clara, enfrentando todos os aspectos da controvérsia e decidindo fundamentadamente.

Quanto aos preceitos legais alegadamente violados, registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos na OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostram-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1960-19.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Antonio Miranda Barbosa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Vistos, etc.

O Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Jonathan Quintão Jacob, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais, deferindo ao Reclamante o percentual de 8% sobre o seu vencimento básico, a título de Gratificação de Titulação e reflexos, nos termos da r. sentença às fls. 121/125.

A Reclamada interpôs o recurso ordinário às fls. 127/146 pugnando pela reforma do julgado para o indeferimento dos pleitos iniciais.

O Reclamante apresentou contrarrazões às fls. 153/158.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do permissivo contido no art. 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

Não obstante a irrisignação da Reclamada, tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, já que manejado a destempo.

A r. sentença fustigada (fls. 121/125) foi disponibilizada no DeJT em 29/11/2012 (5ª feira), com publicação em 30/11/2012 (6ª feira), nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme se infere da certidão de publicação à fl. 136.

Assim, iniciado o prazo recursal em 03/12/2012 (2ª feira), o octídio legal findou em 10/12/2012 (2ª feira). Porém, o recurso ordinário somente foi protocolado em 11/12/2012 (3ª feira), fl. 127, e se mostra, portanto, intempestivo, porquanto interposto quando esgotado o octídio legal (1 dia após o termo ad quem para recurso).

Observa-se que não há nos autos registro de qualquer fato impeditivo do início do prazo recursal ou de sua suspensão ou interrupção.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário da Reclamada, por manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade.

Dê-se ciência ao Exmº Juiz Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1996-46.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	Isabela Braga Pompílio E OUTROS(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Renata Brito Trigueiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outro
Advogado	Isabela Braga Pompílio E OUTROS(OAB: 14234-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas em face o v. Acórdão às fls. 500/502, que conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, deu-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos.

Alegam as Embargantes a existência de omissão no julgado, sustentando que não houve manifestação em relação "aos reflexos horas extras em DSR e estas enriquecidas em outras verbas" (fl. 504-verso).

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

De plano verifico inexistir a alegada omissão.

A Embargante opôs novos Embargos de Declaração alegando nesta oportunidade a existência de omissão em relação (i)"aos reflexos das horas extras em DSR" (ii) "e estas enriquecidas em outras verbas" (fl. 504-verso, grifamos).

Na primeira petição de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada foi apontada a existência de omissão em relação ao item "Dos Requerimentos Cautelares" apontados no recurso ordinário das Reclamadas (fl. 486-verso).

Em recurso ordinário a insurgência apontada pelas Reclamadas foi no sentido de que (i)"não há que se falar em reflexos no DSR's" (fl. 455, grifamos).

Em relação (i) aos reflexos das horas extras em DSR houve manifestação expressa na decisão vergastada nos seguintes

termos:

[...] "Consoante o disposto no art. 7º, "a", e §2º da Lei n. 605/49, a remuneração do repouso semanal corresponderá à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas. Assim, as horas extras habitualmente prestadas geram sim reflexos sobre o repouso semanal remunerado.

No que pertine aos valores pagos a título de intervalo intrajornada mínimo não concedido, resta evidente que, pelos termos da Orientação Jurisprudencial n. 354 da SDI-1 do TST, a natureza salarial da parcela.

Por outro lado, não restou deferido o reflexo das horas extras habitualmente praticadas nos sábados. Atestou-se, isto sim, a ocorrência de labor extraordinário nesses dias, situações diversas que efetivamente não se confundem. De todo modo, o enquadramento da Reclamante como bancária deu-se tão somente para efeito da jornada de trabalho a ser cumprida" (fl.501).

No que se refere (ii) aos reflexos do DSR acrescido das horas extras nas outras verbas, a questão não foi suscitada pela Embargante em recurso ordinário ou na primeira petição de Embargos de Declaração, restando evidente a ausência de omissão no v. acórdão.

Devidamente apreciada a matéria trazida aos autos, não há se falar em vícios a serem sanados.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os presentes Embargos de Declaração mostram-se manifestamente

improcedentes.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-2058-26.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Sudoeide Ferreira do Nascimento
Advogado	Ronaldo Falcão Santoro(OAB: 8325-N/DF)
Agravado	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Vistos, etc.

A Exequente apresenta a petição de fl. 269 alegando que o despacho de fl. 263 "se encontra obscuro, estabelecendo se deverá haver a manifestação do Juiz a quo para posterior retorno dos autos para julgamento, ou as específicas razões do "Nada a decidir". Ao final, insiste que "se o primeiro réu está em recuperação judicial nada impede que haja o direcionamento para a segunda Reclamada".

O despacho de fl. 263 se refere ao pedido de anotação da primeira Reclamada de suspensão da exigibilidade, para os efeitos dos dados constantes no BNDT. Este pedido deverá ser apreciado pelo Juízo de origem, como já externado no despacho de fl. 263. Daí porque ter constado deste despacho nada a decidir em relação ao pedido da primeira Reclamada.

Quanto ao prosseguimento da execução em relação à segunda Reclamada, a Eg. Terceira compreendeu que esta questão encontra-se superada pela preclusão pro judicato incidente ao caso dos autos, valendo apenas citar o acórdão turmário no seguinte trecho:

"A decisão que atribuiu à Segunda Reclamada a responsabilidade subsidiária de forma limitada, transitou em julgado na data de 16/05/2012, conforme certidão à fl. 138.

Assim, operada a preclusão pro judicato, deveria a Exequente manejar o remédio processual adequado na fase de conhecimento, de molde a possibilitar o exame de sua insurgência naquela fase e não postergar a discussão para a fase de execução.

Nego provimento" (fl. 267)

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis, inclusive para certificar o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 265/267.

Brasília-DF, 15 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-801400-28.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-8014/2008-003-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Instituto Científico de Ens Superior e Pesquisa ICESP
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Executado	Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)

DESPACHO DE FLS. 228: "1. Vistos os autos. 2. Chamo o feito à ordem. 3. Considerando as informações da certidão supra, determino a suspensão do leilão designado para o dia 21/03/2013, uma vez que resta pendente de apreciação exceção de pré-executividade oposta pela segunda executada. 4. Intimem-se os executados por publicação no DJE e o leiloeiro via correio eletrônico. 5. Após, remetam-se os autos à PGFN para intimação acerca da suspensão do leilão, bem como para se manifestar acerca das alegações da segunda executada na exceção oposta. Prazo de dez dias. Brasília, 13 de março de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-804900-27.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-8049/2007-007-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)

Executado	WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)
Executado	Walter Machado da Costa Filho
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/O/DF)

DESPACHO DE FLS.363: 1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os executados do valor da reavaliação do bem imóvel garantidor da execução, cujo auto encontra-se à folha 361. A empresa executada será intimada por publicação no DEJT e o corresponsável por edital. Brasília, 18 de março de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-817500-69.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8175/2005-001-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Executado	Mercede Erminia Barbiani
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 9376-E/DF)

DESPACHO DE FLS.779: 1. Vistos os autos. 2. Procedida a reavaliação do imóvel penhorado, a corresponsável Mercedes Hermínia Barbiani apresenta impugnação. Aduz que o valor do metro quadrado na QI 05 do Lago Sul para venda é de aproximadamente R\$5.000,00(cinco mil reais) e há "edificação não computada no habite-se, decorrente de acréscimo posterior". Afirma que a responsabilidade subsidiária da corresponsável deve ser afastada, haja vista possuir a empresa executada bens para a satisfação do débito exequendo. Suscita ser o imóvel penhorado o único bem de sua propriedade, e constituir bem de família, conforme comprova a declaração de IRPF. Requer a intimação da União para vista das razões e documentos apresentados;o direcionamento da execução aos bens da empresa executada localizados na QS 614,conjunto C,lote 01/02, Samambaia-DF; caso não acolhido o pleito anterior, a realização de perícia mobiliária(petição de folhas 762/768, instruída com documentos de folhas 769/778).

3. Tendo em vista constar nos autos documento sob sigilo fiscal, determino que somente devem ter acesso aos autos as partes e os respectivos advogados. Aponha-se etiqueta na capa dos autos alertando para a restrição supra determinada. 4. Inicialmente, assino à corresponsável o prazo de quinze dias para apresentar certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis de Brasília, a fim de comprovar ser possuidora apenas do imóvel penhorado. 5. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-305-26.2013.5.10.0001

Reclamante	Eliane Moraes dos Santos
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)

Reclamado Gran Canaria Representacoes Ltda - Me

Reclamado Marize Alves Ferreira Schult

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/06/2013, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-309-63.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Rodrigues dos Santos
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Multicon Engenharia Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/06/2013, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-313-03.2013.5.10.0001

Reclamante Lidiane da Silva Miranda
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Noblesse Servicos de Atendimentos de Pre-Embarque Aeroportuarios Ltda - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-315-70.2013.5.10.0001

Reclamante Emmanuel Gabriel da Paz Campos
Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/06/2013, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-319-10.2013.5.10.0001

Reclamante Alecsandro Souza Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/06/2013, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-321-77.2013.5.10.0001

Reclamante Raimunda Miranda Daltro
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Sao Luiz Engenharia Construcoes e Impermeabilizacoes Ltda - Epp

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-323-47.2013.5.10.0001

Reclamante Wladimir Gomes Pedrosa

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Dynamic Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda

Reclamado Spread Teleinformatica Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/06/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-345-08.2013.5.10.0001

Reclamante Maria Aparecida de Jesus Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/04/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-350-30.2013.5.10.0001

Reclamante Rafael Nunes Martins Filho
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 24/06/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-356-37.2013.5.10.0001

Reclamante Eliane da Silva Pereira
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/06/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-360-74.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Wilson da Silva
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vinicius Gabriel de L. Silva - Manutencao Predial - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/06/2013, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-364-14.2013.5.10.0001

Reclamante Dione Cleiton Ferreira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Construcoes e Reforma Paulo Resende Ltda - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/06/2013, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-366-81.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Francisco Gomes dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Graziela de Lima Pereira - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/06/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-368-51.2013.5.10.0001

Reclamante Huguibertton de Souza Lobao
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/06/2013, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-306-11.2013.5.10.0001

Reclamante Jessica de Almeida Cafeiro
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Dinho S Pizza Burger Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO DINHO S PIZZA BURGER LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/06/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-358-07.2013.5.10.0001

Reclamante Adalmir Rodrigues Braga
Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/06/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO AST ASSESSORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-365-96.2013.5.10.0001

Reclamante Jucelma Vieira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/06/2013 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO VIP SEGURANCA LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2013 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-375-43.2013.5.10.0001

Reclamante Sandra Caetano da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado União(Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/06/2013 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO VIP SEGURANCA LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2013 14h25, à AUDIÊNCIA

INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-383-20.2013.5.10.0001

Reclamante Lucelia Carolina Gomes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado União(Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/06/2013 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO VIP SEGURANCA LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2013 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-97.2013.5.10.0002

Reclamante Ricardo Romao Soares
Advogado GUILHERME APOLINARIO ARAGAO(OAB: 36078/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aviação Civil - Anac

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 26.03.2013 às 14h30min.Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo autor à fl. 126, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 2.578,55, calculadas sobre R\$ 128.927,70, valor atribuído à causa.Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.Após, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-61-94.2013.5.10.0002

Reclamante Esli Goncalves de Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Precon Reformas e Construcões Ltda - Me
Reclamado San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos etc.

Aceito a emenda de fl. 20.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/05/2013 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, sendo a primeira no endereço informado à fl. 20, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-76-63.2013.5.10.0002

Reclamante Bruna Magalhaes dos Santos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Sushiloko Com. de Alim. Ltda
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente anotada pela reclamada, bem como informar a este Juízo acerca do integral cumprimento do acordo de fls. 39.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86-10.2013.5.10.0002

Reclamante Rafael Paulo Bezerra da Silva
Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Considerando que o reclamante já se habilitou para o recebimento do seguro desemprego, conforme noticiado pela própria parte, prejudicada a análise do pedido de expedição de ofício por este Juízo à Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador- SINE, localizada na Ceilândia/DF, ante a ausência de fundamentação legal.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo acerca do integral cumprimento do acordo, sob pena de seu silêncio incorrer no arquivamento dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116-45.2013.5.10.0002

Reclamante Joaquim Pedro de Souza Dias
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAQUIM PEDRO DE SOUZA DIAS para condenar ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, a pagar ao reclamante as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário de junho/2012; férias integrais de 2010/2011 e 06/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 05/12 de 13º salário proporcional; regularização dos depósitos do FGT; multa fundiária de 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; multa convencional prevista na cláusula 63ª e honorários assistenciais. Deverá a Secretaria proceder às anotações de baixa na CTPS obreira, tendo em vista a reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 123,00, calculadas sobre R\$ 6.150,00, valor arbitrado à condenação. Anote-se a antecipação do julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-121-67.2013.5.10.0002

Reclamante Claudete Vogado da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão acima, reconheço a prevenção suscitada pela reclamante à fl. 19, determinando a remessa dos autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122-52.2013.5.10.0002

Reclamante Valdemar Chaves Varao
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão acima, reconheço a prevenção suscitada pelo reclamante à fl. 22, determinando a remessa dos autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126-60.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Moura de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Devidamente cumprida a determinação de fls. 303 pelo reclamante, libero o crédito exequendo, conforme sentença de fls. 262/263.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial de número 170011125236, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 22.002,03

FGTS Deposito.....: 1.522,20

INSS Reclamado.....: 3.752,49

INSS Terceiros.....: 946,24

Custas do Processo: 274,57

Custas Art.789.....: 117,62

Hon. Assistenciais...: 2.352,43

Saldo remanescente permanecer na conta até posterior deliberação deste Juízo

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao Dr. NILMAR DA SILVA ANDRADE, OAB Nº 37.226/DF (procuração às fls. 06/substabelecimento às fls. 310);
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5 Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6 Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente.
- 7) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes, devendo o exequente também ser intimado por postal

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-133-81.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Jose Pereira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão acima, reconheço a prevenção suscitada pela reclamante à fl. 18, determinando a remessa dos autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-145-95.2013.5.10.0002

Reclamante Solimar Gomes Granato de Sousa
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraerp

Vistos etc.

Tendo em vista que a publicação de fls. 87/88 não corresponde ao despacho de fl. 86, bem como o fato do CE de fl. 89v não ter indicado se a reclamada foi devidamente notificada, retire-se o feito da pauta do dia 25.03.2013.

Inclua-se o feito na pauta de inaugural do dia 29.04.2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, por via postal.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-162-34.2013.5.10.0002

Reclamante	Hildete dos Santos Sousa
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por HILDETE DOS SANTOS SOUSA em face da UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA para condenar a reclamada a proceder aos depósitos na conta vinculada do FGTS da reclamante, relativamente aos meses de fevereiro e março e do mês rescisório, devidamente acrescido da multa fundiária de 40%. Os valores a serem depositados sofrerão incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT) e correção monetária, esta a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST), observada a Súmula 200/TST. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é arbitrado em R\$ 500,00, com custas de R\$10,64 pela reclamada, que ante ao valor ínfimo, dispensa o seu pagamento. Anote-se a antecipação do julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-190-02.2013.5.10.0002

Autor	Edson Pignata de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Réu	Reset Instalacoes Industriais Ltda
Réu	Bsb Instalacoes Industriais Ltda

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela autora para, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO,, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-233-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Elzo Jose da Luz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Edna M da S. Coelho Reformas e Instalações Me
Reclamado	Construtora João Fortes
Reclamado	Tecno Engenharia

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 20/03/2013 às 16h41min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ELZO JOSÉ DA LUZ em face de EDNA M. DA S. COELHO REFORMAS E INSTALAÇÕES ME, CONSTRUTORA JOÃO FORTES e TECNO ENGENHARIA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 11.652,58.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do

art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CE juntado à fl. 18v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 233,05, calculadas sobre R\$ 11.652,58, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 08.04.2013 às 13h35min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador e a segunda e terceira reclamadas, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-239-43.2013.5.10.0002

Reclamante	David Arthur Fetter
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Vistos, etc.

Tendo em vista tratar-se de demanda em face de empresa pública federal, corrijo o erro material existente no despacho de fl. 93, a fim de terminar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-247-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Beldivan Pereira de Paiva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Vistos etc.

Aceito a emenda de fls. 55/56.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/05/2013 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-253-27.2013.5.10.0002

Reclamante Fernanda Rozendo de Liro
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me

Vistos etc.

Aceito a emenda de fl. 34.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/05/2013 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, no endereço indicado à fl. 34, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-266-26.2013.5.10.0002

Reclamante Francisco Caninde Silva Barbosa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Vistos etc.

Aceito a emenda de fl. 16.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/05/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial, no seguinte endereço: Rua Miguel dos Santos Silva, nº 66, 1º Andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.700-000.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-277-55.2013.5.10.0002

Reclamante Manoel da Cunha Pereira
Advogado KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)

Reclamado

Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens

Reclamado

Condominio Alto da Boa Vista

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 20.03.2013 às 16h57min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MANOEL DA CUNHA PEREIRA em face de EMBRÁS EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGNES e CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 2.879,96.

Instadas as procuradoras do autor a fim de assinar a peça inicial, não lograram elas êxito no seu intento, uma vez que não cumpriram o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda.

Assim, não cumprindo o determinado no despacho de fl. 15, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 57,58, calculadas sobre R\$ 2.879,96, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-294-91.2013.5.10.0002

Autor Adriano Neres Solidonio
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Réu Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda
Réu Ministerio do Turismo

Ante o decurso do prazo concedido à 1ª reclamada para apresentação de defesa, bem como considerando a certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de justiça à fl. 128 e apresentação de defesa pela 2ª reclamada às fls. 129/130, vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-309-60.2013.5.10.0002

Reclamante Antonia Candida Paz
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

Vistos etc.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam nesta Justiça Especializada em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Defiro, ainda, o pedido de liberação do FGTS. Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/05/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo o primeiro por VIA POSTAL, e o segundo por REMESSA, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-346-87.2013.5.10.0002

Reclamante	Elizeu Cardoso de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União

Vistos etc.

Considerando que restou provado, por meio dos documentos de fls. 44/62, que o reclamante encontra-se no rol de substituídos perante o processo de número 000137-64.2013.5.10.0020, que tramita junto à 20ª Vara do Trabalho de Brasília, entendo que este é o juízo competente para analisar o presente feito.

Assim, remetam-se os autos à 20ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-372-85.2013.5.10.0002

Reclamante	Patricia Passos
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos etc.

Considerando a possibilidade de execução frustrada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/05/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer

representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-377-10.2013.5.10.0002

Reclamante	Gessika Diniz Guimaraes Silva
Advogado	SANDRA MARIA AIRES TAVARES(OAB: 37245/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos etc.

Tendo em vista que a segunda reclamada é uma autarquia federal, possuindo personalidade jurídica de direito público, determino a conversão do feito para ORDINÁRIO.

Observe a Secretaria.

Considerando a possibilidade de execução frustrada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2013 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-393-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Luis Fernando Fiori Castilho
Advogado	DAVID COUTINHO E SOUZA(OAB: 36351/DF)
Reclamado	Ftb Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Vistos. Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça à fl.249 referente ao Mandado de Penhora e avaliação de Bens

solicitado pelo exequente à fl.243, sobrestem-se os autos por execução frustrada pelo período de 1 ano.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-409-49.2012.5.10.0002

Reclamante Fernando Figueredo da Silva
Advogado CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
Reclamado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Boulevard Shopping Brasília
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o supra certificado, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4100130654581, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 249,61

INSS Reclamante....: 12,43

INSS Reclamado.....: 34,18

INSS Terceiros.....: 9,01

Custas do Processo: 10,83

Custas Art.789.....: 0,98

Liq. Exequente: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS, OAB Nº 35341/DF, CPF Nº 002.192.261-64, (procuração/substabelecimento às fls. 13/14);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

9) Zerar a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre a pedido deduzido às fl. 374/375, bem como para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-443-92.2010.5.10.0002

Reclamante Dilson Santa Fe Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, junte aos autos os contracheques de abril/2005 a julho/2009, para cálculo do intervalo intrajornada de 15 minutos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-515-79.2010.5.10.0002

Reclamante Miguel Mendes Rodrigues
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Espolio de Moacir Belchior
Advogado YURI ALMEIDA BELCHIOR TISI(OAB: 36160/DF)

Esgotadas as possibilidades de discussão dos cálculos, conforme despacho de fls. 292, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 5000107441500, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 82.478,10

INSS Reclamante....: 546,67

INSS Reclamado.....: 1.393,94

INSS Terceiros.....: 367,47

I R P F.....: 7.480,05

Custas do Processo: 1.810,10

Custas Art.789.....: 452,52

Saldo remanescente: permanecer na conta até posterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, OAB Nº 13505/DF, CPF Nº 37350773153, (procuração às fls. 05);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda : Base de cálculo R\$ 32.314,21 (Num. Meses RRA: 07) ;

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

8) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes, devendo o exequente também ser intimado por postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-538-54.2012.5.10.0002

Reclamante Miguel Rodrigues de Carvalho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Técnico Judiciário

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 903,82 Atualizado até: 31/03/2013

INSS Reclamante....: 249,80

INSS Reclamado....: 522,31

INSS Terceiros....: 131,71

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-726-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Aurea Leite Gomes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

Intime-se a reclamante para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 547/573.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-815-70.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonia Maria do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub Fundação Universidade de Brasília

Vistos.

Em análise dos autos, observo que a 1ª reclamada não restou devidamente intimada da sentença proferida em sede de embargos de declaração.

Assim, torno sem efeito a certidão de fls. 122 no tocante ao decurso do prazo da 1ª reclamada, devendo este Secretaria proceder sua intimação, por edital, para vista e manifestação acerca da sentença de fls. 119/120, bem como do recurso ordinário interposto pela FUB às fls. 125/139.

Intime-se a reclamante, por DJ, para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pela FUB.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-832-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Duleno Souza Matos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Tudo Junto e Misturado Bar e Restaurante Ltda
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: 9946/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 509,00 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 509,00

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-942-08.2012.5.10.0002

Reclamante	Claudio Alexandre da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme

determinado na decisão transitada em julgado, bem deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT(código 01) com a chave de conectividade e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1027-28.2011.5.10.0002

Reclamante	Valdivino da Costa Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

Vistos.

Intime-se a exequente para os fins do art. 844 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1166-77.2011.5.10.0002

Reclamante	Davi Rocha de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Devidamente cumprida a determinação de fls. 291, libero os saldos remanescentes à Companhia de Saneamento do DF- CAESB, determinando:

1) ao Banco do Brasil que proceda à liberação dos valores existentes nas contas judiciais de nº 2000128247740 e de nº 2300110034147 à executada, por meio de seu patrono DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO, OAB/DF 1.236, zerando as referidas contas;

2) à CEF que proceda à liberação dos valores existentes na conta judicial de 042/04956209-1 à executada, por meio de seu patrono DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO, OAB/DF 1.236, zerando a referida conta.

Os bancos deverão comprovar as movimentações no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a executada.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-1319-76.2012.5.10.0002

Reclamante	Everaldo Aredes de Abreu
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Furnas-Centrais Elétricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Vistos.

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intime-se o reclamante para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1329-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Evair Gustavo Silva Mangueira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Capital Multiservicos Em Condominios e Consultoria Ltda
Reclamado	Valderene Nascimento Mota
Reclamado	Ricardo Fernandes da Silva
Reclamado	Marcia Cristina Yukari Dazai Allgayer
Reclamado	Maria Oliria Allgayer
Reclamado	Emir Gabriel Allgayer Junior

Vistos.

Indefiro o pedido do exequente, visto que os meios solicitados já restaram realizados e se mostraram infrutíferos.

Nessas condições, concedo derradeiro prazo de 60 dias para indicação de novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de indicação de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas, conforme recente julgado do STJ:

Na espécie, a controvérsia diz respeito à possibilidade de condicionar novos pedidos de penhora online à existência de comprovação da modificação econômica do devedor. In casu, cuidou-se, na origem, de ação de execução de título extrajudicial em que, diante da ausência de oferecimento de bens à penhora e da inexistência de bens em nome da recorrida, foi deferido pedido de penhora online de quantias depositadas em instituições financeiras. Entretanto, como não foram identificados valores aptos à realização da penhora, o juízo singular condicionou eventuais novos pedidos de bloqueio eletrônico à comprovação, devidamente fundamentada, da existência de indícios de recebimento de valor penhorável, sendo que tal decisão foi mantida pelo tribunal a quo. Nesse contexto, a Turma negou provimento ao recurso ao reiterar que a exigência de condicionar novos pedidos de penhora online à demonstração de indícios de alteração da situação econômica do devedor não viola o princípio de que a execução prossegue no interesse do credor (art. 612 do CPC). Consignou-se que, caso não se obtenha êxito com a penhora eletrônica, é possível novo pedido de bloqueio online, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do devedor; pois, de um lado, protege-se o direito do credor já reconhecido judicialmente e, de outro, preserva-se o aparato judicial, por não transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do credor. Precedentes citados: REsp 1.137.041-AC, DJe 28/6/2010, e REsp 1.145.112-AC, DJe 28/10/2010. REsp 1.284.587-SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 16/2/2012?.

Decorrido o prazo in albis, determino o arquivamento provisório dos autos por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1517-16.2012.5.10.0002

Reclamante	Marilene Sales da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Reclamado
Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Vistos.

Dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas FACIL Brasília TRANSPORTE INTEGRADO e DFTRANS, intem-se as partes para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, sendo prazo comum para as demais reclamadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1528-45.2012.5.10.0002

Reclamante	Oliese Maria Duarte Fundao
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO e DFTRANS, intimem-se as partes para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, sendo prazo comum para as demais reclamadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1538-26.2011.5.10.0002

Reclamante	Laurisete Rodrigues
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda

Vistos.

Devidamente cumprido o mandado de protesto, fls. 144, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1591-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Roger Ramos Sales
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos, etc.

Por meio da petição de fl. 317, o exequente pugna pela atualização dos valores liberados ao argumento de que a correção deve incidir até a data do efetivo levantamento (fevereiro de 2013).

Faço um pequeno relato dos principais fatos.

Analisando os autos, verifico que a executada efetuou o pagamento do valor correspondente à execução em 06/06/2012, conforme guia de depósito de fl. 311.

Este Juízo procedeu com o julgamento dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos ajuizados pelas partes, tendo sido determinado a liberação do crédito exequendo, com recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.

O exequente recebeu o alvará concernente a seu crédito líquido, conforme se verifica à fl. 316v.

Pois bem.

Os juros de mora devem incidir apenas até o efetivo pagamento da execução. A partir daí o crédito somente será remunerado pela atualização da conta judicial, razão pela qual, não há que se falar em nova atualização, sob pena de perpetuamento do procedimento executório.

Nesse sentido, indefiro o pedido de atualização, declarando extinta a execução.

Decorrido o prazo, libere-se ao perito o valor depositado à fl. 325 e a restitua-se o saldo remanescente da conta nº 04943314-3 (fl. 321) à executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1665-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Simone Monzani Vivaldini
Advogado	RODRIGO NEVES LARANJEIRA BRAGA(OAB: 25789/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)

Preliminarmente, passo a analisar a questão de ordem levantada pela executada na petição de fls. 179/180.

Trata-se de petição formulada pela executada às fls. 179/180, pela qual pugna pelo reconhecimento de nulidade dos atos praticados por este Juízo após a prolação da sentença, considerando que as publicações e intimações da executada restaram efetivadas no nome de pessoa que "não é preposto e nunca foi procurador da FAPDF" (fl. 180), requerendo a desconstituição da penhora perpetrada nos autos e restituição.

Pois bem.

Analisando detidamente os autos, verifico que, a despeito da reclamada ter requerido que as publicações e intimações a si direcionadas fossem feitas em nome do advogado Dr. Luiz Fernando Braz Siqueira, OAB/DF nº 21.104 (fl. 68), considerando que as publicações foram feitas em nome do advogado Alex Henrique da Costa Magalhães, OAB/DF nº 26.011, conforme publicações de fls. 136 e outras, a reclamada atuou nos autos, dentro do prazo legal concedido, conforme petição de "Manifestação à Réplica" de fls. 139/143, mesmo tendo sido intimada via publicação em nome do advogado Dr. Alex Henrique da Costa Magalhães, OAB/DF nº 26.011 (fl. 136), oportunidade em que deveria ter suscitado o pedido de nulidade em tela, conforme dispõe o art. 795 da CLT, ou seja, na primeira oportunidade de falar nos autos após a prática de ato supostamente nulo, estando desta forma, preclusa a discussão levada a efeito, razão pela qual indefiro os pedidos.

Registre-se somente no sistema informatizado deste Regional, para

que as publicações e intimações da executada, doravante, sejam feitas em nome do advogado, Dr. Luciano Chaves Pereira, OAB/DF nº 21.570, cuja procuração restou juntada à fl. 182.

Passo à liberação do crédito.

Ante o decurso do prazo concedido ao autor para impugnação aos cálculos, supra certificado, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 5000114302603, junto o Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 15.198,79 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 14.828,09

Custas Art.789.....: 74,14

Custas do Processo: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). RODRIGO NEVES LARANJEIRA BRAGA, OAB Nº 25789/DF, CPF Nº 95965440120, (procuração/substabelecimento às fls. 19);

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovadas as movimentações acima, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1687-22.2011.5.10.0002

Reclamante	Enoque Ferreira Dutra
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julietta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Há três petições a serem examinadas nesta oportunidade.

Às fls. 149/159, a executada indica bens para suportar a execução.

Às fls. 163/164, o exequente devolve o Alvará nº 32/2013, por ter verificado a não existência de ordem para liberação dos honorários assistenciais e requerendo a liberação dos mesmos.

Por fim, às fls. 166/168, o exequente manifesta-se sobre a petição

de fls. 149/159, discordando dos bens oferecidos à penhora.

Quanto à primeira e à última petição, considero-as prejudicadas, uma vez que o pagamento do crédito do exequente foi satisfatoriamente garantido pela penhora feita via, sistema BACENJUD (fls. 115/116).

No que diz respeito à devolução do Alvará, razão assiste ao advogado do exequente, eis que, de fato, a verba honorária não constou na conta de liquidação, muito embora tenha sido objeto do acordo firmado à fl. 48. Não obstante, atentando para o princípio da celeridade processual, a medida que se me apresenta como a mais adequada no contexto descrito é mesmo a liberação do crédito do exequente, sem prejuízo da posterior análise do pagamento dos honorários assistenciais.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3300108968670, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 19.663,34

Custas do Processo: 393,27

Custas Art.789.....: 98,32

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, CPF Nº 9749705149, (procuração/substabelecimento às fls. 06);

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

4) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, remetam-se imediatamente os autos à D. Contadoria, para informar o valor a título de honorários assistenciais, devendo, após, virem eles conclusos para prosseguimento da execução exclusivamente no que diz respeito a essa parcela.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o exequente, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1714-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Vieira da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado .

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1755-35.2012.5.10.0002

Reclamante	Elizete Moreira de Castilho
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela autora, acerca dos recursos ordinários interpostos pela reclamante às fls. 617/623 (ratificado às fls. 633) e pela reclamada às fls. 634/649.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1799-54.2012.5.10.0002

Reclamante	Luiz Carlos Sena Lopes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Rafael Leite de Oliveira - Me
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Vistos, etc.

Considerando que a intimação da testemunha indicada pelo reclamante de nome Bruna Angélica Dutra de Paula Nascimento retornou com a indicação de "Endereço Insuficiente", intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias informe novo endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1920-82.2012.5.10.0002

Reclamante	Katia Milene Pereira de Sa
Advogado	KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado	Ln Produtos e Servicos de Limpeza Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

POSTO ISSO, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e de falta de interesse de agir e julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamationária movida por KATIA MILELENE PEREIRA DE SÁ contra BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- atual denominação de MB ENGENHARIA-S/A, condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Anote-se a antecipação do julgamento.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2053-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Josivan Teles de Menezes
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 08.04.2013 às 13h.

De acordo com o art. 32, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, havendo requerimento de notificação por edital, em se tratando de pessoa jurídica, o Juiz poderá condicionar o deferimento à juntada dos atos constitutivos da empresa, a fim de viabilizar a notificação dos sócios.

Dessa forma, concedo o reclamante o prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos os contratos sociais dos reclamados para que, na forma do Provimento, possa ser procedida a notificação dos seus sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2194-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Manoel Lopes da Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MANOEL LOPES DA COSTA para condenar ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, a pagar ao reclamante as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário de junho/2012; férias integrais de 2010/2011 e 06/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 05/12 de 13º salário proporcional; regularização dos depósitos do FGT; multa fundiária de 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; multa convencional prevista na cláusula 63ª e honorários assistenciais.Deverá a Secretaria proceder às anotações de baixa na CTPS obreira, tendo em vista a reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido.Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 123,00, calculadas sobre R\$ 6.150,00, valor arbitrado à condenação.Anote-se a antecipação do julgamento.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2195-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Erivelton Pereira da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos.

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, promova esta Secretaria as devidas anotações na CTPS da autora.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como o extrato de sua conta vinculada, conforme determinado por este Juízo às fls. 45/50.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2224-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Luis Carlos Ferreira Macedo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIS CARLOS FERREIRA MACEDO em desfavor da LX COMUNICACOES LTDA - ME, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre R\$27.500,00, valor arbitrado para este fim.Juros e correção monetária na forma da lei.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Anote-se a antecipação do julgamento.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2278-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos da Cruz Aguiar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Ante o exposto, na reclamatória que CARLOS DA CRUZ AGUILAR move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada a incorporar a gratificação pelo exercício de função de confiança e pagar ao autor o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de diferenças salariais a contar da data da supressão da última gratificação percebida ininterruptamente em 01.11.2012, até a efetiva incorporação, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. I Sobre a gratificação incorporada e seus reflexos, 13º e férias usufruídas com 1/3 incidirão contribuições previdenciárias. As demais parcelas possuem natureza indenizatória na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de cumprimento de decisão, devendo a reclamada promover a incorporação da gratificação junto à folha de pagamento, no prazo de trinta dias. Anote-se a antecipação do julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-3600-78.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-36/2007-002-10-00.6

Reclamante Antônio José Emídio
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Artur de Andrade Filho
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)

Ante o supra certificado, considerando a indicação pelo réu da existência de bloqueio em veículo junto ao DETRAN/DF, expeça-se ofício à referida Autarquia distrital determinando, considerando que o débito trabalhista já restou devidamente quitado, o imediato desbloqueio do veículo M.BENZ/O 371 U, placa: JJZ7164 Ano Fabricação 1988, Ano Modelo 1988 Chassi nº 9BM364301JC060953, Marca/Modelo M.BENZ/O 371 U, de propriedade de ARTUR DE ANDRADE FILHO (CPF nº 002.070.121-72)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado em duas vias terá força de OFÍCIO perante o DETRAN/DF e será entregue diretamente ao requerente Sr. ARTUR DE ANDRADE FILHO.

Despacho

Processo Nº RT-22400-96.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-224/2003-002-10-00.0

Reclamante Anderson Vianna Trindade
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado Joao Vicente da Cunha
Reclamado Walter Antunes dos Reis
Reclamado UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS

Vistos.

Intime-se o exequente para ciência do leilão designado pela 12ª VTB, conforme noticiado às fls. 483/486, designado para as datas 29/04/2013 e 28/05/2013.

Aguarde-se sua realização.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100200-64.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1002/2007-002-10-00.9

Reclamante Márcia Cecília Teixeira de Paiva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 11.776/DF)
Reclamado Sesi/DR -DF
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o crédito líquido do exequente já foi devidamente quitado, conforme Alvará de fls. 631, tendo, inclusive, sua movimentação bancária comprovada às fls. 636/638, libero o saldo remanescente à executada.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04963979-5, junto à Caixa Econômica Federal à executada, por meio do Sr. Ronaldo Nogueira Prata, Assistente Administrativo, CPF 277.711.996-15 e RG 1.952.970, SSP/GO, conforme indicação da executada às fls. 690 dos autos.

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJD, cartórios, etc). Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-141500-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1415/2009-002-10-00.5

Reclamante Danielle Vieira Miranda Zanon
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado PREVI - Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos requeridos pelo Perito, na manifestação de fls. 759/760. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-158300-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1583/2009-002-10-00.0

Reclamante Antonio Francisco Neto de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Total Comercio de Moveis e Colchoes Ltda - Epp
Advogado CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER(OAB: 24092/GO)
Reclamado Francisco Joabio de Almeida Pereira
Reclamado Evanda Azevedo Xavier

Vistos. Devidamente cumprido o mandado de protesto, intimem-se o

exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-159100-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1591/2009-002-10-00.7

Reclamante	Valdite Vieira de Carvalho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB em face de VALDITE VIEIRA DE CARVALHO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, remetendo os autos à Contadoria para adequação dos juros de mora, conforme decidido acima. Retornando os novos cálculos e não havendo recurso, expeça-se a requisição de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-216200-79.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2162/2009-002-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução;

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal;

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação;

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da data depósito espontâneo ou da intimação da penhora que garante integralmente a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT);

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica;

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 181.802,77 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 111.035,27

FGTS Deposito.....: 9.609,42

INSS Reclamado.....: 23.629,93

INSS Terceiros.....: 2.714,92

I R P F.....: 1.642,43

Custas do Processo: 2.149,48

Hon. Periciais.....: 5.600,00

Diversos.....: 250,00

Previdência Privada Recte.....: 12.585,66

Previdência Privada Recdo.....: 12.585,66

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$159.667,97, correspondente ao valor do débito já compensado o saldo existente a título de depósito recursal(R\$25.652,16), devendo ainda a executada depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.r(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-116-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Pedro de Souza Dias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAQUIM PEDRO DE SOUZA DIAS para condenar ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, a pagar ao reclamante as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário de junho/2012; férias integrais de 2010/2011 e 06/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 05/12 de 13º salário proporcional; regularização dos depósitos do FGT; multa fundiária de 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; multa convencional prevista na cláusula 63ª e honorários assistenciais.

Deverá a Secretaria proceder às anotações de baixa na CTPS obreira, tendo em vista a reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido.

Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 123,00, calculadas sobre R\$ 6.150,00, valor arbitrado à condenação.

Anote-se a antecipação do julgamento.

Intimem-se as partes. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-174-48.2013.5.10.0002

Reclamante	Leandro Nunes Ferreira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/04/13, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-578-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabio Vinicius de Moraes Chaves
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Sebastião da Costa II (Rodrigues Cia)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Sebastião da Costa II (Rodrigues Cia) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.747,08 (87,91%)

INSS Reclamante.....: 378,02 (2,25%)

INSS Reclamado.....: 914,49 (5,45%)

INSS Terceiros.....: 265,21 (1,58%)

INSS SAT.....: 91,45 (0,55%)

Custas do Processo: 302,50 (1,8%)

Custas Art.789.....: 75,63 (0,45%)

Total Geral: 16.774,38

Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-824-03.2010.5.10.0002

Reclamante	Adriana Cerqueira Barreto
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: 21500/DF)
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA EPP E ANDREA ALVES DE SOUZA , para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " determino a intimação da empresa COLOSSAL e sócia supramencionada, nos termos do art. 884, da CLT, ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e

será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1076-69.2011.5.10.0002

Reclamante: Manoel Machado da Silva
 Advogado: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado: Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado: Adser Servicos Ltda
 Reclamado: Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Reclamado: União - Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA E ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Preliminarmente, compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 370 restou elaborado em equívoco, posto que, com relação à 1ª, 2ª e 3ª reclamada, ora solidárias, as decisões proferidas nos autos transitaram em julgado, sendo, portanto, caso de Execução Definitiva. Observe-se apenas que, com relação à 2ª reclamada União, existe AIRR pendente de julgamento pelo qual, dentre outras matérias, está sendo discutida a subsidiariedade a ela imputada pela sentença de 1º grau, razão pela qual não impede a instauração da execução em desfavor da ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSEER SERVIÇOS LTDA e ASERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA.

Assim, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.349,84 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 9.348,60

INSS Reclamante.....: 177,57

INSS Reclamado.....: 463,37

INSS Terceiros.....: 122,15

Custas do Processo: 190,52

Custas Art.789.....: 47,63

Citem-se as executadas supra mencionadas, sendo a 1ª e a 3ª por postal, e a 2ª, por edital, para pagamento do débito de R\$ 10.349,84, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1198-48.2012.5.10.0002

Reclamante: Dihego Moreira dos Santos
 Advogado: MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
 Reclamado: PW Toldos Policarbonato Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES

LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) PW Toldos Policarbonato Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.875,22 (91,83%)

INSS Reclamante.....: 126,17 (1,31%)

INSS Reclamado.....: 315,42 (3,26%)

INSS Terceiros.....: 91,47 (0,95%)

INSS SAT.....: 31,54 (0,33%)

Custas do Processo: 180,03 (1,86%)

Custas Art.789.....: 45,01 (0,47%)

Total Geral: 9.664,86

Atualizado: 28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2135-58.2012.5.10.0002

Reclamante: Miriam Alves Lustosa
 Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado: Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado: Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MIRIAM ALVES LUSTOSA move em face de MONTE SINAI SERVICE LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 2135/12), DECIDO:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita;

c) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da segunda reclamada.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o

conceito de salário de contribuição.

Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por REMESSA".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2194-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Manoel Lopes da Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MANOEL LOPES DA COSTA para condenar ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, a pagar ao reclamante as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário de junho/2012; férias integrais de 2010/2011 e 06/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 05/12 de 13º salário proporcional; regularização dos depósitos do FGT; multa fundiária de 40%; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; multa convencional prevista na cláusula 63ª e honorários assistenciais.

Deverá a Secretaria proceder às anotações de baixa na CTPS obreira, tendo em vista a reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido.

Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 123,00, calculadas sobre R\$ 6.150,00, valor arbitrado à condenação.

Anote-se a antecipação do julgamento.

Intimem-se as partes. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-106500-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1065/2009-002-10-00.7

Reclamante	Dina Fernandes dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestadora de Servico Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado	Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Wagner Dourado de Azevedo
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Comercial de Gas Arago e Silva Ltda Me
Reclamado	Sandro Renato Costa da Silva
Reclamado	Janaine Fernandes de Miranda da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) SANDRO RENATO COSTA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	106.969,54 (60,72%)
INSS Reclamante.....	7.656,40 (4,35%)
INSS Reclamado.....	16.255,22 (9,23%)
INSS Terceiros.....	4.099,15 (2,33%)
I R P F.....	17.307,07 (9,82%)
Custas do Processo:	2.420,44 (1,37%)
Custas Art.789.....	638,46 (0,36%)
Hon. Advocatício..:	20.834,73 (11,83%)
Total Geral:	176.181,01

Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, MARÇO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-43.2013.5.10.0003

Reclamante	Sheila da Silva Neris Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

POSTO ISSO, decido:

- ratificar a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional;
- EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto;
- julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por SHEILA DA SILVA NERIS SANTOS contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e UNÃO, para determinar a baixa na CTPS obreira e condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intime-se o autor, tendo em vista a suspensão dos prazos até o dia 26/03/2013 em razão da inspeção interna ordinária.

Intime-se a primeira primeira reclamada, por edital.

Intime-se a segunda reclamada, por intermédio da PRU.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-17-72.2013.5.10.0003

Embargante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Embargado	Cristina Queiroz Franca
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Sentença: "DECISÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por MANUELLA PASSOS CUGOLA MELÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Assinatura Digital

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-72-23.2013.5.10.0003

Reclamante	Edson Serafim dos Reis
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Real Serviços
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

De acordo com o disposto no art. 852-B, II da CLT, incumbe ao reclamante a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Ao ajuizar a presente ação submetida ao rito sumaríssimo, o reclamante não observou o previsto no mencionado artigo, uma vez que a notificação de fls. 13 foi devolvida com a informação "desconhecido", o que impossibilitou a sua notificação. Intimado para informar o correto endereço da primeira reclamada, o reclamante não cumpriu a determinação, conforme se verifica das petições de fls. 19 (endereço insuficiente fl. 20) e 23 (mesmo endereço informado na inicial).

Assim sendo, face à impossibilidade de emendas à petição inicial nos procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Retire-se o feito da pauta do dia 04/04/2013, às 14h.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo o vista a declaração de fl. 06.

Custas pelo reclamante no importe de R\$354,10, calculadas sobre R\$17.705,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Maura Dania Nogueira

Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Em 19 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELENICE ANDRADE LARA RABELO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, OAB nº 6745/DF.

Presente(s) o(a) acadêmico(a)s do curso de Direito da Faculdade UDF GIL WEBER BAIÃO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h27min.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98-21.2013.5.10.0003

Embargante	Lilian Alves da Cunha Silva
Embargado	Evanice de Amorim
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Embargado	Edison José de Araújo Júnior

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se.

Intime-se a embargante, via postal.

Intime-se o segundo embargado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-130-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Cesar Pontes de Sa
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Reclamado Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado Ana Paula Dutra Massera

Intime-se a reclamada para regularizar a representação processual, juntando a procuração da advogada signatária da petição de acordo.

Deverá, ainda, na oportunidade, manifestar-se acerca do aditamento ao acordo apresentado pelo reclamante à fl. 46/47. Ressalte-se, por oportuno, que honorários advocatícios não podem ser computados para efeito de ausência de incidência previdenciária.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-205-65.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Auxiliadora Gomes Rezende
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcf
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)

Despacho: " Vistos.

A reclamante requer às fls.118 a desistência da ação.

O pedido de desistência será apreciado pelo juízo competente.

Cumpra-se a determinação de fls. 116.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-213-42.2013.5.10.0003

Reclamante Tatiane Aires Soares
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Rafael Gois da Silva - Me

Despacho: "DESPACHO

Vistos.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 16/18, para que surta seus efeitos legais.

O autor deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.

As contribuições previdenciárias serão calculadas sobre as parcelas cuja natureza salarial já foi reconhecida à fl. 17 (R\$800,00) e, ainda, sobre os valores discriminados a título de vale alimentação (R\$300,00) e vale transporte (R\$300,00), tendo em vista que não constam da inicial, nos termos do § 5º do art. 43 da Lei 8212/91, bem como, a multa do art. 467 da CLT (R\$1.500,00), por incabível. Assim, o valor total das parcelas salariais objeto do presente acordo importa em R\$2.900,00, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro, e ainda os recolhimentos fiscais, no prazo de sessenta dias.

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 09/04/2013 às 14h20min.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-233-33.2013.5.10.0003

Reclamante Debora Prudencio dos Santos
Advogado TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)

Reclamado Rmc Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Me

Despacho: "

Vistos.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 20/21, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$3.500,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.

A autora deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Publique-se.

Retire-se o feito da pauta de encerramento do dia 22/04/2013 às 14h10min.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-362-38.2013.5.10.0003

Reclamante Valter Guerra Bastos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Eije Mori

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.05.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-374-86.2012.5.10.0003

Reclamante Ericlenes Junio Ferreira Souza
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Pelo exposto, extingue-se o feito sem resolução do mérito quanto ao pleito de adicional de periculosidade, com supedâneo no art. 267, VIII, do CPC, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Sum. 368 do TST, Provimentos do TST e legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-413-49.2013.5.10.0003

Autor	Valeria do Espirito Santo Leandro
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Réu	Sublime Servicos Gerais Ltda

Despacho: "Vistos.

Trata a presente demanda de ação cautelar incidental ajuizada por VALERIA DO ESPIRITO SANTO LEANDRO em desfavor de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da reclamada existentes junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF a fim de garantir a satisfação de seus créditos, decorrentes da ação trabalhista de nº 2187.51.2012.5.10.0003.

Analisando-se os presentes autos, verifico a existência dos pressupostos específicos para a concessão de medida cautelar: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

O "fumus boni iuris" mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando a alegação de que o contrato de trabalho foi rescindido sem o pagamento das verbas rescisórias.

O "periculum in mora" fica evidente, ante situação financeira da ré, bem como natureza alimentar das verbas pleiteadas na ação trabalhista de nº 2187.51.2012.5.10.0003. (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, "caput, do CPC, DEFIRO a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, para determinar o bloqueio dos créditos das reclamadas eventualmente existentes junto ao erante Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, no importe de R\$5.000,00.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada para apresentar defesa no prazo legal.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-421-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Rosangela Pereira Pinto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - Unisaber

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-422-11.2013.5.10.0003

Reclamante	Josue Soares da Silva
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.06.2013 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-423-93.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Ventura de Abreu
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-424-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Aldemir da Silva Viana
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	M G Construtora Ltda - Me
Reclamado	Mrv - Engenharia Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.06.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-425-63.2013.5.10.0003

Reclamante Espólio de Maurício Henrique Leitao Pimentel (n/p: Flávia Oliveira Marques Pimentel)
Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO(OAB: 17860/GO)
Reclamado Osm Consultoria e Sistemas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-427-33.2013.5.10.0003

Reclamante Shirley Kellen Mendes
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-428-18.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Augusto Pinheiro Basto da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me (n/p: Carlos Amaral)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.06.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-430-85.2013.5.10.0003

Reclamante Adairton Geraldo Ludovico da Silva
Advogado EDSON RAMIRO DA SILVA(OAB: 12813/DF)
Reclamado Ensel Engenharia e Servicos Especiais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.06.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-431-70.2013.5.10.0003

Reclamante Jose dos Reis Rodrigues de Carvalho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ropex Servicos Eireli (Pereirão Faz Tudo)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-432-55.2013.5.10.0003

Reclamante Kelvin Ferreira de Araujo
Advogado DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.06.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-531-59.2012.5.10.0003

Reclamante Erick Carvalho da Nobrega

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda.
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante fls. 166/174. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-653-72.2012.5.10.0003

Reclamante Joaquim Gonçalves de Farias
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Gn1 Industria e Comercio de Componentes para Elevadores Ltda
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, II, do CPC, com relação aos pedidos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional relativos ao período trabalhado e julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.

Julga-se PROCEDENTE o pedido contraposto apresentado em desfavor do reclamante, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 381,57, calculadas sobre o valor de R\$ 19.078,49 (dezenove mil e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-814-82.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Eduardo Coelho Ferreira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

O entendimento deste Tribunal é cediço no sentido de que a gratuidade de justiça poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os requisitos legais, conforme se verifica dos precedentes a seguir transcritos:

Assim, tendo em vista a declaração juntada à fl. 206, tenho por preenchidos os requisitos legais, razão pela qual, defiro a gratuidade de justiça.

Dispensado, portanto, o autor do recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-849-42.2012.5.10.0003

Reclamante Kilter Ribeiro da Silva

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Csh Aguas Claras Comercio de Alimentos Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos e examinados os presentes autos, em inspeção interna. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.170,70 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente....: 4.100,33

INSS Reclamante....: 256,39

INSS Reclamado....: 640,96

INSS SAT.....: 64,11

Custas do Processo: 87,13

Custas Art.789....: 21,78

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.170,70, valor atualizado até o dia 31/03/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-871-03.2012.5.10.0003

Reclamante Argentina Pereira da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado PAULO CARVALHO AMORIM JÚNIOR(OAB: 19050/DF)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para comprovar o pagamento do acordo firmado em audiência, no prazo de 48 horas, sob pena de execução com a aplicação da multa de 100%.

Despacho

Processo Nº RT-883-85.2010.5.10.0003

Reclamante Angela Maria Ribeiro
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Sentença: "DECISÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por ANGELA MARIA RIBEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1188-98.2012.5.10.0003

Reclamante Fernando Luis Senra Itaborai
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FERNANDO LUIS SENRA ITABORAÍ em face de BANCO DO BRASIL

a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 18/11/2004, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC.

b) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum.

Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 540,00 calculadas sobre R\$27.000,00 valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensado na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

3a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1197-94.2011.5.10.0003

Reclamante	Silvane Fonseca de Freitas Cópio
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Despacho: "Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, caso necessário, apresentar cálculos retificatórios, advertindo-se, desde já, que havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1441-86.2012.5.10.0003

Reclamante	Wellington Ferreira Nunes
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1475-32.2010.5.10.0003

Reclamante	Anderson Teles da Silva
Advogado	ANDRE SOARES(OAB: 17915/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$ 42.472,93, atualizados até 31/12/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais de fls. 560 e 606, procedendo, ainda,

aos recolhimentos para o INSS e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-1514-58.2012.5.10.0003

Reclamante	Glauton Leandro de Aguiar Aragao
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a ação movida por GLAUTON LEANDRO DE AGUIAR ARAGÃO contra SADIA S/A, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no importe de R\$800,00 calculadas sobre R\$40.354,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, dispensado do pagamento na forma da lei.

Intimem-se as partes, tendo em vista a suspensão dos prazos até o dia 26/03/2013 por conta da inspeção interna ordinária.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1531-94.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Bezerra de Assis
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A.
Advogado	JOSE ULISSES SILVA VAZ DE MELLO(OAB: 55499/MG)

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FRANCISCO BEZERRA DE ASSIS em face de TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 240,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho - 3a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1542-26.2012.5.10.0003

Reclamante	Keyla Cerqueira
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por KEYLA CERQUEIRA em face de ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A, Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

3a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1700-81.2012.5.10.0003

Reclamante	Alan da Silva Santos
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: 24231/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)

Intime-se o reclamado para proceder às retificações na CTPS do autor, conforme ata de fl. 130. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1736-26.2012.5.10.0003

Reclamante	Jonas Neres Santana
Advogado	MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por JONAS NERES SANTANA contra UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no valor de R\$800,00 calculadas sobre R\$40.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim,

dispensado do pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1756-17.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizabeth Dantas Gouvea
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1801-21.2012.5.10.0003

Reclamante	Marciel de Matos Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Sousa Araujo Construcões Ltda - Me
Advogado	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARCIEL DE MATOS SILVA contra SOUSA ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA e JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 calculadas sobre R\$500,00, valor estimado para esse fim.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes, tendo em vista a suspensão dos prazos até o dia 26/03/2013 por conta da inspeção interna ordinária.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1808-13.2012.5.10.0003

Reclamante	Adriano da Silva Barros
Advogado	DELLEON RODRIGUES DE SOUZA SILVA(OAB: 36525/DF)
Reclamado	Polimport - Comercio e Exportacao Ltda (POLISHOP)
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ADRIANO DA SILVA BARROS contra POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (POLISHOP), condenando a reclamada a pagar ao autor o valor de R\$2.032,08,

atualizado monetariamente a partir do décimo dia após a rescisão e acrescido de juros legais, conforme fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor estimado para esse fim.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes, tendo em vista a suspensão dos prazos até o dia 26/03/2013 em razão da inspeção interna ordinária.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1822-94.2012.5.10.0003

Reclamante	Antonio Constancio da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Corrige-se, de ofício, mero erro material, existente à fl. 719 para determinar que:

onde se lê: "declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça comum do Distrito Federal".

Leia-se: "declinando em favor de uma das Varas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal".

Despacho

Processo Nº RT-1834-11.2012.5.10.0003

Reclamante	Luiz Rufino Freitas
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB: 11109/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por LUIZ RUFINO FREITAS contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante no valor de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, dispensado do pagamento na forma da lei.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

Ciente o autor.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1847-10.2012.5.10.0003

Reclamante	Anethea Reinaldo de Moraes Ferreira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Aj Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a reclamatória movida

por ANETHÉA REINALDO DE MORAES FERREIRA contra AJ SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de R\$383,42, referente ao percentual complementar de 20% sobre o saldo de FGTS, corrigida monetariamente a partir de 11/06/2012 e acrescida de juros legais, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 calculadas sobre R\$400,00, valor estimado para esse fim.

Intimem-se as partes, tendo em vista a suspensão dos prazos até o dia 26/03/2013 por conta da inspeção interna ordinária.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1848-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Neuda da Silva Miranda Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Em face do requerimento formulado pela perita, defiro a dilação do prazo para realização da perícia médica até o dia 03/06/2012.

Desse modo, retiro o feito da pauta de audiência de instrução antes designada e o incluo no dia 21/06/2013 às 15h30.

Ficam mantidas as cominações legais para o caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por meio dos seus procuradores.

Dê-se ciência à perita.

Despacho

Processo Nº RT-1896-51.2012.5.10.0003

Reclamante	Lourinaldo Rodrigues da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Visa Locadora de Veiculos e Transportes Ltda - Epp
Advogado	MARCO ANTONIO DIAS MEIRELLES(OAB: 11701/E/DF)

Tendo em vista os termos da certidão de fl. 172, reabre-se a instrução processual.

Retiro o feito da pauta de audiências de julgamento do dia 01/04/2013, às 17h16.

Incluo o feito na pauta de audiência de instrução do dia 20/06/2013, às 14h30.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 23.

A reclamada deverá trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme declarado à fl. 23.

Intimem-se as partes, via postal, para comparecimento à audiência ora designada para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1924-19.2012.5.10.0003

Reclamante	Danilo Barbosa Lima
Advogado	MAURICIO PORTIERI PIGNATTI(OAB: 29756/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Em razão das férias do Juiz Titular da Vara durante o mês de abril/2013, impõe-se a necessidade de se fazer uma reorganização

na pauta de audiências.

Desse modo, retiro o feito da pauta de audiência de instrução antes designada e o incluo no dia 07/06/2013 às 14h30.

Ficam mantidas as cominações legais para o caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por meio dos seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1932-93.2012.5.10.0003

Reclamante	Andrea Cardoso Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Nelson Paschoalotto Advogados Associados
Advogado	NELSON PASCHOALOTTO(OAB: 108911/SP)

Em razão das férias do Juiz Titular da Vara durante o mês de abril/2013, impõe-se a necessidade de se fazer uma reorganização na pauta de audiências.

Desse modo, retiro o feito da pauta de audiência de instrução antes designada e o incluo no dia 07/06/2013 às 15h30.

Ficam mantidas as cominações legais para o caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por meio dos seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2002-13.2012.5.10.0003

Reclamante	Luis Gonzaga da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Em razão das férias do Juiz Titular da Vara durante o mês de abril/2013, impõe-se a necessidade de se fazer uma reorganização na pauta de audiências.

Desse modo, retiro o feito da pauta de audiência de instrução antes designada e o incluo no dia 07/06/2013 às 14h.

Ficam mantidas as cominações legais para o caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por meio dos seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2029-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Espólio de Rafael Zijon Marinho (Representado pela Inventariante Alice Rosa Teixeira Marinho)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos, e examinados os presentes autos, em inspeção interna:Julgo extinta a execução. Publique-se.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-2090-51.2012.5.10.0003

Reclamante	Eliosvaldo Alves Pinto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrrazões ao recurso ordinário do reclamante - fls. 117/126. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2171-97.2012.5.10.0003

Reclamante	Elisa de Albuquerque Medeiros
Advogado	MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda - Me
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Marques Prieto Ltda - Galois
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

POSTO ISSO, nos autos da ação movida por ELISA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS contra INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA ME E MARQUES & PIETRO LTDA - GALOIS, decido declarar a INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal da Justiça Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após o trânsito em julgado, com as homenagens e cautelas de estilo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2190-06.2012.5.10.0003

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Consignado	Giselle Vieira de Castro
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES E SILVA(OAB: 11096/E/DF)

Conforme comprovante de pagamento juntado aos autos às fls. 55/56, o depósito da parcela do acordo foi feito em agência diversa daquela que opera os depósitos judiciais neste Foro Trabalhista, inviabilizando o recebimento na data prevista pela consignada. Em face do que acima foi exposto, intime-se a consignante para pagar a multa estipulada em audiência, por inadimplência, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2192-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Claudio de Lima Marreiros
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Em razão das férias do Juiz Titular da Vara durante o mês de abril/2013, impõe-se a necessidade de se fazer uma reorganização na pauta de audiências.

Desse modo, retiro o feito da pauta de audiência de instrução antes designada e o incluo no dia 23/05/2013 às 14h25.

Intimem-se as por meio dos seus procuradores e a União por meio do convênio.

Despacho

Processo Nº RT-63100-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-631/2009-003-10-00.0

Reclamante	Jane Mary Van Gasse Borba
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a complexidade da matéria, bem como a controvérsia estabelecida entre as partes, designo o ilustre HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, com endereço profissional à SCS quadra 01 bloco C sala 413 Ed. Antônio Venâncio da Silva - Brasília - DF, tel.: 3321 0472, para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 869/878 e 895/903, ratificando ou retificando os cálculos, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito.

Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-102900-35.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1029/1992-003-10-00.0

Reclamante	JOSE WILSON TEIXEIRA ROCHA
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: 1569/DF)
Reclamado	MODESTO E SOBRINHO LTDA
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
Reclamado	Raimundo Fernandes Sobrinho
Reclamado	Raimundo Modesto Fernandes
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Vistos.Cadastre-se o outro patrono que consta da procuração outorgada pelo reclamante no Sistema de Acompanhamento processual e renove a intimação para recebimento dos valores à disposição do Juízo referente ao crédito parcial do exequente. Prazo 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-6-43.2013.5.10.0003

Reclamante	Sheila da Silva Neris Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:POSTO ISSO,

decido:a) ratificar a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional;b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto;

c) julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por SHEILA DA SILVA NERIS SANTOS contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e UNÃO, para determinar a baixa na CTPS obreira e condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim.Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intime-se o autor, tendo em vista a suspensão dos prazos até o dia 26/03/2013 em razão da inspeção interna ordinária.Intime-se a primeira primeira reclamada, por edital.Intime-se a segunda reclamada, por intermédio da PRU.Nada mais.DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-69-68.2013.5.10.0003

Reclamante	Adao Quirino Gomes de Moraes
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Condominio do Edificio Porto Seguro

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ac Administracao Condominial Ltda - Epp - CNPJ:13524407000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito com relação ao segundo reclamado, com base no art. 267, inciso VI, do CPC e julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da primeira reclamada, determinando-se que a secretaria da Vara proceda o registro de baixa na CTPS do autor, conforme explicitado na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 10,64, fixadas na forma do art. 789 da CLT, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), apenas para tal efeito. Cientes o reclamante e o segundo reclamado (Sum. 197 do TST). Intime-se a primeira reclamada por edital.Nada mais.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA -Juíza do Trabalho Substituta- A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi

expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-278-37.2013.5.10.0003

Reclamante	Jandira Batista dos Santos
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Condomínio Edifício Porto Seguro

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ac Administracao Condominial Ltda - Epp - CNPJ:13524407000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito com relação ao segundo reclamado, com base no art. 267, inciso VI, do CPC e julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da primeira reclamada, determinando-se que a secretaria da Vara proceda o registro de baixa na CTPS da autora, conforme explicitado na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 10,64, fixadas na forma do art. 789 da CLT, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), apenas para tal efeito. Cientes a reclamante e o segundo reclamado (Sum. 197 do TST).

Intime-se a primeira reclamada por edital.Nada mais.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta. - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-407-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Angela Alves de Oliveira Lopes
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Consytem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Consytem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me - CNPJ: 7626116000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências

desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 14:10 horas do dia 20/05/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, MARÇO de 2013.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-85.2013.5.10.0004

Reclamante	Sileide Teixeira Reis
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Manguelir Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls. 99: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Leonice Dias da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

fl. 363: Vistos os autos. Defiro o pedido de parcelamento do valor da execução, nos termos do artigo 745-A do CPC, conforme requerido. Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-141-52.2013.5.10.0004

Reclamante	Edileuza Maria Pereira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agricola Ltda

fl. 32: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos sobre o cumprimento do acordo homologado, sob pena de seu silêncio importar em quitação da

obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-172-72.2013.5.10.0004

Reclamante Regiano Batista dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

fl. 27: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber as guias do TRCT e do seguro desemprego, bem como sua CTPS, acostadas na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-191-49.2011.5.10.0004

Reclamante Vania Rodrigues da Silva
Advogado MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)
Reclamado Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)
Reclamado Davi Hebert da Hora Figueiredo
Reclamado Rose Marie Ferreira da Hora

fl. 553: Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara e da restrição realizada no RENAJUD (fl. 517). Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 545, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 497, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-315-61.2013.5.10.0004

Reclamante Laudelina Pereira Magalhaes
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek

Fl. 18: "Vistos.

Considerando que o Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek não possui personalidade jurídica, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-361-50.2013.5.10.0004

Reclamante Samuel Orru de Azevedo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Defesa Servicos de Vigilancia e Seguranca Privada Ltda - Me
Reclamado Brasil Telecom S.A
Reclamado Favorita Transporte Ltda

fl. 56: Vistos os autos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada ao 1º Reclamado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o endereço atual do réu ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-369-61.2012.5.10.0004

Reclamante Cid Nelson Fernandes dos Reis
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Moinho Goias Sa (Emege)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

A peça às fls. 301/305, juntada pela própria Executada, noticia que o plano de recuperação judicial da Moinho Goiás S/A foi aprovado em 26/06/2012.

Assim, já encontra-se exaurido o prazo relativo à suspensão das execuções em seu desfavor, razão pela qual, nos termos da lei nº 11.101, art. 6º, § 4º, determino o imediato prosseguimento do feito. Venham-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do Executado, via sistema BACEN JUD 2.0, com verificação das respostas e determinações subseqüentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-413-46.2013.5.10.0004

Embargante Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: 29721/DF)
Embargado Alessandra da Silva Dias
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Vistos os autos. BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ajuizou embargos de terceiro em face de ALESSANDRA DA SILVA DIAS e COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que declarada a insubsistência das restrições realizadas nos veículos placas JHZ 7044, JHR 6453, JHZ 6984 e JHR 6443 e a exclusão das restrições de alienação dos referidos bens. Aduz, em síntese, que a segunda embargada emitiu em favor da embargante três cédulas de crédito bancário, na modalidade de financiamento, para aquisição de cem ônibus, transferindo a propriedade fiduciária dos referidos ônibus. Sustenta que a segunda embargada não realizou o pagamento do financiamento, ocasionando o vencimento antecipado do total da dívida, nos termos fixados no acordo firmado.

Narra que em virtude dessa situação, foi proposta ação de busca e apreensão dos veículos dados em garantia, em trâmite perante a MM. 19ª Vara Cível de Brasília, tendo sido deferido o pedido liminar para apreensão dos veículos. Assinala que os bens apreendidos foram arrematados em leilão por terceiros, todavia os veículos placas JHZ 7044, JHR 6453, JHZ 6984 e JHR 6443 encontram-se com restrição judicial junto ao DETRAN/DF impedindo a transferência de propriedade realizada por este Juízo. Junta documentos. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível. Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação

pretendida. Analisando os fatos descritos na inicial e os documentos colacionados, verifico que não há prova da verossimilhança das alegações apresentadas. Não há, nessa fase processual, prova de que a constrição realizada por este Juízo deu-se em data posterior ao contrato firmado entre o embargante e a segunda embargada, sendo necessária a oitiva da parte contrária. De igual maneira, não verifico a irreversibilidade do dano suportado pelo embargante, uma vez que constatada a irregularidade da constrição judicial, os bens penhorados retornaram à propriedade do embargante, assim como haverá suspensão da execução principal, inexistindo a possibilidade de alienação dos veículos. Sendo assim, não vislumbro a prova da verossimilhança das alegações e do dano irreparável, eis que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juízo convencido das alegações apresentadas na exordial. Citem-se as partes embargadas para, no prazo legal, contestarem os presentes embargos, nos termos do art. 1053 c/c 803, ambos do Código de Processo Civil. Suspenda-se a execução nos autos principais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-424-75.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Alison Paes Ferreira
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, tendo em vista que a Fundação Nacional de Saúde tem personalidade jurídica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-427-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Carolina da Silva Ferreira
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, acerca dos fundamentos jurídicos para propor o pedido de responsabilidade, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-430-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Lorena Aparecida de Carvalho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Maria Jose Brandini Dutra Bandos - Me

Vistos.

Designo o dia 08/04/2013 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-432-52.2013.5.10.0004

Reclamante	Ivan da Silva Porto
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	A Favorita Logistica Transportes Cargas

Vistos.

Designo o dia 08/04/2013 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-433-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Patricia Alves da Silva Costa
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, tendo em vista que a Fundação Nacional de Saúde tem personalidade jurídica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-434-22.2013.5.10.0004

Reclamante	Evertton Batista da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	L S Eng. Ltda Me

Vistos.

Designo o dia 08/04/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-436-89.2013.5.10.0004

Reclamante	Tatiane de Carvalho Barboza

Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Designo o dia 08/04/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-440-29.2013.5.10.0004

Reclamante	Jean Braga dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Marcofort Materiais e Artefatos de Concreto Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 08/04/2013 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-523-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Passos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fls. 1234/1236: "Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-548-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Almano Gomes Curado
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANNA CAROLINA FILOGONIO CAMPOS(OAB: 124510/MG)

Despacho de fls. 407: "Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, intimando-o ao recebimento, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1010-20.2010.5.10.0004

Reclamante	Alan de Sousa Ferreira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Almir Pedreira da Silva
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)

Indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls.153/154, deverá o Exequente, primeiramente, no prazo de 30 dias, comprovar, documentalmente, a propriedade das bancas ali mencionadas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1011-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Jackelyne da Conceicao da Silva
Advogado	JOSE GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 09272/DF)
Reclamado	Comercial Loterica Trevo Ltda
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

fl. 109: Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 68, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fls. 83, 88 e 102, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1093-65.2012.5.10.0004

Reclamante	Patricia Silva de Almeida
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Reciclagem - Ibr
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Reiteração da intimação de fl. 134: "Intime-se a primeira Reclamada (Instituto Brasileiro de Reciclagem) ao recebimento do alvará para liberação do depósito recursal de fl. 118, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1336-09.2012.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao Cardozo de Castro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (Em liquidação extrajudicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamada a juntar aos autos os comprovantes de pagamentos de julho de 2007 a janeiro de 2012, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 98, sob as cominações legais. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1869-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Silva Sousa
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Faenge Engenharia Ltda (Figueiredo Ávila)
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Tendo em vista a execução frustrada em relação a 1ª Reclamada, e a condenação subsidiária imposta a 2ª e 3ª Reclamadas às fls.96/101, redireciono a execução em seu desfavor.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a 2ª e 3ª executadas, condenadas subsidiariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-as a pagarem o débito ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1875-72.2012.5.10.0004

Reclamante	Idelzio Nan da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO
FERREIRA(OAB: 36280/DF)

fl. 382: Vistos. Expeça-se alvará substitutivo para movimentação do FGTS, a favor do reclamante, intimando-o para recebê-lo em cinco dias. O reclamante deverá informar documentalmente, nos autos, o valor sacado, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1925-35.2011.5.10.0004

Reclamante Marcela Cristina da Silva
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

fl. 602: Vistos. Tendo em vista que a 1ª Reclamada está em local incerto e não sabido, expeçam-se alvarás substitutivos para movimentação da conta vinculada e requerimento do seguro desemprego. Intime-se a reclamante para receber os alvarás e, no prazo de 10 dias, informar nos autos o valor sacado do FGTS, afim de viabilizar a liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1958-88.2012.5.10.0004

Reclamante Arle Gomes de Souza
Advogado EMILSON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União - Superior Tribunal Militar

Despacho de fls. 218: "Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a secretaria da vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, bem como expeça-se alvará em seu nome para liberação do FGTS, intimando-o ao recebimento, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1976-46.2011.5.10.0004

Reclamante Edson Joaquim de Araujo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

fl. 253: Vistos os autos. Defiro o pedido de parcelamento do valor da execução, nos termos do artigo 745-A do CPC, conforme requerido. Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-2103-81.2011.5.10.0004

Reclamante Maria das Dores Batista
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

FL. 340: Vistos os autos. Defiro o pedido de parcelamento do valor da execução, nos termos do artigo 745-A do CPC, conforme requerido. Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-8500-30.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-85/2009-004-10-00.3

Reclamante Valter Vieira de Melo

Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/O/DF)
Reclamado Frigoestrela S/A Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado ADEMILSON GODOI SARTORETO(OAB: 76078/SP)

fl. 292: Vistos os autos. Indefero o pedido do exequente, tendo em vista a competência do Juízo em que se processa a recuperação judicial para resolver a forma e quantum a ser pago ao exequente. Intime-se. Mantenham-se os autos sobrestados.

Despacho

Processo Nº RT-19500-42.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-195/2000-004-10-00.7

Reclamante Ângela de Fátima Amorim
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado Transbrasil S.A. Linhas Aéreas (Massa Falida de) - representada pelo síndico Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto
Advogado MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

fl. 1.245: Vistos os autos. Oficie-se à CEF para transferir o saldo da conta judicial nº 3920-032-04876147-3 para conta corrente indicada pela Sadia S/A a fl. 1.244. Concomitante, atualizem-se os cálculos de liquidação e expeça-se a certidão de crédito determinada a fl. 1.239, intimando o exequente para recebê-la no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-58500-20.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-585/1998-004-10-00.1

Reclamante Clarice Lourenco da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Gca Confeccoes Em Couro Ltda
Reclamado Wallace Carneiro de Almeida
Reclamado Luciene Otaviano do Nascimento

fl. 187: Vistos os autos. Tendo em vista o silêncio dos executados e a manifestação dos exequentes anuindo com os cálculos, julgo preclusa as futuras manifestações em relação as contas de liquidação. Liberem-se as guias de depósitos acostadas na contra capa dos autos aos exequentes, devendo, no prazo de 10 dias após o levantamento, informar documentalmente o valor sacado, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Cumprida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-71900-48.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-719/1991-004-10-00.8

Reclamante JOAO LOPES DE FREITAS
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Sit Sociedade de Instalacoes Tecnicas SA.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.(...) Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 285/287, utilizando-se para tanto parte do saldo existente na conta judicial de nº 042/04947969-0, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-178800-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1788/2009-004-10-00.9

Reclamante Cíntia Marques da Silva
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 156273/RJ)

Despacho de fls. 1008: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação do INSS-Empregado, INSS-Terceiros, custas processuais e honorários periciais, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fl. 1007, sendo que, com o saldo remanescente deverá ser quitado parte do INSS-Empregador + SAT, em valores atualizados até 31/03/2013, intimando-o ao recebimento, devendo requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editai

Editai

Processo Nº RT-176-12.2013.5.10.0004

Reclamante Herico de Jesus Novais
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Vip Servicos e Transportes Ltda - CNPJ:8925651000102, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por HÉRICO DE JESUS NOVAIS em desfavor de VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 19/09/2012; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 20 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2012; 6/12 avos de férias de 2012/2012, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; 9/12 avos de décimo terceiro salário de 2012; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; 5 horas extras diurnas semanais, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; auxílio alimentação de R\$ 17,00 diários, relativos a junho de 2012, observado o labor de segunda a sexta-feira; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via editalícia." DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 20, MARÇO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Editai

Processo Nº RT-2077-49.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Ferreira da Silva Junior
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcões - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcões - Me - CNPJ:12361949000104, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: ""DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados por JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR em face de JOSE TEIXEIRA JUNIOR - J.J SERVICOS EM CONSTRUÇOES - ME, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/03/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do

Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 20, MARÇO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-96.2013.5.10.0005

Reclamante Karina Alves de Oliveira
Advogado FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado Ministerio do Turismo
Reclamado Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO(OAB: 18579/DF)

Dê-se vista da emenda à reclamada (fls. 273/290). Após, aguarde-se a audiência. Publique-se. Brasília, 19.03.2013. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28-95.2013.5.10.0005

Reclamante Graciele Gomes Magalhaes
Advogado GRACIELE GOMES MAGALHAES(OAB: 37873/DF)
Reclamado Du Pont do Brasil S.A.

Diante da justificativa apresentada pela reclamante, torno nulo a audiência realizada no dia 06/03/2013 e redesigno nova audiência inaugural para o dia 06.05.13 as 08h15min.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-70-47.2013.5.10.0005

Reclamante Carlos Adriano Araujo Catarino
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Liberty Construção e Incorporação S.A

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PATRICIA MARIA DE MATOS, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,30, calculadas sobre R\$ 2.014,89 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h20min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-83-46.2013.5.10.0005

Reclamante Wanderley Moreira da Silva
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

Reclamado C.G Pinheiro Construcões - Me
Reclamado Tecnisa S.A.

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por por edital, por estar em local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-100-82.2013.5.10.0005

Reclamante Mauricio Bernardo Pontes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Asa Transportes Ltda - Epp

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o inventariante do(a) espólio do proprietário do reclamado(a), Sr(a). EUNICE ALVES MUCURY, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 421,14, calculadas sobre R\$ 21.057,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h16min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-140-64.2013.5.10.0005

Autor Mauricio Bernardo Pontes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Réu Asa Transportes Ltda - Epp

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Presente o inventariante do(a) espólio do proprietário do do(a) réu(ré), Sr(a). EUNICE ALVES MUCURY, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 421,14, calculadas sobre R\$ 21.056,94 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h17min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-264-47.2013.5.10.0005

Reclamante Erisvaldo Santos Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado L G Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado Mrv

Ante os termos da certidão supra e em face da exiguidade de prazo,

intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias informar o novo endereço da segunda reclamada.

Redesigno nova audiência de encerramento e instrução para dia 06.05.13 as 08h10min.

Intime-se as partes sendo o reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, e o 1º reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-288-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Helena Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Rover - Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Polícia Militar do DF (citada através da Procuradoria Geral do DF)

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por por edital, por estar em local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-329-42.2013.5.10.0005

Reclamante	Juliana Rodrigues Toledo Costa
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 26298/DF)
Reclamado	Jornal Brasília Agora

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-352-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdirene Martins de Oliveira
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

DECISÃO:"VALDIRENE MARTINS DE OLIVEIRA ajuíza reclamação trabalhista em face de SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - SETER e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍCIO TEIXEIRA - INEP/MEC. Requer, em sede de liminar inaudita altera pars, o bloqueio de créditos que a primeira reclamada têm a receber do segundo reclamado decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles.

Diante dos inúmeros casos nesta Justiça Especializada de empresas terceirizadas que encerram suas atividades sem a quitação de débitos trabalhistas, causando enormes prejuízos aos empregados, entendo estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora a autorizarem a concessão da liminar pleiteada.

Neste contexto, e na forma do artigo 798 do CPC, defiro a liminar, determinando a expedição, COM URGÊNCIA, de mandado para bloqueio de eventuais valores que a primeira reclamada tenha a receber do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, na pessoa do Diretor de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do INEP, Asa Sul, Brasília, CEP: 70340-909, até o limite de R\$ 16.476,67 (valor dado à causa). A importância bloqueada deverá ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1104-91.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlucio Coelho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, passando a ter o primeiro parágrafo do item "D" da fundamentação da sentença de fls. 409/4151 a seguinte redação:

D) Comporão a base de cálculo das horas extras, porque de natureza salarial, o vencimento padrão, o valor em caráter pessoal do vencimento padrão, o vencimento padrão complementado, o adicional por tempo de serviço ou anuênio, os adicionais de função, de função-complementação e temporário de revitalização (AF, AF-COMPL e ATR), as vantagens em caráter pessoal sobre adicional por tempo de serviço ou anuênio, o complemento temporário variável - função comissionada, adicional por mérito e a gratificação semestral que, paga mensalmente, adquire contornos de verdadeira parcela salarial paga com regularidade e que, assim, integra a remuneração.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1221-53.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Candido Alves
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Ar Teto Construcoes Ltda.
Reclamado	Cassilda Bispo Paula
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	Robson Bispo Paula
Reclamado	Nadia Nara Gomes de Castro

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1223-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Meireles Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	DFtrans
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

CERTIFICO que no dia 11/03/2013 decorreu o prazo de 5 dias, assinado ao reclamado, sem manifestação quanto aos termos do despacho de fl.220.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

TANIA MARIA GOMES PONTE

Assistente

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do julgado, devendo a conta ser acrescentada do valor devido a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1349-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Creuza Lorencio da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

Vistos os autos.

Considerando-se que em vários processos que tramitam nesta Justiça Especializada, em que a Higiterc-Higienização e Terceirização é a executada, todos os atos executórios foram realizados e todos restaram negativos, revento a execução em desfavor da 2ª executada(Tribunal de Contas da União).

Sobreste-se o feito até a devolução do AI, interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-1658-26.2012.5.10.0005

Reclamante	Amarantino Pereira da Silva
Advogado	GILSON SANTOS BRANDÃO(OAB: 13211/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido do item "d" de fls. 6; extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 21/09/07 e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 197,49, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.874,31), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, dezenove dias do mês de março de 2013 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1691-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima da Silva

Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Renovação da intimação ao exequente para no prazo de 15 dias retirar a Certidão de Habilitação de Crédito para as providencias cabíveis.

Eugênio N. F. de Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1766-55.2012.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Motoristas Nas Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Curitiba
Advogado	JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA(OAB: 62272/PR)
Aut. Coatora	União
Aut. Coatora	Manoel Messias Nascimento Melo - Secretário de Relações do Trabalho - Mte

DECISÃO:"Somente nesta data foram juntadas aos autos as petições de protocolo nº 8.085.298 e 00.0037.110/2013.

O sindicato impetrante peticiona para requerer a desistência do feito.

HOMOLOGO a desistência nos termos do artigo 267,VIII do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade.

Prejudicado está o requerimento formulado pelo Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba - SINDIMOC.

Intimem-se as partes.

Intime-se para ciência desta decisão o SINDIMOC."

Despacho

Processo Nº RT-1822-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Sivaldo Ribeiro de Moraes
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido por recolhimentos previdenciários e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta decisão, efetuar o registro de baixa do contrato, fazendo constar como data de saída: 14/12/2010, bem como condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST o que se apurar

em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio de 30 dias que se projeta no tempo de serviços para todos os fins; 14 dias de saldo de salário de novembro de 2010; um período de férias 2009/2010, na forma simples, acrescidas de 1/3; 7/12 de férias 2010/2011 acrescidas de 1/3; 11/12 de 13º salário de 2010; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidentes sobre aviso prévio e 13º salário ora deferidos, mais multa de 40%, compensada, para não haver enriquecimento sem causa, a importância depositada na conta vinculada; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40% (parcelas que este Juízo compreende serem rescisórias em sentido estrito); auxílio alimentação e multa normativa.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e décimo terceiro.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$8.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face à prerrogativa do segundo reclamado (artigo 790-A da CLT).

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, vinte dias de março de 2013 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1836-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Jose Costa Figueira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando força de alvará à presente ata autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora e a habilitação da parte autora ao Seguro Desemprego, e ainda condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas contados do trânsito em julgado da sentença, baixar a CTPS obreira com data de 11/06/2012, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e, ainda, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas contados dos trânsitos em julgado da sentença, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381

do C. TST compensando-se os R\$ 3.377,05 pagos pela segunda reclamada, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado de 33 dias; salário do mês de abril de 2012; saldo de salário de 9 dias de maio de 2012; 5/12 de 13º salário de 2012; um período de férias vencidas 2010/2011 na forma simples acrescidas de 1/3; 7/12 de férias 2011/2012 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, salário, saldo de salário e multa fundiária de 40%.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e 13º salário.

Observem-se as prerrogativas da segunda reclamada (item D da fundamentação), salientando-se que foi dado prazo para cumprir-se a sentença. Se não for cumprida a sentença, haverá execução na forma prescrita na lei e aludida no item D da fundamentação.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de outros ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a segunda reclamada por mandado. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, vinte dias de março de 2013 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1872-17.2012.5.10.0005

Reclamante	Percio Ribeiro Cavalcanti
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Região

Corrijo erro material para fazer constar PERCIO RIBEIRO CAVALCANTI, onde antes constou LEONARDO COSTA DE SOUZA na sentença, à fls. 256.

Despacho

Processo Nº RT-1930-20.2012.5.10.0005

Reclamante	Robson Medeiros Alves
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o

presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e pela segunda reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1932-87.2012.5.10.0005

Reclamante	Leonardo Costa de Souza
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1934-57.2012.5.10.0005

Reclamante	Jair Cunha Cardoso Neto
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-2030-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula Cardoso do Nascimento
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	Restaurante Delícias da Mama

Nada a deferir, por ora, aguarde-se o transito em julgado da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-9200-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-92/2009-005-10-00.1

Reclamante	Walison Vidal Lima Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Facil Analise de Creditos S/A
Reclamado	Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial.

Eugênio N. F. de Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-44600-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-446/2008-005-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos de Brito Lourenço
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/T/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para que tenham vista, pelo

prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(a) exequente, das oposições reciprocamente apresentadas contra o laudo. Cumprido ou decorrido o prazo o perito será intimado para manifestação, momento em que deverá retificar a conta, caso necessário. Devolvidos os autos o processo será encaminhado conclusos para julgamento.

Eugênio N. F. de Miranda

Diretor

Editais

Editais

Processo Nº RT-83-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Wanderley Moreira da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcões - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.G Pinheiro Construcões - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-288-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Helena Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Rover - Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Polícia Militar do DF (citada através da Procuradoria Geral do DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rover - Administracao e Servicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1583-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Ribamar Oliveira Martins
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 06598/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) JOSÉ VICENTE FONSECA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.096,01 (94,16%)

INSS Reclamante....: 66,61 (0,77%)

INSS Reclamado.....: 183,16 (2,13%)

INSS Terceiros.....: 48,28 (0,56%)

Custas do Processo: 163,25 (1,9%)

Custas Art.789.....: 40,82 (0,47%)

Total Geral: 8.598,13

Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1822-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Sivaldo Ribeiro de Moraes
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido por recolhimentos previdenciários e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta decisão, efetuar o registro de baixa do contrato, fazendo constar como data de saída: 14/12/2010, bem como condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio de 30 dias que se projeta no tempo de serviços para todos os fins; 14 dias de saldo de salário de novembro de 2010; um período de férias 2009/2010, na forma simples, acrescidas de 1/3; 7/12 de férias 2010/2011 acrescidas de 1/3; 11/12 de 13º salário de 2010; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidentes sobre aviso prévio e 13º salário ora deferidos, mais multa de 40%, compensada, para não haver enriquecimento sem causa, a importância depositada na conta vinculada; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40% (parcelas que este Juízo compreende serem rescisórias em sentido estrito); auxílio alimentação e multa normativa. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e décimo terceiro.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$8.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face à prerrogativa do segundo reclamado (artigo 790-A da CLT).

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou subestabelecimento.

Brasília/DF, vinte dias de março de 2013 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-12100-61.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-121/2006-005-10-00.2

Reclamante	José Maria de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE(OAB: 22128/DF)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda, Otavio Alves Neto e Silvia Alves Cavalcanti para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.532,53 (80,21%)
INSS Reclamante.....: 72,83 (0,89%)
INSS Reclamado.....: 190,40 (2,34%)
INSS Terceiros.....: 55,22 (0,68%)
INSS SAT.....: 28,56 (0,35%)
I R P F.....: 92,58 (1,14%)
Custas do Processo: 133,96 (1,64%)
Custas Art.789.....: 33,49 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 1.004,69 (12,34%)

Total Geral: 8.144,26

Atualizado:31/03/2007

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20,

MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-60300-02.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-603/2006-005-10-00.2

Reclamante	José Marcos Ferreira de Azevedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Jaguar Seguranca Ltda, Wladimir Nery da Silva e Antonio Alberto Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 688,41 (22,22%)
INSS Reclamante.....: 46,54 (1,50%)
INSS Reclamado.....: 139,92 (4,52%)
INSS Terceiros.....: 35,29 (1,14%)
I R P F.....: 220,88 (7,13%)
Custas do Processo: 224,84 (7,26%)
Custas Art.789.....: 56,21 (1,81%)
Hon. Advocatício...: 1.686,33 (54,43%)

Total Geral: 3.098,42

Atualizado:31/03/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-101400-59.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1014/1991-005-10-00.4

Reclamante	MARIA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: 8779/DF)
Reclamado	CIPRUS BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA A/C MARIO POMPEU FARINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) CIPRUS BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA A/C MARIO POMPEU FARINA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se à autora, por alvará, os valores arrecadados via BACEN JUD indicados às fls. 131 e 155.

Intime-se a reclamante, pessoalmente, via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2011."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, MARÇO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-82.2012.5.10.0006

Reclamante	Patrícia Rocha Silva
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 327/333. Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-200-34.2013.5.10.0006

Reclamante	Pamela Belo Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda(José R. de Paula e Elisangela Vieira Santos
Reclamado	União Federal

"Vistos. Recebo a emenda à inicial. Notifique-se o 1º reclamado por edital, observando-se a data de audiência já designada (03/04/2013 às 13:30). Publique-se". ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292-12.2013.5.10.0006

Reclamante	Rosimar Pereira Dias
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	LSB Construcoes Ltda - Epp

"Vistos. Devolvida a notificação encaminhada ao reclamado, sob a alegação de que "mudou-se" (certidão de fl. 21/verso), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, informando o correto endereço do 2º reclamado, sob pena de indeferimento da inicial. (CPC, art. 282, III c/c 284, parágrafo único).

Intime-se a reclamante, por meio da DPU, na forma do Convênio próprio para tanto. Mantenho a data anteriormente designada para audiência UNA (dia 17.04.2013, às 14h30min) e as cominações do ato ordinatório de fl. 20. Publique-se". ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-397-86.2013.5.10.0006

Reclamante	Silviane Silva Ribeiro
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Capezio - SLR Valença Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08 / 05 /2013 às 13:20 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-398-71.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonia Regiane Vitaliano de Sousa
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Papelaria Abc Comercio e Industria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08 / 05 /2013 às 13:30 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-399-56.2013.5.10.0006

Reclamante	Neiva Scapini Michelson
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08 / 05 /2013 às 13:40 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-401-26.2013.5.10.0006

Reclamante	Wendell Ernandes Alves
Advogado	PAULO AMOM GOMES CARDOSO(OAB: 32893/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08 / 05 /2013 às 13:50 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-402-11.2013.5.10.0006

Reclamante	Silas de Oliveira Goncalves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08 / 05 /2013 às 14:00 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-562-07.2011.5.10.0006

Reclamante Marcia Maria Marques de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Padaria Mil Paes Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado Rosangela Santos Europeu
Reclamado Suziania Peixoto Lima

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-914-62.2011.5.10.0006

Reclamante Paula Fernandes Goncalves
Advogado ROSIMEIRE PAULINO DA SILVA(OAB: 30509/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa Em Recuperacao Judicial
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para vista (folhas 113, 116 e 117) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 20 de março de 2013. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1147-59.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima de Oliveira Cardozo
Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S. S.
Reclamado Marcelo Ferreira da Silva
Reclamado Osmar Alves de Carvalho

Vistos. Assino ao advogado da exequente o prazo de 05 dias para informar o correto e atual endereço da autora, considerando devolvida a intimação sob a alegação de "mudou-se" (certidão de fl. 145/verso). Retiro o feito da pauta de audiências do dia 26.03.2013, às 14h20min. À vista da proposta de acordo (fl. 142), designo audiência em execução (ratificação/homologação de acordo), para o dia 17.04.2013, às 13h30min. Cumprida a determinação judicial, intime-se a exequente no endereço fornecido. Proceda a Secretaria à atualização no registro eletrônico. Intimem-se os executados Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S. S., Marcelo Ferreira da Silva e Osmar Alves de Carvalho, nos endereços ddas fls. 146/148. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1180-49.2011.5.10.0006

Reclamante Celieide da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Pk - Reformas e Servicos Gerais S. S.
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S. A.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado Antonio Canario da Silva
Reclamado Moacir Mesquita Cafe

Intime-se a reclamada Cosntrutora Villela e Carvalho Ltda para o recebimento da certidão expedida.

Despacho

Processo Nº RT-1238-18.2012.5.10.0006

Reclamante Jaco Briones Pinto Sampaio
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado Sao Patricio Emporio Cafe Comercio de Produtos Naturias Eireli - Me
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada, conforme sentença de folhas 126/131, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1277-15.2012.5.10.0006

Reclamante Sandra Maria Bertazzo
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, expedir novo alvará de FGTS, conforme requerido(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Assinar ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo e comprovar o valor sacado, a fim de possibilitar a liquidação do feito.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1302-28.2012.5.10.0006

Reclamante Alvimar Silva Moraes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Leonardo S. da Silva Panificadora - Me
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

"Vistos. Expeça-se ofício à SRTE enviando-lhe cópia da sentença de folhas 107/111, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 11. Concedo ao reclamante novo prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se". BRASÍLIA, 13/03/2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1519-42.2010.5.10.0006

Reclamante Gladison Fernando da Rosa Rocha
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado União
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

(...)CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes, para acolher a preliminar de nulidade processual e determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a intimação formal e específica da embargante (UNIÃO), por meio da PRU, na forma prevista pelo acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, para ciência da sentença de fls. 133/141 e, querendo, apresentação de recurso ordinário voluntário ao egr. TRT.Prejudicados os exames da preliminar de inexigibilidade do título executivo judicial e dos temas meritórios apresentados.Custas, pelo exequente, sucumbente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está

dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se a executada principal e os sócios executados, por edital. Intime-se a embargante, por meio da PRU, na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1600-54.2011.5.10.0006

Reclamante Darleia Lina dos Santos
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda.
Reclamado Carmen Lucia Lucas da Silva
Reclamado Wildemar Antonio de Sousa Assuncao e Silva

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 04/04/2013 às 13h25min para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido. Ordenar o comparecimento das partes (inciso I do art. 599 do CPC) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se as partes diretamente pela via postal. Publique-se, para ciência dos advogados".

Despacho

Processo Nº RT-1718-93.2012.5.10.0006

Embargante Piloto Automoveis e Locadora Ltda. - Me
Advogado PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: 9077/DF)
Embargado Gileade Caetano Leal
Advogado CARLOS RAMIRO BORGES(OAB: 9823/GO)

(...) CONCLUSÃO Conheço dos embargos de terceiro para, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Subsiste a penhora. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final. Após o trânsito em julgado da presente decisão, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais, para prosseguimento dos atos expropriatórios. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1729-59.2011.5.10.0006

Reclamante Daniel dos Santos Barbosa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda. - Me
Reclamado Cvp Comercial de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado MÔNICA PONTE SOARES(OAB: 8396/DF)
Reclamado Alexandre Naves de Brito
Reclamado Tania Maria Pinheiro da Silva

Vistos. Comprovado o pagamento espontâneo da execução, pela 2ª executada (fls. 128/129), venham-me conclusos para desbloqueio de suas contas, via BACENJUD. Após, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1729-25.2012.5.10.0006

Reclamante Julio Cesar Garcia

Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos. Informo às partes que em virtude de remanejamento de pauta, foi redesignado o dia 23/04/2013, às 13:40 horas para realização da audiência para inquirição deprecada, junto ao MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Estado de São Paulo-SP. Processo juízo Deprecado: 00032213820125020018. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1883-77.2011.5.10.0006

Reclamante Francisca Fernanda dos Santos Lima
Reclamado Adriana Matos de Oliveira
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

Vistos. Concedo a reclamada o prazo complementar de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos opostos. Comprovado o pagamento, venham-me conclusos os autos para julgamento dos embargos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1889-50.2012.5.10.0006

Reclamante Irlandir Alves Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 11/3/2013, conforme homologado a fls. 414, sob pena de execução imediata (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-2029-84.2012.5.10.0006

Reclamante Renaldo de Oliveira Santana
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo vencida em 18/03/2013, conforme homologado a fls. 20, sob pena de execução imediata (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-2121-62.2012.5.10.0006

Reclamante Edinaldo de Souza Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Mdf Móveis Ltda
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

"Vistos. Intimem-se as testemunhas conforme peticionado (fl.: 536). Assino ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição apresentada pelo reclamante (f.: 544/552). Publique-se". ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11900-61.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-119/2000-006-10-00.4

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S. A.
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-41900-73.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-419/2002-006-10-00.5

Reclamante	Marcio Barros Lima
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Plano Seguranca e Vigilancia Ltda.
Advogado	LUCIANO MARACABA(OAB: 1166/A/DF)
Reclamado	Claudionor da Silva Franca
Reclamado	Fernando da Silva Lonp
Reclamado	Maria Beatriz Mendes Rechden
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado	Rubens Antonio Correia Filho
Advogado	MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS(OAB: 36875/DF)

"Vistos. 1. Defiro o requerimento dos arrematantes para quitação da dívida do imóvel (IPTU/TLP) com recursos do produto da arrematação, exceto quanto à expedição de alvará diretamente a eles. Para tal quitação, deverão os interessados, alternativamente: (i) apresentar as guias de arrecadação fazendária do DF com comprovantes de recolhimentos devidamente efetuados, para posterior ressarcimento via alvará de levantamento, ou (ii) apresentar as guias com data de vencimento ainda não expirado, de modo que possa este Juízo expedir alvará diretamente ao banco depositário do valor da arrematação, para que proceda aos recolhimentos dos respectivos valores constantes das guias. 2. Em resposta à solicitação de informações nos autos do processo nº 0805500-31-2005.5.10.0003 (fl. 493), informe-se ao Juízo Conciliatório do TRT/10ª Região que a arrematação levada a cabo está perfeita, acabada, irretratável, não estando mais pendente de recurso, notadamente em face da desistência formulada pela executada em relação aos embargos à arrematação que ajuizara. Solicite-se àquele Juízo que proceda ao levantamento da penhora averbada na matrícula do imóvel arrematado (número 49.619 do CRI do 1º Ofício), bem como informe a este Juízo o valor da execução para eventual satisfação junto ao produto da arrematação, após o pagamento da presente execução e de outras de natureza salarial que eventualmente sejam solicitadas nos autos. Uma via do presente despacho servirá como ofício à Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. 3. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Processo nº 0909100-79.1998.5.10.0014), solicitando o cancelamento da averbação de

penhora feita sob o número R. 7 do imóvel matriculado sob o nº 49.619 do CRI do 1º Ofício, arrematado nos presentes autos, bem como para que informe a este Juízo o valor da execução para oportuna e futura satisfação junto ao produto da arrematação. Uma via do presente despacho servirá como ofício à 14ª VT de Brasília-DF. 4. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF (Carta Precatória nº 61.836/89, distribuída sob o nº 027226/89), encaminhando cópia da fl. 419 dos autos e solicitando o cancelamento da averbação de penhora feita sob o número R.6 do imóvel matriculado sob o nº 49.619 do CRI do 1º Ofício, tendo em vista a arrematação levada a cabo nos presentes autos e a natureza privilegiada do crédito trabalhista (CTN, art. 186). Anexe-se ao expediente cópia da fl. 419 dos autos (certidão de ônus do imóvel com os dados do gravame determinado pelo referido Juízo). 5. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF (Execução nº 21717/87), encaminhando cópia da fl. 418 dos autos e solicitando o cancelamento da averbação de penhora feita sob o número R.4 do imóvel matriculado sob o nº 49.619 do CRI do 1º Ofício, tendo em vista a arrematação levada a cabo nos presentes autos e a natureza privilegiada do crédito trabalhista (CTN, art. 186). Anexe-se ao expediente cópia da fl. 418 dos autos (certidão de ônus do imóvel com os dados do gravame determinado pelo referido Juízo). 6. Aguarde-se por 15 dias o atendimento das solicitações. 7. Publique-se". Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-49700-65.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-497/1996-006-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Alves Peixoto
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Execucao Organizacao de Cobranca Ltda. Me
Reclamado	Ademilson de Freitas
Reclamado	Maurilo Antonio de Castro Machado

Vistos. Indefiro, mais uma vez, os pedidos do exequente, advertindo -o que todos foram devidamente ultimados pelo juízo, sem resultados (v. Fls. 200, 279/281 e 428/451). Retornem os autos ao arquivo provisório até o pagamento do título protestado. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-55100-07.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-551/1989-006-10-00.9

Reclamante	LAERTE ABDAO DOS PASSOS
Advogado	VICENTE ROMULO CARVALHO(OAB: 3771/DF)
Reclamado	Coisa Fina Empreends Alimenticios Ltda Microempresa
Advogado	ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO(OAB: 7064/DF)
Reclamado	Zilda Nogueira Marques da Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em

trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56800-85.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-568/2007-006-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução apresentados pela executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 20 de março de 2013. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-63900-33.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-639/2003-006-10-00.0

Reclamante	OSORIO RIBEIRO ROCHA FILHO
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

Vistos. Assino à reclamada (CEF) o prazo, suplementar e improrrogável, de 30 (trinta) dias para apresentar cálculos de liquidação, observando-se os termos do acórdão regional, sob pena de realização de perícia técnica contábil às suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124200-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1242/2009-006-10-00.0

Reclamante	Toni Deitos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Mark Up Participações e Promoções Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 8.015,17, atualizados até 31/03/2013. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC).

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$ 290,99, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04950101-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo as seguintes transferências, do saldo remanescente da conta e comprovando a operação em 5 dias:

Liq. Exequente.....: 290,99 ; INSS Pacto Laboral: 6.465,89 ; Custas Art.789.....: 44,26

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente (R\$ 290,99) deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB Nº 27853/DF, CPF Nº 51638320187; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 18740-2; 4) Saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição do Juízo

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente da conta judicial à executada e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 15 de março de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130000-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1300/2009-006-10-00.6

Reclamante	Daniel Malcher Pereira de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 10 (dias) para apresentação dos contracheques, bem como do histórico de ausências (utilização) do período de 01/07/2004 a 03/09/2006. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135200-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1352/2007-006-10-00.0

Reclamante	Ivanildo Jorge Bertoloto
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: 24220/DF)
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	União

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos embargos à execução opostos pela União, bem como sobre os fins dos Art. 884 da CLT. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-200-34.2013.5.10.0006

Reclamante	Pamela Belo Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda(José R. de Paula e Elisangela Vieira Santos
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/04/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda(José R. de Paula e Elisangela Vieira Santos, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/04/2013 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-939-41.2012.5.10.0006

Reclamante Laerte Rodrigues de Sousa
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Servnac Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Captar Servicos Tecnicos Ltda e SERVAC SEGURANÇA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Convento o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-968-91.2012.5.10.0006

Reclamante Sonia Aparecida Genel
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao primeiro reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto pela FUB.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se, por edital, a reclamada.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO. Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1252-36.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Alvaro Barbosa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 8.458,42 Atualizado até: 31/03/2013. Liq. Exequente...: 7.419,56; INSS Reclamante...: 64,90; I N S S R e c l a m a d o . . : 1 7 8 , 4 7 ; I N S S Terceiros...: 47,05; Hon. Advocatício...: 748,44. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1519-42.2010.5.10.0006

Reclamante Gladison Fernando da Rosa Rocha
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado União
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Adservis Multiperfil Ltda, José Vicente Fonseca e Logpar Logística e Participações Ltda para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes, para acolher a preliminar de nulidade processual e determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a intimação formal e específica da embargante (UNIÃO), por meio da PRU, na forma prevista pelo acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, para ciência da sentença de fls. 133/141 e, querendo, apresentação de recurso ordinário voluntário ao egr. TRT. Prejudicados os exames da preliminar de inexigibilidade do título executivo judicial e dos temas meritórios apresentados. Custas, pelo exequente, sucumbente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se a executada principal e os sócios executados, por edital. Intime-se a embargante, por meio da PRU, na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado,

é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-38800-23.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-388/1996-006-10-00.3

Reclamante	Alexandre de Matos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Formaco Montagem de Forma e Armadura Ltda.
Reclamado	Conal Construcoes Ltda.
Reclamado	Fabio Nascimento de Souza
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes
Reclamado	Atrium S/A - Incorporadora e Construtora
Reclamado	Insel Instalacoes e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Ema Servicos de Pintura Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONAL CONSTRUÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de março de 2013. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO. Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-13.2011.5.10.0007

Consignante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Consignado	Yara Conceição Alves Freitas
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: 15142/DF)

(fls.173)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de retificação, fixando o débito da Executada em R\$ 4.811,01, atualizado até 31/03/2013.2. Vistas às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo consignado dos cálculos elaborados pela contadoria.3. Intimem-se.4. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará ao consignado, em nome do advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES (OAB/DF15.142), para liberação da importância de R\$ 4.811,01, a ser deduzida da conta judicial nº 800117067733, ficando o saldo remanescente à disposição deste juízo.Brasília, 15/03/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-383-02.2013.5.10.0007

Reclamante	Alexandra Borda de Abranches
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.59)Vistos os autos.ALEXANDRA BORDA DE ABRANCHES apresenta reclamação em desfavor de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). Informa a ocorrência de rescisão indireta formalizada perante a empregadora, sem a satisfação das parcelas trabalhistas. Postula, em sede de juízo liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o levantamento dos depósitos do FGTS e para a habilitação ao seguro-desemprego. De igual modo, requer provimento cautelar destinado ao bloqueio de créditos da empregadora, via Bacen Jud e também perante o Ministério da Justiça, a fim de garantir a satisfação dos haveres pretendidos.

Quanto ao pedido para a movimentação dos depósitos do FGTS, cumpre salientar que o artigo 29-B da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 veda a antecipação dos efeitos da tutela relativamente à conta vinculada do referido Fundo.No tocante ao levantamento do seguro-desemprego, a pretensão, além de exigir cognição plena, traduz medida satisfativa irreversível, contrariando o disposto no § 2º do art. 273 do CPC.Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalto que o citado indeferimento não prejudica o exame posterior do pleito.No tocante ao exame do pleito cautelar, observo que os autos se encontram instruídos com prova do vínculo, a fls. 20/22, comunicado da rescisão indireta, a fls. 23, comunicação assinada por empregados denunciando a inadimplência de verbas trabalhistas, a fls. 28/30, entre outros documentos.A situação é bastante conhecida nesta especializada. Decerto, constata-se que são fortes os indícios de que a empregadora não possui patrimônio suficiente para honrar seus compromissos, inclusive os créditos trabalhistas em espécie, exurgindo daí o fumus boni iuris.E o temor de que a Ré possa receber os valores em comento e dilapidar seu patrimônio, deixando de honrar os direitos trabalhistas da Demandante constitui inequívoca demonstração do periculum in mora, sobretudo quando é notória a considerável quantidade de ações trabalhistas motivadas pela inadimplência da Demandada.Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos, via Bacen Jud, em constas da Reclamada DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, bem como em faturas em nome da empregadora perante o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, até o limite global de R\$50.363,17 (cinquenta mil trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), à disposição deste Juízo.Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento.Designo audiência inaugural para o dia 9/5/2013, às 8h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.Notifiquem-se as Reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Intime-se a Reclamante por seu procurador.Brasília, 14 de março de 2013.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-463-97.2012.5.10.0007

Reclamante Erivelto de Aguiar Moraes
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.46)Vistos, etc. 1. Considerando-se que:a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27;b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012 e, c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos.2. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação.Brasília, 19/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1189-42.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Aquino da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

(fls.393)Vistos, etc.1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão.Brasília, 19.3.13.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1531-53.2010.5.10.0007

Reclamante José Luciano Barbosa Aragão
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

(fls.504)Vistos, etc.1. Libere-se a Reclamada o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04958122-3, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 19/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1550-59.2010.5.10.0007

Reclamante Edimilson Goncalves Cordeiro
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

(fls.1550)Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 379.Brasília, 19.3.13.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente do Diretor de Secretaria.(fls.379)3. Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para proceder à anotação de baixa, conforme decisão de fls. 121, no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 06.3.13.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1643-51.2012.5.10.0007

Reclamante José Gentil de Aquino
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

(fls.192)Vistos, etc.1. Vista ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.2. Intime-se.Brasília, 19/03/2013.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1719-75.2012.5.10.0007

Reclamante Vanessa Dias Liberato
Advogado RAFAEL LEMOS DO REGO(OAB: 32666/DF)
Reclamado Módulos Consultoria e Gerenciamento Imobiliário Ltda. - ME
Advogado LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA(OAB: 1314/DF)

(fls.531)Vistos, etc.1. Intime-se novamente a reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades à reclamada pela não observância à determinação judicial em anotar o documento da autora.2. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício à DRT, conforme comando do item 1 deste despacho.3. Ato contínuo, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 19.3.13.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1757-87.2012.5.10.0007

Reclamante Bruno Lopes Cascimiro
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Welt Comércio de Veículos Ltda. (Audi)
Advogado HERIBALDO MACÊDO(OAB: 3675/DF)
Reclamado Welt Motors Ltda. (BMW)
Advogado HERIBALDO MACÊDO(OAB: 3675/DF)

(fls.149)Vistos, etc.1. Vista aos Reclamados, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.2. Intimem-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 19/03/2013.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2110-64.2011.5.10.0007

Reclamante Alan Alves de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Cmm Engenharia e Construcoes Ltda

Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado Construtora Tenda
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

(fls.192)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS nos autos, conforme item 4 do despacho de fls. 184.Brasília, 19.3.13.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente do Diretor de Secretaria.(fls.184)(...)1. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e apresentar sua CTPS para anotação de baixa pela 1ª reclamada, conforme determinação de fls. 122.(...)Brasília, 09.01.13.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12900-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-129/2009-007-10-00.4

Reclamante Marivaldo Batista Santana
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

(fls.164)Vistos, etc.1. Ante os termos do ofício de fls. 162, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente.2. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício ao Juízo deprecado solicitando-lhe a devolução da CP no estado em que se encontrar.3. Devolvida a CP, ao arquivo provisório. Brasília, 19.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20200-67.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-202/2004-007-10-00.3

Reclamante TERESA CRISTINA MAIA MOTTA
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado MASSA FALIDA: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (SINDICO DR. ALFREDO LUIS KULGELMAS
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

(fls.507)Vistos, etc.1. Vista à 2ª Reclamada (Sadia S/A), no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de março de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-42800-87.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-428/2001-007-10-00.1

Reclamante Welismar Barbosa Santos
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Rgm Servicos Gerais Ltda
Reclamado Marcos Danillo Alves Quinaud
Reclamado Joao Soares Lira

(fls.238)Vistos, etc.Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 222.Brasília, 19/03/2013.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente do Diretor de Secretaria.(fls.222)Vistos, etc.(...)2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 30/10/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57200-28.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-572/2009-007-10-00.5

Reclamante Rosilene Carlos Bezerra da Silva
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.400)Vistos, etc.1. A execução passa a ser definitiva.2. Vista à reclamada da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias.3. Intime-se.Brasília, 19.3.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66700-65.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-667/2002-007-10-00.2

Reclamante Arides Silva Campos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/O/DF)

(fls.3134)Vistos, etc.1. Vista aos reclamantes, no prazo de 05 dias, das petições e documentos juntados pelo reclamado, bem como para requerer o que entender pertinente.2. Não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 19/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84400-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-844/2007-007-10-00.5

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

(fls.513)Vistos os autos.Tendo em vista a situação narrada na petição de fls. 506 e demonstrada pelos documentos que a acompanham, inicialmente, suspenda-se a Praça designada para esta data, mantendo-se, contudo, a penhora sobre o bem.Em seguida, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a petição de fls. 506 e documentos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.Após, façam-me os autos conclusos.Brasília, 19 de março de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87200-31.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-872/1997-007-10-00.0

Reclamante LUCIVALDO DA SILVA SOUZA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado APLICFORMIC REVESTIMENTOS DECORATIVOS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA)
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Fernando Fernandes Teixeira

Reclamado João Roberto de Carvalho Lima

(fls.423)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o 1º Reclamado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 19/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93900-76.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-939/2004-007-10-00.6

Reclamante	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Advogado	EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO(OAB: 11440/PE)
Reclamado	ADELITA RODRIGUES SANTOS
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	ADINEIA BARCELLOS TOFFANO
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	ANTONIO NILO BANDEIRA BARRA
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	DILZA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	SOLANGE MARIA DE CARVALHO
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	SONIA MARIA SANTOS CALVET
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	ROMULO JOSE FERNANDES BARRETO MELLO
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)

(fls.518)Vistos os autos.1. Homologo os cálculos 516/517, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) reclamante (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA) em R\$ 25,54, valor atualizado até o dia 31.3.2013 a título de multa imposto no AIRR 939/2004-007-10-40-0.2. Face ao valor irrisório da multa, intime-se a reclamada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, implicando o silêncio em extinção da execução. Brasília, 19.3.13.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109300-96.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1093/2005-007-10-00.2

Reclamante	Jair Francisco da Silva Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. - EPP
Reclamado	Tim Celular Centro Sul
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	Adriano Alves
Reclamado	Adolfo Levi Silva

(fls.231)Vistos, etc.1. Indefiro a solicitação da 2ª reclamada, ante a certidão de recebimento do alvará (fls. 170-V) referente ao seu depósito recursal (fls. 144).2. Intime-se a referida parte via DEJT para ciência deste despacho e após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 19/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-138100-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1381/2009-007-10-00.0

Reclamante	Raimundo Camelo Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Eletrochaves Ar Condicionado e Reformas Ltda
Reclamado	Francivanio Alves Montenegro
Reclamado	Leomar Oliveira de Moraes
Reclamado	Eli Correia da Silva

(fls.88)Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.82.Brasília, 19/03/2013.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor de Secretaria (fls.82)Vistos, etc.(...)4. Infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 14/01/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161800-23.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1618/1997-007-10-00.9

Reclamante	OSVALDO SPINDOLA DA SILVA JUNIOR
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Phoenix distribuidora de rações Ltda.
Reclamado	WKL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (WALTER DE CASTRO COUTINHO)
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)
Reclamado	IONE DE PAULA CASTRO
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	MAILY Osthini da Fonseca
Advogado	SÉRGIO ANTONINO FONSÊCA(OAB: 5945/DF)

(fls.775)Vistos, etc.Intime-se 3ª a reclamada (IONE DE PAULA CASTRO) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o parcelamento ou quitação de débito referente às parcelas previdenciárias e fiscal.Brasília, 19/03/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-163-69.2011.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Jose Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se o patrono que representa o reclamante para que traga aos autos procuração outorgada pelo presidente do Sindicato assistente para receber e dar quitação dos honorários assistenciais,

prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-320-71.2013.5.10.0008

Reclamante Darcio Jose Alves Rodrogues
Advogado ANDRE LUIZ FIGUEIRA
CARDOSO(OAB: 29310/DF)
Reclamado Embaixada dos Emirados Árabes
Unidos
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

AS PARTES: "J. HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 208,74, dispensadas na forma da Lei.

Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, eis que a natureza da parcela declarada é indenizatória.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retire-se o feito da pauta anterior. Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. BSB-DF, 20 de março de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-443-40.2011.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Empregados No
Comercio do Df
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Panificadora e Mercado Jjb Ltda Epp
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos V.A.B. Ltda-
Me
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado Aaca Comercial de Alimentos Ltda Me
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos J R Ltda-Me
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Valdirene Ltda
-Me
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Amg Ltda
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos G.V.A Ltda -
Me
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao requerente da indicação à penhora, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-740-81.2010.5.10.0008

Reclamante José Cláudio Maia Leão
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

AO AUTOR: " J. Vista ao AUTOR para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

BSB-DF, 19 de março de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1263-93.2010.5.10.0008

Reclamante Jacileia Pereira dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Manoel Lourenco Costa - Me
Reclamado Manoel Lourenço Costa

DESPACHO

Vistos.

A medida requerida já foi realizada.

Fica a reclamante intimada a impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Em caso de inércia, AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1291-90.2012.5.10.0008

Reclamante Elisa Sander Lolli
Advogado ELISA SANDER LOLLI(OAB:
30002/DF)
Reclamado Gomes de Freitas e Bittencourt
Barreiros Advogados Associados S/S

Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes a apresentarem termo de acordo subscrito diretamente ou por seus procuradores, prazo de 15 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1332-91.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Eduardo Suarez Baptista
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Bauruense Tecnologia e Servicos Ltda.
Advogado MARIOLICE BOEMER(OAB: 11744/GO)
Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado RUTH CAVADAS LAVNCHICHA SIMÕES COSTA(OAB: 61518/RJ)

DESPACHO

Vistos.

O valor remanescente do débito que ainda resta a ser pago já foi apurado com a dedução do depósito recursal efetuado pela 1ª reclamada.

Sendo assim, concede-se à 1ª reclamada novo prazo de 48 horas para depósito do saldo remanescente ou indicação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1502-63.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Aparecida Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Comercio e Representacao de Eletro Domestico Ra Ltda
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente dos documentos apresentados, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1523-39.2011.5.10.0008

Reclamante Valci Pereira Ribeiro
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ds Laboratorio Veterinario Ltda
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, incluindo-se na conta o FGTS acrescido da multa de 40% e a indenização substitutiva do seguro desemprego.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1533-49.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Luis dos Santos Evangelista
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

AO AUTOR: "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULO CESAR DA MOTA MOURA
Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1752-33.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Rodrigues da Silva Neto
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília-TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB:
22018/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao autor dos documentos apresentados pela reclamada, prazo
de cinco dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para
liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1801-06.2012.5.10.0008

Reclamante Manoel Pimentel Aguiar Filho
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB:
25566/DF)
Reclamado Marivaldo Freire dos Santos (Arte e
Refrigeração)
Advogado JOSISLENY PEIXOTO DANTAS(OAB:
35352/DF)

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará para liberação ao reclamante da quantia
depositada a título de FGTS, ficando intimado ao recebimento no
prazo de cinco dias.

Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2071-64.2011.5.10.0008

Reclamante Cleiton Oliveira dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo os cálculos de fls. 85 e ss., fixando o débito exequendo
do Demandado em R\$ 1.965,40, na data de 31/01/2013, sem
prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.85.
Convolo em penhora os depósitos recursais realizados nos autos
até o limite do débito.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo
integral do depósito recursal recolhido em 26/06/2012, no valor de
R\$ 1.000,00 (Fl.63), para uma conta judicial à disposição deste
Juízo, na forma da lei, informando-nos posteriormente.
Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução
do valor transferido.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO
ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu
advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou
indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de
prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista
nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

obs.: VALOR DA EXECUÇÃO, DEDUZIDO O DEPÓSITO
RECURSAL: R\$ 971,92, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa 8ª VT/ DF

Despacho

Processo Nº RT-66300-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-663/2009-008-10-00.7

Reclamante Jose Alessandro Baudson dos Santos
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB:
02907/DF)
Reclamado Solidez Administradora e Corretora de
Seguros Ltda.
Advogado RUTH MARA ROSELEINE
MACHADO(OAB: 05868/O/DF)
Reclamado Arnaldo Gomes
Advogado RUTH MARA ROSELEINE
MACHADO(OAB: 5868/DF)
Reclamado Rommel Bortoloto Cajazeira

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os reclamados a comprovarem o pagamento dos
emolumentos devidos ao Cartório do 2º Ofício de Registro de
Imóveis do DF, no importe de R\$ 227,85, prazo de cinco dias, sob
pena de prosseguimento da execução neste particular.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de Março de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-87700-94.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-877/1997-008-10-00.9

Reclamante Jose Carlos de Assis Santos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Bar e Lanchonete Abaete Ltda Me
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
Reclamado Atacil Jose

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA O ILUSTRE ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, HAJA VISTA QUE EXPIROU O PRAZO DE CARGA.

Despacho

Processo Nº RT-88000-17.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-880/2001-008-10-00.0

Reclamante Carlos Laerte Araujo da Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Lanchonete e Restaurante Triunfo Ltda
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado LANCHONETE E RESTAURANTE TRIUNFO LTDA (ROOSEVELT DUARTE)
Reclamado Natnias Bertolini Bueno
Reclamado Roosevelt Duarte

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA O ILUSTRE ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, HAJA VISTA QUE EXPIROU O PRAZO DE CARGA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-58.2013.5.10.0009

Reclamante Eduardo Augusto de Oliveira
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Rw connect Servicos em Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado SKY Brasil Serviços Ltda

Indefere o requerimento de intimação via postal, veiculado pelo reclamado na petição à fl. 109, haja vista que as ciência dos autos processuais, na existência de advogado constituído, dá-se via DEJT. I.

Despacho

Processo Nº RT-74-09.2012.5.10.0009

Reclamante Edilson Farias Ribeiro
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Gvt Brasilia
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 102/109, fixando a execução em R\$ 7.758,86, valores atualizados até 28/02/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137-34.2012.5.10.0009

Reclamante Gilvan da Silva Feitoza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Francisco das Chagas Sobrinho Serviços de Gesso Ltda
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
Reclamado Francisco das Chagas Sobrinho

Ante a certidão supra, esgotados todos os meios de execução da 1ª Executada, admito a inclusão da 2ª Executada - Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários LTDA., condenada subsidiariamente, na presente execução.

Destarte, cite-se a 2ª Executada para pagamento do débito exequendo, no valor atualizado de R\$ 9.681,67, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-174-95.2011.5.10.0009

Reclamante Geraldo Beiro Neto
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado Ricardo Cesar Freitas Siqueira
Advogado INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)
Reclamado Joao Luis Bernes de Sousa
Advogado INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-250-51.2013.5.10.0009

Reclamante Edinaldo Fontinele da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado LA D Almeida - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2013, às 08h35 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-323-23.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio de Jesus Bernardino Araujo
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Servicos de Suspensao Box Car Centro Automotivo Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2013, às 14h10 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-325-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Carlos Pontes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2013, às 14h20 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-327-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Getulio Goncalves Araujo Filho
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Roseli S C Peixoto - Academia de Ginastica - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2013, às 14h15 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-331-97.2013.5.10.0009

Reclamante	Domingos Messias Carvalho de Jesus
Advogado	Connection: close(OAB: /E /DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2013, às 14h30 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-332-82.2013.5.10.0009

Reclamante	Thiago Vinicius de Oliveira Brasil
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcões Ltda - Me
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Reclamado	Torlouse Construtora S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/05/2013, às 14h00 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-404-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Alixandre de Sousa Neves
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A

Vistos.

1. Considero haver verossimilhança das alegações dos requerentes, de evasão furtiva da requerida, com intuito de sonegação de verbas trabalhistas, sobretudo em se considerando o histórico da empresa no âmbito desta Justiça Especializada.
 2. DEFIRO a liminar, determinando a expedição de mandado de arresto de crédito da primeira requerida (EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA) perante a segunda (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A), decorrente de fatura do contrato de prestação de serviços ou de garantia contratual retida por esta última, até o limite de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
 3. Expeça-se o competente mandado, a ser cumprido no endereço da segunda requerida informado na exordial.
 4. Publique-se para ciência dos requerentes.
 5. Em seguida, inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural.
- Brasília-DF, Quinta-feira, 14 de Março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-687-29.2012.5.10.0009

Reclamante	Sandra de Castro
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO;

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 573/582. Marco Antonio M. de Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-952-31.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria de Jesus Rodrigues
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de incompetência material e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA DE JESUS RODRIGUES, em face da TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, para declarar a responsabilidade subsidiária a segunda ré e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença nos termos da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.700,00, no importe de R\$ 74,00, pela primeira reclamada.

Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST

INTIMEM-SE AS PARTES."

Despacho

Processo Nº RT-960-08.2012.5.10.0009

Reclamante	Sheila Aparecida Rangel
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por SHEILA APARECIDA RANGEL, em face da FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e UNIÃO, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela primeira reclamada.

Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1003-13.2010.5.10.0009

Reclamante	Frantone Boanerges de Carvalho Pontes
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - UNB

Considerando que a Executada encontra-se em local incerto e não sabido e, ainda, seu notório estado de generalizada insolvência e inadimplência, comprovada em vários outros processos em trâmite neste Juízo, com o intuito de evitar diligências inúteis, intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos até ulterior julgamento do AI pendente de julgamento pelo Col. TST.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1014-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Devaldino Borges Sobreira
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por DEVALDINO BORGES SOBREIRA, em face de MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença na forma da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1027-70.2012.5.10.0009

Reclamante	Bruna Ferreira dos Santos
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)

Reclamado Via Varejo S/A

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO:

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 157/171. Em, 20/03/2013. Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1158-16.2010.5.10.0009

Reclamante Kelly Cristina Silva de Souza
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA
COELHO(OAB: 28029/DF)

Despacho "intime-se a executada ao recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1288-35.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Renato Alves
Advogado LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado Cards Service Prestadora de Servicos
de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado Moretto Servico de Reparacao de
Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado Art Consultoria e Cobranca Ltda - Epp
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intimem-se as demais reclamadas para, querendo, contrarrazoar o
recurso
ordinário interposto pela redecard. PRAZO COMUM A TODAS.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1331-06.2011.5.10.0009

Reclamante Rogerio de Lima Maldonado
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB:
35174/DF)

Em decisão proferida no RE586453, feito de repercussão geral, o
Supremo Tribunal Federal reconheceu ser da competência da
Justiça Comum a apreciação de demandas em que se discutem
direitos oriundos de plano de previdência complementar.

Na presente reclamação, a totalidade dos pleitos concerne a
direitos afetos a plano de igual natureza, gerido pela entidade
fechada de previdência privada. Há, portanto, manifesta
incompetência deste juízo para apreciar o feito, ao entendimento da
Corte Maior.

Destarte, decide este juízo declinar da competência em favor da
MM. Justiça Comum do Distrito Federal.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada.

Dê-se ciências às partes.

Remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas
homenagens.

Despacho

Processo Nº RT-1335-09.2012.5.10.0009

Embargante Clóvis Brito da Rocha
Embargado Diego Mendes Pedrosa
Advogado APUÁM CARVALHO DA COSTA(OAB:
32322/DF)

Intime-se o embargante para quitar as custas processuais, sob pena
de execução. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1372-36.2012.5.10.0009

Reclamante Maria Elis Alves de Souza
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Intime-se a reclamante para receber a CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1377-58.2012.5.10.0009

Reclamante Gino Cesar Domingos Ferreira
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assempp Gestao Empresarial Ltda -
Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB:
22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Prazo de cinco
dias.

Despacho

Processo Nº RT-1464-14.2012.5.10.0009

Reclamante Marcio Eduardo Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda Me
Advogado DELI SILVA(OAB: 871/DF)

Renovo o prazo da reclamada. Pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1498-23.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Paulo Pereira de Macedo
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Enterpa Ambiental S.A.
Advogado RAFAEL ALLEGRETTO
BRAYER(OAB: 28531/DF)
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Slu- Serviço de Limpeza Urbana do
Distrito Federal
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB:
4032/DF)
Reclamado Departamento Municipal Limpeza
Urbana- Dmlu
Advogado JOÃO ELPIDIO DE ALMEIDA
NETO(OAB: 29.447/RS)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Considerando que a 3ª Reclamada já se manifestou sobre o laudo
pericial (fls.113/119 da Carta Precatória apensa aos presentes
autos), determino, em face da proximidade da audiência, apenas a
intimação da parte reclamante para manifestação sobre o laudo
pericial produzido na referida Carta Precatória. Prazo de 05

dias.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1592-34.2012.5.10.0009

Reclamante Maria Antonia da Silva Machado
Advogado GABRIELLE FIGUEIREDO DE FRANÇA(OAB: 36359/DF)
Reclamado Cristina de Almeida e Souza
Advogado JULIANA ALVES BITTENCOURT(OAB: 35815/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1627-62.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Maria de Sousa
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EXEQUENTE - RECEBER ALVARÁ EM 05 DIAS. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1656-78.2011.5.10.0009

Reclamante Alan Roger de Lima Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda Epp
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado Net Tv a Cabo
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vista às partes do laudo pericial por cinco dias, sendo que o prazo do reclamante se iniciará no dia 01/04/2013 e o do reclamado no dia 08/04/2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1797-63.2012.5.10.0009

Reclamante Renato Anderson Frazao
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Recebo os quesitos apresentados pela Reclamada. Quanto aos Assistentes Técnicos, esta deverá indicar apenas um dos relacionados na petição para acompanhar os trabalhos, ao qual concedo o mesmo prazo estabelecido para entrega do laudo pericial para apresentação de seu parecer técnico.Publique-se para ciência da Reclamada.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2039-56.2011.5.10.0009

Reclamante Elisangela Oliveira da Silva Andrade
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado Alzira Gomes de Queiroz

Advogado

VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA(OAB: 6907/DF)

Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS, devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2134-52.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Robelio de Souza
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 149/164. Em, 20 de março de 2013. Marco A.M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2139-74.2012.5.10.0009

Reclamante Silvia Regina Ponte Pinto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado União Federal

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 8/58 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 639,59, calculadas sobre R\$ 31.979,53, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h38min.

Despacho

Processo Nº RT-2156-13.2012.5.10.0009

Reclamante Cinthya da Silva Reis
Advogado GABRIEL CUNHA RODRIGUES(OAB: 35297/DF)
Reclamado Picolli Telecomunicacoes (Franquia da empresa Oi Brasil Telecom)
Reclamado Oi Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Considerando que a Carta Precatória Notificatória expedida à fl. 37 foi devolvida às fls. 46/89 com certidão negativa, determino a intimação da Reclamante para fornecer, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2162-20.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Jose Silva Castro

Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Satélite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Antes de encaminhar os autos ao perito, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o requerimento da reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2331-07.2012.5.10.0009

Reclamante Joaquim Antonio Maximo
Advogado LINO DE CARVALHO
CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Postalis Inst Seguridade Social dos
Correios e Telegraf

Diante da ausência injustificada dos reclamantes, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 131,80, calculadas sobre R\$ 6.590,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-111900-31.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1119/1998-009-10-00.5

Reclamante JOAO ALVES DA SILVA
Advogado ROSEMARY ALVES PEREIRA(OAB:
10046/DF)
Reclamado EBAL EMPRESA DE SEGURANCA
LTDA (CARLINDO ESTEVES
SOARES FILHO E ADEBALDO JOSE
DE QUEIROZ)
Reclamado EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO
LTDA (CARLINDO ESTEVES
SOARES FILHO E ADEBADDO JOSE
DE QUEIROZ)
Reclamado IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS
(MARCOS BORGES DE CASTRO E
SILVA E GILDASIO FIGUEIREDO
HOLANDA)
Reclamado FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
(MARCOS BORGES DE CASTRO E
SILVA E GILDASIO FIGUEIREDO
HOLANDA)
Reclamado CENTAURO TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA (CARLINDO
ESTEVES SOARES FILHO E
ADEBALDO JOSE DE QUEIROZ)

Vistos, etc.

Arquivem-se provisoriamente os autos até manifestação das partes ou repasse do valor penhora junto a MM. 7ª VFP-DF.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-803400-80.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-8034/2008-009-10-00.0

Exequente Ivone da Conceicao Sobral
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS
JUNIOR(OAB: 18954/O/DF)
Executado Condominio Mansoes Bougainville
Executado Associacao dos Proprietarios do
Condominio Rural Mansoes
Bougainville
Executado Valter Nunes Faria

Restando infrutíferas as pesquisas, intime-se a autora para fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-156-06.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Abadia Teixeira
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
35530/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda -
Me
Reclamado Caixa Economica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/05/2013 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2013 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-205-47.2013.5.10.0009

Reclamante Ana Paula da Silva
Advogado FERNANDO BARBOSA DE
SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços
Ltda
Reclamado José Ramos de Paula
Reclamado Elisangela Vieira Santos
Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/05/2013 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarm em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(S) o(s) RECLAMADOS Prestacional Construtora e Serviços Ltda, José Ramos de Paula e Elisangela Vieira Santos a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/05/2013 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentarem defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar

presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-952-31.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria de Jesus Rodrigues
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Transur Recursos Humanos Ltda. Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fl. 160"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de incompetência material e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA DE JESUS RODRIGUES, em face da TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, para declarar a responsabilidade subsidiária a segunda ré e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença nos termos da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.700,00, no importe de R\$ 74,00, pela primeira reclamada. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST

INTIMEM-SE AS PARTES."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1894-63.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Alves Costa
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Solida Locacao de Veiculos e Servicos Ltda -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Solida Locacao de Veiculos e Servicos Ltda -, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de MARCELO ALVES COSTA em face da SÓLIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Ciente o reclamante (S. 197/TST).

Intime-se a reclamada, por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2176-04.2012.5.10.0009

Reclamante	Reginaldo Wesley dos Santos Lima
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2013 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2013 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º

do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-2201-17.2012.5.10.0009

Reclamante	Veronica Arruda Vieira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""...Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final prejudicada.

Foi proferida decisão nos seguintes termos:

Trata-se de reclamação em que postula o pagamento de multas por atraso na quitação e descumprimento de obrigação de fazer.

Sendo revel a reclamada, presume-se ocorrida a dispensa da reclamante em 27/08/2012, com pagamento das verbas rescisórias em 17/09/2012 e homologação do distrato em 16/10/2012. Houve portanto, patente excesso ao prazo legal de quitação, a acarretar a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da multa prevista na cláusula 22ª da convenção coletiva. Ademais, por não observada a homologação prevista no pacto coletivo, torna-se devida a multa estipulada na cláusula 63ª.

Finalmente, presentes os pressupostos legais, e em exame dos critérios de fixação da lei processual civil, defere-se ao sindicato assistente honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação.

Por tais fundamentos, decide este juízo julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas referidas na fundamentação, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 54,00, calculadas sobre R\$ 2.700,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se a reclamada por edital.

..

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-13.2012.5.10.0010

Reclamante	Tiago dos Santos Alves
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Intime-se o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito nº 123/2013, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-190-75.2013.5.10.0010

Reclamante	Tome Avelino Dionisio
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Interlar Moveis Ltda

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-193-30.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcos Wenicyos da Silva de Paiva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Vasconcelos Fotografia Ltda - Me

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

29/04/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-194-15.2013.5.10.0010

Reclamante	Ronivon Pereira da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195-97.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato Neris de Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Spe Guara li Lotes A/B - Engenharia Ltda

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-196-82.2013.5.10.0010

Reclamante	Cristina Maria Storti
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Ed Brasília Radio Center

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-197-67.2013.5.10.0010

Reclamante Adenaldo Borges da Silva
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-198-52.2013.5.10.0010

Reclamante Sayonara Marques de Souza
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Itaú Unibanco S/A

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-200-22.2013.5.10.0010

Reclamante Rayane Rodrigues de Lima
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado Requite Pintura
 Reclamado Ebm Incorporações Sa

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-201-07.2013.5.10.0010

Reclamante Joao Valeriano de Carvalho Junior
 Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
 Reclamado Grupo Pão De Açúcar - GPA

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2013 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-202-89.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciene Pereira da Silva
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Rover - Administracao e Servicos Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-204-59.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Morais da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Edificações e Construções Dois Irmãos Ltda
Reclamado	Essencial Engenharia Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-205-44.2013.5.10.0010

Reclamante	Keith Gomes do Carmo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.63: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-206-29.2013.5.10.0010

Reclamante	Aline Aguiar da Silva
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me

Despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-207-14.2013.5.10.0010

Reclamante	Adivaldo Ribeiro Chagas
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Construtora Ipes Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-210-66.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Carlos da Rocha
Advogado	VALDUILSON J DOS SANTOS(OAB: 7695/GO)
Reclamado	Wm Construtora Ltda - Me
Reclamado	Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-211-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Valdimira Ferreira da Silva
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: 24183/DF)
Reclamado	Open House Assessoria Consultoria e Serviços

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/04/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-698-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Kesia Michelle Meneses da Cunha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes KÉSIA MICHELLE MENESES DA CUNHA, WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS

PARCIALMENTE, para excluir da condenação a indenização a título de vale-transporte, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-779-38.2011.5.10.0010

Reclamante Francisco Borges Leal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 100311/RJ)

Vistos

Homologo os cálculos de liquidação às fls.280/299 ,em R\$18.825,92, abaixo discriminados e atualizados em 31/03/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 18.825,92 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 14.200,17 (75,43%)

INSS Reclamante....: 689,34 (3,66%)

INSS Reclamado.....: 1.699,57 (9,03%)

INSS Terceiros.....: 492,80 (2,62%)

INSS SAT.....: 255,09 (1,35%)

Hon. Advocatício...: 1.488,95 (7,91%)

1- Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls. 280/299, no prazo legal, sob pena de preclusão.

2 Cite-se as executadas para o pagamento do valor da execução de R\$18.825,92, no prazo de 48 horas, ficando ciente que , poderá se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no Art. 475-j do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ:04.352.466/0001-07.

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda -se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora, observando o limite da execução.

6- Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

8-Intimem-se as partes por seus procuradores ,via DJTE.

Data supra.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-781-08.2011.5.10.0010

Reclamante Valdivino Francisco de Moraes
Advogado MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Vistos

1 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls. 235/267, no prazo legal, sob pena de preclusão.

2 Cite-se as executadas para o pagamento do valor da execução de R\$37.516,23, no prazo de 48 horas, ficando ciente que , poderá se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no Art. 475-j do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ:04.352.466/0001-07.

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda -se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora, observando o limite da execução..

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

8-Intimem-se as partes por seus procuradores ,via DJTE.

Data supra.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-787-15.2011.5.10.0010

Reclamante Ricardo Aparecido dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação às fls.237/256 , em R\$14.818,53,abaixo discriminados e atualizados em 31/03/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 14.818,53 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 12.654,49 (85,40%)

INSS Reclamante....: 205,69 (1,39%)

INSS Reclamado.....: 483,73 (3,26%)

INSS Terceiros.....: 140,15 (0,95%)

INSS SAT.....: 48,45 (0,33%)

Hon. Advocatício...: 1.286,02 (8,68%)

1 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls. 237/256, no prazo legal, sob pena de preclusão.

2 Cite-se as executadas para o pagamento do valor da execução de R\$14.818,53, no prazo de 48 horas, ficando ciente que , poderá se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no Art. 475-j do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ:04.352.466/0001-07.

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora, observando o limite da execução..

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

8-Intemem-se as partes por seus procuradores ,via DJTE.

Data supra.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-787-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Juaci Macedo Correa
Advogado	JUACI MACEDO CORREA JUNIOR(OAB: 26126/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Fica Intimado o reclamado para atender a promoção da contadoria á fl.93, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-800-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Jucelia Goncalves de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.744/772, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-998-17.2012.5.10.0010

Reclamante	Lucas Henrique da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda
Advogado	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES(OAB: 21765/DF)

Vistos.

1-Homologo o cálculo fl.103/110, fixando o débito conforme discriminado abaixo, em R\$ 4.354,38 Atualizado até: 31/03/2013 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.354,38 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 4.101,78 (94,20%)

INSS Reclamante....: 33,35 (0,77%)

INSS Reclamado.....: 83,36 (1,91%)

INSS Terceiros.....: 24,18 (0,56%)

INSS SAT.....: 8,33 (0,19%)

Custas do Processo: 82,70 (1,9%)

Custas Art.789.....: 20,68 (0,47%)

2- Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução de R\$ 4.354,38 , até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3- Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls.103/110, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/05/2013 09h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intemem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 20 de março de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1203-46.2012.5.10.0010

Reclamante	Evando Euler da Cruz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Protege S/A Proteção e Transporte de Valores

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Defiro a petição de fl.236. Fica o reclamante intimado para receber o Alvará nº 114/13, juntamente com sua CTPS, nesta Secretaria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1222-52.2012.5.10.0010

Reclamante Benedito Saraiva do Nascimento
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Lago Azul Restaurante Ltda-Me
Advogado FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA(OAB: 36825/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no valor de R\$681,66, dispensadas. Intimem-se as partes. Julgamento antecipado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1446-58.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Henrique Alves de Souza
Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB: 33237/DF)
Reclamado Valdivino Pereira-ME
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado Valdivino Pereira

Intimem-se as partes para comparecimento a audiência de execução a realizar-se no dia 21/05/2013 às 09h30min., na 10ª Vara do Trabalho, para tentativa de acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1469-33.2012.5.10.0010

Reclamante Maristela Lourdes Pereira da Silva
Advogado EUCELIA MADALENA DE SOUZA(OAB: 24877/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARISTELA LOURDES PEREIRA DA SILVA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1485-21.2011.5.10.0010

Reclamante Nuno Paiva Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para o recebimento da guia de fl.57 que já se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

2. Deduza-se o valor recebido do crédito líquido do exequente. Prossiga-se na execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1533-43.2012.5.10.0010

Reclamante Gilbert Moreira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Vox Engenharia de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de fls. 96/98, fixando o débito conforme discriminado abaixo, em R\$ 5.693,95 Atualizado até: 31/03/2013 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.693,95 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 5.555,07 (97,56%)

Custas do Processo: 111,10 (1,95%)

Custas Art.789.....: 27,78 (0,49%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução de R\$ 5.693,95 Atualizado até:31/03/2013, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls. 96/98, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/05/2013 09h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação

do crédito obreiro".

8- Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 20 de março de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1848-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Jeferson Jose de Araujo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Homologo o cálculo de fls.390/406, fixando o débito conforme discriminado abaixo, R\$ 20.704,92 Atualizado até: 31/03/2013 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.704,92 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 12.986,97 (62,72%)

INSS Reclamante....: 561,82 (2,71%)

INSS Reclamado.....: 1.404,62 (6,78%)

INSS Terceiros.....: 407,36 (1,97%)

INSS SAT.....: 210,67 (1,02%)

Hon. Advocatício...: 2.032,32 (9,82%)

Hon. Periciais.....: 3.101,16 (14,98%)

1-Converto em penhora o depósito de fl.409

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescente da da execução de R\$746.10 , até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos de fls.390/406, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/05/2013 10h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA

CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 20 de março de 2013.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1952-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Adelson Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	DF-Fas Construção e Reformas Ltda - Me

Vista ao exequente da certidão negativa de fl.18, para manifestação em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-29300-18.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-293/1996-010-10-00.9

Reclamante	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Digirede Informática Ltda-Massa Falida
Advogado	ALESSANDRA APARECIDA GOMES CAMARGO(OAB: 131735/SP)
Reclamado	Paulo Cesar Bianchini
Reclamado	Zemar Carneiro de Rezende

Vistos. Defiro a petição de fls. 284/288. Atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, nos autos do processo 0898617-90.1999.8.26.0100 (593.00.1990.898617). Após o recebimento da certidão, em conformidade com o artigo 2º do Provimento Nº 001/2012 da CGJT, ficam os autos sobrestados até o encerramento da do processo falimentar. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-39700-67.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-397/1991-010-10-00.9

Reclamante	MARCELO DE LEO NEGREIROS FALCAO
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado	Digirrede Informatica (Massa Falida)

Advogado LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 1124A/RJ)
Reclamado Paulo Cesar Bianchini
Reclamado Zemar Carneiro de Rezende
Reclamado Israel Arnon Schreiber
Reclamado Jean Schreiber

Vistos. Defiro a petição de fls. 553/557. Atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, nos autos do processo 0898617-90.1999.8.26.0100 (593.00.1990.898617).

Após o recebimento da certidão, em conformidade com o artigo 2º do Provimento Nº 001/2012 da CGJT, ficam os autos sobrestados até o encerramento da do processo falimentar.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54800-66.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-548/2008-010-10-00.8

Reclamante Syntia Leite Fonseca
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Vistos, etc. Consta no item "d" da fundamentação que os valores devidos seriam devidamente acrescidos de correção monetária, consoante Súmula nº 562/STF, que versa: "Indenização de Danos Materiais - Ato Ilícito - Atualização de Valor - Índices de Correção Monetária. Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, os índices de correção monetária." Segundo o art. 28 da Lei nº 9069/1995, os índices de correção monetária são apurados anualmente. Logo, devida a correção monetária anual da pensão, pela TRD, na forma do art. 2º c/c art. 39 da Lei nº 8.177/1991. Expeça-se mandado dirigido à reclamada, para observar a correção monetária do pagamento da pensão mensal, na forma acima determinada. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das diferenças decorrentes da não correção monetária da pensão desde que foi implantada. Torno sem efeito a publicação de fl. 683. Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-85000-03.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-850/2001-010-10-00.0

Reclamante ALINE SIQUEIRA DA SILVA
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
Reclamado EZEQUIAS DE SOUZA (HOLLY VIDEOS LOCADORA)
Reclamado Silvana Dutra
Reclamado Benedicta Dutra

Fica intimada a reclamante, por seu procurador, para receber diretamente na agência 3920 da CEF o alvará judicial nº 89/2013, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-117400-07.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-1174/2000-010-10-00.0

Reclamante Palomar Ferreira Guimarães
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA(OAB: 01212/O/DF)
Reclamado Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.

Advogado DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 8000/GO)

Reclamado Joao Octavio Costa Nicola

Defiro o requerido na petição às fls. 279/282. Proceda-se o desbloqueio do veículo Placa DHS7374. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-136900-44.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1369/2009-010-10-00.9

Reclamante Lidiane Francisco da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Cooperativa de Producao Audiovisual
Reclamado União Federal (Ministério da Cultura)
Reclamado Fabio Ferreira Campos
Reclamado Juliana Carneiro de Araujo
Reclamado Israel Timoteo Santos da Paz
Reclamado Daniele da Silva Duarte
Reclamado Samuel Raonni Pessoa Souza
Reclamado Leandro da Silva Atanazio

Indefiro a petição de fls.511/525 quanto aos documentos juntados pelo requerente que não comprovam que os créditos bloqueados via BACENJUD, são provenientes de salário, conforme já decidido nos embargos à execução, à fl.484. Quanto aos bens indicados à penhora, expeça-se mandado para ser cumprido no endereço indicado à fl.518. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-211-51.2013.5.10.0010

Reclamante Valdimira Ferreira da Silva
Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: 24183/DF)
Reclamado Open House Assessoria Consultoria e Serviços

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Open House Assessoria Consultoria e Serviços, CNPJ - 26965160000169, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 30/04/13, às 14.15 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS

PASSOS _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20, MARÇO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-698-55.2012.5.10.0010

Reclamante Kesia Michelle Meneses da Cunha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Work Service Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Saude)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work Service Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes KÉSIA MICHELLE MENESES DA CUNHA, WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para excluir da condenação a indenização a título de vale-transporte, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-10.2013.5.10.0011

Reclamante Giovanilson Chaves e Silva
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado A Mecanica dos Amigos Ltda - Me
Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)

A intimação remetida à testemunha Jacinto Marques Ferreira retornou com a justificativa de "desconhecido". Assim, concedo o prazo preclusivo de cinco dias à reclamada para que informe o correto endereço da testemunha.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179-43.2013.5.10.0011

Reclamante Marilene Resende dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos.Considerando certidão supra, entendo por notificada a segunda reclamada.Quanto a primeira reclamada, expeça-se notificação em nome dos sócios, conforme busca ao sítio do CNE, via postal.Publique-se.Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-247-27.2012.5.10.0011

Reclamante Carlos Cesar Trindade
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Rd Hort Frutas Ltda
Reclamado Claudia Barbosa de Oliveira
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, declaro prescrito os créditos anteriores a 18 de novembro de 2006 e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS CESAR TRINDADE em face de RD HORT FRUTAS LTDA e CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA (HORT MAIS) para condenar as rés ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar à autora, pela primeira ré, 19 horas semanais com o adicional de 50% e reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS ao longo de todo o vínculo laboral mantido com a primeira ré, de 1º de novembro de 2006 a 15 de junho de 2011, e também cinco horas semanais com o adicional de 50%, no mesmo período, pela ausência de intervalo intrajornada previsto em lei, com os reflexos já mencionados. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de novecentos reais; pagar, pela segunda ré, o aviso prévio de trinta dias, saldo de salário de novembro de 2011 e mais dois dias em dezembro de 2011, 06/12 de férias com 1/3 e de décimo terceiro salário, FGTS do período de 15 de junho de 2011 a 2 de dezembro de 2011, acrescido da indenização de 40%. A base de cálculo será representada pelo salário de R\$693,00 mensais e pagar, pela primeira ré, dois períodos de férias vencidas, o primeiro em dobro e o segundo de forma simples, e mais 06/12 proporcionais com o acréscimo da gratificação de 1/3 e o FGTS do período de 1º de novembro de 2006 a 15 de junho de 2011. A base de cálculo será representada pelo salário mensal de R\$900,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o aviso prévio, saldo de salário de novembro e dezembro de 2011, décimo terceiro salário e horas extras, exceto o reflexo das horas extras no FGTS. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante

comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das rés. Intimem-se. Nada mais. Brasília/DF, 18 de março de 2013. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-396-23.2013.5.10.0011

Reclamante	Denaldo Moraes Braga Gomes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZÃO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos Ltda (Leandro José Leal - ME)
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZÃO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado	Luis Claudio Ribeiro Neves - Lcr Serviços Automotivos
Reclamado	Humana e Leal Serviços Especiais Ltda
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Humana Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Ft Comercio de Produtos Automotivos Ltda Me
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZÃO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado	Disbrave
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Reclamado	Oct Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Considerando certidão supra, bem como despacho de fls 374, primeiramente determino a intimação do terceiro reclamado via mandado. Com o retorno do mandado, ou recebimento do CE de fls. 375, aguarde-se prazo de 8 dias, a contar da data da entrega, para manifestação do terceiro reclamado. Após, com manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg Regional com as cautelas de estilo. Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-423-69.2013.5.10.0011

Reclamante	Breno Borges Castelo Branco
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho: "...Vistos. Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos o respectivo contrato social da 1ª reclamada. Audiência designada para o dia 20/05/2013, às 14h25. Publique-se, via DEJT, para ciência do autor. Após, intime-se o 2º reclamado, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via

mandado, para ciência da audiência ora designada. Brasília, 19 de março de 2013. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-426-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Luiz Henrique Alves Borges
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Departamento de Policia Rodoviária Federal)

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 20 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-432-31.2013.5.10.0011

Reclamante	Isa Natalia dos Santos
Advogado	AMOM FIGUEIREDO RODRIGUES(OAB: 39141/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 20 de março de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-449-67.2013.5.10.0011

Reclamante Marcun Pierre Marcovicz Fontoura
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (FGTS e multa de 40%). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$500,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-575-54.2012.5.10.0011

Reclamante Adriano Cosmo de Sousa
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

Indefiro, por tratar-se de medida sabidamente inócua.

Prossiga-se com a inclusão das partes no BNDT.

No mais, aguarde-se conforme despacho retro.

Despacho

Processo Nº RT-602-37.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Alves Pereira
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado Conselho Regional de Farmacia do DF Crf 21
Advogado MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 18622/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante Maria Alves Pereira às fls. 456/464.

Intime-se o reclamado Conselho Regional de Farmácia do DF, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso da autora, no prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-649-11.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Romulo de Araujo Junior
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Advogado

MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-659-55.2012.5.10.0011

Reclamante Ricardo Bertazi Lessa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Tomar ciência de despacho de fls. : "Vistos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recebo Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Aguarde-se decisão dos Embargos Declaratórios. Após, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, prazo legal. Com manifestação, ou decorridos os prazos "in albis" remeta-se os autos ao ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-702-89.2012.5.10.0011

Reclamante Carla Rodrigues Barros
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Bs Services Ltda
Advogado RITA DE CASSIA NUNES MACHADO(OAB: 8597/GO)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Carla Rodrigues Barros contra BS Services Ltda., julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R\$ 400.000,00, sendo as custas pela reclamante no importe de R\$ 8.000,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de Março de 2013.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-727-05.2012.5.10.0011

Reclamante Andreia Francisca de Azevedo Nascimento
Advogado RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado RMS Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-731-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Moisés Tabosa de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	B4 Auto Posto Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda
Reclamado	Ermat Transportadora Ltda

Primeiramente, vista ao exequente dos termos da certidão exarada pelo oficial de justiça e do retro petitório formulado pelo executado.

Prazo de 5 dias, após, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-767-84.2012.5.10.0011

Reclamante	Claudia Felczak de Paula
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934/PB)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA FELCZAK DE PAULA em face de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar à autora três horas extras diárias nestes dias, ao longo de todo o contrato de trabalho, de 26 de abril de 2010 a 6 de março de 2012, com o adicional de 50% e o reflexo em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS, devendo este último ser recolhido a conta vinculada. O divisor a ser aplicado no cálculo do salário hora será o de 120 e a base de cálculo será composta pelo salário e por todas as parcelas que compõem, acaso pagas à autora, adicional noturno, adicional por tempo de serviço e gratificações de função, conforme se demonstrar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, exceto o reflexo das horas extras no FGTS. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do

recolhimento. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré. Intimem-se. Nada mais. Brasília/DF, 18 de março de 2013. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1012-32.2011.5.10.0011

Reclamante	Lucia Maria de Matos de Brito
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

É do conhecimento deste Juízo que Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da executada Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram até então inócuos. Assim, primeiramente, expeça-se o competente edital para citação executória da primeira executada Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.. Expedido o edital, determino a inclusão da primeira executada em comento no BNDT. Após, e a fim de imprimir celeridade ao feito e com o objetivo ainda de evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, a execução deverá prosseguir imediatamente com relação ao segundo executado Banco do Brasil S.A., condenado de forma subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas do autor (fls. 218), ficando convertido em penhora o valor da guia de fls. 390, relativo à unificação dos depósitos recursais de fls. 272 e 365, cujo montante deverá ser deduzido da conta de fls. 399/406. Após, cite-se o segundo executado Banco do Brasil S.A., por seu advogado, para ciência da execução que se processa em seu desfavor, bem como da conversão dos depósitos recursais em penhora, devendo efetuar o pagamento do débito remanescente (R\$ 53.290,43 - atualizado até 31/3/2013), em três dias, sob pena de execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1082-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcos Batista Seba
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1085-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	MARIO LUCIO SOUTO LACERDA(OAB: 27270/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda

Reclamado Maria de Fatima Lemes

Vistos.

Considerando a comprovação dos recolhimentos, expeça-se certidão de inteiro teor conforme requerido.

Tendo em vista exaustão dos atos expropriatórios em desfavor dos executados, intime-se

o reclamante para que requeira o que for de seu interesse, indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto de títulos

devendo os autos, com o retorno do instrumento de protesto, serem arquivados provisoriamente.

Despacho

Processo Nº RT-1135-93.2012.5.10.0011

Reclamante Benedito Rodrigues de Brito
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENEDITO RODRIGUES DE BRITO em face de INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, tudo nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$529,00, calculadas sobre R\$26.450,00, valor atribuído à causa, a cargo do autor, dispensadas considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Observe a Secretaria o deferimento de honorários periciais a serem pagos pelo Poder Público, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 07/2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, já tendo inclusive sido antecipada parte da verba honorária (fl. 98). Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 18 de março de 2013. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1260-61.2012.5.10.0011

Reclamante Davi Anderson Pereira Rocha
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1347-17.2012.5.10.0011

Reclamante Nelmacy Pereira de Araujo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Considerando o resultado infrutífero da intimação do reclamado, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para que indique o atual endereço do reclamado a fim de viabilizar o cumprimento das obrigações de fazer atinentes à anotações na CTPS do autor. No silêncio, a Secretaria efetuará os registros conforme comando sentencial.

Despacho

Processo Nº RT-1382-74.2012.5.10.0011

Reclamante Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado União (Superintendência do Trabalho e Emprego no Distrito Federal)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, ação anulatória com pedido de tutela antecipada ajuizada por Companhia de Bebidas das Américas AMBEV contra União Federal, julgo procedente os pedidos para declarar nulo o auto de infração 017142337 que aplicou multa na empresa no valor de R\$ 141.077,93. Defiro o pedido de tutela antecipada de impedimento ou suspensão da inscrição do valor da presente multa na dívida ativa. Caso comprovado o pagamento da multa após o ajuizamento da presente ação, defiro a devolução do valor devidamente corrigido e com juros. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. Arbitro o valor da condenação em R\$ 141.0077,93, sendo as custas pela Ré, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a União pessoalmente. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 18 de Março de 2013. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-1400-95.2012.5.10.0011

Reclamante Katia Regina Moreira Druziani
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO CITIBANK S.A. para, no mérito, acolhê-los em parte, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1402-65.2012.5.10.0011

Reclamante Waldir de Amorim Pinto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por WALDIR DE AMORIM PINTO, para no mérito, acolhê-los sanando omissões, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1528-18.2012.5.10.0011

Reclamante Altino Ferreira Lopes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Altino Ferreira Lopes contra Sustentare Serviços Ambientais SA., julgo procedente em parte os

pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar multa do art. 477 da CLT. Os honorários arbitrados no importe de R\$ 2.254,60 deverão ser pagos na forma das portarias PRE DGJ nº 07/2010, 01/2011 e 01/2012. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 612,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 12,24. (art. 789 da CLT). Registre-se a antecipação do julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 19 de março de 2013. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-1679-81.2012.5.10.0011

Reclamante Wellington Cordeiro da Silva
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
Reclamado JC Empreendimentos e Servicos de Transportes Ltda - EPP
Advogado FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS(OAB: 259699/SP)

Tomar ciência de despacho de fls.:...1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-1682-07.2010.5.10.0011

Reclamante Tatiana Parada Romariz
Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

intime-se a reclamada Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, por seu advogado, via DEJT, para que, em cinco dias, proceda a retificação na CTPS obreira, fazendo constar a função efetivamente exercida pela reclamada: professora universitária, conforme determinado no decisório de fls. 398.

Despacho

Processo Nº RT-1716-11.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco Domingos da Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Elza de Lourdes Nicacio

Ante os termos expendidos na petição da reclamada às fls. 37, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1742-09.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Amaro dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o reclamante José Amaro dos Santos, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos, mês a mês, a evolução salarial e/ou contracheques dos meses em que não houve recolhimento da parcela fundiária, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, conforme requerido pela Contadoria às fls.

33. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1748-16.2012.5.10.0011

Reclamante Bruno dos Santos Araujo
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Centro Medico Regional de Brasilia Ltda
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

Retiro o feito da pauta de julgamentos.O presente petitório deve ser firmado também pelo autor.Intime-se. Firmado o acordo, venham-me os autos para homologação. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1807-38.2011.5.10.0011

Reclamante Marcelo Oliveira do Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Basal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Os presentes documentos apresentados estão em desacordo com os termos do comando de fls.473, assim, renovo ao executado o prazo de 5 dias para que proceda àa transferência dos valores depositados para uma das agências conveniadas ao tribunal, quais sejam BANCO DO BRASIL AG-4200 ou CEF AG-3920.

Despacho

Processo Nº RT-1817-48.2012.5.10.0011

Reclamante Peterson Silva de Miranda
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Primeiramente, esclareço a parte que não restou cominada multa no que diz respeito a obrigação de fazer, todavia, determino que seja intimado o reclamado a fim de que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a chave de conectividade para saque do FGTS, devendo, em seguida, o reclamante ser intimado ao recebimento também no prazo de 5 dias.

Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1857-64.2011.5.10.0011

Reclamante Leonardo Spindola Campolina Ferreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1997-98.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Vieira dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado Marcelo Moreira Araujo

Conforme já esclarecido à decisão de fls.125 a parte deverá apresentar a certidão de ônus reais do imóvel, ao que fica condicionada o manejo do presente requerimento.

Despacho

Processo Nº RT-2049-60.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Carlos Amaral
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2093-79.2012.5.10.0011

Reclamante Isac Pereira da Silva
Advogado JULIANA ARNÊZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Vistos.

Primeiramente diga a 2ª reclamada o motivo do requerimento de fls. 58. Considerando tratar-se de extensa documentação, deverá ficar acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, autorizo a Secretaria proceder ao descarte dos documentos em questão.

Despacho

Processo Nº RT-2153-52.2012.5.10.0011

Reclamante Edivania Barboza de Brito
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado DFtrans

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, extingo o feito sem exame do mérito em relação ao Distrito Federal e DFTRANS (art. 267, VI do CPC) e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDIVÂNIA BARBOZA DE BRITO em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA COOPATRAM, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: Pagar à autora a cesta básica e o ticket refeição nos valores mensais de R\$112,95 e R\$279,79 para os meses de abril, maio e junho (27 dias) de 2011; pagar à autora salários retidos dos meses de fevereiro a maio de 2011, saldo salarial de junho de 2011 (27 dias), aviso prévio, 07/12 de décimo terceiro salário fracionado em 2011, férias vencidas e proporcionais de 05/12, ambas acrescidas de 1/3, FGTS sobre o salário percebido em todo

o contrato de trabalho, multa rescisória de 40% sobre a totalidade do FGTS e multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT. A base de cálculo corresponderá ao último salário pago à autora, R\$700,00; a Secretaria da Vara deverá proceder ao registro de baixa na CTPS com data de 26/07/2011; pagar honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre a condenação, em favor do SITTRATER-DF. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário fracionado, os salários retidos e o saldo salarial. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada remanescente. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 18 de março de 2013.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-2324-09.2012.5.10.0011

Reclamante Joao da Silva
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda - Me
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, mister a reabertura da instrução processual. Para realização de nova audiência inaugural designo o dia 30/04/2013, às 14h30min. Ficam mantidas as cominações de fl. 09. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-17600-56.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-176/2007-011-10-00.5

Reclamante Altemir Marcos Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

Toamr ciência de despacho de fls.: "Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado(a). Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in

albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-49600-41.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-496/2009-011-10-00.7

Reclamante	Salomão Taumaturgo Marques
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Tomar ciência de despacho fls. : "Vistos.Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-69200-19.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-692/2007-011-10-00.0

Reclamante	Fernando Gomes da Silva
Advogado	JANETI C A DE PINA G MELLO(OAB: 11116/GO)
Reclamado	Construtora Artec S/A
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES(OAB: 13181/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta FERNANDO GOMES DA SILVA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos retornarão à contadoria, para adequação dos cálculos, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-113800-72.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-1138/2000-011-10-00.3

Reclamante	UNIAO
Advogado	IRAMAR GOMES DE SOUSA(OAB: 7355/DF)
Reclamado	Francisco Silveira dos Santos
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)
Reclamado	Marta Helena Seeger
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)
Reclamado	Eloina Terezinha Domanski
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)
Reclamado	Onofre Paulino do Nascimento
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)
Reclamado	MARILENE FERREIRA NOVA
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por

FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-116600-15.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-1166/1996-011-10-00.3

Reclamante	CLAUDELI DA CONCEICAO SILVA ALVES
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Chocolate Comércio de Roupas Ltda. (sucessosra Nortex Iguacu Comercio de Roupas Ltda.)
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(OAB: 4076/DF)
Reclamado	Claudio Arthur Moutinho Mauricio
Reclamado	Arthur Mauricio de Lemos
Reclamado	Intermarcas Franqueadora de Marcas S.A.
Reclamado	Companhia de Comercio Shopping Trade

Considerando certidão supra, tenho por esgotadas as possibilidades executórias do Juízo.

Considerando tratar-se de ação que tramita desde 1996, intime-se o exequente, por seu advogado, a informar nos autos seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente.

Editais

Editais

Processo Nº RT-735-79.2012.5.10.0011

Reclamante	Klecio Silva Fontenele
Advogado	ELÔVANI LORENZI(OAB: 22079/GO)
Reclamado	Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado	Naor Gorga Luna
Reclamado	Gustavo Richard Massunaga

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) FELLIPE RODRIGUES ANDRADE e NAOR GORGA LUNA e GUSTAVO RICHARD MASSUNAGA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.059,86 (100,00%)

Total Geral: 5.059,86

Atualizado:30/09/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013

Editais

Processo Nº RT-753-37.2011.5.10.0011

Reclamante	Patricia Marques de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.593,83 (89,00%)
INSS Reclamante....: 44,00 (2,46%)
INSS Reclamado.....: 110,01 (6,14%)
INSS Terceiros.....: 31,90 (1,78%)
INSS SAT.....: 11,01 (0,61%)
Total Geral: 1.790,75
Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1265-83.2012.5.10.0011

Reclamante Luciana Francisca dos Santos
Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1659-90.2012.5.10.0011

Reclamante Maria das Dores da Conceicao Silva

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Maria das Dores da Conceição Silva contra Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1712-71.2012.5.10.0011

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado JK Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda. (E.B. da Cruz Serviços e Revestimentos - ME)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o reclamado JK Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda. (E.B. da Cruz Serviços e Revestimentos - ME), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"...julga-se procedente em parte a demanda proposta por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA em face de JK SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA..."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO,
Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2153-52.2012.5.10.0011

Reclamante Edivania Barboza de Brito
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado DFtrans

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, extingo o feito sem exame do mérito em relação ao Distrito Federal e DFTRANS (art. 267, VI do CPC) e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDIVÂNIA BARBOZA DE BRITO em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA COOPATRAM, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-35.2012.5.10.0012

Reclamante Cloves Afonso de Alarcao
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49-50.2013.5.10.0012

Reclamante Anderson dos Santos Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Rc de Abreu Ar Condicionado - Me

Reclamado Joule Engenharia Termica Ltda

Decisão: "Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 731,82, calculadas sobre R\$ 36.591,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em face da declaração de pobreza firmada às fls. 24.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-65-38.2012.5.10.0012

Reclamante Lucieldo Coelho da Silva
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71-45.2012.5.10.0012

Reclamante Emilson Costa da Paixao
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196-76.2013.5.10.0012

Reclamante Elitanea Dias dos Santos
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 22, importando a inércia no arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-231-70.2012.5.10.0012

Reclamante Cristina Maria dos Anjos da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante

Despacho: "A sócia da executada foi incluída na lide, ante a certidão à fl.99, única constante do CNE, como verificado em diversos processos em curso neste Juízo.

Requeira o exequente o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-241-80.2013.5.10.0012

Reclamante Tayara Paes Guimaraes
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

Decisão: "Trata-se de pedido liminar a fim de que se determine bloqueio de créditos que a reclamada eventualmente possua em face do Ministério das Comunicações, no importe suficiente para a quitação dos valores requeridos na presente demanda, qual seja, R\$ 4.999,45.

Para tanto, a autora aduz as presenças da fumaça do bom direito e do perigo da demora da prestação jurisdicional definitiva. Assevera que a ré passa por dificuldades financeiras e vem descumprindo, reiteradamente, normas trabalhistas. Nesse compasso, foram ajuizadas diversas ações trabalhistas em desfavor da empresa reclamada, fato esse que reforça o perigo de não ver seus direitos adimplidos.

No que pese aos argumentos lançados pela autora, não vislumbro a inequívoca comprovação da existência de créditos da ré perante o órgão indicado na exordial, pois, não há sequer demonstração dos supostos contratos havido entre tais tomadores e a reclamada e, mais ainda, a existência do alegado crédito.

Portanto, não comprovada pelo autor a existência de créditos da ré a viabilizar o pretense bloqueio ora pleiteado, indefiro o pedido.

Publique-se para ciência da autora sobre o presente, assim como sobre a designação de audiência inaugural para o dia 04.06.2013 às 14h40.

Notifiquem-se as reclamadas. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-396-83.2013.5.10.0012

Reclamante Lilian Melo de Carvalho Santana
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Wm Clinica de Estetica Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão de fl. 25v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$459,26, calculadas sobre R\$22.963,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 11.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-401-42.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Madalena Cerqueira
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-402-90.2013.5.10.0012

Reclamante Maico Victor Belarmino da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda

Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 20 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-404-65.2010.5.10.0012

Reclamante Alessandro Pinheiro da Silva
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda (atual denominação de GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda)
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda da executada Elaine Avila Pimenta Vieira extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-414-41.2012.5.10.0012

Reclamante Edilene Silva Lima
Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-452-19.2013.5.10.0012

Reclamante Edilton Alves da Silva
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/06/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-453-38.2012.5.10.0012

Reclamante Tania Cristina de Mendonca Nascimento
Advogado MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-454-86.2013.5.10.0012

Reclamante Renata Lima Resende
Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/06/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-494-73.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Ribeiro Pinto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-524-40.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco Cardoso Nascimento
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado J R Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda
Advogado RENATO NOGUEIRA VILLA REAL(OAB: 6072/DF)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.939,96, atualizado até 31/03/2013

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-643-69.2010.5.10.0012

Reclamante José Cordeiro de Almeida Neto
Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A (Grupo Oi)
Advogado ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO(OAB: 9850/ES)

Despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-752-49.2011.5.10.0012

Reclamante Jorge de Jesus da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Aguarde-se o retorno do AIRR, para as providências solicitadas.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810-18.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Maria Barbosa Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber os alvarás de saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS, para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-819-48.2010.5.10.0012

Reclamante	Ananete Torres Alves
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Erroflan Milen Viegas
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Despacho: Vistos.

Mostra-se irrazoável qualquer diligência no sentido de prosseguir na execução das custas processuais e das contribuições previdenciárias remanescentes nos autos, em face do seu ínfimo valor, eis que desproporcional seu custo/benefício.

A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.293, de 5/7/2005, dispõe que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior a R\$120,00, no caso do Distrito Federal, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art. 54 da Lei nº 8.212/91.

Também autoriza a Portaria nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00.

Assim, deixo de prosseguir na execução das custas processuais e contribuições previdenciárias ordenando o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-889-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Evangelista de Oliveira Canuto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-924-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Eduardo Barbosa Matos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1129-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Tiago Marques da Franca
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Certo Centro Especializado em Radioterapia e Oncologia Ltda
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro como requerido.

Vista ao reclamante, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1254-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Joao da Silva Filho
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1255-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto de Jesus
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1255-36.2012.5.10.0012

Reclamante Silvestre da Silva Goncalves Bastos
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Despacho: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1272-09.2011.5.10.0012

Reclamante Esmeraldo Sacramento Santana
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vigilância Patrimonial Armada Ltda. - Vipasa
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1298-70.2012.5.10.0012

Reclamante Rosangela Barbosa Machado
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado ASEFE - Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal - em liquidação extrajudicial
Advogado TIAGO CARDOZO DA SILVA(OAB: 22834/DF)

Despacho: "Com razão a exequente.

Retornem os autos à contadoria para inclusão na conta de liquidação dos honorários advocatícios, como determinado na decisão.

Sendo assim, a executada deverá desconsiderar a citação publicada no DEJT em 18/3/2013.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1348-33.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Antonio Soares de Sena

Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1348-96.2012.5.10.0012

Reclamante Robson de Medeiros Estevam
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (em liquidação extrajudicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1349-18.2011.5.10.0012

Reclamante Evandro Rodrigues da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1351-51.2012.5.10.0012

Reclamante Genesio Roberto de Moraes
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (em liquidação extrajudicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL a pagar ao reclamante GENÉSIO ROBERTO DE MORAIS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 90 dias de aviso prévio, férias integrais de 2010/2011 e 10/12 das férias de 2011/2012, ambas com 1/3, 6/12 de gratificação natalina/12, já observada a projeção

temporal do aviso prévio, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT, e multa equivalente a 01 salário em favor do autor nos moldes do §8º, do artigo 477, condenando, ainda, à obrigação de comprovação dos recolhimentos dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a projeção do aviso prévio, ou seja, até 05.05.12, inclusive sobre férias, com 1/3, e gratificações natalinas, com a multa de 40%, pena de execução, e, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 30.06.12, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, condenando, também, ao pagamento ao autor de 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira da admissão até 30.04.11, 01 hora de intervalo intrajornada de segunda a sábado de maio/11 até a dispensa em 30.03.12, bem como de 5:48 horas extras semanais a partir de maio/11 até a dispensa em 30.03.12 pelo excesso horário no sábado, todas acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e, ainda, ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados descritos na peça vestibular, mais precisamente, terça-feira de carnaval único feriado nacional no carnaval, Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi, Independência do Brasil (07/09), Nossa Senhora Aparecida (12/10) e Proclamação da República (15/11), e, também, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisaum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, 6/12 de gratificação natalina de 2012, horas extras e intervalo intrajornada e reflexos sobre o RSR e gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1465-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Ranulfo Teixeira das Dores
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisaum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1502-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Joaquim Marques da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda (sucessora da Fiança Empresa de Segurança Ltda Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisaum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1518-05.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Feitosa Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão : "Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisaum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1533-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Arivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisaum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1535-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Adones Rodrigues Sousa

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decimum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1538-93.2011.5.10.0012

Reclamante Evandro Pereira Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decimum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1539-78.2011.5.10.0012

Reclamante Catarina Maria de Jesus Santana
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decimum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1550-10.2011.5.10.0012

Reclamante Maria das Gracas Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Distrito Federal

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decimum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1555-32.2011.5.10.0012

Reclamante Anderson Alves da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decimum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1627-19.2011.5.10.0012

Reclamante Anderson Nascimento de Lima
Advogado ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decimum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1649-77.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Soares de Sousa
Advogado THIAGO REGIS VASCONCELOS(OAB: 31654/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no

mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1729-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Julio Cesar Camelo Timbo Mendes
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1738-03.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Pedro de Sousa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1755-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Nelson Goncalves
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1765-49.2012.5.10.0012

Reclamante	Daniel Azevedo Costa
Advogado	TATIANA MARGARETH BUENO(OAB: 26354/DF)
Reclamado	Ciplan - Cimentos Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1783-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Danilo Silva de Carvalho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1792-66.2011.5.10.0012

Reclamante	Luismar Marcelino Xavier
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1863-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilson de Souza Figueiredo
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Clarindo de Sousa Mesquita
Reclamado	Dalmir Ribeiro dos Santos
Reclamado	Egimar da Silva
Reclamado	Geraldo Santos da Silva
Reclamado	Jeffe Fabio de Souza Merola
Reclamado	Joao Rodrigues de Santana
Reclamado	Jose Alves de Matos

Reclamado Jose Espirito Santo Rodrigues
Reclamado Jose Pereira Lopes
Reclamado Mauro Abilio Nunes da Silva
Reclamado Nilson Lourenco Teles Chaves
Reclamado Reinaldo Jose de Araujo
Reclamado Walter Antonio da Costa
Reclamado Wanderley da Cunha

Despacho: "Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1963-23.2011.5.10.0012

Reclamante Raniel Oliveira Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2135-62.2011.5.10.0012

Reclamante Marcos Rogerio Bonifacio
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Decisão :

Ex positis, ADMITO os embargos à penhora opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pela presente decisão, pelo impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2206-30.2012.5.10.0012

Reclamante Luciana de Castro Naves
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Despacho: "Vistos.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2302-45.2012.5.10.0012

Reclamante Aleir Alves de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "...Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-18100-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-181/2008-012-10-00.5

Reclamante Cristina de Souza Braga
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/T/DF)
Reclamado Jose Luis Franca de Lima
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES(OAB: 01467/O/DF)

Despacho: "Vistos.

De acordo com a Portaria Nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento.

Desconstituo as penhoras de fls. 40, 105/105v. e 113, desonerando os respectivos depositários do encargo.

Retire-se a restrição do Renajud de fl. 80.

Intimem-se os depositários.

Expeça-se mandado de entrega de bens ao executado, o qual deverá contactar o oficial de justiça e o leiloeiro oficial, no prazo de 05 dias, promovendo os meios para o cumprimento da diligência.

Intime-se o executado.

Intime-se, por e-mail, o leiloeiro para ciência.

Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-23400-67.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-234/2004-012-10-00.4

Reclamante Zilma Abrantes de Freitas
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a

recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos
Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45800-02.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-458/2009-012-10-00.0

Reclamante	Darlene Barbosa da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-63400-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-634/2009-012-10-00.4

Reclamante	Monica Souza Neves Pereira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Despacho:"Revogo o despacho de fl.810 no que tange à "contestar os embargos opostos, haja vista não haver oposição de embargos à execução nos autos."

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-76500-29.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-765/2007-012-10-00.0

Reclamante	AURI LUIZ DE SENA
Advogado	JOSÉ LUIS WAGNER(OAB: 18.097/RS)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	FERNANDA ROCHA SOUZA(OAB: 72.960/MG)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-89800-24.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-898/2008-012-10-00.7

Reclamante	Marlucia Dias da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)

Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda.
Reclamado	Marcilene da Silva Ramos
Reclamado	Ancelmo Ramos dos Santos

Despacho:"Indefiro, ante os termos do 1º§ do despacho de fl.175.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-112300-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1123/2008-012-10-00.9

Reclamante	Afonso Arinos Queiroz Chaves
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Despacho:"Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-113900-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1139/2008-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo da Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Patureba Materiais de Construção Ltda. ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 04213/O/DF)
Reclamado	Domineu Antonio de Olivera Batista
Reclamado	Carlos Cesar de Oliveira

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar a localização dos veículos descritos à fl. 253, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Editais

Editais

Processo Nº RT-202-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Jobson Lisboa Ferreira
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
Reclamado	Vip-Construtora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda. - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO

o RECLAMADO Vip-Construtora Conservação Limpeza e Serviços Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Homologo os cálculos de fls. 113/120 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.688,41 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 4.322,98

INSS Reclamante....: 68,18

INSS Reclamado.....: 170,43

INSS SAT.....: 17,04

Custas do Processo: 87,82

Custas Art.789.....: 21,96

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora....".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-241-80.2013.5.10.0012

Reclamante	Tayara Paes Guimaraes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/06/2013 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/06/2013 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-364-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Nilda da Silva Malaquias
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/05/2013 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/05/2013 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-404-94.2012.5.10.0012

Reclamante	Leonardo Alves Cerqueira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)
Reclamado	Alexandre Martins Pires Lopes
Reclamado	Wagner Leandro Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Probank Software e Consultoria S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-683-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Bias Pacheco
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para proceder ao depósito do FGTS na forma delineada na sentença e entregar as guias CD/SD para habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito.Prazo de 5 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1290-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Alex Sandro Rodrigues de Carvalho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 47.086,20 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 36.953,26

INSS Reclamante.....: 969,75

INSS Reclamado.....: 2.297,06

INSS SAT.....: 229,60

Custas do Processo: 758,46

Custas Art.789.....: 189,62

Hon. Advocatício...: 5.688,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1796-69.2012.5.10.0012

Reclamante	Wallinson Leandro Alves de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	R a Atividades de Cobrança e Informacoes Cadastrais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO R & a Atividades de Cobrança e Informacoes Cadastrais Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.833,67 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 2.577,13

INSS Reclamante.....: 50,89

INSS Reclamado.....: 127,23

INSS SAT.....: 12,72

Custas do Processo: 52,56

Custas Art.789.....: 13,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-230-53.2010.5.10.0013

Reclamante	José Wladison de Souza
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 13771/DF)
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.

DESPACHO: "1. Em face aos termos da certidão supra, registre-se no sistema a exclusão da lide quanto a segunda reclamada. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS para os registros pertinentes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-255-95.2012.5.10.0013

Reclamante	Enver Matos Soares Canotilho

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 280/290, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$97.650,28, valor atualizado até 28/02/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 276, procedente do depósito recursal de fl. 243, no importe de R\$6.353,03, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-427-03.2013.5.10.0013

Reclamante Renato Borba Gallo
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Uma vez restabelecimento o plano de saúde devido ao beneficiário/reclamante, conforme atesta o expediente de fl. 359/verso, dê-se ciência ao autor. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-433-44.2012.5.10.0013

Reclamante Luana Alvarina Ribeiro e Silva
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado Clinica Integrada de Ortopedia e Radiologia S/S Ltda
Advogado EVLIM MEDEIROS(OAB: 855/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 102/103 para fixar o débito previdenciário da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.720,42, Atualizado até: 31/03/2013

INSS Reclamante....: 1.320,15

INSS Reclamado....: 2.400,27

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital," Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-511-04.2013.5.10.0013

Reclamante Carlos Rodrigo da Cunha Paes
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-551-83.2013.5.10.0013

Reclamante Clemice Alvares Oliveira Tanabe
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/05/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-552-68.2013.5.10.0013

Reclamante Paula Marcela Dias dos Santos
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Adelino de Carvalho Tucunduva Junior

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/05/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-553-53.2013.5.10.0013

Reclamante	Jaqueline dos Santos Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Atlântica Frios - Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conservas

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/05/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-554-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Janaina Bezerra Amaral Braga
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	Wasconcelos Maciel

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor

os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-555-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Elisangela Souza Batista Miura
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-557-90.2013.5.10.0013

Reclamante	Leandro Mesquita da Silva
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Atm Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-558-75.2013.5.10.0013

Reclamante Andrea Alves Martins da Silva
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2013 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-559-60.2013.5.10.0013

Reclamante Marcio Antonio Conceicao de Sousa
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-561-30.2013.5.10.0013

Reclamante Maurivan Carreiro da Silva
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado King Food Comercio de Alimentos S/A.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de

Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-562-15.2013.5.10.0013

Reclamante Thais Pacheco Rodrigues Neves
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Lapa Choperia e Restaurante Ltda - Me

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-563-97.2013.5.10.0013

Reclamante Sebastiao dos Santos Pereira
Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Servnac - Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/05/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-564-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Cleciana Pinheiro Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	D. N. P. Clinica Oftalmologica Ltda - Me

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-565-67.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Genival de Sousa Muniz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor

os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-566-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Wagner de Oliveira Fernandes
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Diretora de Secretaria da 13ª. VTB/DF ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-595-39.2012.5.10.0013

Reclamante	Ana Maria de Moraes Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DECISÃO: "Cumpra-se, em primeira mão, em regime de urgência, a determinação de fl. 118, primeira parágrafo. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 156/165, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$18.940,81, valor atualizado até 31/03/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 97, procedente do depósito recursal, no importe de R\$6.290,00, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do

pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-837-66.2010.5.10.0013

Reclamante	Patrícia Souza Nascimento
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Maria Alves Torres de Moura Me (Nome Fantasia de Restaurante Divino Sabor)
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)

Vistos etc.

A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.

Intime-se a executada para ciência da penhora efetuada às fls. 187. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1210-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvio Ferreira Branco Cunha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

DESPACHO: "O deferimento da pretensão da reclamada, fls. 256/257, FICA CONDICIONADO à expressa concordância do interessado no particular, razão porque ASSINO o prazo de 05 (cinco) ao reclamante para manifestar-se sobre a respectiva pretensão. O silêncio do autor será interpretado como concordância. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1213-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Alexandre Zanon
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "A despeito do processamento dos embargos à execução opostos pelo executado (fls. 710/713), extrai-se que a execução instaurada é de natureza provisória, de modo que, na forma do art. 899 da CLT, esta modalidade executiva seguirá até a penhora, conforme disciplina a norma em destaque, razão porque DETERMINO o sobrestamento dos atos processuais subsequentes, até o alcance do trânsito em julgado da decisão conhecimento. Operada a condição expressa acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente no que se reportada a convalidação da execução em definitiva, bem como para determinação de envio dos autos à Contadoria, com vistas à manifestação acerca dos aspectos contábeis do incidente oposto de executado. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1257-37.2011.5.10.0013

Reclamante	Andreia da Costa Sousa
Advogado	HENRIQUE BARRADAS OSÓRIO(OAB: 34676/DF)
Reclamado	Tamara Albernaz Diniz
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

DESPACHO: "Observa-se que, por um equívoco, o bloqueio

realizado por meio do sistema BACENJUD às fls. 127, 130 e 133, deu-se sob o lançamento do CPF diverso do devido, em detrimento da determinação constante de fl. 122, todavia, já regularizada a situação, conforme desbloqueio efetuado às fls. 134/135. Quanto aos valores objeto de transferência, a saber: R\$178,11 (fl. 128) e R\$165,58 (fl. 131), DETERMINO a devolução dos respectivos numerários à reclamada, tão logo as guias correspondentes sejam enviadas ao Juízo pela instituição bancária devida, devendo ser aguardado o prazo de 48 horas para tal. Vindo as guias, promova o repatriamento dos valores a sua titular, intimando-a para o respectivo levantamento, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada, por seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1374-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Bianor Chagas de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

DESPACHO: "Oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência da importância objeto dos depósitos recursais realizados pela reclamada às fls. 391 e 448, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias TRCT (código 01), além da chave de conectividade, com vistas à movimentação do FGTS pelo autor. No mesmo prazo, deverá comprovar aos autos das competências faltantes ao FGTS alusivos aos meses de setembro/2009, abril/2011 e maio/2011, sob pena de conversão da obrigação em indenização." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1563-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Keila Cristine Guimarães Bernardes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD. Intime-se a executada para ciência da penhora efetuada às fls. 1112. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1575-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Josiel Ferreira do Bomfim
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: 159166/RJ)

"Vistos.Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 181, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 155, sendo que o saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste Juízo. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Comprovados os recolhimentos, libere-se a executada o

saldo remanescente da execução, por meio do original da guia acostada à contracapa (c/c 042/04955589-3).Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1876-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Francinardo Viana de Lima
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO: "Considerando a promoção da Contadoria Judicial de fl. 246, DETERMINO seja a reclamada intimada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar aos autos a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de função devida ao autor, na razão da média do valor recebido nos últimos dez anos, observadas as peculiaridades definidas à fl. 106 da decisão de conhecimento, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de nova intimação. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, indicar, por meio hábil, o exato valor da gratificação a ser incorporada (média do valor percebido nos últimos dez anos), além de trazer cópia dos holerites ou fichas financeiras pertinentes ao período de maio de 2011 até o termo final da conta (data efetiva da incorporação da gratificação), sob a mesma cominação indicada no parágrafo anterior. Ultimadas as providências, retornem os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1929-11.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisca Patricia Oliveira Feitosa
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda -
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 36/39 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.847,54, Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente.....: 2.444,40

FGTS Deposito.....: 1.403,14 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1943-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabiana de Lima Lino
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 350/382, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Citem-se as executadas, por suas procuradoras, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$333.415,61, valor atualizado até 31/03/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 346, procedente do depósito recursal de fl. 259, no importe de R\$6.368,69, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, as executadas de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverão as executadas providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2017-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Natanael Dias da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, de imprimir efeito modificativo ao julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls. 169/170), dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-22200-22.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2004-013-10-00.6

Reclamante	DORALICE SANTOS SALES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Maria Lucia Lisita Bello Roriz
Reclamado	Thiago Bello Roriz
Reclamado	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado	Leonildo de Moura Cecilio
Reclamado	Lavanderia 5 Estrelas Ltda

DESPACHO: "Considerando que exauridos os meios executórios disponíveis em Juízo para satisfação da execução, sem que importasse nenhum efeito prático, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-27300-21.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-273/2005-013-10-00.9

Reclamante	Carlos Antônio Melquiades Gonçalves dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Orion Furtado de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)

DESPACHO: "Os documentos exibidos às fls. 328/331 não são aptos cumprir as exigências constantes do caput do art. 245 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, razão porque forçoso é INDEFIR a penhora do imóvel indicado pelo autor à fl. 327. O fato é que sem a garantia do fôlio real, ou seja, o regular registro em Cartório do gravame, o ato de constrição torna-se inócuo, logo, estando o bem em situação irregular, como dito pelo próprio exequente à fl. 327, não há oportunidade para efetivação da constrição do imóvel pretendido. Ademais, a título de argumentação, sem a exibição da matrícula do imóvel, com vistas à averiguação da cadeia dominial e eventuais gravames incidentes, revela-se intransponível o óbice para realização de qualquer eventual penhora de bem imóvel, como já assaz disciplinado aos autos. Assim sendo, mantenho inalterada a decisão que INDEFERIU a penhora sobre o bem imóvel reportado à fl. 327, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme previamente despachado às fls. 312 e 315. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-83700-84.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-837/2007-013-10-00.5

Autor	Maria Dias Cruz Batista
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16.279/DF)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES(OAB: 28158/BA)

DECISÃO: "Cumprido o Precatório expedido à fl. 779, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para o recolhimento, em percentual, do valor devido a título de honorários periciais (transferir para conta diversa), tomando-se por parâmetro o espelho de cálculo de fl. 783, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fl. 796, a qual deverá ser zerada. Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovada a movimentação bancária, libere-se ao Sr. Perito, Márcio Moreira Chagas (peça de fls. 469/491) seus honorários, intimando-o, via postal, para o levantamento da guia correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, oficie-se à Seção de Precatórios, conforme previamente determinado à fl. 797, para ciência da Presidência deste Regional, com cópia desta decisão, além do alvará e comprovante fornecido pela instituição bancária devidos, em cumprimento à IN nº 32/2007 do Colendo TST, para baixa, devendo os expedientes seguir via malote digital. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-94500-74.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-945/2007-013-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama

Advogado

DANILO RINALDI DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 33147/DF)

DESPACHO: "Intime-se o sindicato/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 964, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-268-60.2013.5.10.0013

Reclamante	Washington Luis Alves de Noronha
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) CHPAIVA REFORMAS E PINTURAS LTDA - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/04/2013 às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MARÇO de 2013.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-286-78.2013.5.10.0014

Reclamante	Joao Luiz Coelho dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	ACDL - Acustica e Comercio de Divisorias Ltda - EPP

Vistos os autos.Tendo em vista a convocação desta juíza para

reunião com o Exmo. Ministro Corregedor no dia 21/03/2013, nos termos do Of. Circ. GBPRE n.º 21/2013., retiro o feito da pauta daquele dia, às 14h27min., e designo nova audiência inaugural para o dia 10/04/2013, às 13h55min., mantidas as cominações de fl. 19. Intimem-se as partes. Brasília-DF, Março 20, 2013.

Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-362-05.2013.5.10.0014

Reclamante Edson Moreira Correa Filho
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Despacho de fl.1038: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Requer o reclamante o adiamento da audiência inaugural, haja vista que estará em viagem ao exterior. Defiro o requerido; por conseguinte, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência inaugural para 27.05.2013, às 13h55min, restando mantidas as cominações do despacho de fl. 1028. Publique-se e intime-se a reclamada, via postal. Brasília - DF, 19 de março de 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho. Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-402-84.2013.5.10.0014

Reclamante Rodrigo Leoncio da Silva
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Ademir Dias de Abreu ME (nome fantasia: Box Vidros)

Despacho de fl. 37: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22/4/2013 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-404-54.2013.5.10.0014

Reclamante Adriano Borges Mourao Dias

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

Despacho de fl. 43: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/4/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-405-39.2013.5.10.0014

Reclamante Jamile Alves de Alencar
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado V. da S. Roque Studio de Beleza Charme (nome fantasia: Studio de Beleza Charme)

Despacho de fl. 15: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22/4/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição,

contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-406-24.2013.5.10.0014

Reclamante	Eugenio Soares da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos A M J Ltda - ME (nome fantasia: Supermercado Quimbom)
Reclamado	Pereira Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - Me

Despacho de fl. 15: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/4/2013 às 14h11min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-407-09.2013.5.10.0014

Reclamante	Josue de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Delta Construcões S/A
Reclamado	Distrito Federal - SLU

Despacho de fl. 26: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/4/2013 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados

Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-410-61.2013.5.10.0014

Reclamante	Luiz Andrade de Oliveira
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda (Grupo Amaral)

Despacho de fl. 20: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/4/2013 às 14h19min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-412-31.2013.5.10.0014

Reclamante Luiz Carlos de Oliveira
Advogado MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Despacho de fl. 40: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/4/2013 às 14h27min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-415-83.2013.5.10.0014

Reclamante Joao Fernandes de Sousa
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcão Administracao e Engenharia Ltda
Reclamado Pousada Retiro das Pedras Ltda

Despacho de fl. 62: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/4/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos

artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-420-08.2013.5.10.0014

Reclamante Kelionice Macedo da Mota
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda - Epp

Despacho de fl. 17: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/4/2013 às 13h39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-421-90.2013.5.10.0014

Reclamante Murilo Bortolotto
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fl. 24: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/4/2013 às 14h34min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão

aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-423-60.2013.5.10.0014

Reclamante	Luiz Augusto de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Jhd Assistencia Tecnica e Manutenção de Maquinas

Despacho de fl. 12: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 23/4/2013 às 14h41min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-425-30.2013.5.10.0014

Reclamante	Welinton Pereira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Maria Mazarelo Peixoto de Azevedo

Despacho de fl. 09: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do

Trabalho, designo audiência para o dia 23/4/2013 às 14h49min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-426-15.2013.5.10.0014

Reclamante	Pedro Paulo Touret de Faria
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Ale Papelaria e Informatica Ltda (Atacadão 205 Norte)

Despacho de fl. 22: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24/4/2013 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-

feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Edital

Edital

Processo Nº RT-404-54.2013.5.10.0014

Reclamante	Adriano Borges Mourao Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada VIP SEGURANÇA LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 25/4/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/4/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 20 de março de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário." Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário, digitei aos vinte dias do mês de março de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-92.2012.5.10.0016

Reclamante	Dlacy Lima de Paiva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo 05 dias.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-101-34.2013.5.10.0016

Reclamado	Ana Paula Dutra Massera
Reclamante	Renir Lima da Silva
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera

Vistos. Por meio da petição de fls. 80/82, noticiam as partes litigantes a celebração de acordo, requerendo a correspondente homologação. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-112-63.2013.5.10.0016

Reclamante	Claudio Santos Macedo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda - Me

Vistos. Retifico erro material constante na ata de audiência de fls. 13, para corrigir o horário da audiência de instrução, onde se lê "Para realização da instrução designa-se a data de 02/05/2013, às 15h10min", leia-se: "Para realização da instrução designa-se a data de 02/05/2013, às 15h25min". Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-321-03.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Barros Leal
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JOANA SOARES CARVALHO(OAB: 33679/DF)

Entregue a CTPS, intime a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer impostas na sentença transitada em julgado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-389-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Vaz de Mendonca
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Marcos de Tal
Reclamado	Construtora Artéc S/A

Vistos.

Emende o autor a petição inicial qualificando o réu na forma do

disposto no artigo 282,
do CPC, sob pena de extinção do feito (parágrafo único do artigo 284, do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-427-96.2010.5.10.0016

Reclamante	Deise de Abreu Queiros Guimaraes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-580-61.2012.5.10.0016

Reclamante	Gleis Queles da Silva Martins
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

A Secretaria intima o reclamado para proceder às anotações na CTPS à contracapa dos autos, conforme sentença à fl.67. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-599-67.2012.5.10.0016

Reclamante	Fernando Rodrigues da Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	A C Araujo de Oliveira
Advogado	CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES(OAB: 34662/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.Comprove a reclamada no prazo de 05 dias, o pagamento dos valores relativos à 3ª e 4ª parcelas do acordo, sob pena de execução.Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-686-23.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Nazario
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a executada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-805-52.2010.5.10.0016

Reclamante	Clecia Thome Nogueira Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

A Secretaria intima a reclamante para receber a sua CTPS. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1057-55.2010.5.10.0016

Reclamante	Arlindo Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Vistos.Defiro o pedido de prorrogação de prazo para entrega da CTPS do reclamante, conforme requerido à fl. 275.

Despacho

Processo Nº RT-1215-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato Damasceno Alves
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Comprovada a movimentação, intime-se a executada para pagamento, em 48h, do débito remanescente, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1281-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Juarez de Sousa Pinto
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.051,44 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 1.025,79

Custas do Processo: 20,52

Custas Art.789.....: 5,13

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1401-02.2011.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Ciriaco Sousa de Abreu
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 231,57 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 225,92

Custas do Processo: 4,52

Custas Art.789.....: 1,13

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência,

observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1413-16.2011.5.10.0016

Reclamante	Gildean Martins Brauna
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.226,72 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 7.050,46

Custas do Processo: 141,01

Custas Art.789.....: 35,25

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1417-53.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Lopes Neto
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.628,71 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 6.467,03

Custas do Processo: 129,34

Custas Art.789.....: 32,34

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1418-38.2011.5.10.0016

Reclamante	Cosmo Agnaldo da Conceicao Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.218,61 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 4.115,72

Custas do Processo: 82,31

Custas Art.789.....: 20,58

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento

do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1423-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Aparecida Guimaraes Matias
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 5.619,13 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 5.482,08

Custas do Processo: 109,64

Custas Art.789.....: 27,41

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1425-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Domingo Pereira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 8.141,20 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 7.942,64

Custas do Processo: 158,85

Custas Art.789.....: 39,71

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1518-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Pedro Coutinho Neto
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.363,12 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 7.183,53

Custas do Processo: 143,67

Custas Art.789.....: 35,92

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1519-75.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ronaldo Rodrigues Defensor
Advogado JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.914,48 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 7.914,48

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1602-91.2011.5.10.0016

Reclamante Julival dos Reis Almeida dos Santos
Advogado JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.090,05 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 3.990,29

Custas do Processo: 79,81

Custas Art.789.....: 19,95

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1629-11.2010.5.10.0016

Reclamante Nilda Maria Ferreira
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome de fantasia Imbra)
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

A Secretaria intima a exequente para vista dos embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-1639-21.2011.5.10.0016

Reclamante Juscelino Ramos Ferreira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.Considerando que a empresa executada ainda encontra-se em processo de recuperação judicial, indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 84/85 relativos ao prosseguimento do feito em face do Distrito Federal.Intime-se.

Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-1859-19.2011.5.10.0016

Reclamante Joilson Almeida dos Santos
Advogado JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.236,45 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 6.084,34

Custas do Processo: 121,69

Custas Art.789.....: 30,42

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1868-78.2011.5.10.0016

Reclamante Raimunda Francisca de Almeida
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.619,79 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 4.507,11

Custas do Processo: 90,14

Custas Art.789.....: 22,54

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1929-36.2011.5.10.0016

Reclamante Luiz Henrique Soares Ferreira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.Considerando que a empresa executada encontra-se em processo de recuperação judicial, indefiro o pedido de realização de bloqueios de valores perante o Serviço de Limpeza Urbana formalizado pelo exequente à fl. 41.Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:Total da execução R\$ 3.446,75 Atualizado até:

31/03/2013

Liq. Exequente.....: 3.446,75 Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-1989-09.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria do Socorro Barros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana do DF Slu
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.Considerando que a empresa executada encontra-se em processo de recuperação judicial, indefiro o pedido de realização de bloqueios de valores perante o Serviço de Limpeza Urbana formalizado pelo exequente à fl. 301.Intime-se o exequente, inclusive para receber certidão para habilitação de seu crédito junto ao juízo falimentar que encontra-se à contracapa dos autos . Prazo 05 dias.Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-2009-97.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcia de Jesus Ramos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber certidão de habilitação. Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-2018-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Ribeiro de Matos
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.802,43 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 1.758,47

Custas do Processo: 35,17

Custas Art.789.....: 8,79

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2022-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdison de Sousa
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.477,09 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 3.392,28

Custas do Processo: 67,85

Custas Art.789.....: 16,96

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2026-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Jozildo Alves de Oliveira
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.426,85 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 6.270,10

Custas do Processo: 125,40

Custas Art.789.....: 31,35

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-13900-09.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-139/1997-016-10-00.6

Reclamante	Severino Silva de Araujo
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Queen'S Bar e Restaurante Ltda
Reclamado	Bok Yurn Gi
Reclamado	Oksoon Gichoi

Vistos.Indefiro os pedidos de citação e realização de bloqueios formulados pelo exequente à

fl. 195, considerando que a empresa South América e o Sr. Sang Beon Gi não foram

incluídos no pólo passivo da reclamação.Intime-se Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-14000-85.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-140/2002-016-10-00.9

Reclamante	SONIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Big Moveis Ltda
Reclamado	Anderlino Jose Mendes Moura
Reclamado	Erika Antunes Kikushi

A Secretaria reitera a intimação de fls.181 ao exequente."A

secretaria intima o exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal. Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria. Prazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-27200-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-272/2007-016-10-00.5

Reclamante	Washington Luiz Borges da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118.273/SP)
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. (CIMFEL Home Center)
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Luiz Claudio Taurino

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação do exequente para que tenha vista dos documentos enviados pela Receita Federal. Considerando-se o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos junto ao Diretor de Secretaria. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-67100-52.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-671/2002-016-10-00.1

Reclamante	EDNA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado	WAGNER JOSE NUNES(OAB: 17698/DF)
Reclamado	Osmar Moraes Rego Junior
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

A Secretaria intima a exequente para que informe valor levantado por meio do despacho com força de alvará n.º743/2012 bem como para que forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução em 30 dias conforme determinado à fl.81.

Despacho

Processo Nº RT-108100-03.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-1081/2000-016-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Tavares Penha
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Sphinx Delicias Arabes Ltda Me
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
Reclamado	Yehia El Sayed Ibrahim Abd El Karim
Reclamado	Lucilia Lima Soares
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: 4887/DF)
Reclamado	Ana Lucia de Sousa Braga
Reclamado	Raimundo Nonato Rodrigues de Sousa

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o autor para, em 30 dias, fornecer meios ao prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano na forma do art.267 do Provimento-Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-145300-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1453/2009-016-10-00.0

Reclamante	Jarina Araujo Souza
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hotel Abada Ltda Me
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS(OAB: 15399/DF)
Reclamado	Antonio Taumaturgo Vieira de Oliveira
Reclamado	Renata Pissolatti Taumaturgo
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Francisco Reis Araujo Veras

Vistos.

O executado peticiona às fls. 200/201 insurgindo-se contra os cálculos apresentados à fls. 186 ao argumento de que não foi informada a data de atualização da conta. Discorda, ainda, dos valores bloqueados nos autos, pois a seu ver são excessivos no que se refere à execução, uma vez que esta já foi solvida.

Instada a se manifestar acerca das alegações trazidas pela executada, a exequente manteve-se silente, conforme certidão à fls. 204.

Para maiores esclarecimentos este juízo determinou à fls. 206 que a Caixa Econômica procedesse à unificação, em uma única conta, dos valores disponíveis nesta reclamatória. O que foi realizado às fls. 208 e 210/211.

Em seguida os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação da conta supramencionada, devidamente atualizada. A Contadoria apresentou nova conta, às fls. 215/216, com os devidos reparos. De início, ressalto que a presente execução trata-se de valor residual referente às parcelas previdenciárias, ainda inadimplidas. Por esta razão, a insurgência do executado não deve prosperar. Dessa forma, indefiro o pedido.

Posto isso, aprovo o débito residual em R\$ 1.386,12, posicionado monetariamente em 31/3/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, assim distribuído:

INSS Terceiros

R\$ 224,56

INSS Pacto Laboral

R\$ 1.161,56

Total Geral

R\$ 1.386,12

Concedo prazo comum de cinco dias para manifestação sobre a conta ora aprovada, com a finalidade única de apontar erros materiais.

Saliento que a execução é definitiva, estando preclusa a oportunidade para a oposição de incidentes próprios da execução (embargos e impugnações aos cálculos de liquidação).

Decorrido o prazo "in albis", recolham-se, em guias próprias, as parcelas referentes ao INSS conforme o cálculo atualizado, a partir dos valores que estão à disposição do juízo.

O saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, por alvará, intimando-se a parte para recebimento de seu crédito.

Cumpridas as determinações supra, e comprovados recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se, para ciência das partes.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-160000-35.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-1600/1994-016-10-00.5

Reclamante	Jose Manoel de Lima
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Dinamica Vigilância e Segurança Ltda (Na Pessoa dos Socios José Ferreira Pedroso Filho e Maria Aparecida Passos)
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA(NA PESSOA DOS SOCIOS JOSE FERREIRA PEDROSA FILHO E MARIA APARECIDA PASSOS)
Reclamado	Dinamica Administração Serviços e Obras LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos embargos à execução da executada. Prazo legal. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-171600-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1716/2009-016-10-00.1

Reclamante	Alinne Santana Ferreira
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 08564/DF)
Reclamado	Antonio Carlos Bezerra Camelo
Advogado	GLENDA DE PAULA SILVA(OAB: 34987/DF)
Reclamado	Claudia Souza Correia
Reclamado	Frederico Dias de Souza
Reclamado	Jose de Souza
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado	Rinaldo Alves Almeida
Reclamado	Terezinha Sotero de Macedo Farias
Reclamado	Vicente Sergio Brasil Fernandes
Reclamado	Wilson Costa Reis

Não há nos presentes autos restrições perante o Renajud do veículo noticiado pela executada à fl. 438. Adimplidas todas as parcelas do acordo e recolhidos os débitos fiscais e previdenciários, bem como as custas processuais, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-71-67.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Jovai Monteiro Lima
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo

presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.098,28 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 14.457,86

INSS Reclamante....: 61,99

INSS Reclamado.....: 154,99

INSS Terceiros.....: 44,94

INSS SAT.....: 15,50

Custas do Processo: 290,40

Custas Art.789.....: 72,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-888-97.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Vieira de Oliveira
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Art Home - Servicos de Audio, Video e Antenas Ltda - Me (na pessoa da sócia Rosema Nunes de Lima)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/04/2013 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Art Home - Servicos de Audio, Video e Antenas Ltda - Me (na pessoa da sócia Rosema Nunes de Lima), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/04/2013 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-59600-37.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-596/1999-016-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR MACEDO FRANCO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado	I.S.A. Comercio Ltda
Reclamado	Valerio Jose Paganini Maximo
Reclamado	Ivan Souza Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA

GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Valerio Jose Paganini Maximo e Ivan Souza Araújo, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo às fls. 333 e 338, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação. Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal. Sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a intimação via mandado, carta precatória ou edital. Decorridos os prazos sem a apresentação de embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de

Edital

Processo Nº RT-100600-17.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-1006/1999-016-10-00.9

Reclamante	JOSE VICENTE PEREIRA NETO
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
Reclamado	CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da Súmula nº 327 do e. STF e art. 794, III, do CPC, c/c art. 219, § 5º do CPC.

Intimem-se as partes, o exequente por seu procurador, a executada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-106400-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1064/2009-016-10-00.5

Reclamante	Josué da Silva

Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Converso Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO, Debora Ferreira Passos Cugola, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 11.284,64 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 9.956,28

INSS Reclamante....: 201,43

INSS Reclamado.....: 553,90

INSS Terceiros.....: 146,04

I R P F.....: 168,83

Custas do Processo: 206,53

Custas Art.789.....: 51,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-131600-20.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1316/2008-016-10-00.5

Reclamante	Antonio Viana Ribeiro
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/T/DF)
Reclamado	WM Choperia Scoth Bar Ltda..
Reclamado	Ursulla Luana Resplandes Pessoa
Reclamado	Fatima Aparecida de Jesus

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO a RECLAMADA Fatima Aparecida de Jesus, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 24.299,84 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 15.092,62

INSS Reclamante....: 476,07

INSS Reclamado.....: 1.273,68

INSS Terceiros.....: 1.255,98

INSS Pacto Laboral: 4.724,28

I R P F.....: 1.061,45

Custas do Processo: 332,61

Custas Art.789.....: 83,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-68.2013.5.10.0017

Reclamante Pabline Mendes Chaves
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Mil Flores

Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. 2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.4- A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente. 5- Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Publique-se. Brasília, 21 de março de 2013. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-652-45.2012.5.10.0017

Reclamante Celia Dias Gomes dos Santos
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília -PRF

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada Fundação Universidade de Brasília dentro do prazo legal. Vista ao reclamante via DJET e ao 1º reclamado VIA EDITAL para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intimem-se. Brasília, 21 de março de 2013.FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1046-52.2012.5.10.0017

Reclamante Manoel Messias Oliveira de Carvalho
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado C.P de Souza Serviços de Construções
Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Vistos. Compulsando os autos, observo que há recurso ordinário também apresentado pela União às fls. 188/190, não sendo oportunizado também as partes a respectiva contrariedade. Assim, intemem-se o reclamante e os reclamados para, no prazo legal oferecerem contrarrazões ao recurso da União. Intimem-se. Brasília, 20 de março de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1485-63.2012.5.10.0017

Reclamante Salvador Camilo dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado E J da Silva Comercio Varejista - ME
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação quanto aos recolhimentos de FGTS. 1- Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias, trazer aos autos a guia do TRCT, COD. 01 e Chave de Conectividade para saque do FGTS. 2- Após, intime-se o autor para comprovar, também no mesmo prazo, os valores sacados a título de FGTS. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado caso faltantes alguns dos depósitos. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2013. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1929-96.2012.5.10.0017

Reclamante Jorcilene Nunes dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Construtora J.M.V Ltda - Me
Reclamado Incorporação Gardem Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação em valores de FGTS além de verbas resilitórias do período contratual (fl. 55):1- Intime-se o(a) reclamada (o) para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as guias do TRCT e chave de Conectividade para levantamento das quantias já depositadas em conta vinculada, sob pena de pagar indenização equivalente.2- Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.Publique-se.Brasília, 21 de março de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1934-21.2012.5.10.0017

Reclamante Herculano Martins do Nascimento
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília dentro do prazo legal. Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permissão de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se o reclamante via DJET e 1º reclamado via EDITAL. Brasília, 21 de março de 2013. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1936-88.2012.5.10.0017

Reclamante Adnadia Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)

Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e
Servicos Temporarios Ltda - Epp
Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - Teca
Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO
NETO(OAB: 35244/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT dentro do prazo legal. Vista ao reclamante e 1º reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se o reclamante via DJET e o 1º reclamado via EDITAL. Brasília, 21 de março de 2013. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1939-43.2012.5.10.0017

Reclamante Cremilson Andrade Alves
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO
DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Reclamado Brookfield Centro Oeste
Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao 1º reclamado, POR EDITAL e ao 2º reclamado, via DJET para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intime-se os reclamados. Brasília, 20 de março de 2013. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1993-09.2012.5.10.0017

Reclamante Jair Simoes Coelho
Advogado NILSON KAROLL MENDES DE
ARAUJO(OAB: 30844/DF)
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO
JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

III DISPOSITIVO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar a parcela constante da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum.Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para este fim.Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-2211-37.2012.5.10.0017

Reclamante Bento Xavier Mota
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE
CARLI(OAB: 19590/DF)
Reclamado União (Hospital das Forças Armadas)

III DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum.Custas pela reclamada no importe de R\$ 130,32 (Cento e trinta reais e trinta e dois centavos), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 6.516,00 (Seis

mil quinhentos e dezesseis reais), dispensada do recolhimento (art. 790-A, da CLT). Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-66.2010.5.10.0019

Reclamante Vagner Sousa Felix de Moraes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Advogado SIBELE GUIMARAES
SALGADO(OAB: 08656/DF)
Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado Nilza Muniz Junqueira

Vistos.Defiro a vista dos autos requerida pelo autor, pelo prazo de 10 dias.Intime-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-140-27.2010.5.10.0019

Reclamante Grazielle Cristina Silva
Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos.Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação, haja vista que foi retificada a conta (fl. 370).Decorridos os prazos, expeça-se o alvará requerido pelo exequente por meio da petição de fl. 379.Intimem-se.Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-509-50.2012.5.10.0019

Reclamante Jessica Rodrigues Araujo
Advogado ADAILTON DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado Lotosia Loterias S.A.
Advogado DANILO RIBEIRO DE
CARVALHO(OAB: 12994/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que efetivamente a reclamada é optante do Simples Nacional, chamo o feito à ordem para homologar os cálculos de fls. 165/169 e fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 2.432,12 Atualizado até: 31/03/2013Liq. Exequente.....: 2.273,22 INSS Reclamante....: 99,57

Custas do Processo: 47,46 Custas Art.789.....: 11,87 1- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE...". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1080-21.2012.5.10.0019

Reclamante Ricardo Alexandre Rodrigues
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:
12910/DF)
Reclamado Keep Healthy Confecções Ltda - EPP
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE
OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Despacho de fls. 49. Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 45. Devendo no mesmo prazo, trazer o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS do reclamante, para subsidiar a liquidação do julgado, em cumprimento às determinações da sentença. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1146-98.2012.5.10.0019

Autor	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Réu	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario - Sinpaf
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Ao compulsar os autos, constato que a sentença condenou a reclamada a pagar ao advogado do reclamante os honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 218,20, sob pena de bloqueio via Bacen Jud". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1205-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Iraceli Martins de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	EDI - Construtora Ltda
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Edvaldo da Conceicao Oliveira
Reclamado	Eva Benta de Souza Sampaio

Despacho de fls.227/228:"Vistos.Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 042/ 04961233-1, 04961234-0, 04964670-8 (fls.221/223), observando os seguintes VALORES: Total da execução R\$ 3.802,32 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 3.461,44

INSS Reclamante.....: 54,07

INSS Reclamado.....: 148,68

INSS Terceiros.....: 39,19

Custas do Processo:..... 81,37

Custas Art.789.....: 17,57

Transferir para processo 1875/2011-019: saldo remanescente
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, OAB Nº 25.604/DF, CPF Nº 524-082-301-44;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) o restante do saldo das contas judiciais para conta judicial a ser aberta em favor dos autos sob nº 0001875-61.2011.5.10.0019 (partes: MARCOS CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO x EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) em trâmite nesta MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

7) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Junte-se cópia deste despacho nos autos 0001875-61.2011.5.10.0019 para identificação da origem dos valores. Exclua o registro dos executados no BNDT (fls.188,203,204).

Intimem-se as partes, inclusive o exequente para receber este alvará, prazo 8 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1385-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Matusalem Pereira do Nascimento
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.240:"Vistos.Intime-se a executada FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, via DeJT, da penhora efetivada às fls.233/238, bem como, nomeada fiel depositária do referido bem." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1597-26.2012.5.10.0019

Impetrante	Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio de Janeiro - Sinter-Rj
Advogado	TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o Sindicato para, no prazo de 48 horas, pagar as custas processuais no importe de R\$ 100,00, sob pena de bloqueio de numerário via Bacen Jud". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1623-92.2010.5.10.0019

Reclamante	Natanael Ferreira Dias da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	JCJ CONSULTORIA e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Reclamado	Francisco Wagner Paula de Lima

Despacho de fls.263:"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Haja vista a certidão acima, libere-se ao exequente a guia de fls.262 relativos aos honorários advocatícios.

Intimem-se as partes, via DEJT, inclusive o exequente, para levantar o valor da conta judicial de fls.262, no prazo de 08 (oito) dias.

Recebida a guia pelo exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1658-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo da Costa Medeiros
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.220:"Vistos.Intime-se a executada FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, via DeJT, da penhora efetivada às fls.212/218, bem como, nomeada fiel depositária do referido bem." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1703-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Alessandra Goncalves Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho de fls. 46. Vistos. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias , receber o alvará para levantamento do FGTS. Devendo no mesmo prazo trazer aos autos o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS e comprovar o valor levantado por meio da autorização de fls. 43, a fim de possibilitar a apuração da apuração dos depósitos FGTS faltantes, bem como da multa de 20%, sob pena de se considerar quitado a integralidade do FGTS. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1742-82.2012.5.10.0019

Reclamante	Sandro Martins Canedo
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa de Sergio de Araujo de Amorim)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Defiro o requerimento de fls. 63/64.Redesigno a audiência inaugural para o dia 03/06/2013, às 14h20.Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1772-20.2012.5.10.0019

Reclamante	Edileuza Campos Pereira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa de Sergio de Araujo de Amorim)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Defiro o requerimento de fls. 68/69.Redesigno a audiência inaugural para o dia 03/06/2013, às 14h15.Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1834-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Wedson Jose de Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Reclamado

Planal Frios

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito em face do que consta na certidão de fls. 51". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1932-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Ana Julia Argemiro dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Superamaq Servicos de Vestimentos Ltda - Epp
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Despacho de fls.55:"Vistos.A reclamante na petição nº017.618, fls.46/48 informa que o cheque dado em pagamento ao acordo foi devolvido.

Assim, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo homologado às fls.27, sob pena de execução, inclusive da multa estipulada." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2157-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Jilton Santos Viana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Selybra Soluções em Segurança Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho de fls.: "Vistos.Designo a audiência inaugural para o dia 23/04/2013, às 14h43.

Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se a primeira reclamada via postal e intime-se a segunda para ciência quanto à nova data da audiência, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2178-41.2012.5.10.0019

Reclamante	Renato Andre Lopes Suzuki
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Core Value Bpo Servicos Financeiros Ltda
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Scor Servicos Organizacao e Registros Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Designo a audiência inaugural para o dia 22/04/2013, às 14h46.

Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se a primeira reclamada e o segundo reclamado via postal para ciência, restando mantidas as cominações anteriores. O segundo reclamado deverá ser intimado também via DEJT.

Notifique-se a terceira reclamada via postal, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-12600-17.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-126/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marcia Meire dos Santos
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

Vistos.Defiro à exequente vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.Intime-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-17100-68.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-171/2004-019-10-00.0

Reclamante	MARCONE GONCALVES DE SOUZA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 12911/DF)
Reclamado	Transbrasil Sa Linhas Aereas
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.Noticiada a habilitação no Juízo Universal, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se, DETJ. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-18900-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-189/2009-019-10-00.7

Reclamante	Carlos Andre Alves Batista
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	Globo Transportes Rodoviaros Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Cynthia Moura Pedrosa
Reclamado	Donizeth Vieira Guedes

Despacho:Vistos.

Contrariamente ao alegado pelo exequente às fls. 266/275, os imóveis indicados à penhora não estão livres e desembaraçados, haja vista encontrarem-se gravados com cláusula de usufruto aos pais da executada, razão pela qual fica indeferido o pedido.

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-23100-94.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-231/1998-019-10-00.6

Reclamante	LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado	CONCEIÇÃO JOSE MACEDO(OAB: 2754/DF)
Reclamado	Renato Ramos Calhao
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Pretende o reclamado que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade de justiça. Contudo, antes do referido pedido já havia sido determinado e efetivado o recolhimento das custas processuais (fls. 144/145).Outrossim, o "caput" do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 estabelece que: "a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador". Assim, a lei processual trabalhista, no particular, não autoriza o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador. Além disso, a regra do

art. 790, §1º da CLT explicita que o beneficiário da Justiça Gratuita é o empregado: "Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da Justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento de custas devidas" (negritei). No entanto, apenas a título de argumentação, ainda que se possa defender, em casos excepcionais e extremados, a extensão do benefício ao empregador, a hipossuficiência "in casu" deveria estar acompanhada de prova robusta, o que não ocorreu. Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita formulado pelo reclamado. Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-30100-72.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-301/2003-019-10-00.4

Reclamante	Metusael Alves Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Industria de Brindes Kui Ltda
Reclamado	CIA TUKY INDUSTRIAL LTDA
Reclamado	Slin Comercio de Roupas e Artefatos de Couro Ltda
Reclamado	Oldinor Miranda Queiroz
Reclamado	Marcelo Georges Khoury
Reclamado	Domingos Cesar Rodrigues
Reclamado	Cyrillo Mariano da Silva Junior

Vistos.Defiro os requerimentos de fl. 372.Renove-se a tentativa de bloqueio, via BACENJUD, em desfavor dos executados.Infrutífera a medida, expeça a certidão de protestos perante os Cartórios de Protestos do Distrito Federal, na forma do convênio firmado com o TRT.Publique-se.Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-33100-80.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-331/2003-019-10-00.0

Reclamante	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos.Mantenho o que já foi decidido às fls. 130 e 137 por seus próprios fundamentos. Intime-se.Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-100400-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1004/2009-019-10-00.1

Reclamante	Gildo Ferreira Barbosa
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Direct Express Logística Integrada S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Enrico Rebuzzi Cerqueira
Reclamado	Flavio Roque Garcia Silva
Reclamado	Alexandre Augusto Brandao
Reclamado	Marcio Eduardo Nozari
Reclamado	Luiz Henrique Cardoso do Nascimento

Despacho de fls... Vistos. Haja vista o saldo remanescente às fls. 399, libero o saldo da conta judicial nº 042/04942625-2 à executada, por alvará. Intime-se a executada para receber o alvará, no prazo

de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-106800-16.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1068/2008-019-10-00.1

Reclamante	Edson Gomes de Brito
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 04362/T/DF)
Reclamado	Transportes Rodovia Algran Ltda.
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA(OAB: 23563/O/DF)
Reclamado	Transporte Goianópolis Ltda.
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA(OAB: 23563/O/DF)
Reclamado	Marshal de Israel Zei
Reclamado	Jose Candido de Oliveira

Despacho de fls.501:"Vistos.Intime-se a executada para manifestar-se quanto às alegações do exequente na petição nº 00.027.164/2013, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-109500-04.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1095/2004-019-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO PINTO DE ABREU NETO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rm Seguranca e Protecao Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho de fls.469:"Vistos.Observe-se a segunda executada/RM Segurança e Proteção Ltda quanto a informação dos valores lançados como diversos encontra-se às fls.359.

Prossiga a execução nos termos do despacho de fls.446.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-115800-40.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1158/2008-019-10-00.2

Reclamante	Rosilene de Oliveira Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Darcilene Pereira Araujo

despacho de fls.132:"Vistos.Defiro os pedidos do exequente na petição de fls.131 para determinar a atualização dos cálculos e a nova tentativa de construção de ativos financeiros da executada por meio do convênio Bacenjud e ainda a pesquisa de veículos por meio do Renajud.

Sendo as medidas infrutíferas ou insuficientes à garantia da execução, proceda-se à pesquisa das declarações de renda da executada pessoa física por meio do Infojud, devendo a

documentação ser acostada em pasta própria na Secretaria deste Juízo, dada a natureza sigilosa, intimando-se o exequente em seguida, para vista e manifestação, no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-124200-43.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1242/2008-019-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Rm Engenharia Ltda

Despacho de fls.154:"Vistos.Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás solicitando cópia do Contrato Social pertinente à executada qualificada nos autos em epígrafe, além das alterações contratuais porventura existentes, prazo de 20 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Vindo as informações, conclusos para as deliberações necessárias.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Editais

Editais

Processo Nº RT-165-69.2012.5.10.0019

Reclamante	Eliane Mendes Brandao de Faria
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Raul Balduino de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, sócio da empresa Patrimonial Servicos Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.828,24 (77,44%)

INSS Reclamante.....: 1.960,69 (5,46%)

INSS Reclamado.....: 5.391,82 (15,00%)

Custas do Processo: 595,78 (1,66%)

Custas Art.789.....: 148,94 (0,41%)

Diversos.....: 11,06 (0,03%)

Total Geral: 35.936,53

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). AUDREY CHOUCAIR VAZ.

Brasília/DF 19, MARÇO de 2013.

Editais

Processo Nº RT-40600-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-406/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva Gomes
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Celio Garcia Barbosa (Sócio da Engecol Projetos e Edificações Ltda.)
Reclamado	Antonio Carlos Martins (Sócio da Engecol Projetos e Edificações Ltda.)
Reclamado	Sergio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Sergio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Sérgio Luis Lisboa de Almeida (CPF nº 008.646.161-39) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.191,38 (100,00%)

Total Geral: 5.191,38

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-98.2013.5.10.0020

Reclamante	Renato Gomes de Abreu
Advogado	CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)
Reclamado	Focus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

(ao autor) - fls.70 -

Designo o dia 07/05/2013, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá

apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados na alínea "j" de fls. 15, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Brasília, 15 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269-24.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

(ao autor)- fls.15 -

Designo o dia 22/05/2013, às 08h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Brasília, 15 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-319-50.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose Cazuza das Mercês
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

(ao autor) - fls.41 -

Designo o dia 16/05/2013, às 08h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 1ª POR EDITAL e a 2ª por intermédio da PRF, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Brasília, 15 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-323-87.2013.5.10.0020

Reclamante	Esmeraldo da Costa Braga
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 22/05/13, às 08:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-324-72.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisca Menezes da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Gislene da Graça Pontes

Designo o dia 20/05/13, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-327-27.2013.5.10.0020

Reclamante	Walter Nunes da Silva Vasconcelos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Arcoll Comercial de Alimentos Ltda - Epp

Designo o dia 20/05/13, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-328-12.2013.5.10.0020

Reclamante	Nilson Santos Mota
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Seteh Engenharia Ltda.

Designo o dia 21/05/13, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-329-94.2013.5.10.0020

Reclamante	Joselson Flores Vieira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado	Fernandes Martins Contadores Associados Ltda - Me

(ao autor) - fls. 34 -

Designo o dia 20/05/2013, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado

(artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Brasília, 15 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333-34.2013.5.10.0020

Reclamante	Rennon Lima de Magalhaes Ramos
Reclamado	Delta Construcões Sa Em Recuperacao Judicial

Designo o dia 21/05/13, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-334-19.2013.5.10.0020

Reclamante	Vitor Cesar Soares Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

Designo o dia 21/05/13, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-337-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Renato Pinheiro Mendes
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 22/05/13, às 08:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-344-63.2013.5.10.0020

Reclamante	Eluelson Gomes Bezerra
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Designo o dia 22/05/13, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-353-25.2013.5.10.0020

Reclamante	Veronica da Silva Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

Designo o dia 02/05/13, às 08:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-357-62.2013.5.10.0020

Reclamante	Gevanildo Mozart Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	UNIÃO - (Justiça Federal)

Designo o dia 16/05/13, às 08:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-360-17.2013.5.10.0020

Reclamante	Haroldo Evangelista da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União

(ao autor)- fls.59 -

Designo o dia 16/05/2013, às 08h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 1ª POR EDITAL e a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Brasília, 15 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-366-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Alice dos Reis Motta
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em recuperação judicial
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal

DESPACHO Fl. 375. "Intime-se o autor para receber a Certidão de Habilitação de Crédito junto ao Juízo Falimentar, prazo 05 (cinco) dias. Brasília, 19 de março de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-394-26.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Ivan Ribeiro Junior
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Uriel Ribeiro Silva

Advogado

ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)

Despacho de fls.69.(Ao autor)1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-398-63.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Jose de Araujo Silva
Advogado	LEONARD LEDUC LAMAS(OAB: 30746/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Despacho de fls.90/91.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.88/89 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.480,00 Atualizado até: 31/03/2013

INSS Reclamante....: 880,00

INSS Reclamado.....: 1.600,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não

existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)

executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)

executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos

sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão

simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em

desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, em 19/03/2013 12:25 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 3OXTY6LX7UR58ML00F

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. _____

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já

determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 15/03/2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, em 19/03/2013 12:25 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> c Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-806-54.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo Afonso Oliveira de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

DESPACHO Fl. 80. "A 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, de deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo os cálculos de fls. 78/79, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.045,50 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente....: 1.020,00

Custas do Processo: 20,40

Custas Art.789....: 5,10

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. BRASÍLIA, 19/03/2013 (terça-feira). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-904-39.2012.5.10.0020

Reclamante	Ediene Eugênio Ribeiro
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Despacho de fls.64/65.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.62/63 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.546,20 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente....: 7.546,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 15/03/2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-961-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Roberto de Souza Campos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO DE FLS.132/139 - ... Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária: 1) saldo salarial, férias vencidas e proporcionais com 1/3, 13º e 14º; salário proporcional de 2012, diferenças de FGTS, multa rescisória de 20% do FGTS, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a multa prevista no art. 467 da CLT, multa prevista na cláusula 24 da CCT, vale transporte, vale alimentação, diferenças salariais decorrente de reajuste salarial da categoria, adicional de risco de vida e honorários assistenciais. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela 1ª e 2ª; reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1056-87.2012.5.10.0020

Reclamante	Jonas Ferreira dos Santos
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A

DESPACHO DE FLS. 64/70 - ... Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de responsabilização subsidiária da 2ª e 3ª; reclamada, na forma do art. 267, VI, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar ARZ & MÃO DE OBRA

ESPECIALIZADA LTDA a fornecer a JONAS FERREIRA DOS SANTOS as guias para saque no FGTS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela 1ª e 2ª; reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00.

Cientes a 2ª e 3ª; reclamadas, intimem-se o reclamante e a 1ª e 2ª; reclamada, via DeJT. Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1558-94.2010.5.10.0020

Reclamante	Aladino Jose dos Santos Neto
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

(À ré, despacho de fls. 749)

Vistos.

Com relação às alegações da ré de fls. 745/747, é certo que a r. Sentença determinou a incidência das contribuições para EBC/PREVI sobre as parcelas deferidas.

É certo também que as partes arcarão com as contribuições a seu encargo, cota-parte empregado e cota-parte empregador.

Entretanto, a ré, como detentora da metodologia dos cálculos e responsável pelo repasse dos valores à EBC/PREVI, é quem deverá providenciar o cálculo dos valores, inclusive daqueles devidos pelo autor, para que sejam deduzidos dos seus créditos, e é quem deverá comprovar nos autos o repasse dos valores à previdência privada, não cabendo ao empregado tal tarefa.

Assim, concedo à ré o prazo de 10 dias para calcular e informar nos autos os valores das contribuições devidas, cota-parte empregado e cota-parte empregador, a fim de possibilitar as movimentações pertinentes.

Apresentados os valores, venham-me os autos conclusos para movimentação dos valores devidos, observando-se os valores já liberados às fls. 717, os pagamentos efetuados pela ré às fls. 730/735, os depósitos de fls. 737 e fls. 716, bem como deduzindo-se do crédito obreiro a sua parte da contribuição EBC/PREVI.

Intime-se a ré.

Brasília, 18 de março de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1814-66.2012.5.10.0020

Consignante	Via Delta Construtora Ltda - Me
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Consignado	Rafael Barbosa da Silva

Vistos.

Designo o dia 05/04/2013, a fim de que a parte consignante faça o depósito do valor pretendido, sob as penas da lei, sendo que na hipótese de omissão patronal, devem vir os autos conclusos imediatamente.

Efetuada o depósito, o consignado, querendo, deverá vir levantá-lo e receber os documentos juntados com a inicial, bem como deverá trazer a sua CTPS para que seja efetuada a baixa pela empresa, dando à consignante quitação pelos termos da inicial.

Havendo recusa quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado o dia 22/05/2013, às 08h35min horas, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos

"B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se a consignante, por intermédio do procurador constituído, do inteiro teor deste despacho, bem como o consignado, com cópia da inicial e do presente despacho.

Brasília, 18 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1861-40.2012.5.10.0020

Reclamante	Josemar de Souza Nunes
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO DE FLS.106/113 - ... Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar AST – ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a pagar a JOSEMAR DE SOUZA NUNES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito: 1) aviso prévio indenizado; 2) férias proporcionais relativas ao período aquisitivo de 03.03.2011 a 12.02.2012, correspondente a 11/12 da remuneração acrescida de 1/3; 3) 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 1/12 da remuneração; 4) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro de 2011, janeiro de 2012, os 12 dias trabalhados em fevereiro de 2012, e sobre o 13º salário proporcional de 2012; 5) multa rescisória de 40% sobre o FGTS; 6) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pela mora na quitação do contrato de trabalho; 7) multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente a 50% do somatório do aviso prévio indenizado e multa rescisória de 40% do FGTS, únicas verbas rescisórias incontroversas do montante da condenação. Determino à Secretaria da Vara a expedição de alvará para habilitação do reclamante ao Seguro Desemprego. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a compensação da quantia de R\$ 654,06.

Custas devidas pela 1ª reclamação, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00.

Em face da antecipação do julgamento, intime-se o reclamante via DeJT, a 1ª reclamação por edital, e a 2ª reclamação, pessoalmente, por mandado.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-8800-12.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-88/2007-020-10-00.4

Reclamante	Debora Homem de Mello Nogueira
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARES GUILHERME(OAB: 20.654/DF)
Reclamado	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	União

Advogado

ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB:
22278/DF)

Despacho de fls.780/781.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.774/779 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 104.584,19 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 75.425,35

INSS Reclamante.....: 1.450,29

INSS Reclamado.....: 3.890,92

INSS Pacto Laboral: 23.817,63

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 15/03/2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-17300-04.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-173/2006-020-10-00.1

Reclamante	Marcelo Rodrigues Ramos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	MASSA FALIDA DE STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA NA PESSOA DA SÍNDICA ILKA TEODORO
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: 12644/DF)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Advogado	CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS(OAB: 1800/A/DF)
Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda
Advogado	CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS(OAB: 1800/A/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda

Despacho de fls.710.(A 14ª ré) intime-se a ré (Anhanguera Educacional S/A), para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto a esses débitos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-59500-55.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-595/2008-020-10-00.9

Reclamante	Maria de Fatima Cavalcante
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/T/DF)
Reclamado	Impacto Construcoes Ltda(atraves de seu sindico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)-Recuperação Judicial
Reclamado	Departamento Nacional de Producao Mineral
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA(OAB: 10744/O/DF)

DESPACHO Fl. 271. "Intime-se a autora para levantamento da Certidão de Habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 05 de março de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-78400-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-784/2009-020-10-00.2

Reclamante	Washington Luiz de Oliveira
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
Reclamado	Mister Grafix Produções Ltda.
Advogado	BRUNO WURMBAUER JÚNIOR(OAB: 13488/DF)

(às partes, despacho de fls. 725/726)

Ante o exposto, chamo o feito à ordem para determinar o retorno dos autos à SECAL para adequação dos cálculos de liquidação.

Dê-se ciência às partes, intimando-as.

Brasília, 19 de março de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-319-50.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose Cazuza das Mercês
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 27/01/2009, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, apresentar defesa, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-353-25.2013.5.10.0020

Reclamante	Veronica da Silva Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º

andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.25 horas do dia 02/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-357-62.2013.5.10.0020

Reclamante	Gevanildo Mozart Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Reclamado	UNIÃO - (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Segurança Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.40 horas do dia 16/05/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-360-17.2013.5.10.0020

Reclamante	Haroldo Evangelista da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 27/01/2009, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá comparecer, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1196-24.2012.5.10.0020

Reclamante	Izanete Xavier da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela autora. Em 12/03/2013." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos B e C, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 -

Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 19, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1861-40.2012.5.10.0020

Reclamante	Josemar de Souza Nunes
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO de fls.106/113:"...III DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a pagar a JOSEMAR DE SOUZA NUNES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito: 1) aviso prévio indenizado; 2) férias proporcionais relativas ao período aquisitivo de 03.03.2011 a 12.02.2012, correspondente a 11/12 da remuneração acrescida de 1/3; 3) 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 1/12 da remuneração; 4) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro de 2011, janeiro de 2012, os 12 dias trabalhados em fevereiro de 2012, e sobre o 13º salário proporcional de 2012; 5) multa rescisória de 40% sobre o FGTS; 6) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pela mora na quitação do contrato de trabalho; 7) multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente a 50% do somatório do aviso prévio indenizado e multa rescisória de 40% do FGTS, únicas verbas rescisórias incontroversas do montante da condenação. Determino à Secretaria da Vara a expedição de alvará para habilitação do reclamante ao Seguro Desemprego. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro a compensação da quantia de R\$ 654,06.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intime-se o reclamante via DeJT, a 1ª reclamada por edital, e a 2ª reclamada, pessoalmente, por mandado.

Brasília, 20 de março de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1973-09.2012.5.10.0020

Reclamante	Paula Cristina Gomes Rosa
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Gk Internacional Models

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO de fls.36/41/344:"...III DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante; e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar GK INTERNACIONAL MODELS a pagar a PAULA CRISTINA GOMES ROSA, a quantia de R\$ 960,00, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 19,20, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 960,00.

Ciente a reclamante, intime-se a reclamada por edital.

Brasília, 20 de março de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, MARÇO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-127-17.2013.5.10.0021

Autor	Angelo dos Santos Magalhaes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Autor	Clinton Anderson Martins Santos
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Jaqueline Brandao Balduino
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Kessia Campelo de Oliveira
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Mariana Bandeira Andrade
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Carlos Felipe Wanderley
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Patricia Maria Jacob Pereira
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Thatiane Kelly Barbosa Teles

Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Tatiana Moser Lopes
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Tatiana Viana Fraga
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Autor	Tayane Tassia Ribeiro Gomes
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)
Réu	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)
Réu	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

"Vistos.

Considerando a matéria envolvida na causa de pedir da ação e os valores comprovadamente pagos pela 1ª reclamada e o fato de que os reclamantes já anunciaram que a 2ª reclamada fará parte do Processo Principal, considero satisfatório o bloqueio efetuado.

Entendo que a garantia contratual é passível de Penhora em caso de decisão judicial transitado em julgado reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Ente Público, pois o devedor, no caso devedor subsidiário, se exonera da obrigação subsidiária pagando ao credor do seu devedor. Nesse caso, a UNIÃO deixa de ter assegurado o valor correspondente a tal garantia, mas somente será acionado pelo valor que sobejar, após verificada a inexistência de bens e direitos passíveis de constrição em nome do responsável subsidiário.

Mas em caso de ausência de responsabilidade, perde-se o liame jurídico que justificaria a invasão de direito da esfera patrimonial de terceiro sem assegurar a devida contraprestação ao terceiro, que, sem culpa, perderia pura e simplesmente o valor que lhe era devido, em razão de um ato jurídico perfeito (contrato administrativo) importando em atribuição de responsabilidade sem culpa, o que é vedado no ordenamento jurídico. Por tal razão, entendo não ser devida tal medida em caso de bloqueio de crédito, pois a definição da responsabilidade subsidiária ou não do Ente Público é matéria de mérito do Processo Principal e não do presente processo, como destaquei na decisão de fls. 196/198.

Intimem-se reclamante e 1ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores.

Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio nº 65/2010.

Após, aguarde-se Audiência.

Brasília, 18 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-135-96.2010.5.10.0021

Reclamante	Debora Vieira Silva
Advogado	DIOGO JATOBÁ NUNES(OAB: 28474/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-256-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Valdison Ferreira de Jesus
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado	Construtora Pedroso Ltda - Me
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

DESPACHO à fl. 73 - "Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 8h45min e reincluo na pauta para audiência INAUGURAL, no dia 23/5/2013, às 8h45min.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intimem-se os Reclamados, sendo o primeiro e segundo reclamados via postal, e o terceiro reclamado por carta precatória. Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 68."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Mariana Amaral de Sousa
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)

Em 19 de março de 2013, na sala das sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento de EMBARGOS DECLARATÓRIOS e petição de fls. 111/114 opostos por MARIANA AMARAL DE SOUSA relativo ao processo identificado em epígrafe.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

DECISÃO

Vistos, etc.

RELATÓRIO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS opôs Embargos Declaratórios, sustentando omissão e obscuridade no julgado e postula nova Tutela Antecipada.Contrarrrazões às fls. 124/127.À análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A) ADMISSIBILIDADE Documento assinado com certificado digital por CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, em 19/03/2013 16:14 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2ºIII, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000326-39.2013.5.10.0021

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

B) MÉRITO

Em relação à reserva de vaga, não subsiste o interesse processual da autora, diante do afirmado pela Embargada à fl. 124, onde constou no item 3: "...De todo modo, em nome da boa-fé, a

reclamada procedeu a respectiva reserva de vaga, conforme consta de documento em anexo...". Vejo com razão a Embargante, pois inócua a suspensão do prazo, sem que seja procedida a reserva de vaga, embora inexistisse interesse processual, diante do cumprimento voluntário da obrigação. A reclamante informa que somente poderá tomar posse quando seja revogada a suspensão da decisão que suspendeu o prazo para apresentação da documentação.

Ocorre que tal decisão já produziu efeitos jurídicos e seus efeitos são passíveis de impugnação pela parte adversa por ocasião da defesa à presente ação, no momento processual pr e por isso não podem simplesmente serem revogados. Por outro lado, embora a reclamada alegue o óbice da suspensão, este óbice não mais subsiste. A suspensão perdurou somente a decisão prolatada em sede de Tutela antecipada no Processo 329-12.2013.5.10.0015, a qual ocorreu em 04/03/2013, às 18h 15 min. Logo, cabe à reclamada processar a nomeação da posse da reclamante, na vaga reservada pela reclamada, cujo provimento estará condicionado ao preenchimento de todos os requisitos previstos no Edital nº 02/2011, afastado, todavia, o óbice quanto à capacitação profissional, suprida por decisão judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissão e obscuridade, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Defiro, parcialmente, a petição de fls. 111/114. Intime-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Após a publicação da decisão, retornem os autos para designação de Audiência UNA.

Brasília, 19 de março de 2013. Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto Documento assinado com certificado digital por CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, em 19/03/2013 16:14 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000326-39.2013.5.10.0021 NumDoc: 7 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 3PDNBZ22W190OVKLJR

Despacho

Processo Nº RT-330-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Yasmin Yehia Ibrahim
Advogado	ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO(OAB: 29310/DF)
Reclamado	Embaixada Dos Emirados Árabes Unidos
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

O procurador do reclamado que assinou o pedido de homologação de acordo não tem procuração nos autos.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, regularizar sua representação processual.

Após, conclusos para homologação do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-353-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Alves Dias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Referência Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Ajl Engenharia e Construção Ltda

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao

RECLAMADO Referência Construções e Reformas Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Referência Construções e Reformas Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-362-81.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Ieda de Sousa Carvalho
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	DSR Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Marja Comercio de Calçados Ltda - Me

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO DSR

Comercial de Calçados Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO DSR Comercial de Calçados Ltda., sob pena de extinção do processo

sem resolução do mérito.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-374-95.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Bernardo da Conceicao Aprigio
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação remetida à testemunha Genivaldo dos Santos Nascimento retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "número inexistente".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da referida testemunha.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-400-30.2012.5.10.0021

Reclamante	Rosicler Batista de Oliveira
Advogado	CAROLINA LAZZAROTTO MARTINS(OAB: 34474/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	Ministerio das Comunicacoes
Advogado	CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 52111/DF)

"DISPOSITIVO

Do exposto, Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS,

condenando em caráter principal a Reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) a pagarem à Reclamante ROSICLER BATISTA DE OLIVEIRA as

parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto à segunda Reclamada (UNIÃO), devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Observar-se-á o teor da OJ nº 7- Pleno/TST, itens I, II e III, com redação dada pela Resolução nº 175/2011, divulgada em 27, 30 e 31/5/2011.

Custas no importe de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

A segunda Reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Esta sentença está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Intimem-se as partes, sendo a Reclamante e primeira Reclamada por seus procuradores, via publicação eletrônica, e a segunda Reclamada mediante o convênio deste TRT/10ª Região.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-413-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Valteone Cardoso da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Carneiro e Santos Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

DESPACHO à fl. 17 - "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2013, às 9h20.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e

que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do

Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo Rito

Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

Brasília, 18 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Mauricio Pereira de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-415-62.2013.5.10.0021

Reclamante	Ubiraci da Silva Rocha
Advogado	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado	Conservenge Construção e Conservação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-416-47.2013.5.10.0021

Reclamante	Johnny Ferreira Rodrigues
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: 24429/DF)
Reclamado	M G Pessoa Mercearia - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-417-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Cleber Antonio da Silva Mendes
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	2MM Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2013, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-418-17.2013.5.10.0021

Reclamante	Rubison Lima Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2013, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-419-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Df
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
Reclamado	Marcos Marcos Administracao de Imoveis Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-420-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Gabriella Queiroz Boeze
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

DESPACHO à fl. 47 - "Vistos os autos.

A quantidade de Processos e bloqueios feitos em relação à 1ª reclamada justificam a adoção da medida.

Proceda a Secretaria a Bloqueio de Crédito, via BacenJud, até a

Importância de R\$ 13.669,00 a ser efetuado em relação à conta que o primeiro reclamado detém junto ao Banco do Brasil na Agência 1607, Conta 997380632, devendo o valor ser transferido para conta judicial a disposição deste Juízo.

No tocante a liberação do FGTS depositado, se faz conveniente aguardar a apresentação das defesas.

Defere-se em parte.

Incluo o feito na pauta do dia 07/08/2013, às 8h45.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal(AR).

Notifique-se a segunda reclamada, por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-421-69.2013.5.10.0021

Reclamante	Edilon da Cunha Santana
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Modular Brasília Comercio e Servicos de Moveis Planejados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/05/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-422-54.2013.5.10.0021

Reclamante	Kebio Bispo de Melo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

DESPACHO à fl. 52 - "Vistos os autos.

A quantidade de Processos e bloqueios feitos em relação à 1ª reclamada justificam a adoção da medida.

Proceda a Secretaria a Bloqueio de Crédito, via BacenJud, até a Importância de R\$ 21.315,00 a ser efetuado em relação à conta que o primeiro reclamado detém junto ao Banco do Brasil na Agência 1607, Conta 997380632, devendo o valor ser transferido para conta judicial a disposição deste Juízo.

No tocante a liberação do FGTS depositado, se faz conveniente aguardar a apresentação das defesas.

Defere-se em parte.

Incluo o feito na pauta do dia 07/08/2013, às 8h50.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal(AR).

Notifique-se a segunda reclamada, por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-423-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Divina Teodoro de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Khalil Najib Karam

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2013, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-424-24.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcio Alves Neves

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado K E F Grafica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2013, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-426-91.2013.5.10.0021

Reclamante Jorge Willian Rodrigues de Oliveira
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Qualit Aço Inox

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2013, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-428-61.2013.5.10.0021

Reclamante Raimunda Silva Ferreira
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Camila Radigi

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2013, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-429-46.2013.5.10.0021

Reclamante Rosana de Oliveira Almeida
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep)

DESPACHO à fl. 53 - "Vistos os autos.

A quantidade de Processos e bloqueios feitos em relação à 1ª reclamada justificam a adoção da medida.

Proceda a Secretaria a Bloqueio de Crédito, via BacenJud, até a Importância de R\$ 15.396,00 a ser efetuado em relação à conta que o primeiro reclamado detém junto ao Banco do Brasil na Agência 1607, Conta 997380632, devendo o valor ser transferido para conta judicial a disposição deste Juízo.

No tocante a liberação do FGTS depositado, se faz conveniente aguardar a apresentação das defesas.

Defere-se em parte.

Incluo o feito na pauta do dia 07/08/2013, às 9 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal(AR).

Notifique-se a segunda reclamada, por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-430-31.2013.5.10.0021

Reclamante Erik Lima dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Mcs Locacao e Const. Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-432-98.2013.5.10.0021

Autor	Sandra Gomes de Souza
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Réu	Ivaneide Maria de Sousa - Me
Réu	Neide Maria de Sousa

DESPACHO à fl. 38 - "Vistos os autos.

Não é possível, por falta de amparo legal, bloqueio de créditos via BACEN-JUD, antes do trânsito em julgado da decisão, este somente possível na fase de execução definitiva, por se revestir o ato dessa natureza de penhora, na forma do art. 655-A, da CLT, chamado pela doutrina de "penhora eletrônica de valores", consoante lição de Cassio Scarpinella Bueno:

"A reforma da Lei nº 11.382/2006 consagra, no Código, a denominada penhora online, por meio da qual o juiz da execução obtém, por via eletrônica, o bloqueio junto ao Banco Central, de depósitos bancários ou de aplicações financeiras mantidas pelo executado". (Cassio Scarpinella Bueno. A nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil. 2007, p. 115-117).

Tendo natureza jurídica de penhora, ou seja, ato de expropriação, não se pode permitir sua utilização antes da execução definitiva, sobretudo pelo gravame que acarreta, pois "... permitir-se a penhora dos saldos bancários de uma empresa é o mesmo que decretar a sua asfixia, porque tal determinação não respeita os reais limites que deve ter todo credor: atendimento prioritário aos fornecedores, para possibilitar a continuidade de aquisição de matéria-prima, pagamento aos empregados, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários..." (BRASIL: Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 578.824-RN (2003/0142763-7). Recorrente: Domus Edificações Ltda. Recorrido: Município de Janduí. Relatora: Ministra Eliana Calmon. Brasília, 21 de junho de 2005. <<http://www.stj.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2006).

Quanto ao arresto de bens, proceda a Secretaria a expedição de Mandado de verificação, na sede da Reclamada e caso encontre passíveis de penhora futura, proceda o Sr. Oficial de Justiça a indisponibilidade de tais bens, com o objetivo de garantia de eventual provimento judicial do Processo Principal, nomeando fiel depositário.

Defere-se em parte.

Incluo o feito na pauta do dia 11/06/2013, às 8h45.

Intime-se a autora por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a ré, via postal.

Notifique-se a litisconsorte, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-433-83.2013.5.10.0021

Reclamante	Regiane Pereira dos Santos
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-434-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Thays Andrade Teixeira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Hospital Prontonorte S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2013, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-452-26.2012.5.10.0021

Reclamante	Julieta Lúcia Coutinho
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado	Piazuma Materiais Para Construção Ltda.
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis, conforme despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-459-86.2010.5.10.0021

Reclamante	Jose Pedro Soares Leite
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Samir Castelo Olympio

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, CPF/CNPJ:07.359.967/0001-03 Marta Pereira dos Santos CPF/CNPJ:511.270.246-04 Ricardo Silva Franco de Albuquerque CPF/CNPJ:029.005.656-00 Elias Gomes de Araujo CPF/CNPJ:651.805.006-30 Samir Castelo Olympio CPF/CNPJ:498.918.806-30) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-463-55.2012.5.10.0021

Reclamante	Kamila Ferreira da Rocha
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	WT DF Comércio Ltda. (WORD TENIS)

Advogado

DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB:
8000/GO)

Vistos.

Considerando os termos da ata de fls. 170, e em complementação ao despacho que

adiou a audiência, de fl. 175, requisitem-se os mandados de fls. 171 e fls. 173.

Da nova data para audiência de instrução, designada para o dia 21/06/2013, às

10h30min, dê-se ciência às testemunhas Nilson Saraiva de Melo, via postal, Luiza Teles de

Meneses e Bruno Rodrigues de Lima, sendo as duas últimas por mandado de condução

coercitiva, conforme determinou a ata.

A Reclamada está ciente, conforme publicação, via DJ, em nome de seu advogado.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-691-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Cunha Lamego
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Oi s/a
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A executada comprova o pagamento do débito de forma espontânea, por meio da petição das fls. 395/396.

Proceda-se à inclusão do dados da executada no BNDT, considerando a garantia do Juízo.

Torno sem efeito a determinação de diligência de BACENJUD do despacho da fl. 394.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-701-74.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda Me
Reclamado	Lindalva do Nascimento Rodrigues

Considerando que o juízo está parcialmente garantido com as guias das fls. 178 e

182, provenientes das diligências de BACENJUD, e considerando, ainda, que foram

infrutíferas as diligências de DETRAN/RENAJUD, intime-se o exequente para, no prazo

de 30 dias, indicar bens das executadas passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Despacho

Processo Nº RT-731-12.2012.5.10.0021

Reclamante	Elias Bernardo dos Santos

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Brasília Motors Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-740-71.2012.5.10.0021

Reclamante Antônio Francisco Brandão
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado AJ Instalações Prediais e Residenciais Ltda.
Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
Reclamado TAO Empreendimentos Ltda
Advogado IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

Vistos.

Trata-se de execução da multa incidente sobre a última parcela do acordo.

Da decisão dos embargos declaratórios, de fls.205/206, não se insurgiram as partes.

A primeira executada efetuou o depósito, conforme a mencionada decisão.

Libero o crédito do exequente.

Determino à CEF efetuar a movimentação da conta 042/04967832-4 da seguinte

forma:

Conta n.º: 042/04967832-4 ; Valor: R\$ 734,00 .

01- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA

SANTOS, OAB/DF Nº 9004F, conforme procuração da fl. 7 dos autos, todo o saldo da conta.

02 Encerrar a referida conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação da conta, ao arquivo definitivo, com

exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho, assinado digitalmente ficará disponível na internet (PDF)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 19 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-799-93.2011.5.10.0021

Reclamante Leidiana de Souza Brito
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) Banco do Brasil efetuar a movimentação da conta 4400127409990 da seguinte forma:

Conta n.º: 4400127409990 ; Valor: R\$ 21.744,23 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 2.902,33 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia de depósito o valor de R\$ 7.505,51 (honorários periciais).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.311,03 (parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT).

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 1.301,31 (valor do INSS terceiros).

05 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.529,69 (valor das custas).

06 - Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB/DF Nº 15230F, conforme procuração de fl. 25 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

07 Zerar a referida conta.

Resta um débito de R\$ 3.624,98 (parte do INSS empresa).

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao INSS empresa.

Intimem-se as partes, sendo a executada para comprovar o débito remanescente, sob pena de utilização do depósito recursal de fl. 544.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho, assinado digitalmente ficará disponível na internet (PDF)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-846-33.2012.5.10.0021

Reclamante Clean do Socorro Costa Rocha
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Cesar Refrigeração

Anotem-se os dados do procurador do reclamante, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-908-73.2012.5.10.0021

Reclamante Joice Pereira da Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito"), CPF/CNPJ:00.120.428/0001-78 LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito") CPF/CNPJ:07.217.671/0001-58 Brisi Comercial de Material Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito") CPF/CNPJ:10.276.588/0001-64) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-944-18.2012.5.10.0021

Reclamante Espedito José da Silva
Advogado PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado Santa Rosa Transp. e Logística Ltda.
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
Reclamado Jas Paiva Transporte, na pessoa de Jose Alexandre Silva Paiva
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamada apresenta a CTPS, devidamente anotada, as guias TRCT e SD, acostados à contracapa dos autos.
Intime-se o autor para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-959-84.2012.5.10.0021

Reclamante Rayline Pereira de Miranda
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado DGL Telecom Ser. e Com. de Telecom. Ltda - Me
Reclamado Hely Valadares Filho

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Hely Valadares Filho, inscrito(a) no CPF: 054.707.221-04.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se o referido sócio, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1069-83.2012.5.10.0021

Reclamante Rose Mary da Silva Rangel
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado Ela - Centro de Beleza Bem Estar Ltda. (Nome fantasia Segredos da Beleza)

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Ela - Centro de Beleza Bem Estar Ltda. (Nome fantasia Segredos da Beleza), CPF/CNPJ:12.764.793/0001-02) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1113-05.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Alves de Lavor
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço de ambos os Recursos e no mérito, lhes nego provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de março de 2013.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1223-04.2012.5.10.0021

Reclamante Renato Mendes de Souza
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado CDT - Comunicação de Dados Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A certidão do Sr. Oficial de Justiça informa que o RECLAMADO CDT - Comunicação de Dados Ltda. Não mais se encontra no local indicado.

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado, com vista a sua intimação da sentença.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1258-61.2012.5.10.0021

Reclamante Maria do Carmo Rocha da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Águas - ANA

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação remetida ao RECLAMADO Transur Recursos Humanos Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido ou outros".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1454-65.2011.5.10.0021

Reclamante Auderlan Rolim de Sousa
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado GRB Service Ltda.
Advogado FERNANDO FELIX FERREIRA(OAB: 160866/RJ)

Vistos.

Considerando a extinção da execução, já com trânsito em julgado, intime-se mais uma vez a reclamada, diretamente e por seu procurador, para vir receber o alvará expedido para levantamento da importância de R\$ 179,00, acostado à contracapa dos autos, em cinco dias, sob pena de tal valor ser recolhido a título de custas

processuais, com posterior arquivamento definitivo dos autos, já autorizado.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1519-94.2010.5.10.0021

Reclamante	Maura de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Apresente a exequente, em trinta dias, novos cálculos com as alterações sugeridas pela Contadoria (fl. 1031/1033), referente à média duodecimal das horas extras.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1556-53.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdivino Alcides Szervinsk
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	NATHAN GOMES SERVO(OAB: 30943/DF)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1649-16.2012.5.10.0021

Reclamante	Gilson Alves Martins
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intime-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 19 de março de 2013.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1730-62.2012.5.10.0021

Reclamante	Douglas Negrão Pereira Gurgel do Amaral
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finaustria ASS ADM SERVS Crédito Participações S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO à fl. 229 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 10h30 e incluo na pauta de

audiências para INSTRUÇÃO, no dia 28/6/2013 às 10h30.

Intime-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Mantidas as cominações da Ata de Audiência à fl. 86."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1739-58.2011.5.10.0021

Reclamante	Rui Luiz Coelho Ferreira
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

DESPACHO à fl. 668 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 11h10 e incluo na pauta de audiência em EXECUÇÃO para tentativa de conciliação, no dia 08/5/2013 às 11h20.

Intime-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1743-61.2012.5.10.0021

Reclamante	Cleusa Soares
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 35138/DF)

Vistos.

O autor informa que a CTPS foi devidamente anotada, mas não recebeu o TRCT.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, entregar a guia TRCT, sob pena de execução.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1756-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Érica Rodrigues da Silva
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: 33140/DF)
Reclamado	Linhares Souza Ltda Me

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1865-74.2012.5.10.0021

Reclamante	Deividi Bomfim da Silva
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	PC e WN Comércio de Alimentos - Ltda. - Pampulha
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO(OAB: 26964/GO)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1884-80.2012.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Alexandre de Paula
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Imperador dos Pães Panificadora e Confeitaria Ltda.

"Em 19 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). GEAN CARLOS FERREIRA LOPES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOVANKA BAPTISTA DA SILVA, OAB nº 19744/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/18 e entregues à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 778,12, calculadas sobre R\$ 38.906,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Audiência encerrada às 12h01min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1989-57.2012.5.10.0021

Reclamante	Edinilson Cardoso de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	A de S Cavalcante - Me
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)

"Vistos.

Aprovo os quesitos apresentados pelo reclamado.

Admito o acompanhamento do proprietário do reclamado durante a realização da perícia.

Cabe às partes a comunicação ao assistente técnico do dia da realização da perícia.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2004-26.2012.5.10.0021

Reclamante	Klauber Francisco Lopes Muniz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos.

Ao contrário do que diz o autor, ainda não houve trânsito em julgado em relação à primeira ré uma vez que a intimação da sentença a ele endereçada retornou com a informação "mudou-se".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2173-13.2012.5.10.0021

Reclamante	André Porfiro Silva dos Santos
Advogado	JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080/DF)
Reclamado	Brascon Serviços

DESPACHO À FL. 48 - "Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia

15/4/2013 às 9h30min e incluo na pauta de audiências UNA, do dia 21/6/2013 às 9h30min.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 33."

Brasília, 15 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2182-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Gilson dos Santos Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda.

DESPACHO à fl. 19 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 10h10 e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 10h10.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 16."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2194-86.2012.5.10.0021

Reclamante	Lenoir Alves dos Santos
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado	CABE - Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

DESPACHO à fl. 33 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 9h50 e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 9h50.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 30."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2203-48.2012.5.10.0021

Reclamante Wagner Lúcio Amaro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A.

DESPACHO à fl. 19 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 9 horas e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 9 horas.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 16.

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2206-03.2012.5.10.0021

Reclamante Noe Lopes Fernandes
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)

DESPACHO à fl. 26 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 8h50min e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 8h50min.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, por meio do Convênio 021/2011.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 21.

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2220-84.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo Gomes da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO à fl. 36 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 9h20 e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 9h20.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 21."

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2223-39.2012.5.10.0021

Reclamante André Luis de Moura
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Life Defense Segurança Ltda.

DESPACHO à fl. 50 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 9h30 e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 9h30.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação

eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 47.

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2265-88.2012.5.10.0021

Reclamante Luciano Gomes dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Carreira Comercio e Locações Ltda

DESPACHO À FL. 17 - "Vistos os autos.

Considerando o erro material existente na data de audiência (fl.16), retifico-o para que ONDE SE LÊ "Em 26 de Outubro de 2012,...", LEIA-SE: "Em 18 de Março de 2013,..."

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica

Intime-se a reclamada, via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 19 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2364-58.2012.5.10.0021

Reclamante Estandislau Barbosa da Cruz
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado V P A Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A.

Vistos.

A certidão do Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado informa que o RECLAMADO V P A Engenharia Ltda. Não mais se encontra no local indicado.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO V P A Engenharia Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Brasília, 20 de março de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2397-48.2012.5.10.0021

Reclamante Elaine de Melo Pinto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

DESPACHO à fl. 297 - "Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/4/2013 às 9h10 e incluo na pauta de audiências do dia 28/6/2013 às 9h10.

Intime-se a Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Mantidas as cominações do ato ordinatório à fl. 294.

Brasília, 20 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63900-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-639/2009-021-10-00.8

Reclamante Cristiane de Souza Dormundo
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Reclamado Jaime Olindino Pereira
Reclamado Danielle Reis Graziani
Reclamado Leonardo Pedrosa

A citação do executado Leonardo Pedrosa foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado Leonardo Pedrosa, bem como indicar bens dos executados, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-74500-92.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-745/2008-021-10-00.0

Reclamante Bruno Braz dos Santos Queiroz
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LILIAN MARA FERREIRA(OAB: 20689/O/DF)

Vistos.

Libero o saldo remanescente à primeira executada Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Determino à CEF efetuar a movimentação da conta 04962277-9 da seguinte forma:

Conta n.º: 04962277-9; Valor: R\$ 19.396,58.

01 - Liberar primeira executada Brasfort Administração e Serviços Ltda., por sua advogada Dra. GRACE MARY VERAS OSIK, OAB/DF nº 25649/O, conforme procuração da fl.239 dos autos, o saldo total da conta (valor referente ao saldo remanescente), zerando a referida conta.

Intimem-se à primeira reclamada para receber o alvará.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Este despacho, assinado digitalmente ficará disponível na internet (PDF)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-93200-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-932/2009-021-10-00.5

Reclamante Valéria Fajardo Nobre
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

A 2ª ré, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, por meio da petição da fl. 586, datada de 04/03/2013, informa que "está adotando todas as medidas necessárias para o atendimento pleno da determinação judicial..." e que "...procederá à implementação das diferenças na folha de pagamento da reclamante...".

Assim, intime-se a 2ª ré para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a efetiva incorporação determinada no acórdão das fls. 414/415.

Despacho

Processo Nº RT-98200-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-982/2009-021-10-00.2

Reclamante Marcos Galdino dos Santos
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado Jaime Olindino Pereira
Reclamado Danielle Reis Graziani
Reclamado Leonardo Pedrosa

As diligências de BACENJUD em relação à executada DANIELLE REIS GRAZIANI resultaram infrutíferas.

Considerando que o executado LEONARDO PEDROSA ainda não foi citado, tendo em vista que sua citação retornou com informação de "mudou-se," intime-se novamente o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do referido executado.

Despacho

Processo Nº RT-130900-92.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1309/2009-021-10-00.0

Reclamante Wallison Silva Oliveira
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Danielle Reis Graziani

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do sócio LEONARDO PEDROSA.

Intime-se..

Editais

Editais

Processo Nº RT-433-83.2013.5.10.0021

Reclamante Regiane Pereira dos Santos
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/08/2013, às 9 horas.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual- Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/08/2013, às 9 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1113-05.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Alves de Lavor
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço de ambos os Recursos e no mérito, lhes nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de março de 2013.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1338-25.2012.5.10.0021

Reclamante Lester Sousa Miranda
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 28.497,20 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 24.894,47

INSS Reclamante.....: 717,79

INSS Reclamado.....: 1.951,85

INSS SAT.....: 292,78

Custas do Processo: 512,25

Custas Art.789.....: 128,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1651-83.2012.5.10.0021

Requerente Milan Alessandra Hermógenes Santos
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Requerido

Work Service Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o REQUERIDO Work Service Conservação e Limpeza Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.628,16 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 13.797,55

INSS Reclamante.....: 117,30

INSS Reclamado.....: 262,91

INSS Terceiros.....: 76,24

INSS SAT.....: 26,29

Custas do Processo: 278,30

Custas Art.789.....: 69,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2044-42.2011.5.10.0021

Reclamante Letícia Batista Martins
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Bonança Crédito Pessoal Ltda.
Reclamado Marcelo Fernandes Barbosa
Reclamado Francielle Martins Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bonança Crédito Pessoal Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Da alegação de fraude à execução ofertada pelo autor a fls. 106/108 e 113/114, abre-se vista aos executados, no prazo legal. Intimem-se. Brasília, 20 de março de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de março de 2013.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133-16.2011.5.10.0111

Reclamante Ereneide Ferreira de Oliveira
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho: Vistos, etc.

Defiro o requerimento da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA para determinar as seguintes providências:

À CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0655 - GAMA-DF, para TRANSFERIR o SALDO DA CONTA JUDICIAL Nº 042.1506713-8 ao BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 3070-8, c/c nº 343-3 de titularidade da executada (CNPJ 59.291.534/0001-67).

Deverá também o BANCO DO BRASIL AG.4200-5 TRANSFERIR o SALDO DA CONTA JUDICIAL Nº 4700112135294 à AGÊNCIA 3070-8 (BB), c/c nº 343-3 de titularidade da executada (CNPJ 59.291.534/0001-67).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ofício perante as instituições bancárias que deverão comprovar a movimentação no prazo de 5 dias.

Vindo a informação e não havendo outra medida a ser adotada nos autos, arquivem-se.

Publique-se.

GAMA, 20/03/2013.

Despacho

Processo Nº RT-205-03.2011.5.10.0111

Reclamante Joao Paulo de Castro Ferreira
Advogado VICTOR LUIZ DE SOUZA RENO(OAB: 287282/SP)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/DF)

Despacho às partes: "Vistos, etc. Em face da certidão supra, libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o alvará."

Despacho

Processo Nº RT-377-42.2011.5.10.0111

Reclamante Aline Cristine da Silva
Advogado MARCUS KARVEL MORAES PIMENTEL(OAB: 30268/DF)
Reclamado Associacao Educacional e Filosofica Logos
Advogado LUCIMAR ANTONIA DE SOUZA(OAB: 122567/MG)
Reclamado Valdeci da Silva Dias
Reclamado Valdeci da Silva Dias - Me

Ao procurador da reclamada: "Vistos. Ante a divergência do valor a título de FGTS levantado pela autora e o informado pela reclamada na proposta de acordo de fls. 317/364, intime-se a reclamada a depositar em juízo a diferença do FGTS, prazo 05 dias. Gama, 20 de março de 2013." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-466-65.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco Paulo da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)

Despacho à executada: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.750,33 Atualizado até: 29/02/2012 INSS Terceiros.....: 769,61 INSS Pacto Laboral: 3.980,72 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.750,33, valor atualizado até o dia 29/02/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-768-31.2010.5.10.0111

Reclamante Rejane da Silva Santos
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Aos procuradores das partes: "Vistos. A executada receber alvará acostado à ontracapa. Declaro extinta a execução, art. 655, I, CPC. Gama, 20 de março de 2013." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho Titular.

Edital

edital de intimação de decisão

PROCESSO Nº 0000801-50.2012.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVONNE ALVES DOS SANTOS

RÉU: SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS
TEMPORARIOS LTDA. - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO nº109862

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DISTRITO FEDERAL para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decido REJEITAR AS PRELIMARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA EMPOLGADA PELA SEGUNDA RECLAMADA e, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por em

face de , para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 183,36, calculadas sobre R\$ 9168,17, valor fixado à condenação para este fim.

Em atenção ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do saldo de salário, horas extras e 13º salário, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Deverá a primeira reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Ciente a reclamante e a segunda reclamada (Súm. nº 197, do Col. TST).

Intime-se a primeira reclamada, via edital.

Nada mais.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA (GAMA/DF), 20 de março de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-251-51.2013.5.10.0101

Reclamante	Sinete Dalila Soares Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Francisco Rogerio Pinto

Considerando a devolução da notificação enviada à(ao) reclamada(o), sob o argumento de "ENDEREÇO INSUFICIENTE" (fl. 41-verso), defiro à(ao) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da(o) reclamada(o), nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência designada.

Intime-se a(o) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-316-46.2013.5.10.0101

Reclamante	Winther da Silva Correa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Centro Automotivo Stilu's Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2013 14h00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número da CTPS e o PIS do (a) reclamante e o CNPJ do reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-318-16.2013.5.10.0101

Reclamante	Izabele Costa de Jezus
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Bastos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-319-98.2013.5.10.0101

Reclamante	Daiane Rossini Martins
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-320-83.2013.5.10.0101

Reclamante	Nilda Gomes da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jva Instituto de Beleza Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número da CTPS e o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-321-68.2013.5.10.0101

Reclamante	Fernanda Magalhaes de Sousa

Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado Banco IBI S/A
Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-322-53.2013.5.10.0101

Reclamante Maisa Teles de Sousa
Advogado CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)
Reclamado Emporio da Mamma Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-323-38.2013.5.10.0101

Reclamante Gilsara Caetano Pereira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado J G Galvan Martins - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2013 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, a CTPS e o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-325-08.2013.5.10.0101

Reclamante Maria de Jesus Alves Pereira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Vitoria D Lucas Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-330-30.2013.5.10.0101

Reclamante Wesley Dias de Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Agp Formas e Acabamentos Ltda - Me

Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 15h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-331-15.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Carlos Pereira Goncalves
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Rapido Central Transportes de Cargas Ltda - Me
Reclamado Rodagem Transportes de Cargas Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-332-97.2013.5.10.0101

Reclamante Adilson Plauto Zoglio Junior
Advogado CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA(OAB: 17118/GO)
Reclamado Casa do Medico Produtos para Saude Ltda - Nome Fantasia (Drogaria Unicom)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 15h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-333-82.2013.5.10.0101

Reclamante Gildecilio dos Santos Neves
Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZÃO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado Joao Batista de Queiroz Construcões - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, a CTPS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-334-67.2013.5.10.0101

Reclamante Pedro Fernandes de Jesus
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Ac Servicos de Formas de Construção Civil Ltda - Epp

Reclamado Oas Empreendimentos S/A
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 15h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-335-52.2013.5.10.0101

Reclamante Wesley Carvalho de Souza
Reclamado Meg Serralheria Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/05/2013 16h00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-336-37.2013.5.10.0101

Reclamante Maria Rosilene Marques Cantanhede
Advogado ANDERSON ARAUJO
FONTENELLE(OAB: 26090/DF)
Reclamado Ponto Ôtico - (Soares Alves Ltda - Me)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2013 08h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de Almeida, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-337-22.2013.5.10.0101

Reclamante Nemesio Madeira Alves
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Expresso São José Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2013 08h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de Almeida, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, a CTPS e o PIS do (a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-712-57.2012.5.10.0101

Reclamante Lenilce Ribeiro de Almeida
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado Sadia S.A.

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Defiro o pedido da reclamada de elastecimento prazo para anotação da CTPS e entrega das guias do FGTS e seguro desemprego por mais 10 (dez) dias, como requerido. Quanto ao envio dos autos à Contadoria, indefiro, por ora.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1905-10.2012.5.10.0101

Reclamante Marcos Antonio Barros de Souza
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Dinamica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

"Intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito das certidões de fls.390 e 391. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2347-73.2012.5.10.0101

Reclamante Ricardo Cardoso de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Considerando a devolução da intimação enviada para Elimar Furtuoso de Lima, testemunha arrolada pela reclamada, sob a alegação de "NÚMERO INEXISTENTE", defiro-lhe o prazo de 05 dias para indicação de novo endereço.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-235-97.2013.5.10.0101

Reclamante Viviane Martins dos Santos
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. (n/p de Daniel Diego Padilha e Thiago Eloy Alarcom)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) PRIMEIRO RECLAMADO(S) SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. (N/P DANIEL DIEGO PADILHA e THIAGO ELY ALARCOM) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/04/2013 às 11:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2360-09.2011.5.10.0101

Reclamante Daniel dos Santos Sucena
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "O reclamante requer a intimação do reclamado por edital, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, para que tenha vista do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/04/2013, às 08h50min.

Facultado o comparecimento das partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2640-43.2012.5.10.0101

Reclamante Josimar dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Valdene Ferreira Gracias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Certifico que, por determinação do(a) Juiz(a) desta Vara do trabalho, nos autos do processo supra, procedi à retirada do feito da pauta de audiências, anteriormente designada, em razão de seu afastamento por licença médica, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS do dia 10/05/2013, às 11h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores. Taguatinga, 26 de fevereiro de 2013.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, MARÇO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2775-55.2012.5.10.0101

Reclamante Eliana Mariano dos Anjos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Light Telecom em Telecomunicações Ltda. (n/p rep. legal Enio Cesar Cesilio)
Reclamado Associação dos Servidores Distritais do Distrito Federal - ASD
Reclamado Enion Telecomunicações (n/p de Ênio César Cesílio)
Reclamado Claro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) SEGUNDO RECLAMADO(S) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DISTRITAIS DO DISTRITO FEDERAL - AS ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/04/2013 às 08:45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, MARÇO de 2013

EDITAL DE INSPEÇÃO 2013

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA REALIZADA

NA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF – 001/2013

O DOUTOR ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho, Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determinam os arts. 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado,

FAZ SABER, a todos os interessados, que designou o período de 22/04/2013 a 02/05/2013 das 09h:00 às 18h:00, para Inspeção Interna Ordinária, devendo estar presentes todos os Servidores lotados nesta Unidade nos dias e horários acima; Que será realizada pelo Juiz Alexandre de Azevedo Silva, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, auxiliado pelo Juiz do Trabalho Substituto João Batista Cruz de Almeida, secretariados pelo Senhor Diretor de Secretaria, consistindo os trabalhos no exame dos processos em tramitação perante esta Vara, assim considerados os de conhecimento e de execução; também serão examinados todos os livros e registros da Secretaria e do Gabinete do Juiz, a fim de se averiguar a regularidade dos serviços, ficando todos os prazos

processuais suspensos no referido período, sem prejuízo da realização das audiências designadas, devendo ser devolvidos os autos em carga, e submetidos a despacho somente os expedientes urgentes.

FAZ SABER AINDA que, caso queiram, poderão acompanhar os trabalhos o Representante do Ministério Público do Trabalho e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Brasília.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu _____ATAHUALPA FONSECA, Diretor de Secretaria, fiz digitar o presente, que conferi e achei conforme.

Taguatinga-DF, 18 de abril de 2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Adriano da Silva Marques
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000/DF)

...liberem-se os depósitos recursais à executada os quais foram transferidos conforme guia de fl. 431 intimando-a para recebimento. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-113-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Felipe Alves da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construção Indústria e Comércio Cabrasil Ltda.
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos, etc.

Tendo em vista a convocação da Presidente desse Regional para reunião a ser realizada em 21/03/2013 às 09 horas, conforme Of. Circ. GBP/RE nº 21/2013, retiro o feito da pauta de audiência designada.

Para realização da instrução designo a data de 16/04/2013 às 10h15min.

Ficam mantidas as cominações da Ata de fls. 17.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada, via postal.

Data supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-303-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Jurandi Barboza de Souza
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)
Reclamado	Única Brasília Automóveis Ltda.
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

J. Apresente a reclamada, no prazo de 5 dias, cópia legível do depósito recursal no valor de R\$2.000,00 (fl. 194). Saliente-se que já foi efetivada a transferência dos depósitos recursais de fls. 128 e 193-verso cujos valores (R\$10.938,71) o reclamante já os levantou conforme alvará de fl. 270. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-319-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Valdemir Sobreira de Miranda
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Pontex Móveis Ltda. - ME (Morão Móveis e Eletro)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 08h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-344-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleuber Barbosa da Rocha
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda.

J. Aguarde-se a realização da audiência quando a peça de acordo será apreciado. Imprescindível a presença do reclamante para homologação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-346-78.2013.5.10.0102

Reclamante	Jaqueline Barreto dos Santos
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Vieira Consultoria e Representacao Ltda. - Me (Planos Odontológicos Ltda - Odonto Clube)

J. Aguarde-se a realização da audiência quando a peça de acordo será apreciado. Imprescindível a presença do reclamante para homologação em audiência.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Em, 20/03/13

Despacho

Processo Nº RT-368-39.2013.5.10.0102

Reclamante Hickley Ramon Gomes Procopio
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Lugar Construtora Ltda. - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliarios S/A

J. Ante a informação da reclamante acerca da não localização da 1ª reclamada, converto o rito do presente feito para ordinário. Notifique-se a 1ª reclamada, por edital. Retiro o feito da pauta do dia 05/04/2013. Designo para nova inaugural o dia 26/04/2013 às 17h30. Intime-se a reclamante e a 2ª reclamada. Publique-se. Em, 20/03/13.

Despacho

Processo Nº RT-398-74.2013.5.10.0102

Reclamante Nilton Fernandes Machado
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Reclamado Servico de Limpeza Urbana

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-439-41.2013.5.10.0102

Reclamante Ruth Reis de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

-2013-102-10-00

J. Anote-se os dados do procurador da reclamada. Suspendo o cumprimento da determinação de fls. 24. Determino o cadastramento do endereço da reclamada constante da procuração apresentada.

Após, notifique-se a reclamada. Em, 20/03/13

Despacho

Processo Nº RT-441-11.2013.5.10.0102

Reclamante Naianderson da Silva Carneiro
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado Sacolao e Mercaria Kelly Ltda - Me
Reclamado Ts Comercial de Alimentos Ltda - Me

Reclamado

Supermercados Favorito

J. Ante o requerimento obreiro e a informação da reclamante acerca da não localização da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, converto o rito do presente feito para ordinário. Notifique-se a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, por edital. Retiro o feito da pauta do dia 10/04/2013. Designo para nova inaugural o dia 26/04/2013 às 17h25. Intime-se a reclamante e a 4ª reclamada. Publique-se. Em, 20/03/13.

Despacho

Processo Nº RT-451-60.2010.5.10.0102

Reclamante Hilda Pereira da Cruz
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado Maria de Fatima da Silva dos Reis - ME (Pizzaria Della Massa)
Reclamado Maria de Fatima da Silva dos Reis

Vistos etc.

Ante a informação negativa prestada pelo credor fiduciário, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-454-10.2013.5.10.0102

Reclamante Everton Camelo de Sousa
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado Pontes Nobre Restaurante e Pizzaria Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-457-62.2013.5.10.0102

Reclamante Jeronilton Duarte Monteiro
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Reclamado Fator 4 Construcoes e Reformas Ltda.

J. Ante o requerimento obreiro e a não localização da 2ª reclamada. Notifique-se a 2ª reclamada, por edital. Retiro o feito da pauta do dia 11/04/2013. Designo para nova inaugural o dia 26/04/2013 às 17h10. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada. Publique-se. Em, 20/03/13

Despacho

Processo Nº RT-529-49.2013.5.10.0102

Reclamante Wilson Filho Paulino das Neves
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)

Reclamado Pigmento Construções e Reformas Ltda. - Me
Reclamado Tecnisa SA

Proc. 0529-2013-102-10-00

J. Ante a comprovação de choque de horários e tratando-se de procuradora única do autor, defiro o requerimento obreiro retiro o feito da pauta do dia 25/04/2013. Designo para nova inaugural o dia 26/04/2013 às 17h05. Intime-se a reclamante e a reclamada. Publique-se. Em, 20/03/13.

Despacho

Processo Nº RT-594-44.2013.5.10.0102

Reclamante Jorcilene Nunes dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 11h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-595-29.2013.5.10.0102

Reclamante Jose Clementino Oliveira Fernandes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Portoforte Engenharia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 11h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-596-14.2013.5.10.0102

Reclamante Ediel Costa Fernandes

Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Longa'S Construções Ltda. - ME
Reclamado Norberto Odebrecht S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 11h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-597-96.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Antonio Lima
Advogado MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO(OAB: 23232/DF)
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Tatico)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 11h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-598-81.2013.5.10.0102

Reclamante Eudylene Silva dos Santos
Advogado MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO(OAB: 23232/DF)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 13h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-599-66.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleomar Gonçalves dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Sotelgo Construções Elétrica e Civil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-600-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Andre Donizzett Silva
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado	Migra Reformas Em Edifícios e Saneamento Ltda - Me
Reclamado	Borges Landeiro - (Pintores)

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29.4.2013, às 13h55min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão)

apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-601-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Rafael Paulo Puttini Carvalho Rocio
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29.4.2013, às 13h50min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-602-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleber Maciel da Paixao
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Duarte Construtora Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-603-06.2013.5.10.0102

Reclamante Luciene de Queiroz Silva Souza
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Maria Cristina de Andrade

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-777-49.2012.5.10.0102

Reclamante Jaqueline Rosa de Menezes
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Ennion Telecomunicação Celular e Internet Ltda (Tock Cel)

Vistos, etc.

Ação julgada improcedente em relação à 2ª reclamada. Anote-se no SAP.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Entregue o documento e tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, cumpra a secretaria a determinação de anotação da CTPS obreira.

Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, a contadoria para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão ocorrida.

Despacho

Processo Nº RT-1175-64.2010.5.10.0102

Reclamante Tiago Washington Ferreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

J. Defere-se. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1190-96.2011.5.10.0102

Reclamante Isabela do Nascimento Lima
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos (Otoch)
Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Vistos, etc.

Já transcorrido o prazo para embargos à execução pela executada.

Intime-se a exequente para ciência do Juízo garantido, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Altere-se o cadastro BNDT.

Ante a comprovação do valor remanescente revogo a determinação de fls. 142.

Determino a CEF que proceda a reunião dos valores das contas 3309.042.01529599-4, 3309.042.01530963-4 e 3309.042.01537619 -6.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1286-77.2012.5.10.0102

Reclamante Evangevaldo Moreira dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)

Em 20 de março de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude da juntada do laudo pericial somente em 18/03/2013.

Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca do referido laudo, a começar pelo reclamante em 25/03/2013 e pelo reclamado em 03/04/2013.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 15/04/2013, às 13h20min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Audiência suspensa às 14h47min.

Despacho

Processo Nº RT-1337-88.2012.5.10.0102

Reclamante Andreia Moreira de Souza
Advogado ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS(OAB: 26595/DF)
Reclamado Take One Comunicação Ltda (a/c Bruno Oliveira Marques de Holanda)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação

estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Expeça-se ofício à DRT, CEF, INSS para aplicação de multas cabíveis, conforme determinado em sentença.

Decorrido o prazo sem apresentação do documento, tenho como cumprida a obrigação de anotação da CTPS pela reclamada, devendo os autos serem encaminhados à contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1428-81.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Amelia dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) pronunciar a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 26.06.2007, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no particular, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA NOVA CASA BAHIA S/A., a pagar à RECTE MARIA AMELIA DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de horas extras, diferenças de RSR, comissões, 13º salário e pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição.

Ficam autorizados os descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado, intem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1440-95.2012.5.10.0102

Consignante Mauricio Gomes Santos

Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)
Consignado Flavia Rodrigues Soares
Advogado GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO(OAB: 966/A/DF)

J. Ante o silêncio do consignante, tenho os dados apontados como corretos. Ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1802-97.2012.5.10.0102

Reclamante Ivan Alves Gomes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

...estando presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para que no prazo de 8 (oito dias) apresente suas contrarrazões...

Despacho

Processo Nº RT-1821-06.2012.5.10.0102

Reclamante Adierla Monteiro Barros
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Many e Manynho Utilidades Para o Lar Ltda. - ME
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Expeça-se ofício à DRT conforme determinado em sentença.

Decorrido o prazo sem apresentação do documento, tenho como cumprida a obrigação de anotação da CTPS pela reclamada, devendo os autos serem encaminhados à contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1836-72.2012.5.10.0102

Reclamante Alessandro de Jesus
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Jose Agostinho - Ja Construcão - Me
Advogado ROSANA PALHETA NERES DE CASTRO(OAB: 36154/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a convocação da Presidente desse Regional para reunião a ser realizada em 21/03/2013 às 09 horas, conforme Of. Circ. GBPRE nº 21/2013, retiro o feito da pauta de audiência designada.

Para realização da instrução designo a data de 16/04/2013 às 10horas.

Intimem-se as partes.

Ficam mantidas as cominações da Ata de fls. 73.

Data supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1943-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleudiane Clarindo Oliveira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Clebson Pereira de Souza Me
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Decorrido o prazo sem apresentação do documento, tenho como cumprida a obrigação de anotação da CTPS pela reclamada, devendo os autos serem encaminhados à contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1999-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Alex Welisson de Souza
Advogado	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
Reclamado	V F Academia Ltda. - ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A V & F ACADEMIA LTDA. ME, a comprovar os depósitos do FGTS pertinentes ao período do vínculo mantido com o RECTE ALEX WELISSON DE SOUZA, no prazo legal, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor fixado para essa finalidade, pela Recda, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias.

A Recda deve comprovar os recolhimentos previdenciários resultantes dos salários, no prazo legal, arcando com as duas cotas (Lei 8.212/91, art. 33, § 5º), se ainda não efetuados, por todo o período do vínculo, sob pena de execução.

Ciente a Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE O RECTE.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2064-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Aparecida Alves do Nascimento
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

...concedo prazo de 5 dias ao(à) reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazê-la à audiência independente de intimação. DS.

Despacho

Processo Nº RT-2149-33.2012.5.10.0102

Reclamante	Erica Silva de Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a convocação da Presidente desse Regional para reunião a ser realizada em 21/03/2013 às 09 horas, conforme Of. Circ. GBPRE nº 21/2013, retiro o feito da pauta de audiência designada.

Para realização da instrução designo a data de 16/04/2013 às 09 horas.

Intimem-se as partes.

Ficam mantidas as cominações da Ata de fls. 25.

Data supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2235-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Josélio Pires Maciel
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda - ME
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Decorrido o prazo sem apresentação do documento, tenho como cumprida a obrigação de anotação da CTPS pela reclamada, devendo os autos serem encaminhados à contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-2251-89.2011.5.10.0102

Reclamante	José Filho Alves Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Comércio de Alimentos PC Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

...intime-se a exequente para ciência do depósito efetuado, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2455-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Ismael Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.

Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Americel S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a convocação da Presidente desse Regional para reunião a ser realizada em 21/03/2013 às 09 horas, conforme Of. Circ. GBPTE nº 21/2013, retiro o feito da pauta de audiência designada.

Para realização da instrução designo a data de 16/04/2013 às 09h45min.

Intimem-se as partes.

Ficam mantidas as cominações da Ata de fls. 14.

Data supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2461-09.2012.5.10.0102

Reclamante Elias Bernardes da Costa
Advogado MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a convocação da Presidente desse Regional para reunião a ser realizada em 21/03/2013 às 09 horas, conforme Of. Circ. GBPTE nº 21/2013, retiro o feito da pauta de audiência designada.

Para realização da instrução designo a data de 16/04/2013 às 09h15min.

Intimem-se as partes.

Ficam mantidas as cominações da Ata de fls. 20.

Data supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2472-38.2012.5.10.0102

Reclamante Luis Eduardo Almeida Lima
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Jva Instituto de Beleza Ltda. - Me
Advogado JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a convocação da Presidente desse Regional para reunião a ser realizada em 21/03/2013 às 09 horas, conforme Of. Circ. GBPTE nº 21/2013, retiro o feito da pauta de audiência designada.

Para realização da instrução designo a data de 16/04/2013 às 09h30min.

Intimem-se as partes.

Ficam mantidas as cominações da Ata de fls. 20.

Data supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2602-28.2012.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato Faustino Cardoso
Advogado ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)

Reclamado Railon Martins Moreira - ME
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2610-05.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Graziela dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Brilho Terceirização de Mão-de-Obra e Serviços Ltda.
Advogado MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE(OAB: 14174/GO)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Decorrido o prazo sem apresentação do documento, tenho como cumprida a obrigação de anotação da CTPS pela reclamada, devendo os autos serem encaminhados à contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-2680-22.2012.5.10.0102

Reclamante Aparecida Ferreira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Gol de Letra (n/p de Antônio Lopes Dell Vale)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2765-08.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Nivaldo dos Santos
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercado Ltda.

Vistos, etc

Tendo em vista que o documento Comprovação de Entrega CE, remetido ao(à) reclamada, retornou com a informação de "desconhecido", vista ao (à) reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção.

De outra parte, ante exiguidade de tempo e a proximidade da audiência já designada, inevitável o seu cancelamento e marcação

de nova data.

Para realização de nova audiência inaugural, designa-se a data de 26/04/2013, às 14h45min, mantidas as determinações da ata anterior.

Intime-se o(a) reclamante e notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-82100-52.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2007-102-10-00.7

Reclamante	Rosilaine Moreira da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	C e P Comércio de Calçados Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 09 e 418.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

O acordo já foi integralmente cumprido pela reclamada quanto ao crédito obreiro.

Encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração dos encargos previdenciários, custas processuais, estas observando-se a decisão de embargos à execução, e do imposto de renda, este se incidente, observando-se o teor da Orientação Jurisprudencial supracitada e a legislação vigente.

Consta dos autos crédito disponível suficiente para quitação dos encargos.

A reclamada será posteriormente intimada para o pagamento dos tributos supracitados ou recebimento de saldo remanescente, se houver.

Libero a penhora de fls. 156. Dê-se ciência ao fiel depositário.

Proceda-se a baixa do gravame do veículo de fls. 259.

Expeça-se autorização para baixa do protesto de fls. 379.

Altere-se a situação cadastrada no BNDT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116700-70.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1167/2005-102-10-00.7

Reclamante	Renato Pereira Paz
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado	Fenix Enxovais
Reclamado	Francisco Araujo Filho
Reclamado	Monica Conceição Araujo

Vistos etc.

Ante a informação negativa prestada pelo credor fiduciário, intime-

se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-117200-88.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1172/1995-102-10-00.7

Reclamante	NALDECI MOREIRA DUARTE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Austar Transportes Ltda
Reclamado	RONDA TRANSPORTES LTDA
Advogado	LETILIA DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 03066/O/DF)
Reclamado	DIRCE BRANCO COSTA FERREIRA
Reclamado	JOSE TWARDOWSKY
Reclamado	BENEDITO DE SOUZA MENDES
Reclamado	AMILTON ROGNALDO MORELATO
Advogado	EFIGENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 58933/MG)
Reclamado	Marcos Geraldo de Assis Coelho
Advogado	LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA(OAB: 115661/MG)
Reclamado	Ruberval Freitas Souza
Advogado	GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR(OAB: 106641/MG)

Vistos, etc.

Inicialmente, ante o teor da certidão de fls. 940-verso, indefiro o pleito formulado pelo 7º executado, MARCOS GERALDO DE ASSIS COELHO, na petição de fls. 918/922.

Intime-se.

Pois bem.

Converto em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em contas bancárias de titularidade do 6º executado, AMILTON ROGNALDO MORELATO, nos valores de R\$ 1.119,60 (v. fls. 378), do 7º executado, MARCOS GERALDO DE ASSIS COELHO, nos valores de R\$ 394,94, R\$ 2.772,75, R\$ 165,21, R\$ 227,25, R\$ 227,25, R\$ 1.292,09 (v. fls. 416, 828, 831, 849 e 862), e do 4º executado, JOSÉ TWARDOWSKY, no importe de R\$ 154,68 (v. fls. 654), depositados em contas judiciais junto ao Banco do Brasil e à CEF (cf. guias de fls. 380, 440, 694, 834, 837, 838, 852 e 865 reunidos na guia de fls. 935/936).

Intimem-se o 6º e o 7º executados, na pessoa dos seus advogados, mediante publicação no DEJT (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005) e o 4º executado, diretamente, no endereço constante dos autos, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884).

Despacho

Processo Nº RT-145400-22.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1454/2006-102-10-00.8

Reclamante	Edivaldo Silva Costa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Itatiana Ltda.
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Vistos, etc.

O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-192700-53.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1927/2001-102-10-00.2

Reclamante	MONICA PEREIRA DA SILVA

Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/O/DF)
Reclamado LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA GISÉLIA FERREIRA)
Reclamado Denilson Amaral de Castro
Reclamado Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado GISÉLIA FERREIRA
Advogado GISELIA FERREIRA(OAB: 21824/DF)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que baixa da penhora do imóvel de fls. 457/470 não foi comunicada ao registro de imóveis.

Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF informando que a penhora incidente no imóvel matrícula 28038, designado como SHI/Norte QL 02 Conjunto 03 Lote 10 Lago Norte Brasília/DF realizadas nos presentes autos foi liberada, ficando autorizado a baixa do gravame oriundo destes autos, tão logo comprovado a essa Serventia de Imóveis os devidos emolumentos pelo proprietário.

Expedido o ofício, devolva-se ao arquivo definitivo.

Publique-se.

D.S.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1875-69.2012.5.10.0102

Reclamante Sebastiao Victor de Lima
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado CP de Souza Serviços de Construções
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CP de Souza Serviços de Construções, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS CP DE SOUZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao RECTE SEBASTIÃO VICTOR DE LIMA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R\$ 210,06, calculadas sobre R\$ 10.503,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo e sobre saldo salarial, aviso prévio, produtividade e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Cientes da presente decisão o Reclamante e a 2ª reclamada.

A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, MARÇO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-41.2013.5.10.0103

Reclamante Nascilene Mendes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Sihma Serviço de Instrumentação Cirúrgica
Advogado CINTIA DE ABREU CUNHA(OAB: 26902/DF)
Reclamado Hospital Maria Auxiliadora

Despacho:"Cite-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa por atraso no pagamento da primeira parcela do acordo, que deveria ter sido paga em 08/02/2013 e somente foi efetivada em 13/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-157-68.2011.5.10.0103

Reclamante Cleuselita Tavares dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Erika Regina de Freitas
Reclamado M M Escola Infantil Ltda - Me

1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-275-73.2013.5.10.0103

Reclamante Edgar Viana de Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Bnb Formacao Profissional Ltda - Me
Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)

Despacho:"Intime-se a reclamada da peça às fls. 31/33. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-364-96.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Cesar Rodrigues
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Mg Entulhos Ltda. (n/p Marcio Gleik de Melo Lourenço)

Despacho:"A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Mg Entulhos Ltda. (n/p Marcio Gleik de Melo Lourenço) retornou da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "endereço insuficiente". Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Mg Entulhos Ltda. (n/p Marcio Gleik de Melo Lourenço), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Por ora mantenha-se a data da audiência."

Despacho

Processo Nº RT-372-73.2013.5.10.0103

Reclamante Antonia Vanusia das Neves
Advogado VALÉRIA PELET NASCIMENTO
AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

Ata:"Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 86,56, calculadas sobre R\$ 4.327,88, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 17h58..."

Despacho

Processo Nº RT-523-39.2013.5.10.0103

Reclamante Silvanor Santos
Advogado ANNA CAROLINA BARROS
REGATIERI(OAB: 24732/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda. - ME
Reclamado Construtora FAENGE

"Audiência inicial designada para o dia 02/04/2013, às 10:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-532-06.2010.5.10.0103

Reclamante Leandro da Cruz Brito
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 00513/DF)

Despacho:"Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS retificada e as guias à cotracapa dos autos, prazo de 10 dias. Deverá, neste mesmo prazo, informar o valor levantado à título de FGTS para liquidação pela SCAE."

Despacho

Processo Nº RT-568-77.2012.5.10.0103

Reclamante Guilherme Carvalho de Melo
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos
Ltda NP DANIEL NUNES DA SILVA

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes

documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-585-79.2013.5.10.0103

Reclamante Luciana Santos de Souza
Advogado GRACIELE ALICE MARIA DE AGUIAR
MACHADO(OAB: 31160/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 10:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-586-64.2013.5.10.0103

Reclamante Geilton Souza de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos
Imobiliários S.A.
Reclamado Ana Acabamento Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-587-49.2013.5.10.0103

Reclamante David de Paula Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Clariciele de Resende Vale

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-588-34.2013.5.10.0103

Reclamante Katiuscia Oliveira de Alcantara
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE
MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Legião da Boa Vontade

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:10 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-589-19.2013.5.10.0103

Reclamante Hian Manguiera da Silva
Advogado MARCELO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 24951/DF)
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-592-71.2013.5.10.0103

Reclamante Jose Edivan Martins dos Santos
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Irmãos Pontual Engenharia Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-593-56.2013.5.10.0103

Reclamante Ruth Datas da Silva
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado LMO Comércio de Alimentos Ltda. - Mc Donalds

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-594-41.2013.5.10.0103

Reclamante Aldenei Antonio Aragao
Advogado LUCIANA MARIA ARAGAO(OAB: 31204/DF)
Reclamado Wellington William Camilo Veloso - Me

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-595-26.2013.5.10.0103

Reclamante Elson Duraes Pereira
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
Reclamado Gol de Placa, futebol society

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-596-11.2013.5.10.0103

Reclamante Wellinton Bruno de Sousa de Assis
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Itajuba Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 11:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1246-92.2012.5.10.0103

Reclamante Magna Moreira dos Santos
Advogado DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA LAMEIRA(OAB: 33966/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se a reclamada para comprovar os valores recolhidos a título de FGTS, para serem deduzidos na liquidação, conforme determinado em sentença, prazo de 05 dias, sob pena de

preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1409-43.2010.5.10.0103

Reclamante Patricia Evangelista Torres
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado Efantoc Tecnologia da Informação Ltda. Me
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-1439-10.2012.5.10.0103

Reclamante Doralice Mesquita dos Reis
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda.
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/A/DF)

"Intime-se a reclamante para comprovar nos autos o quantum foi levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1459-69.2010.5.10.0103

Reclamante Michel Leite de Araujo
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda (Suprema Segurança)
Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado Andrea Alves de Souza

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-1919-56.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco de Lima Sampaio Mileno
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Shekinah Comercio de Mangueiras Ltda Me
Reclamado Meiriangela de Fatima Cordeiro dos Santos
Reclamado Jonatas Lopes dos Santos

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-2016-85.2012.5.10.0103

Reclamante Fabiano Pereira de Lima
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante FABIANO PEREIRA DE LIMA em face da reclamada

NOVA CASA BAHIA S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$981,29, calculadas sobre R\$49.064,59, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT) e os respectivos reflexos sobre o 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida. Oficiem-se a CEF, MPT, MPF, ante as irregularidades ocorridas.Intimem-se as partes, tendo em vista a publicação desta em horário diverso do anteriormente designado.

Despacho

Processo Nº RT-2045-38.2012.5.10.0103

Reclamante Silvio Francisco de Oliveira
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho:"...concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, a começar com a reclamante,devendo a Secretaria intimar as partes.Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 10/04/2013, às 14h45.Ficam mantidas as cominações anteriores..."

Despacho

Processo Nº RT-2156-22.2012.5.10.0103

Reclamante Ana Caroline Borges Sampaio
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Associação de Assistencia Aos Trabalhadores em Educação no DF
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo IMPROCEDENTE pedido de reconhecimento de vínculo de emprego formulado na Reclamação Trabalhista nº 0002156-22.2012.5.10.0103, proposta por ANA CAROLINE BORGES SAMPAIOem face de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e dou por prejudicados todos os demais pedidos, que dependiam do deferimento do primeiro.Deferem-se apenas os benefícios da justiça gratuita à reclamante.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 3.193,20, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta, na forma do artigo 790-A da CLT.Em razão da antecipação do julgamento, intinem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2208-18.2012.5.10.0103

Reclamante Vania da Silva Moreira
Advogado RÔMULO DOFFINE DE SOUZA(OAB: 38260/DF)
Reclamado Célia Regina Perissé
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)

"CONCLUSÃO Pelo exposto, declara-se a prescrição total das pretensões deduzidas em Juízo (art. 269, IV, CPC). Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no valor de R\$136,37, dispensadas. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2372-17.2011.5.10.0103

Reclamante	Thayanne Priscilla Silverio Silva Ramos Chaves
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Baby House - Bercario e Creche Ltda Me
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA(OAB: 29415/DF)

Despacho:"Intime-se o procurador do reclamante nos autos 1332/2012-103, Dr. Sostenes de Souza Moreira, para devolver no processo nº 2372/2012-103 o valor levantado a maior naqueles autos, qual sejam R\$ 334,00 corrigidos monetariamente, prazo de 05 dias.Cumpra ressaltar, ainda, que o valor hoje existente na conta judicial 3309-042-01534991-1(R\$ 681,26), cabe ao reclamante do processo nº 2372-2011-103 devendo ser liberado a ele.Após, intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações da reclamada às fls. 143 e seguintes, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2383-12.2012.5.10.0103

Reclamante	Miguel Alves Ferreira Filho
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Decisão:"POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante MIGUEL ALVES FERREIRA FILHO em face da reclamada MAIS COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$203,00, calculadas sobre R\$10.150,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o saldo salarial, horas extras e 13º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida.Ciente a reclamada (Súmula 197 do TST).Intime-se o reclamante, por seu procurador..."

Despacho

Processo Nº RT-2587-56.2012.5.10.0103

Reclamante	Ivair Alves da Cruz
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

Considerando o silêncio do reclamante e a comprovação de pagamento, tenho como cumprido o acordo. Ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2656-88.2012.5.10.0103

Reclamante	Renata Karine Barros Ramalho
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	LS Indústria Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)

Intime-se a reclamante de que poderá solicitar a guia de liberação referente ao pagamento do salário família diretamente na Secretaria da Vara, desde já autorizada.

Comprovados os recolhimentos previdenciários, aguarde o

cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-2700-10.2012.5.10.0103

Reclamante	Reginaldo Pereira da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Jose Edgley Bezerra Bertoldo - Me
Reclamado	Cygnus Imoveis
Reclamado	Sociedade Incorporadora West Side Ltda

"Vistos etc.

Intime-se o reclamante para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-21900-08.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-219/2009-103-10-00.8

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Tostine Ltda - ME
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: 19649/DF)
Reclamado	Francisco Jose Cosmo
Reclamado	Emiliana dos Santos Cosmos

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-116800-17.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1168/2008-103-10-00.0

Reclamante	Lusivane Antonia de Oliveira
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/O/DF)
Reclamado	Restaurante Sertanejo
Reclamado	Eva Simao de Araujo

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-121600-88.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1216/2008-103-10-00.0

Reclamante	Modesto Farias da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/O/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializa na Prestação de Serviço na Construção Civil
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/O/DF)
Reclamado	Demevaldo Pereira de Alcantara
Reclamado	Vagno Simao Correia
Reclamado	Robson Gomes do Rego
Reclamado	Eduvirge Borges Coelho

1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo

de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-125800-46.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1258/2005-103-10-00.9

Reclamante Bruno Alexandre Pinto de Camargo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Maria Lins da Silva

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-126700-29.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1267/2005-103-10-00.0

Reclamante Fernanda Neres de Santana
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
Reclamado Lauro Rodrigues de Oliveira Neto
Reclamado Lauro Andre de Freitas Rodrigues

1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-138900-34.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1389/2006-103-10-00.7

Reclamante Rosemary Costa Ribeiro
Advogado CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
Reclamado Uniao Educacional Assembleia de Deus Elim

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-141600-80.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1416/2006-103-10-00.1

Reclamante Arnaldo Barboza Junior
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Bmw Maquinas e Motores Ltda Me
Reclamado Geraldo Gomes Ferreira

1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.
2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-148600-97.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1486/2007-103-10-00.0

Reclamante Henrique Dos Santos Neto
Advogado DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA(OAB: 2128/DF)
Reclamado EMBRACO Empresa Bras de Construção Ltda

Reclamado Evandro Kalume Pires
Reclamado Aleksandra Kalume Pires

1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-173800-43.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1738/2006-103-10-00.0

Reclamante Alayson Carlos Bessera dos Santos
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Aliança Veiculos Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-184800-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1848/2008-103-10-00.4

Reclamante Raul da Costa Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Nassam Industria e Comercio de Refrigeraçao e Moveis Planejados Ltda
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Wesley Antunes Martins Silva
Advogado CONCEIÇÃO JOSE MACEDO(OAB: 2754/DF)
Reclamado Giselle Lemes Antunes

"Defere-se vista ao reclamante no prazo de 5 dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-189800-16.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1898/2009-103-10-00.2

Reclamante Ceciliana Cordeiro da Silva
Advogado LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
Reclamado WL Cursos e Eventos Ltda ME

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1917-18.2012.5.10.0103

Reclamante Aline Machado Rapello do Nascimento
Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CENTRO DE APOIO DE

VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/05/2013 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, MARÇO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2629-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Nonivaldo Ferreira dos Reis
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Centro Norte Comercio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda - Me
Reclamado	Casa de Carnes Lopes Ltda - Me - (Só Carnes)
Reclamado	Casa de Carnes Mineirinho Ltda - Me - (Center Carnes)
Reclamado	Mineirinho Comercio de Carnes Ltda - Me - (Mineirinho Mercado e Açougue)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro Norte Comercio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/05/2013 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, MARÇO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1043-73.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trab em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado

CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 1.300.130.597.027, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas, no valor de R\$205,21, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 37.014.776/0001-70; b) libere os honorários advocatícios, na importância de R\$626,01, ao Advogado, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836; c) libere ao autor ou ao seu procurador, supradescrito, o saldo remanescente, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 18 de março de 2013. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1771-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Ruidelvam Rodrigues Soares
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 20 de março de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2002-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Ronivon Pereira Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Empreiteira Taguatinga de Construção Civil Ltda - Me
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos bens apresentados à penhora pela executada. Palmas, 20 de março de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2069-09.2012.5.10.0801

Reclamante	Sebastiao Manoel da Silva
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado	Janio de Araújo Nery

"Vistos os autos. Tendo em vista a convocação deste magistrado para participar de reunião em 21/03/2013 com o Exmo. Ministro Corregedor do Col. TST, na sede do TRT da 10ª Região, em Brasília-DF, conforme Ofício Circular GBPRE nº 21/2013, expedido

pela Exma. Desembargadora Presidente deste Regional, redesigno a audiência inicial para o dia 12/04/2013, às 15h10min, mantidas as cominações do despacho de fl. 39. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por edital. Palmas/TO, 20 de março de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Edital

Edital

Processo Nº RT-2069-09.2012.5.10.0801

Reclamante Sebastiao Manoel da Silva
Advogado GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado Janio de Araújo Nery

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 12/04/2013 às 15 horas e 10 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO o reclamado, Janio de Araújo Nery, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Janio de Araújo Nery, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 20, MARÇO de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1117-27.2012.5.10.0802

Reclamante Mario Batista Quirino
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado E. V. Lima Empreendimentos
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado Brp-Participacoes e Locacoes Ltda
Reclamado Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado Bruno Von Bentzeen Rodrigues

Despacho: "Junte-se. Defere-se como requerido. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1334-70.2012.5.10.0802

Reclamante Mateus Pereira de Sousa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado Brp-Participacoes e Locacoes Ltda
Reclamado Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado Bruno Von Bentzeen Rodrigues

Despacho: "Junte-se. Defere-se como requerido. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1369-30.2012.5.10.0802

Reclamante Maria Helena Gomes de Santana
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado Brp-Participacoes e Locacoes Ltda
Reclamado Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado Bruno Von Bentzeen Rodrigues

Despacho: "Junte-se. Defere-se como requerido. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1500-05.2012.5.10.0802

Reclamante Edmar Antonio da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda

Despacho de fl. 61 - "Ante o que noticia a certidão acima, intem-se as partes para que informem a nova forma de pagamento do acordo, em cinco dias." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1687-13.2012.5.10.0802

Reclamante Fernando Pereira de Oliveira
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

DESPACHO: "Junte-se.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos presentes embargos à execução, prazo e fins legais.

REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-1802-68.2011.5.10.0802

Reclamante Martinho Frederico de Sousa Neto
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Champion Logistica e Distribuição de Secos e Molhados Ltda
Advogado BRUNO NACIFF DA ROCHA(OAB: 26658/GO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 159.151,12 Atualizado até: 31/03/2013 Liq. Exequente..... 129.244,20 INSS Reclamante.... 3.946,33 INSS Reclamado..... 12.877,24

INSS Terceiros.....: 3.247,32 I R P F.....: 6.405,65 Custas do Processo: 2.791,92

Custas Art.789.....: 638,46 Convolto em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.365), no importe de R\$ 6.478,70, para garantia do título executivo. Fixo o débito remanescente da executada em R\$152.672,42, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$152.672,42, em 48 horas, sob pena de penhora.

Palmas, 20 de março de 2013. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1956-52.2012.5.10.0802

Reclamante	Ivanes Barreto de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	SE Supermercados Ltda.
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 4.557,42 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 3.352,69 INSS Reclamante....: 114,28 INSS Reclamado.....: 285,67

INSS Terceiros.....: 82,84 INSS SAT.....: 28,55 Diversos.....: 693,39

Convolto em penhora o depósito recursal (fl.197), até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intemem-se as partes nos termos do art.884 da CLT. Palmas, 20 de março de 2013. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-76300-43.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-763/2008-802-10-00.0

Reclamante	Cinthyá Gomes Quintas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Despacho: "Junte-se.

Indefiro, eis que a pesquisa de fls. 1369 foi realizada em âmbito nacional.

Sendo assim, arquivem-se provisoriamente os autos.

Publique-se, para ciência ao autor.

REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-81400-47.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-814/2006-802-10-00.1

Reclamante	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)
Reclamado	SANDRA MARIA SOARES

Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 3972-A/TO)
Reclamado	Deborah do Rosario Franco Dias
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Despacho: "Junte-se. Defiro. REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-84100-30.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-841/2005-802-10-00.3

Reclamante	SEAGETO-SIND. DOS ENGº ARQUIT. E GEOL. DO EST. DO TOCANTINS+09(REP. JOAO ALBERTO R. ARAGAO)
Advogado	LILIAN DE FIGUEIREDO GALVAO(OAB: 2414/TO)
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334A/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o Banco/executado para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos do reclamante, no prazo de cinco dias, a partir de 25/03/2013.

Intime-se também o Sindicato/Autor para que se manifeste acerca dos embargos à execução do reclamado, no prazo de cinco dias, a partir de 2/4/2013.

REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho".

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-445-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000445-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILMAR TAVARES DE ARAUJO

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 18 de março de 2012, às 12h20min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000445-85.2013.5.10.0802 entre as partes NILMAR TAVARES DE ARAÚJO e R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA, autor e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

NILMAR TAVARES DE ARAÚJO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 15/03/2012 a 30/03/2012, na função de pedreiro. Sustenta a rescisão indireta e o direito a saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, seguro desemprego, indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no ID 97394. Atribui à causa o valor de R\$31.248,34. Junta documentos.

Reclamadas não apresentam defesa.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID113163).

As partes formularam razões finais.

Frustradas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Revelia

A contumácia das rés, independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 15/03/2012 a 30/03/2012. Deve, pois, as rés(u) procederem à anotação do contrato de trabalho na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

Irreparável a conduta do autor que rescindiu o contrato de trabalho por culpa da reclamada. Devido o saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, além de indenização por danos morais que arbitro em R\$5.000,00.

Os réus devem, ainda, fazer entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização compensatória equivalente.

Em decorrência da *ficta confessio* fica reconhecida a jornada elastecida indicada na preambular, qual seja: das 7 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação, observados os termos do tópico "parâmetros da liquidação", procedendo o pedido de horas extras e reflexos em aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS com a multa de 40%.

2.2 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (04/03/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observado o salário informado na inicial.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias

(L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 97394).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NILMAR TAVARES DE ARAUJO, a fim de condenar as ré(u) R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA às seguintes obrigações:

l) de pagar:

a) saldo de salário;

b) aviso prévio indenizado;

c) 13º salário proporcional;

d) férias proporcionais acrescidas de 1/3;

e) repouso semanal remunerado;

f) FGTS e multa de 40%;

g) multa do art. 477 da CLT;

h) multa do art. 467 da CLT;

i) indenização por danos morais;

j) horas extras e reflexos;

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 15/03/2012 a 30/03/2012, na função de pedreiro, mediante salário mensal de R\$ 3.060;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes, sendo os réus por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A 13031812314460800

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 21 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-445-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000445-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILMAR TAVARES DE ARAUJO

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 18 de março de 2012, às 12h20min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000445-85.2013.5.10.0802 entre as partes NILMAR TAVARES DE ARAÚJO e R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA, autor e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

NILMAR TAVARES DE ARAÚJO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 15/03/2012 a 30/03/2012, na função de pedreiro. Sustenta a rescisão indireta e o direito a saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%,

multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, seguro desemprego, indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no ID 97394. Atribui à causa o valor de R\$31.248,34. Junta documentos.

Reclamadas não apresentam defesa.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID113163).

As partes formularam razões finais.

Frustradas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Revelia

A contumácia das rés, independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 15/03/2012 a 30/03/2012. Deve, pois, as rés(u) procederem à anotação do contrato de trabalho na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

Irreparável a conduta do autor que rescindiu o contrato de trabalho por culpa da reclamada. Devido o saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, além de indenização por danos morais que arbitro em R\$5.000,00.

Os réus devem, ainda, fazer entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização compensatória equivalente.

Em decorrência da *ficta confessio* fica reconhecida a jornada elástica indicada na preambular, qual seja: das 7 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 30 minutos de intervalo para repouso e

alimentação, observados os termos do tópico “parâmetros da liquidação”, procedendo o pedido de horas extras e reflexos em aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS com a multa de 40%.

2.2 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária

(L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (04/03/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observado o salário informado na inicial.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR’s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 97394).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos

ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NILMAR TAVARES DE ARAUJO, a fim de condenar as ré(u) R M CONSTRUTORA LTDA - ME e ROBERTO MORAIS DE SOUSA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) saldo de salário;

b) aviso prévio indenizado;

c) 13º salário proporcional;

d) férias proporcionais acrescidas de 1/3;

e) repouso semanal remunerado;

f) FGTS e multa de 40%;

g) multa do art. 477 da CLT;

h) multa do art. 467 da CLT;

i) indenização por danos morais;

j) horas extras e reflexos;

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 15/03/2012 a 30/03/2012, na função de pedreiro, mediante salário mensal de R\$ 3.060;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-

desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes, sendo os réus por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A 13031812314460800

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 21 de março de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-34.2013.5.10.0811

Reclamante	Alda Regina Borges de Sousa de Abreu
Advogado	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5.075/TO)
Reclamado	Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 18/04/2013, às 08h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-153-70.2013.5.10.0811

Reclamante	Leane Rabelo da Silva
Reclamado	Maciel Agro Comercio e Representação de Avestruz Ltda - ME

despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 16h00min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-286-15.2013.5.10.0811

Reclamante	Suellen Miranda Nascimento
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda

despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 08h30min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-288-82.2013.5.10.0811

Reclamante	Manoel Gomes de Lima
Advogado	SÉRGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)

Reclamado

Ceramica Cermar Ltda - Me

despacho p reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 16h30min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-1328-36.2012.5.10.0811

Reclamante	Marieldo Soares da Cruz
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	M. J. Ferreira Alves Ltda

despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 15h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-1359-56.2012.5.10.0811

Reclamante	Valter Rodrigues da Silva
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
Reclamado	José Antônio Pereira - Fazenda Beira Rio

DESPACHO p reclamante "Vistos, etc.

À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 17h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-1478-17.2012.5.10.0811

Reclamante	Nubia Guimarães Azevedo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 09h30min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1479-02.2012.5.10.0811

Reclamante	Karina Guimarães Sousa

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 09h45min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1480-84.2012.5.10.0811

Reclamante Martiniano Pereira Barros
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 10h00min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1481-69.2012.5.10.0811

Reclamante Clerisse Barbosa de Souza Soares
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 10h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1482-54.2012.5.10.0811

Reclamante Jacson Guimarães Azevedo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 10h30min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1483-39.2012.5.10.0811

Reclamante Thiago Dias da Luz
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 10h45min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1484-24.2012.5.10.0811

Reclamante João Antônio Ferreira de Moura Neto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 11h00min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1485-09.2012.5.10.0811

Reclamante Laiane Guimarães Azevedo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 11h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1486-91.2012.5.10.0811

Reclamante Daniela Alves Pinheiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 11h30min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa

Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1487-76.2012.5.10.0811

Reclamante Ueden Dias de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 08h45min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1488-61.2012.5.10.0811

Reclamante Raimundo Nonato Costa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 09h00min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1489-46.2012.5.10.0811

Reclamante Crildenor Pereira Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 09h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 14 de março de 2013. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-153-70.2013.5.10.0811

Reclamante Leane Rabelo da Silva
Reclamado Maciel Agro Comercio e Representação de Avestruz Ltda - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Maciel Agro Comercio e Representação de Avestruz Ltda - ME, que se encontra em

local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. À vista da certidão supra e do disposto na PORTARIA PRE-SECOR n.º 21/2013, que autoriza o funcionamento parcial das atividades administrativas e judiciais do FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA-TO, nas instalações do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE na RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CEP 77805-030, nesta cidade, designo nova inaugural para 17/04/2013, às 16h00min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, MARÇO de 2013.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-61.2013.5.10.0812

Reclamante Fernando Barros Tavares
Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado Aquarela Papelaria e Presentes

"CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 19 de março de 2013. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 10/04/2013, às 11h45min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 19 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-71-36.2013.5.10.0812

Reclamante Roberto Carlos da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Despacho de fl. : "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos

conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 04/04/2013, às 10h30min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-112-03.2013.5.10.0812

Reclamante	Antonio dos Reis Pereira dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To

Despacho de fl. 52: "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 11/04/2013, às 10h00min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-119-92.2013.5.10.0812

Reclamante	Tatiane Alves Miranda
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Despacho de fl. 25: "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 04/04/2013, às 10h15min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI

BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-142-38.2013.5.10.0812

Reclamante	Abrao Dias Pereira
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ceramica Sao Jorge Ltda - ME

Despacho de fls. 24: "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 20 de março de 2013. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 11/04/2013, às 11h00min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 20 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-161-44.2013.5.10.0812

Reclamante	Givaldo Gomes Ferreira
Advogado	RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: 4342/TO)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Despacho de fl. 316: "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 10/05/2013, às 10h 30min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-224-69.2013.5.10.0812

Consignante	Ceramica Nova Olinda Ltda - Epp
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1.956/TO)

Consignado Paulo Ricardo Pereira da Silva

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 19.03.2013 - 3ª feira

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR nº 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 16/04/2013, às 16h15min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO.

2. Diante da negativa de notificação ao consignado, conforme informação da ECT (devolvido ao remetente) à fl.32-v, e tendo em vista a certidão supra, reitere-se a notificação ao consignado via mandado.

Araguaína/TO, 19.03.2013 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-238-53.2013.5.10.0812

Reclamante	Mauricio Pereira da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Flavio Almeida de Souza
Reclamado	Priscila Daniele Cabral
Reclamado	Erivaldo Silva Costa

Despacho de fls. 39: "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR nº 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 15/04/2013, às 15h15min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-239-38.2013.5.10.0812

Reclamante	Wanderley Carneiro da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Flavio Almeida de Sousa

Reclamado	Priscila Daniele Cabral
Reclamado	Erivaldo Silva Costa

Despacho de fls.42: " CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR nº 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 15/04/2013, às 15h00min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-251-52.2013.5.10.0812

Reclamante	Arquimedes Farias Lima Junior
Advogado	SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES(OAB: 5315/TO)
Reclamado	Nortemi - Norte Eletricidade e Montagem Industrial

Despacho de fl. 28:"CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 14 de março de 2013. ROSEMARY FERREIRA PEREIRA - Técnico Especializado. Vistos os autos. Considerando o teor da portaria PRE-SECOR nº 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 18/04/2013, às 08h45min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e/ou postal. Intime-se o reclamado (via postal, via mandado ou carta precatória). Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 14 de março de 2013. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-301-78.2013.5.10.0812

Reclamante	Paulo Sergio da Rocha
Advogado	CALIXTA MARIA SANTOS(OAB: 1674/TO)
Reclamado	Agrolandia Acailandia Agro Ind de Mineraliza Racoes S/A
Reclamado	Premier Industria de Alimentos Ltda - Me

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho. Araguaína, 20 de março de 2013. Técnico Especializado - PAULA FERNANDES CORRÊA

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 18/04/2013, às 09H00MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Intime-se o reclamante ainda, para no prazo de 5 (cinco) dias informar o atual endereço dos reclamados para possibilitar a notificação dos mesmos.

Apresentado os endereços atualizados, notifiquem-se os(a) reclamados(a).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-312-10.2013.5.10.0812

Reclamante	Rolston Oliveira Pereira
Reclamado	Construtora Walli Ltda - Me

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Araguaína, 14 de março de 2013.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 9h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação e via postal. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de março de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-313-92.2013.5.10.0812

Reclamante	Valdemir Ferreira de Aguiar
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Caltins Calcario Tocantins Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

CERTIFICO mais que o ofício nº 084/2012/TRT10/PRE-SGJUD, determinou que os mandados judiciais cujo destinatário se localize próximo às cidades de Palmas ou Araguaína serão redistribuídos para cumprimento a cargo das Varas do Trabalho de Palmas e Araguaína, respectivamente.

Faço, nesta data os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 20/03/2013.

Vistos os autos,

À vista da certidão supra, inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO, que deverá ser distribuído diretamente a um dos oficiais do foro de Araguaína-TO, em razão da situação de interdição do prédio sede, bem como da disposição do ofício nº 084/2012/TRT10/PRE-SGJUD.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de março de 2013 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-318-17.2013.5.10.0812

Reclamante	Paulo Lima de Abreu
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Nortecnica Construtora Ltda - EPP

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Araguaína - TO, 20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 09H45MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-319-02.2013.5.10.0812

Reclamante Alex Aquino Dias
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
Reclamado Atalaia Transporte Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.Araguaína - TO,20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 10H10MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-320-84.2013.5.10.0812

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues dos Santos Junior
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
Reclamado Atalaia Transportes Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.Araguaína - TO,20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 10H15MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA,

Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-321-69.2013.5.10.0812

Reclamante Sarah Jane Neres Soares
Advogado ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283/TO)
Reclamado Teodoro e Teodoro Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 10H45MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-322-54.2013.5.10.0812

Reclamante Janailson de Sousa Pereira
Advogado GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
Reclamado Centrafone Equip e Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Epp

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.Araguaína - TO,20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 11H00MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-323-39.2013.5.10.0812

Reclamante	Claudivan de Abreu
Advogado	ORIVALDO MENDES CUNHA(OAB: 3677/TO)
Reclamado	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Socia

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.Araguaína - TO,20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 11H15MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-324-24.2013.5.10.0812

Reclamante	Fabio Sousa dos Santos

Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda

Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2013, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados sendo o primeiro por mandado e o segundo por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

Esclareço que a audência realizar-se-á no NUPJUR-FACDO situado à Rua Rui Barbosa nº 355, centro em Araguaína.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 19 de março de 2013 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-325-09.2013.5.10.0812

Reclamante	Dayanne da Silva Saraiva

Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)

Reclamado	Veloso e Brito Ltda - Epp

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no Prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Araguaína, 20 de março de 2013.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 11h30min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO.

Intime-se o(a)reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de março de 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-328-61.2013.5.10.0812

Reclamante	Germano Sousa Araujo

Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)

Reclamado	Industria de Pré Moldados da Amazonia Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Araguaína, 20 de março de 2013.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 10h30min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de março de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-329-46.2013.5.10.0812

Reclamante	James Martins de Araujo
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2013, às 08h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

Esclareço que a audiência realizar-se-á no NUPJUR-FACDO situado à Rua Rui Barbosa nº 355, centro em Araguaína.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 19 de março de 2013 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-330-31.2013.5.10.0812

Reclamante	Francisco Alves Rocha
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Frinorte - Alimentos Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.Araguaína - TO,20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 12H00MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-337-23.2013.5.10.0812

Reclamante	Hilario Alves de Sousa Neto
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Ducol Engenharia Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR Nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.Araguaína - TO,20/02/2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2013, às 11H45MIN, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 de MARÇO DE 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1132-63.2012.5.10.0812

Reclamante	Aniuvan Ferreira da Silva

Advogado JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado Armelindo Munaretto Junior
Reclamado Armelindo Munaretto

CERTIDÃO E CONCLUSÃO.

Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 20 de março de 2013. PAULA FERNANDES CORRÊA - Técnico especializado.

Vistos os autos.

Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 17/04/2013, às 15h00min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Intimem-se os reclamados, via mandado, no endereço fornecido à fl. 106, bem como por edital. Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido.

Araguaína, 20 de março de 2013.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1132-63.2012.5.10.0812

Reclamante Aniuvan Ferreira da Silva
Advogado JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado Armelindo Munaretto Junior
Reclamado Armelindo Munaretto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Armelindo Munaretto Junior

Armelindo Munaretto, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CERTIDÃO E CONCLUSÃO. Certifico e dou fé que as atividades administrativas e judiciais do Foro Trabalhista da cidade de Araguaína/TO foram suspensas em razão de problemas estruturais no prédio, conforme portaria PRE-SECOR nº 10, de 21 de fevereiro de 2013. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho. Araguaína, 20 de março de 2013. PAULA FERNANDES CORRÊA - Técnico especializado. Vistos os autos.

Considerando o teor da portaria PRE-SECOR n.º 21/2013 que autoriza o retorno parcial das atividades administrativas e judiciais das Varas do Trabalho de Araguaína/TO, em especial a realização de audiências inaugurais, remarco/designo a audiência inaugural para o dia 17/04/2013, às 15h00min, a ser realizada no NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 355,

CENTRO, ARAGUAÍNA-TO. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Intimem-se os reclamados, via mandado, no endereço fornecido à fl. 106, bem como por edital. Ficam mantidas as cominações anteriores, caso tenham havido. Araguaína, 20 de março de 2013. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Rua Rui Barbosa, nº 355, Centro, Araguaína-TO (Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione). O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, MARÇO de 2013.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-85.2013.5.10.0861

Reclamante David Richard Bordim
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fl. 138/141v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-46-70.2013.5.10.0861

Reclamante João Alves da Mota Sobrinho
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fl. 136/139v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-47-55.2013.5.10.0861

Reclamante Rogério Barbosa de Sousa
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela

Reclamada (fl. 101/104v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-48-40.2013.5.10.0861

Reclamante Antônio Menes Macario Carlos
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fl. 99/102v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-60-54.2013.5.10.0861

Reclamante Marcelo Gomes Vieira
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fl. 154/157v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-61-39.2013.5.10.0861

Reclamante Valmir Ribeiro Queiroz
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fl. 106/109v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-62-24.2013.5.10.0861

Reclamante Sebastião Bezerra Campos
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fl. 171/174v), no prazo legal. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-86-52.2013.5.10.0861

Reclamante Osana Sousa Mendes
Advogado CANDIDA DETTENBORN NOBREGA(OAB: 4890/TO)

Reclamado Santana Sousa Ltda

"Vistos e examinados. Ante a quantidade ínfima de processos incluídos na pauta de audiência itinerante, designada para o dia 02/04/2013, no município de Colinas do Tocantins/TO, deixo de realizar atividades itinerantes naquela urbe na referida data. Razão disso, chamo o feito à ordem para converter a audiência UNA anteriormente designada em audiência INICIAL, a qual será realizada na sede desta Vara do Trabalho de Guaraí/TO, na data de 02/04/2013, às 08h00min, ficando mantidas as demais cominações. Intime-se a Reclamante por sua procuradora, via DJE e telefone. Intime-se a Reclamada via sedex. Guaraí/TO, 19 de março de 2013 (3ª Feira). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-87-37.2013.5.10.0861

Reclamante Vandecy Pereira Rodrigues
Advogado TATIA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 5180/TO)
Reclamado Construtora Rio Tocantins Ltda

"Vistos e examinados. Ante os termos da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/04/2013. Converto a audiência UNA anteriormente designada em audiência INICIAL a ser realizada dia 16/04/2013, às 08h35min, na sede desta Vara do Trabalho de Guaraí/TO. Intime-se a Reclamante por sua procuradora, via DJE e telefone. Proceda-se nova tentativa de notificação da Reclamada no endereço de fls. 24, desta feita, via carta precatória. Guaraí/TO, 19 de março de 2013 (3ª Feira). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-118-57.2013.5.10.0861

Reclamante Rosiley Ribeiro Mota
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado Construtora Rio Tocantins Ltda

"Vistos e examinados. Ante os termos do Of. Circ. GBPRE nº 21/2013, o qual convocou todos os magistrados da 10ª Região para uma reunião com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no dia 21/03/2013, às 09h00min, na sede do TRT da 10ª Região em Brasília/DF, redesigno a audiência INICIAL para o dia 16/04/2013, às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes com urgência. Publique-se. Guaraí/TO, 18 de março de 2013 (2ª Feira). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-139-33.2013.5.10.0861

Reclamante Siloé Alves de Souza
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado M.S Cortes - Me

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/04/2013 08h30min.

Guaraí/TO, 19 de março de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-140-18.2013.5.10.0861

Reclamante	Josimar Teles de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 16/04/2013 09h05min.

Guaraí/TO, 19 de março de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-142-85.2013.5.10.0861

Reclamante	Andressa da Silva Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Paulo César Alves Dias Barbosa - Me (Supermercado Real)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/04/2013 08h40min.

Guaraí/TO, 19 de março de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-143-70.2013.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Eterno Abreu da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Auto Posto Vitória (Auto Posto Vai e Vem)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de

que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamada notificado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 17/04/2013 09h30min.

Guaraí/TO, 19 de março de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-366-57.2012.5.10.0861

Reclamante	Alessandro José da Silva
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Procuradoria Regional de Belém)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS devidamente anotada pela reclamada, prazo de 05 dias.

Guaraí-TO, 20 de Março de 2013 (Quarta-feira). JOÃO BATISTA SAMPAIO. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-690-47.2012.5.10.0861

Reclamante	Gustavo Aguiar Cerqueira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Md - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo Ltda Me
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Maria Divina Rodrigues
Reclamado	Natassia Rodrigues Fernandes Novaes

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o embargado (reclamante), por seu procurador, para querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela embargante (reclamada), prazo legal. Guaraí-TO, 20 de Março de 2013 (Quarta-feira). JOÃO BATISTA SAMPAIO. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-727-74.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Alves França
Advogado	THIAGO PIMENTA CARNEIRO(OAB: 31450/GO)
Reclamado	Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu advogado, para apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de anotações da baixa pela reclamada. Guaraí-TO, 20 de Março de 2013 (Quarta-feira). JOÃO BATISTA SAMPAIO. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-881-92.2012.5.10.0861

Reclamante	Adriana Boettcher de Freitas
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Faculdade Guaraí - FAG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Guaraí
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMAM-SE a embargada (reclamante), por sua advogada, e as 1ª, 2ª e 4ª embargadas (reclamadas), também por seus advogados, para querendo, se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios opostos pela embargante (3ª reclamada), prazo legal. Guaraí-TO, 20 de Março de 2013 (Quarta-feira). JOÃO BATISTA SAMPAIO. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-933-88.2012.5.10.0861

Reclamante	Félix Pereira Nogueira
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Marcos José Nogueira (Fazenda Canto Grande)
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: 3951/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do Reclamado, fls. 131-132, na qual notícia a liberação das parcelas do seguro-desemprego do autor. No silêncio, considerando que o acordo restou cumprido (fls. 128), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Guaraí-TO, 14 de Março de 2013 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-936-43.2012.5.10.0861

Reclamante Vicente Dias da Silva
Advogado JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado Construtora Caiapó Ltda
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: 2096-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo. Guaraí-TO, 19 de Março de 2013 (Terça-feira). João Batista Sampaio. Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1140-87.2012.5.10.0861

Reclamante Edmilson Sousa dos Reis
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Nailto-Imoveis Administração S/S Ltda - Me
Advogado NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952/SP)
Reclamado Fazenda Novo Horizonte
Reclamado Hotel Palace

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para que seja anotada pelo 1º Reclamado.

Guaraí-TO, 20 de março de 2013 (quarta-feira).

GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1141-72.2012.5.10.0861

Reclamante Amanda Fernandes da Cruz
Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado Valdenir Rodrigues de Lima - Me
Advogado WANDERSON MOREIRA SOARES(OAB: 10960/MA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para que seja retificada a anotação pela Reclamada.

Guaraí-TO, 20 de março de 2013 (quarta-feira).

GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1142-57.2012.5.10.0861

Reclamante Islane Botelho Silva
Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)

Reclamado Valdenir Rodrigues de Lima - Me
Advogado WANDERSON MOREIRA SOARES(OAB: 10960/MA)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o embargado (reclamado), por seu procurador, para querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo embargante (reclamante), prazo legal. Guaraí-TO, 20 de Março de 2013 (Quarta-feira). JOÃO BATISTA SAMPAIO. Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-09.2012.5.10.0821

Reclamante Glauber Barcello Pereira da Silva
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado Paulo Roberto Ribeiro
Reclamado Luan Aires Ribeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi-TO, 19 de março de 2013 (2ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, indicar sobre qual o imóvel pretende que recaia a penhora, objetivando assim dar maior celeridade processual ao feito.

Gurupi-TO, 19 de março de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172-51.2010.5.10.0821

Reclamante União (Adeguimar Nascimento da Silva)
Reclamado Recaplan Reformadora e Comercio de Pneus Ltda
Advogado CÉSAR LUIZ BERALDI(OAB: 229635/SP)
Reclamado Edson Abrao
Reclamado Ricardo Zarantin Mantovani
Reclamado Auto Posto Santos Ltda
Reclamado Gramde Comercio de Pecas Ltda

Despacho à fl. 297:"Vistos. 1.Diante da certidão acima e visando a economia dos atos processuais, proceda a reserva de crédito da presente execução nos autos nº 0000165-59.2010.5.10.0821. 2.Após, intime-se a executada da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 3.Decorrido o prazo legal "in albis", expeça-se alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais já calculadas à fl. 293, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial nº 01507427-5, vinculada

aos autos nº 0000165-59.2010.5.10.0821, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Gurupi, 18 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-206-55.2012.5.10.0821

Reclamante	Adriano Barbosa Vieira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado	Luan Aires Ribeiro
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi-TO, 19 de março de 2013 (2ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, indicar sobre qual o imóvel pretende que recaia a penhora, objetivando assim dar maior celeridade processual ao feito.

Gurupi-TO, 19 de março de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212-62.2012.5.10.0821

Reclamante	Murilo Guilherme Coelho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Reclamado	Luan Aires Ribeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi-TO, 19 de março de 2013 (2ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, indicar sobre qual o imóvel pretende que recaia a penhora, objetivando assim dar maior celeridade processual ao feito.

Gurupi-TO, 19 de março de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-246-08.2010.5.10.0821

Reclamante	União (Gildete Martina de Souza)
Reclamado	Recaplan Reformadora e Com. de Pneus Ltda (sócio Edson Araújo)
Reclamado	Edson Abrao
Reclamado	Ricardo Zaratin Mantovani

Despacho à fl. 204. "Vistos. 1. Diante da certidão acima e visando a economia dos atos processuais, proceda a reserva de crédito da presente execução nos autos nº 0000165-59.2010.5.10.0821. 2. Após, intime-se a executada da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 3. Decorrido o prazo legal "in albis", expeça-se alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais já calculadas à fl. 197, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial nº 01507427-5, vinculada aos autos nº 0000165-59.2010.5.10.0821, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Gurupi, 18 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-366-80.2012.5.10.0821

Reclamante	Jozelson Morais Quixaba
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda +1
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Despacho à fl. 345: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.178,89, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, via DEJT, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 7. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 05 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-368-50.2012.5.10.0821

Reclamante	Adair Jose Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Elo Telecomunicacoes e Construcões Ltda +1
Advogado	ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO(OAB: 21971/GO)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	SYLMAR RIBEIRO BRITO(OAB: 2601/TO)

Ato Ordinatório à fl. 104: "Intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, em 10(dez) dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante. Gurupi/TO, 18 de março de 2013. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-399-07.2011.5.10.0821

Reclamante Vania Lourenco da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Despacho à fl. 90: "Vistos.1.Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Exclua-se a executada do Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT. 3. Desconstituo a penhora efetuada à fl. 73. Intime-se. 4. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi, 13 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-439-52.2012.5.10.0821

Reclamante Vanderleia Barroso Ataides
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Televisao Rio Formoso Ltda
Advogado ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737/GO)

Decisão de Embargos Declaratórios às fls. 400/401: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante VANDERLEIA BARROSO ATAÍDES. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 08 de março de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-464-02.2011.5.10.0821

Reclamante Luzia Monteiro da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Marco Antonio Medeiros de Moura + 1
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)
Reclamado Amarildo Martins Mariano
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)

Decisão de Impugnação aos Cálculos e Pedido de Parcelamento: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço a impugnação aos cálculos oposta pela Exequente, LUZIA MONTEIRO DA SILVA e a ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, para todos os fins legais. DEFIRO o requerimento de parcelamento do débito do Executado em mais seis parcelas. Devendo proceder o pagamento das demais parcelas todo dia 30 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se a partir de 30/03/2013. Observe-se o Executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para apuração dos valores das parcelas, deduzindo o valor já pago. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 14 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-479-34.2012.5.10.0821

Reclamante Wigor Soares Gomes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Silva e Barbosa Ltda - ME (Paio Supermercado)
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas do acordo, sob pena de ser instaurada a execução. Gurupi-TO, 20 de março de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-516-61.2012.5.10.0821

Reclamante Carlito Moura de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139/TO)

Despacho à fl. 169: "Vistos os autos... 1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 dias apresentar a sua CTPS. 2. Em momento oportuno, observe-se a contadoria que deverá ser acrescentada aos cálculos a indenização substitutiva pela não entrega dos documentos acima certificados. Gurupi, 13 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-545-14.2012.5.10.0821

Reclamante Janilda Guimaraes de Faria
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda + 2
Reclamado Proceco Comercio, Distribuicao e Exportacao Ltda
Reclamado Sao Nicolau Comercio de Cosméticos e Exportacao Ltda
Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

Decisão às fls. 425/439: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por JANILDA GUIMARAES DE FARIA em face de ALJ COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA, PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E EXPORTAÇÃO LTDA:

a) Rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da terceira Reclamada e de inépcia da inicial;
b) acolher a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexigíveis os pedidos relativos a direitos constituídos em período anterior a 09/05/2007, que ficam extintos com julgamento do mérito,

na forma do art. 269, IV, do CPC. Exceções: FGTS (prescrição trintenária), anotações da CTPS (imprescritível) e férias (consideram-se prescritas aquelas cujo período concessivo encerrou-se antes de 09/05/2006).

c) julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para:

c.1) condenar as Reclamadas ALJ COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA e PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, de forma solidária, a proceder à anotação da CTPS da Autora, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 26/05/1997; dispensa 09/06/2010, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); remuneração: da admissão até 31/12/2004, salário fixo de R\$ 800,00 + comissões médias de R\$ 1.200,00; de 01/01/2005 até a dispensa, somente comissões de R\$ 1.000,00; Função: Coordenadora de vendas.

c.2) condenar solidariamente as Reclamadas ALJ COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA e PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, e de forma subsidiária, a Reclamada SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E EXPORTAÇÃO LTDA, a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: a) RSR sobre as comissões recebidas; b) 13º salário proporcional à razão de 07/12 avos, referente ao ano de 2007; c) 13º salários integrais, referentes à 2008 e 2009; d) 13º salário proporcional à razão de 06/12 avos, referente ao ano de 2010; e) férias integrais, em dobro, acrescida de 1/3 constitucional, correspondente aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009; f) férias proporcionais à razão de 01/12 avos, acrescida de 1/3 constitucional, em dobro, correspondente ao período aquisitivo de 2009/2010; g) aviso prévio indenizado; h) FGTS de todo o contrato de trabalho com acréscimo de 40%; i) indenização das parcelas devidas a título de seguro desemprego.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamação. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)". Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT). Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00. Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula

368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos à Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência. Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução. Tendo em vista a verificação de que não houve inscrição previdenciária, oficie-se à Receita Federal do Brasil, para imposição das penalidades cabíveis. Oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, para os devidos fins. Julgamento realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço e a complexidade do caso concreto, exigindo a ponderação entre as disposições do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e o disposto no art. 24 do Código de ética da Magistratura Nacional. No referido dispositivo se estabelece o princípio da prudência nos julgamentos, devendo o Magistrado adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-550-36.2012.5.10.0821

Reclamante	Gilmar Ribeiro Carlos
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)
Reclamado	L. C. da S. Antunes - ME
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Despacho à fl. 63: "Vistos os autos... 1. Silente o (a) autor (a), tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 59, em relação ao seu crédito. 2. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para em 5(CINCO) dias comprovar o pagamento referente aos honorários periciais, no valor de R\$ 500,00 conforme discriminado na ata à fl. 59, sob pena de execução. Gurupi, 11 de

março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-624-27.2011.5.10.0821

Reclamante Raimunda Quirino dos Santos
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Silvania Moreira da Silva (Lanchonete Duplo Sabor)
Advogado ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)

Ato ordinatório à fl. 223: " Requirará os mandados às fls. 202/203. Após a devolução dos mandados concederá vista ao reclamante, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução interposto pela reclamada. Gurupi-TO, 04 de março de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-718-38.2012.5.10.0821

Reclamante Cleison Linhares da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Alo Distribuidora Ltda + 1
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Girassol Supermercado)
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Despacho à fl. 117: "Vistos.1. Ante o silêncio da primeira reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl. 110.2. Fixo o crédito do autor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 relativo ao pagamento intempestivo da 3ª parcela do acordo e R\$ 1.000,00 relativo ao pagamento intempestivo da 3ª parcela do acordo.3.Cite-se a primeira reclamada através de seu procurador, via DEJT, para no prazo legal, efetuar o pagamento da execução. Gurupi, 11 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-750-77.2011.5.10.0821

Reclamante Thiago Carvalho Bezerra
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Asfag - Centro Atacadista de Goiânia Ltda
Reclamado Eliane Aparecida Bastos
Reclamado Paulo Roberto da Silva Pacheco

Despacho à fl. 112: "VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa OGO 2324 GO (VW/VOYAGE 1.0), de propriedade do sócio executado Paulo Roberto da Silva Pacheco CPF 398.095.361-00, via RENAJD. Após intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 05 de março de 2013 (3ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-764-95.2010.5.10.0821

Reclamante Joao Maria de Andrade Carneiro
Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: 2721/TO)
Reclamado TIISA - Trintufo lesa Infra Estrutura S.A. +2
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)

Reclamado Enger Engenharia S.A
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

Despacho à fl. 497: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 8.868,78, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito de recurso ordinário e revista às fls. 386 e 466; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT. 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).4. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 05 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-769-49.2012.5.10.0821

Reclamante Jorge Sobreira dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Wedy Mercedes Worst Fazenda Cabeceira Verde)
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)

Certifico e dou fé que em 18/03/2013 (2ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 101/111.Era o que havia a certificar. Em, 19 de março de 2013 (3ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar a reclamada para, no prazo legal, comprovar os depósitos do FGTS sobre todo pacto laboral bem como sobre as verbas deferidas na sentença, podendo a inércia gerar a inclusão nos cálculos dos valores correspondentes. Gurupi(TO), 19 de março de 2013 (3ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-786-85.2012.5.10.0821

Reclamante Antonio Farias Neto
Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ(OAB: 2607/TO)
Reclamado Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Cprm
Advogado SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
Reclamado Domiciano Xavier de Oliveira

Decisão às fls. 593/599: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por ANTONIO FARIAS NETO em face de COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM: a) Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;

b) julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT). Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.443,04 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 72.152,00, dispensadas na forma da lei.

Julgamento realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço e a complexidade do caso concreto, exigindo a ponderação entre as disposições do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e o disposto no art. 24 do Código de ética da Magistratura Nacional. No referido dispositivo se estabelece o princípio da prudência nos julgamentos, devendo o Magistrado adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-882-03.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonio Pinheiro de Almeida
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal + 1
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestarem sobre o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

Gurupi-TO, 20 de março de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-985-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonia Maria Tavares R Paiva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi-TO, 19 de março de 2013 (3ª feira).

Antonio R. L. Teixeira

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Determino a realização de perícia de engenharia e segurança do trabalho. Para realização da perícia nomeio o perito, engenheiro Luiz Miguel Neto, que deverá concluir os trabalhos periciais no prazo de 20 (vinte) dias após ser intimado para início dos trabalhos. Intime-se o perito acima nomeado por e-mail.

Formulo os seguintes quesitos:

a) a escada onde se alega ter ocorrido a queda atende às normas de segurança?

b) o equipamento "calandra" atende às normas de segurança previstas para equipamentos? Possui dispositivos que impeçam a ocorrência de acidentes como o ocorrido com a autora?

Determino também a realização de perícia médica. Nomeio para realização dos trabalhos periciais o médico Alfredo Ernesto Stefani. Intime-se também o médico perito acima nomeado, via e-mail, que deverá concluir os trabalhos periciais no prazo de 20 (vinte) dias, após ser intimado para início dos trabalhos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, apresentarem quesitos. Após a apresentação dos laudos periciais as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestarem.

Gurupi-TO, 19 de março de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-987-77.2012.5.10.0821

Reclamante	Jailson Cirqueira Luz
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	FABIO JABER(OAB: 5400/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará as partes, por seus procuradores, via DEJT, informando data e o horário marcados para realização da perícia médica, dia 04/04/2013, às 10h, na av. Mato Grosso, 1707, esquina com rua 08, centro, Gurupi-TO.

Gurupi-TO, 20 de março de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-988-62.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Carlos Barros da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S.A
Advogado	SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a

seguinte providência:

Intimará as partes, por seus procuradores, via DEJT, informando data e o horário marcados para realização da perícia médica, dia 04/04/2013, às 09h, na av. Mato Grosso, 1707, esquina com rua 08, centro, Gurupi-TO.
Gurupi-TO, 20 de março de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1013-12.2011.5.10.0821

Reclamante	Avelino Acioli dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda + 04
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 4546-A/TO)
Reclamado	Edson Moura
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 4546-A/TO)
Reclamado	Edson Moura Junior
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 4546-A/TO)
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S.A
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 4546-A/TO)
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: 4546-A/TO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento

Ato ordinatório à fl. 127: "Intime-se o reclamante, através de sua procuradora, via DEJT, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se acerca da penhora realizada à fl. 126. GURUPI, 12/03/2013. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1033-66.2012.5.10.0821

Reclamante	Jane Silva Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Fabiana Herculano do Nascimento - Me
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Decisão às fls. 267/275: (...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por JANE SILVA SOUZA em face de FABIANA HERCULANO DO NASCIMENTO ME, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado a pagar, no prazo legal, o saldo das comissões, no valor de R\$ 2.400,00. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT). Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00. Natureza das parcelas deferidas: saldo de comissões pela prestação de serviços autônomos. Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1087-32.2012.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Nara Rubia Marques Metzka

Decisão às fls. 136/137: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NARA RÚBIA MARQUES METZKA, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios 2008, no valor de R\$ 146,18; de 2009, no valor de R\$ 129,91; de 2010, no valor de R\$ 110,90 e de 2011, no valor de R\$ 90,48, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 10,64, em face do valor da condenação, de R\$ 477,47. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h01. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1090-84.2012.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Joao Veloso Dias

Decisão às fls. 138/139: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO VELOSO DIAS, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios 2009, no valor de R\$ 449,17; de 2010, no valor de R\$ 381,20 e de 2011, no valor de R\$ 309,24, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 22,79, em face do valor da condenação, de R\$ 1.139,61. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h33. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1092-54.2012.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Marcia Evangelista do Nascimento

Decisão às fls. 134/135: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARCIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios de 2009, no valor de R\$ 88,22; de 2010, no valor de R\$ 90,76 e de

2011, no valor de R\$ 83,86, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 10,64, em face do valor da condenação, de R\$ 262,84. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h41. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1099-46.2012.5.10.0821

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado Jose Rubens Mazzaro

Decisão às fls. 129/130: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ RUBENS MAZARRO, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios de 2011, no valor de R\$ 542,30, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 10,84, em face do valor da condenação, de R\$ 542,30. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h43. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1100-31.2012.5.10.0821

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado Manoel Ferreira dos Santos

Decisão às fls. 132/133: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios 2008, no valor de R\$ 58,32; de 2009, no valor de R\$ 60,14; de 2010, no valor de R\$ 50,00 e de 2011, no valor de R\$ 39,75, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 10,64, em face do valor da condenação, de R\$ 208,21. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h39. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1106-38.2012.5.10.0821

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado Melissa Calegaro Nassif

Decisão às fls. 131/132: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MELISSA CALEGARO NASSIF, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios 2008, no valor de R\$ 113,09; de 2009, no valor de R\$ 129,91; de 2010, no valor de R\$ 110,90 e de 2011, no valor de R\$ 90,48, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 10,64, em face do valor da condenação, de R\$ 161,85. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h37. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1112-45.2012.5.10.0821

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado Joao Goncalves Guimaraes

Decisão às fls. 129/130: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Ré ao pagamento das contribuições sindicais patronal rural relativas aos exercícios 2008, no valor de R\$ 70,45; de 2009, no valor de R\$ 53,18 e de 2011, no valor de R\$ 38,22, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1%, contados do ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Custas pelo Réu no valor de R\$ 10,64, em face do valor da condenação, de R\$ 161,85. Natureza das parcelas deferidas: contribuição sindical. Julgamento originalmente marcado para 11/03/2013, às 17h35. Realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1143-65.2012.5.10.0821

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B/MT)

Certifico e dou fé que em 18/03/2013 (2ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 156/166. Era o que havia a certificar. Em, 19 de março de 2013 (3ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar a reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua

CTPS, podendo a inércia ser considerada como renúncia às anotações.

Gurupi(TO), 19 de março de 2013 (3ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1316-26.2011.5.10.0821

Reclamante	Erley Sousa Duarte
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Tania de Oliveira Soares - ME
Advogado	VALDIR HAAS(OAB: 2244/TO)

Decisão de Impugnação aos Cálculos à fl. 186: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, OTÁVIO BARROS MENDES JÚNIOR e a ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism, para todos os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1468-74.2011.5.10.0821

Reclamante	Manoel Nazareno Ferreira de Assis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi-TO, 19 de março de 2013 (3ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pela segunda reclamada.
Gurupi-TO, 19 de março de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1485-13.2011.5.10.0821

Reclamante	Deovania Lopes de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Fri Leite Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Distribuidora Fri Leite)
Advogado	IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg.

Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Remeterá os presentes autos ao setor de cálculos, para atualização da conta exequenda, com dedução do valor levantado, parcelando o restante em 04 (quatro) parcelas, conforme deferido no despacho à fl. 124.

Após, intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da primeira parcela e as restantes na mesma data dos meses subsequentes, sob pena de prosseguimento da execução, com aplicação de multa, conforme determinado no despacho à fl. 124.

Gurupi-TO, 20 de março de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1496-42.2011.5.10.0821

Reclamante	Eduardo Rodrigues Ribeiro
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: 19-B/TO)
Reclamado	Probank Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	LUCAS D ANE DIAS COSTA(OAB: 101396/MG)

Despacho à fl. 118: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.276,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, via DEJT, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 7. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 05 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1522-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Sergio Matias da Silva
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado	Oseias de Campos
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Decisão de Impugnação aos Cálculos às fls. 200: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço a impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente OSEIAS DE CAMPOS, e a ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism, para todos os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 18 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz

do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1566-59.2011.5.10.0821

Reclamante	Euza Maria Carvalho Castanheira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Alg Ltda + 01
Reclamado	Fundacao Unirg
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO(OAB: 3298/TO)

Decisão às fls. 275/278: "(...)III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por EUZA MARIA CARVALHO CASTANHEIRA em face de ALG LTDA e FUNDAÇÃO UNIRG, declarar a prescrição para extinguir o processo com exame do mérito (art. 7o, XXIX, da CF/88, c/c art. 269, IV, do CPC). Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, uma vez que declarou não possuir condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família.

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 60.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Decisão antecipada (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal). Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1600-34.2011.5.10.0821

Reclamante	Arlete Ataides Tavares
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Wander Nogueira Servicos de Terraplanagem Ltda + 1
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Desacho à fl. 281: "(...)4. Decorrendo o prazo in albis, intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, informar o número da agência, conta bancária e CNPJ do titular da conta para transferência dos valores residuais do depósito recursal. Gurupi, 8 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-3500-96.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-35/2004-821-10-00.2

Reclamante	DOMINGOS MARCIANO DA COSTA
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Fercol Industria Metalurgica Ltda
Reclamado	FERRAÇO ESTRUTURAS DE FERRO E AÇO LTDA
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481/TO)
Reclamado	Jairo Gloria de Araujo
Reclamado	Araci da Costa Andrade

Despacho à fl. 590: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº

017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.Gurupi, 1 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-43000-04.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-430/2006-821-10-00.7

Reclamante	Flavio Reis Pereira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Sulbrasileira Constr. e Administ. de Bens
Advogado	ADRIANO GUINZELLI(OAB: 2025/TO)
Reclamado	Lucinei Jorge Werner
Reclamado	Fabio Cassanelli
Reclamado	Comercio de Moveis Batistello Ltda.
Reclamado	L.D.R Representacoes Ltda

Despacho à fl. 377: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias da executada e seus sócios, nos moldes da ordem realizada à fl. 341, até o limite atualizado da execução. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 4 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-487/2006-821-10-00.6

Reclamante	Josefa Generosa Correia Ribeiro
Advogado	JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 41A/TO)
Reclamado	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR(OAB: 54B/TO)

Decisão de Embargos Declaratórios às fls. 717/718: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 12 de março de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-49200-90.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-492/2007-821-10-00.0

Reclamante Rosado Rosado Ltda. (Rep. Raimundo Aguiar Rosado)

Advogado VENANCIA GOMES NETA(OAB: 83B/TO)

Reclamado Drygus Lubrificantes Ltda. + 2

Reclamado Alcibiades Víctor de Santana

Reclamado João Ricardo Bueno

Despacho à fl. 236: "(...)4. Após, determino nova suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intime - se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da

execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Gurupi, 30 de agosto de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-50600-71.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-506/2009-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)

Reclamado João Alberto Ribas Soares

Advogado JANEILMA DOS SANTOS LUZ(OAB: 3822/TO)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Ato ordinatório à f. 293: "A Secretaria cumprirá o item 3 do despacho à fl. 288. Gurupi/TO, 6 de março de 2013. DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho à fl. 288: "(...)3. Restando infrutífera a providência, intime-se a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para em CINCO dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano. Gurupi, 20 de fevereiro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-62700-92.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-627/2008-821-10-00.8

Reclamante Genildo Lopes Siqueira

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Tatiane M. da Silva +2

Reclamado Juarez Artur Arantes

Advogado EDNEY RESMER VIEIRA(OAB: 23599/PR)

Reclamado Tatiane Maria da Silva

Decisão de Embargos Declaratórios às fls. 330: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela executado JUAREZ ARTUR ARANTES. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 07 de março de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-80800-61.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-808/2009-821-10-00.5

Reclamante Roosevelt da Silva Batista

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamante Nilo Roland Furtado de Oliveira

Reclamado Pax Santa Clara - Nilo Rolan Furtado de Oliveira

Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA(OAB: 2795/TO)

Despacho à fl. 216: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução.3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.Gurupi, 25 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-94100-27.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-941/2008-821-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Souza

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado Auto Escola Gurupi (Samuel Pereira da Silva Reis)

Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511B/TO)

Despacho à fl. 196: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), nos moldes da ordem realizada à fl. 178, até o limite atualizado da execução.3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.Gurupi, 5 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-159100-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1591/2009-821-10-00.0

Reclamante Adejunior Soares Santana

Advogado ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES(OAB: 4230-A/TO)

Reclamado Celso Almir Martins Richter

Despacho à fl. 71: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do executado, até o limite atualizado da execução. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de

localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 25 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-168700-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1687/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Cícero Nonato Coelho Soares

Despacho à fl. 95: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, 21 de fevereiro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78-42.2012.5.10.0851

Reclamante	Glaizer Monteiro
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)
Reclamado	Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado	Luiz Crivilatti
Reclamado	Edison Ossamu Takagi
Reclamado	Vagner Marcelo de Melo

Desp. fls. 679/680 "Vistos e examinados. Cuida-se de execução trabalhista com crédito apurado por meio da conta de liquidação de fls. 657/666, tendo a executada sido citada para pagamento da dívida. A tentativa de bloqueio on line de valores nas contas bancárias da devedora, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foi infrutífera. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados.

Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade da pessoa jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, volto a execução contra a pessoa dos sócios LUIZ CRIVILATTI, EDISON OSSAMU TAKAGI e VAGNER MARCELO DE MELO, que deverão ser citados pessoalmente, por mandado, para pagamento da dívida de R\$ 217.273,59 (duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 48h, sendo-lhes facultado o exercício do direito previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de modo efetivo. Incluam-se os referidos sócios no sistema de administração dos processos (SAP). Determino ainda a inclusão da executada GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., CNPJ 05.920.123/006-79, no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Intime-se o exequente, por seu procurador, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação no contrato de trabalho, em conformidade com a sentença de fls. 582/588, sob pena dessa obrigação de fazer ser considerada como satisfeita...Dianópolis/TO, 15 de março de 2013. (6ªf)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-83-30.2013.5.10.0851

Reclamante	Valéria Santos Lacerda
Advogado	ALTAMIRO LIMA NETO(OAB: 5325/TO)
Reclamado	Município de Conceição do Tocantins

Sentença fls. 15/18 "...DISPOSITIVO -Este Juízo pronuncia de ofício a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por VALÉRIA SANTOS LACERDA contra MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determina, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual - Comarca de Dianópolis-TO, conforme fundamentação supra. Intime-se a reclamante.

Audiência encerrada às 17h02min.". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-106-10.2012.5.10.0851

Reclamante	Linomar Barbosa Dias
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Geosol Geologia e Sondagens S/A
Advogado	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694/MG)

Despacho de fl.258:"Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 249/256, e fixo em R\$ 21.571,91 o valor da execução, atualizados até 31/03/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, devendo, no mesmo prazo, efetuar as anotações na CTPS do reclamante em conformidade com a sentença de fls. 158/166. A executada deverá estar ciente de que existem depósitos recursais às fls. 185 e 223, no valor de R\$ 6.290,00 (20.06.2012) e R\$ 3.710,00 (18.09.2012), respectivamente". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-278-49.2012.5.10.0851

Reclamante Maria Elma de Souza Santos
Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado Alessandro Augusto Joaquim
Advogado NILSON NUNES REGES(OAB: 681-A/TO)

Despacho de fl.108:"Vistos e examinados. Sobre o requerimento da reclamante para aplicação da multa de 100% pelo não pagamento da sétima parcela do acordo, fale o reclamado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-334-82.2012.5.10.0851

Reclamante Leandro Barbosa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Supergiro Comercial de Produtos Alimentícios Ltda (Supergiro)
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)

Despacho de fl.82:"Vistos e examinados. Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada nas fls. 80/81, tenho por quitadas as obrigações estipuladas. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-354-73.2012.5.10.0851

Reclamante Edmarço Marques dos Santos
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Calcário Dianópolis Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Despacho de fl.74:"Vistos e examinados. Sobre o requerimento da reclamante para aplicação da multa de 100% pelo não pagamento da terceira parcela do acordo, fale o reclamado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-355-58.2012.5.10.0851

Reclamante Claudson Caldeira da Silva (Representado por sua genitora Fernanda dos Santos Caldeira)
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Calcário Dianópolis Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Despacho de fl.81:"Vistos e examinados. Sobre o requerimento da reclamante para aplicação da multa de 100% pelo não pagamento da terceira parcela do acordo, fale o reclamado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-375-83.2011.5.10.0851

Reclamante Vilmon Pires Soares

Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado Geosol - Geologia e Sondagens S/A
Advogado FLAVIO COUTO BERNARDES(OAB: 63291/MG)

Desp. fl. 205 "Vistos e examinados, HOMOLOGO por sentença a composição de fls. 200/201, na forma e condições ajustadas, com exceção da cláusula em que a executada deverá entregar as guias do seguro desemprego ao exequente, uma vez que a indenização substitutiva do seguro desemprego já está inclusa na conta de liquidação (fls. 132-verso). Por conseguinte, o requerimento de fls. 203 perde o seu objeto. Expeça-se alvará ao exequente, por sua procuradora, para que o Banco do Brasil efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial nº 4900124160199: 1- Libere-se ao exequente R\$ 18.000,00, do saldo da referida conta judicial. 2- Recolher R\$ 1.123,04 à Previdência Social (INSS Reclamante), mediante guia GPS. 3 - Recolher R\$ 2.913,81 à Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS. 4 - Recolher R\$ 125,78 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU, zerando a respectiva conta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Com a presente decisão, perdem o objeto o agravo de petição e a contraminuta, respectivamente, de fls. 187/191 e 195/198. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se. Dianópolis/TO, 12 de março de 2013". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-381-56.2012.5.10.0851

Reclamante Erinaldo Ribeiro de Sousa
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

Despacho de fl.44:"Vistos e examinados. A Secretaria deverá proceder a inclusão da executada no BNDT. Intime-se por edital. Sem prejuízo, o exequente, por sua procuradora, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-389-33.2012.5.10.0851

Reclamante Domingos Rodrigues Cezário
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Borracharia Pirelli
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado Gustavo Elias
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)

Despacho de fl.30:"Vistos e examinados. Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada nas fl. 26, tenho por quitadas as obrigações estipuladas. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-440-44.2012.5.10.0851

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
Reclamado Arnezimario Rodrigues de Araujo
Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611-B/TO)

Despacho de fl.315:"Vistos e examinados. Intimem-se as partes da penhora realizada via BacenJud, para os fins legais". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-480-26.2012.5.10.0851

Reclamante José Viera Neves
Advogado GUSTAVO ARTHUR DE LIMA COSTA(OAB: 35673/DF)
Reclamado Espólio de Nicolau Cury (Sra. Gilda Antonietta Orlando Cury)
Advogado ANTONIO ARTUR TIMPO HOLANDA JUNIOR(OAB: 33334/DF)

Desp. fl. 47 "Vistos os autos. Ante os comprovantes apresentados pela reclamada (fls. 41/42 e 45/46), tenho por quitadas as obrigações estipuladas. Publique-se. Vista à União, na forma da lei.Dianópolis/TO, 12 de março de 2013".Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Edital

Edital

Processo Nº RT-381-56.2012.5.10.0851

Reclamante Erinaldo Ribeiro de Sousa
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0047/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimada a Executada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA-ME (CNPJ 14.076.823/0001-05) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. A Secretaria deverá proceder a inclusão da executada no BNDT. Intime-se por edital. Sem prejuízo, o exequente, por sua procuradora, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 20 dias do mês de março de 2013. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Ata	4

SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Acórdão	6
Certidão	95
Despacho	96
SECRETARIA DA 2ª TURMA	99
Acórdão	99
Despacho	223
SECRETARIA DA 3ª TURMA	223
Acórdão	223
Despacho	245
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	299
Despacho	299
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	299
Despacho	299
Edital	301
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302
Despacho	302
Edital	315
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	318
Despacho	318
Edital	328
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	329
Despacho	329
Edital	335
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	336
Despacho	336
Edital	340
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	343
Despacho	343
Edital	347
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	349
Despacho	349
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	352
Despacho	352
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	356
Despacho	356
Edital	361
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	363
Despacho	363
Edital	372
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	373
Despacho	373
Edital	380
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	382
Despacho	382
Edital	391
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	393
Despacho	393
Edital	400
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	400
Despacho	400
Edital	405

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	400
Despacho	405
Edital	411
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	412
Despacho	412
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	414
Despacho	414
Edital	418
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	419
Despacho	419
Edital	426
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	428
Despacho	428
Edital	442
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	443
Despacho	443
Edital	444
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	445
Despacho	445
Edital	447
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	449
Despacho	449
Edital	458
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	458
Despacho	458
Edital	463
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	464
Despacho	464
Edital	465
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	465
Despacho	465
Edital	466
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	473
Despacho	473
Edital	475
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	475
Despacho	475
Edital	482
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	482
Despacho	482
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	486
Despacho	486
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	497
Despacho	497
Edital	499